SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 24 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO V | Nº 1059

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº013/2013

PRAÇA CIVICA 09 DE JUNHO, 37, CENTRO.
CNPJ – 08.294.688/0001 – 71
Email- afonsobezerraprefeitura@hotmail.com
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 013/2013 – GP Afonso Bezerra, 23 de Dezembro de 2013.

Dispões sobre ponto facultativo no dia 24 e 31 de dezembro de 2013, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, incisos XII e XVIII da Lei Orgânica do Município de Afonso Bezerra/RN.

CONSIDERANDO, as comemorações de fim de ano, em relação aos feriados nacionais de 25 de dezembro e 1º de janeiro, datas nas quais se comemoram, respectivamente o Natal e o Ano Novo.

DECRETA:

Art. 1° – Fica Decretado Ponto Facultativo nos Órgão da Administração Pública Municipal, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Paragrafo Único. Os efeitos desse decreto não se aplicam as entidades responsáveis por atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2° - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoguem-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra, 23 de dezembro de 2013.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Antonio de Sousa Dutra
Código Identificador:6A2FFF9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no item 6 e subitens de 6.1 à 6.13 do Edital do Concurso Público Municipal, realizado aos 10 de janeiro de 2010, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, a publicação do Relatório do Resultado Final do Concurso – Candidatos não Portadores de Deficiência, no Diário Oficial da FEMRUN, de 07 de junho de 2013, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que:

I – Fica convocado o candidato abaixo nominado para o cargo de: **VIGILANTE** (Câmara Municipal) **RAIMUNDO SIMÃO DE ARAUJO NETO**, para realização de exames de sanidade e capacidade física e mental e apresentação de documentos, na forma do subitem 6.8 do Edital do Concurso de no 001/2009, e de acordo com as seguintes orientações:

I.1 - Os candidatos ora convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:
a) para todos os candidatos: raio X de tórax, hemograma completo; glicemia em jejum; colesterol total e frações, triglicérides; TGO; TGP; VDRL; ácido úrico; sumário de urina; preventivo ginecológico (para as candidatas do sexo feminino) e exame oftalmológico completo (acuidade visual);
b) para os candidatos acima de quarenta anos: ECG, mamografia (para as candidatas do sexo feminino) e PSA (para os candidatos do sexo masculino).

I.2 - Somente serão aceitos exames realizados até 30 dias imediatamente anteriores à data do comparecimento à Coordenação de Recursos Humanos.

I.3 - Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da Junta Médica Oficial que procederá a avaliação médica.

I.4 - Em todos os exames deverá constar além do nome o número da carteira de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do documento a inobservância e/ou omissão do referido número.

II - A avaliação de sanidade e capacidade física e mental expedida pela Junta Médica Oficial declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.

III - Os candidatos aptos ao exercício devem comparecer a Secretaria da Câmara Municipal, no período de **30 de dezembro de 2013 a 09 de janeiro de 2014**, no horário de 08h00min às 12h00min, munido dos originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

▪ Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;
▪ Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D, para os candidatos ao cargo de Motorista;
▪ Cédula de identidade;
▪ CPF;
▪ Laudo Médico da Avaliação de Sanidade e Capacidade Física e Mental;
▪ Título de eleitor e último comprovante de votação;
▪ Cartão PIS/PASEP (se for o caso);
▪ Certidão de casamento (se for o caso);
▪ Certidão de nascimento de filho(s) (se for o caso);
▪ Comprovante de residência;
▪ Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
▪ Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual;
▪ Declaração de bens;
▪ Declaração de Imposto de Renda, exercício 2012;
▪ Declaração de não Acumulação de Cargos e Empregos Públicos;
▪ Comprovante do Registro no Conselho de Ordem com a devida quitação.

IV - Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será imediatamente desclassificado e convidado, para tanto, o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação, ficando aquele deslocado para o último lugar da referida lista de classificação.

E, para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no Mural Oficial da Câmara Municipal de Alexandria e publicado na forma da Lei.

Dado e Passado na Câmara Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2013. Eu, Matheus Eli do Nascimento Almeida, Agente Administrativo, o digitei e conferi.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

MATHEUS ELI DO NASCIMENTO ALMEIDA
Agente Administrativo

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:4D32FD71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 766, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais n.º 932, 933, 934 e 935, de 9 de outubro de 2009, e no Decreto Executivo n.º 183, de 13 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o atendimento de todos os recursos interpostos;

CONSIDERANDO o Resultado Oficial do Processo Seletivo Público, realizado em 10 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o relatório final e parecer da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público/Processo Seletivo;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de n.º 001/2009 e suas posteriores alterações, que dispôs sobre a Regulamentação do referido Concurso Público/Processo Seletivo, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, de nº 879, de 20 de outubro de 2009 e suas alterações;

CONSIDERANDO a divulgação da reclassificação, publicada no Diário Oficial da FEMURN, no dia 26 de junho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **MARCOS ANTONIO DE SOUSA,** aprovado(a) no Processo Seletivo Público, realizado no dia 10 de janeiro de 2010, para o cargo de **AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS (Programas),** inscrição n.º **200828,** integrante do Quadro Temporário de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alexandria.

Art. 2.º - O(a) Servidor(a) Público(a) cumprirá carga horária de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:5C995AF2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 298, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

"Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Funcional do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Funcional do Município, nos dias 24, 30 e 31 de dezembro, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 23 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:AF9F0EC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 793, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Exonerar a pedido o senhor **MARIA DA CONCEICAO DA SILVA,** ocupante do cargo comissionado de Assessor Nivel B, símbolo CC-09, com funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:E25627A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1028 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Denomina de Antônio Justino Andrade a Rua que se inicia a margem direita da RN 079 de sentido Norte/Sul, paralela à esquerda em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento de sentido Sul/Norte, paralela à direita a Rua Severino de Paiva Cavalcante de sentido Sul/Norte, no qual, seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Alexandria /RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denomina de Antônio Justino Andrade a Rua que se inicia a margem direita da RN 079 de sentido Norte/Sul, paralela à esquerda em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento de sentido Sul/Norte, paralela à direita a Rua Severino de Paiva Cavalcante de sentido Sul/Norte, no qual, seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 18 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:ED53B167

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1029 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Denomina de Antônio Romão de Farias a Rua que se inicia a margem direita da RN 079 de sentido Sul/Norte, paralela à esquerda a Rua Projetada 05 de sentido Sul/Norte, paralelo à direita a Rua Projetada 07 de sentido Sul/Norte, no qual, seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alexandria /RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denomina de Antônio Romão de Farias a Rua que se inicia a margem direita da RN 079 de sentido Sul/Norte, paralela à esquerda a Rua Projetada 05 de sentido Sul/Norte, paralelo à direita a Rua Projetada 07 de sentido Sul/Norte, no qual, seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 18 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:D86A7B8C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1030, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Denomina de Arione Coriolano de Paiva a Rua que se inicia a margem direita da RN 079 de sentido Sul/Norte, paralela à esquerda a Rua Projetada 03 de sentido Sul/Norte, paralela à direita a Rua Projetada 05 de sentido Sul/Norte, no qual, seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alexandria /RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denomina de Arione Coriolano de Paiva a Rua que se inicia a margem direita da RN 079, paralela à esquerda a Rua Francisco Nogueira da Silva, paralela à direita a Rua Projetada 05, no qual, seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 18 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:1A58A166

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1031 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Denomina de João Saturno da Silva a Rua que se inicia a margem direita da RN 079 de sentido Sul/Norte, paralela à esquerda a Rua Projetada 06 de sentido Sul/Norte, paralelo à direita a terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento cuja seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alexandria /RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denomina de João Saturno da Silva a Rua que se inicia a margem direita da RN 079 de sentido Sul/Norte, paralela à esquerda a Rua Projetada 06 de sentido Sul/Norte, paralelo à direita a terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento de Sentido Sul/Norte, cuja seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 18 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:16BC0B7F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1032 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Denomina de Maria Nobre de Freitas a Rua que se inicia a Rua Projetada 07 de sentido Leste/Oeste, paralela à direita as terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento de sentido Leste/Oeste, paralelo à esquerda a Rua Projetada 08 Leste/Oeste, no qual, seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alexandria /RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denomina de Maria Nobre de Freitas a Rua que se inicia a Rua Projetada 07 de sentido Leste/Oeste, paralela à direita as terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento de sentido Leste/Oeste, paralelo à esquerda a Rua Projetada 08 Leste/Oeste, no qual, seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 18 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:2C941BBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1033 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Denomina de Valdemiro Vieira da Silva a Rua que se inicia a Rua Projetada 07 de sentido Leste/Oeste, paralela à direita a Rua Projetada 09 de sentido Leste/Oeste, paralelo à esquerda a RN 079 de sentido Leste/Oeste, no qual, seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alexandria /RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denomina de Valdemiro Vieira da Silva a Rua que se inicia a Rua Projetada 07 de sentido Leste/Oeste, paralela à direita a Rua Projetada 09 de sentido Leste/Oeste, paralelo à esquerda a RN 079 de sentido Leste/Oeste, no qual, seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 18 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:E7DAE44E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1034 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Denomina de Francisco Nogueira da Silva a Rua que se inicia a margem direita da RN 079 de sentido Sul/Norte, paralela à esquerda a Rua Projetada 02 de sentido Sul/Norte, paralela à direita a Rua Projetada 04 de sentido Sul/Norte, no qual, seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alexandria /RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º - Fica denomina de Francisco Nogueira da Silva a Rua que se inicia a margem direita da RN 079 de sentido Sul/Norte, paralela à esquerda a Rua Projetada 02 de sentido Sul/Norte, paralela à direita a Rua Projetada 04 de sentido Sul/Norte, no qual, seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 18 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:E1B9F370

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1035 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Denomina de Galdino Antunes Vieira a Rua que se inicia a margem direita da RN 079 de sentido Sul/Norte, paralela à esquerda a Rua Severino de Paiva Cavalcante de sentido Sul/Norte, paralela à direita a Rua Projetada 03 de sentido Sul/Norte, no qual, seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alexandria /RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º - Fica denomina de Galdino Antunes Vieira a Rua que se inicia a margem direita da RN 079 de sentido Sul/Norte, paralela à esquerda a Rua Severino de Paiva Cavalcante de sentido Sul/Norte, paralela à direita a Rua Projetada 03 de sentido Sul/Norte, no qual, seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 18 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:9C827FE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1036 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Denomina de Dinarte Dantas da Silva a Rua que se inicia a margem direita da RN 079 de sentido Sul/Norte, paralela à esquerda a Rua Projetada 04 de sentido Sul/Norte, paralelo à direita a Rua Projetada 06 de sentido Sul/Norte, no qual, seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alexandria /RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denomina de Dinarte Dantas da Silva a Rua que se inicia a margem direita da RN 079 de sentido Sul/Norte, paralela à esquerda a Rua Projetada 04 de sentido Sul/Norte, paralelo à direita a Rua Projetada 06 de sentido Sul/Norte, no qual, seu prolongamento se finaliza em terras de herdeiros do Senhor Francisco Antônio Sarmento no Loteamento São Miguel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 18 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:6766F528

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 792, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PESSOA,** para o Cargo em Comissão de Assessor Nivel B, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-09, com suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.
.
Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de dezembro de 2013.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:841667F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 787, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO comunicado de decisão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, constatando incapacidade laborativa;

R E S O L V E:

Art. 1o – Prorrogar a concessão da **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **JÂNIA DE SENA FABRÍCIO,** Matrícula n.º 130556-5, ocupante do emprego público de Psicóloga do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 92 (noventa e dois) dias, a ser gozada no período de 17 de dezembro de 2013 a 16 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:CEF3A472

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 788, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Sr. **NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade do NATAL/RN, a importância de R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais), referente a Diária no período de 11 de dezembro de 2013, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – Divisão de Engenharia de Saúde Pública – DIESP/FUNASA, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de dezembro de 2013.
.
AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário de Administração

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:C6F240A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 789, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **ISABEL MARIA PEREIRA,** Matrícula n.º 1300071-71, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (Trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/12/2012 a 30/11/2013, a serem gozadas do dia 02 a 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:E72F1180

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 790, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **GEOVA CIPRIANO MANIÇOBA,** Matrícula n.º 1300070-9, ocupante do cargo de Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (Trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/07/2012 a 30/06/2013, a serem gozadas do dia 06 de janeiro a 05 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 16 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:717FC599

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 791, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Sr. **NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade do NATAL/RN, a importância de R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais), referente a Diária no período de 18 de dezembro de 2013, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 17 de dezembro de 2013.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário de Administração

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:0D95D0A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 939/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Denomina de Residencial Prefeito Pedro Moura, o Conjunto Habitacional edificado no Bairro Prefeito Jaime Batista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado de Residencial **Prefeito Pedro Moura,** o Conjunto Habitacional edificado no Bairro Prefeito Jaime Batista.
Art. 2º A eficácia da presente lei, não demandará despesas de qualquer ordem ao Erário Municipal.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 20 de Dezembro de 2013.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:29C2B915

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 940/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de terreno, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno pertencente ao patrimônio municipal a **SEBASTIANA ANDRADE BATISTA.**

Parágrafo Único – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma **área total de 112,48 m²,** e está localizado a Rua Marta Caraú no Bairro Prefeito Jaime Batista, nesta Cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:

Norte: 14,80m, limitando-se com Terreno Sebastiana Andrade Batista;
Sul: 14,80m, limitando-se com Rua Marta Caraú;
Leste: 7,50 m, limitando-se com Terreno da Prefeitura Municipal de Angicos; e
Oeste: 7,70 m limitando-se com, Terreno da Prefeitura Municipal de Angicos.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo 1º será destinado à construção de um imóvel residencial sob a responsabilidade da Senhora **SEBASTIANA ANDRADE BATISTA** e, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção de imóvel residencial, sendo o imóvel revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento se em 02 (dois) anos, não for implantado tal empreendimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 20 de Dezembro de 2013.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:E6EBA2C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de terreno a SEBASTIANA ANDRADE BATISTA de acordo com a Lei Municipal nº: 940/2013 de 20de Dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Municipal nº: 940/2013, de 20 de Dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno pertencente ao patrimônio municipal a **SEBASTIANA ANDRADE BATISTA.**

Parágrafo Único – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma **área total de 112,48 m²,** e está localizado a Rua Marta Caraú no Bairro Prefeito Jaime Batista, nesta Cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:
Norte: 14,80m, limitando-se com Terreno Sebastiana Andrade Batista;
Sul: 14,80m, limitando-se com Rua Marta Caraú;
Leste: 7,50 m, limitando-se com Terreno da Prefeitura Municipal de Angicos; e
Oeste: 7,70 m limitando-se com, Terreno da Prefeitura Municipal de Angicos.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo 1º será destinado à construção de um imóvel residencial sob a responsabilidade da Senhora **SEBASTIANA ANDRADE BATISTA** e, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção de imóvel residencial, sendo o imóvel revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento se em 02 (dois) anos, não for implantado tal empreendimento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 20 de Dezembro de 2013.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:2EE9A55F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 941/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de terreno para regularização Fundiária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno para Regularização Fundiária pertencente ao patrimônio municipal a **MARIA DO SOCORRO COSTA.**

Parágrafo Único – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma **área total de 200,00 m²,** e está localizado à Rua Raimundo Miguel da Cunha, 485– Bairro Alto da Alegria, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:

Norte: medindo 10,00 m com Rua Raimundo Miguel da Cunha,
Sul: medindo 10,00 m com a Fundação São José dos Angicos,
Leste: medindo 20,00m com Wilson Salviano de Oliveira, e
Oeste: medindo 20,00m com Fundação São José dos Angicos.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à Regularização Fundiária sob a responsabilidade da Senhora **MARIA DO SOCORRO COSTA.Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 20 de Dezembro de 2013.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:7709517C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de terreno a FRANCISCO CANINDÉ DANTAS DE MEDEIROS, de acordo com a Lei Municipal nº: 945/2013 de 20 de Dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Municipal nº: 945/2013, de 20 de Dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno pertencente ao patrimônio municipal a **FRANCISCO CANINDÉ DANTAS DE MEDEIROS.**

Parágrafo Único – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma **área total de 160,00 m²,** e está localizado à Rua Luiz Antônio da Costa, no Bairro Monsenhor Pinto, nesta Cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:
Norte: 16,00 m, limitando-se com o Lote 09;
Sul: 16,00 m, limitando-se com o lote 07;
Leste: 10,00 m, limitando-se com a APASA, e
Oeste: 10,00 m limitando-se com, a Travessa Luiz Antonio da Costa.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo 1º será destinado à construção de um imóvel residencial sob a responsabilidade do Senhor **FRANCISCO CANINDÉ DANTAS DE MEDEIROS,** e só poderá ser utilizado para o fim específico de construção de imóvel residencial, sendo o imóvel revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento se em 02 (dois) anos, não for implantado tal empreendimento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 20 de Dezembro de 2013.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:4A57A4D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Decreta à doação de terreno para regularização Fundiária a Senhora MARIA DO SOCORRO COSTA, neste município, *autorizada pela Lei Municipal nº: 941/2013 de 20 de Dezembro de 2013.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 1º da Lei 941/2013 de 20 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno para Regularização Fundiária pertencente ao patrimônio municipal a **MARIA DO SOCORRO COSTA.**

Parágrafo Único – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma **área total de 200,00 m²,** e está localizado à Rua Raimundo Miguel da Cunha, 485– Bairro Alto da Alegria, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:

Norte:medindo 10,00 m com Rua Raimundo Miguel da Cunha,
Sul:medindo 10,00 m com a Fundação São José dos Angicos,
Leste:medindo 20,00m com Wilson Salviano de Oliveira, e
Oeste: medindo20,00m com Fundação São José dos Angicos.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à Regularização Fundiária sob a responsabilidade da Senhora **MARIA DO SOCORRO COSTA.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 20 de Dezembro de 2013.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:E057F0AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 942/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de terreno para regularização Fundiária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno para Regularização Fundiária pertencente ao patrimônio municipal a **TAÍZIA CRISTINA DE AZEVEDO SOUZA.**

Parágrafo Único – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma **área total de 3.156,29 m²,** e está localizado à Rua Flor de Angico, nº: 153, bairro Alto da Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:

Norte: medindo 50,00 m, com Maria do Socorro de Souza,
Sul: medindo 50,00 m, com Terreno patrimônio Público,
Leste: medindo 69,11m, com Terreno patrimônio Público, e
Oeste: medindo 58,20m, com Rua Flor de Angico.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à Regularização Fundiária sob a responsabilidade da Senhora **TAÍZIA CRISTINA DE AZEVEDO SOUZA.**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 20 de Dezembro de 2013.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:FB2CAA3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Decreta à doação de terreno para regularização Fundiária a Senhora TAÍZIA CRISTINA DE AZEVEDO SOUZA, neste município, *autorizada pela Lei Municipal nº: 942/2013 de 20 de Dezembro de 2013.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 1º da Lei 942/2013 de 20 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno para Regularização Fundiária pertencente ao patrimônio municipal a **TAÍZIA CRISTINA DE AZEVEDO SOUZA.**

Parágrafo Único – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma **área total de 3.156,29 m²,** e está localizado à Rua Flor de Angico, nº: 153, bairro Alto da Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:

Norte: medindo 50,00 m, com Maria do Socorro de Souza,
Sul: medindo 50,00 m, com Terreno patrimônio Público,
Leste: medindo 69,11m, com Terreno patrimônio Público, e
Oeste: medindo 58,20m, com Rua Flor de Angico.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à Regularização Fundiária sob a responsabilidade da Senhora **TAÍZIA CRISTINA DE AZEVEDO SOUZA.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 20 de Dezembro de 2013.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:D9A0B47D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 943/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de terreno para regularização Fundiária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno para Regularização Fundiária pertencente ao patrimônio municipal a **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA.**

Parágrafo Único – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma **área total de 750,00 m²,** e está localizado à Rua Flor de Angico, nº: 115, bairro Alto da Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:

Norte: medindo 50,00 m, com CCI – Centro de convivência de idosos,
Sul: medindo 50,00 m, com Taízia Cristina de Azevedo Souza,
Leste: medindo 15,00 m, com Terreno patrimônio Público, e
Oeste: medindo 15,00 m, com Rua Flor de Angico.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à Regularização Fundiária sob a responsabilidade da Senhora **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 20 de Dezembro de 2013.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:9D899E16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Decreta à doação de terreno para regularização Fundiária a Senhora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, neste município, *autorizada pela Lei Municipal nº: 943/2013 de 20 de Dezembro de 2013.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 1º da Lei 943/2013 de 20 de Dezembro de 2013.

DECRETA:
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno para Regularização Fundiária pertencente ao patrimônio municipal a **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA.**

Parágrafo Único – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma **área total de 750,00 m²,** e está localizado à Rua Flor de Angico, nº: 115, bairro Alto da Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:

Norte: medindo 50,00 m, com CCI – Centro de convivência de idosos,
Sul: medindo 50,00 m, com Taízia Cristina de Azevedo Souza,
Leste: medindo 15,00 m, com Terreno patrimônio Público, e
Oeste: medindo 15,00 m, com Rua Flor de Angico.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à Regularização Fundiária sob a responsabilidade da Senhora **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 20 de Dezembro de 2013.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:0C592F57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO CONTRATO Nº 20130606

EXTRATO DE CONTRATO - ESPÉCIE: CONTRATO Nº 20130606, FIRMADO EM 23/12/2013 CONTRATANTE:MUNICÍPIODE APODI/RN;CONTRATADA: LINO CONST. TERRAPL. LOC. E SERV. LTDA, CNPJ: 06.245.705/0001-55. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS: LUIZ JACINTO DE OLIVEIRA, PADRE JOÃO DA CUNHA, ADRIÃO BEZERRA, ALMIRANTE BARROSO, TENENTE JOÃO NOGUEIRA, MANOEL CORIOLANO, CORONEL JOÃO DE BRITO, BENJAMIM CONSTANTE E ANTONIO LOPES FILHO - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2013; PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS; PROJETO/ATIVIDADE: 1.021 – MANUTENÇÃO RECUPERAÇÃOASFÁLTICODE VIAS PUBLICA,ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - VALOR GLOBAL: R$ 923.465,46 (NOVECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA SEIS); SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO, CPF: 020.385.844-19 E PELA CONTRATADA, THELES PROKLISY DA SILVA E SOUZA, CPF Nº 050.020.814-01

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:1E16B91A

GABINETE CIVIL
EXTRATOS DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 007/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI/RN, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento e adjudica a Licitação: Processo Administrativo n° 16090001/13, Modalidade: Tomada de Preço n°007/2013,**Objeto:**Contratação de Pessoa Jurídica, ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS: LUIZ JACINTO DE OLIVEIRA, PADRE JOÃO DA CUNHA, ADRIÃO BEZERRA, ALMIRANTE BARROSO, TENENTE JOÃO NOGUEIRA, MANOEL CARIOLANO, CORONEL JOÃO DE BRITO, BENJAMIM CONSTANTE E ANTONIO LOPES FILHO.**VALOR: R$ 923.465,46 (novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta seis centavos).** à **LINO CONST. TERRAPL. LOC. E SERV. LTDA , CNPJ: 06.245.705/0001-55.**

Apodi/RN. 19 de Dezembro de 2013

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:9B771EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Apodi/RN torna público o resultado da licitação em epigrafe, que tem por

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS: LUIZ JACINTO DE OLIVEIRA, PADRE JOÃO DA CUNHA, ADRIÃO BEZERRA, ALMIRANTE BARROSO, TENENTE JOÃO NOGUEIRA, MANOEL CARIOLANO, CORONEL JOÃO DE BRITO, BENJAMIM CONSTANTE E ANTONIO LOPES FILHO, Localizadas na zona urbana de Apodi-RN. Foi declarada vencedora a empresa **LINO CONST. TERRAPL. LOC. E SERV. LTDA , CNPJ: 06.245.705/0001-55.** Com proposta global **R$ 923.465,46 (novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta seis centavos)**. Conforme Ata de julgamento apenso aos autos.

A Comissão em 19/12/2013.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:974F32EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TOMADA DE PREÇO 11/2013

EXTRATO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇO 011/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) POSTO DE SAÚDE MOINHO NOVO, NA RUA: EXPEDITO ALVES, S/N - ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.
DESERTO.

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:0FD72E72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR INCORREÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIGINADA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2013 REALIZADA PELA PREFEIRURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS.
EMPRESA: PHOSPODONT PROD. HOSP. E ODONTOLÓGICOS.
VALOR: R$ 41.183,60.
DATA DA ADESÃO: 09/12/2013.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ISOARES MARTINS DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:A6E4BE14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2013

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2014.
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Bento Fernandes, informa que o vencedor do Processo Licitatório ref. ao Pregão supramencionado, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA REALIZAR EXCURSÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, foi a empresa MACAU CIDADE DO SAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ 01.977.365/0001-33.

Bento Fernandes/RN, 23.12.2013

JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:1806C5DF

GABINETE DO PREFEITO
LEI: 443 PLANO PLURIANUAL PPA - 2014 Á 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2014 a 2017, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Bento Fernandes, no estado do Rio Grande do Norte.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica Instituído o PLANO PLURIANUAL, para o quadriênio 2014 a 2017, do Município de Bento Fernandes, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e a constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 2º - As Leis de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual serão elaboradas de conformidade com o Plano Plurianual.
Art. 3º - Os quadros demonstrativos dos projetos e atividades dos Órgãos, distribuídos nas unidades orçamentárias, nas Funções e Sub Funções, serão parte integrante da presente Lei.
Art. 4º - Serão nulos todos os Projetos ou Atividades que não constarem no Plano Plurianual ou das suas alterações posteriores.
Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogada as disposições em contrário.

Bento Fernandes, RN, 13 de Dezembro de 2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:A126ACB6

GABINETE DO PREFEITO
LEI 444/2013 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

LEI Nº444/2013.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Em cumprimento aos ordenamentos existentes nos Art. 165, II, § 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município, ficam estabelecidos os critérios normativos a serem observados no processo de elaboração da Lei Orçamentária para 2014.
Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual é composta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, observados as regras estabelecidas pela Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º - A receita para 2014 é estimada a preços de dezembro de 2012, tomando-se como base a tendência de arrecadação do presente exercício.
Art. 4º - A despesa para 2014 é fixada a preços de dezembro de 2012, conforme os seguintes critérios:

O montante das despesas não pode ultrapassar a capacidade de arrecadação;
As despesas com pessoal e encargos sociais são projetadas a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2013, acrescida das expectativas de gastos decorrentes da política salarial vigente para os servidores do Município obedecido o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida arrecadada em 2012/2013;
Os créditos orçamentários destinados as "outras despesas correntes", são fixados de acordo com os índices de crescimento registrados nas despesas realizadas no período de janeiro a julho do presente exercício;
O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, e Lei de Diretrizes de Bases;
As consignações de recursos orçamentários destinados aos investimentos e as inversões financeiras são efetuadas em consonância com a capacidade de receita estimada e em função das prioridades estabelecidas no art. 7º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os critérios fixados nos incisos anteriores não se aplicam às despesas determinadas por imperativos, constitucional ou legal, especialmente as determinadas por sentença judiciária.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, quando da alocação de recursos orçamentários.

Art. 6º - O pagamento de salários e encargos sociais tem prioridades sobre as ações de expansão, ressalvada a hipótese de necessidade do atendimento de calamidade pública ou convulsão social.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 7º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, integrada das funções programáticas a seguir:
I CÃMARA MUNICIPAL
Capacitação de Pessoal, informatização dos serviços do controle externo, aquisição de equipamentos e ampliação do Prédio sede.
II ADMINISTRAÇÃO
Informatização do processo administrativo, financeiro e patrimonial;
Treinamento e aperfeiçoamento com vistas à capacitação de recursos humanos;
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
Ampliação do espaço físico do Prédio da Prefeitura;
Aquisição de veículos de representação;
Aquisição de Equipamentos e Materiais permanente para a Guarda Municipal;
Implantação do Cadastro Imobiliário; e,
Pagamento de Precatórios.
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Assegurar assistência técnica;
Aquisição de adubos e defensivos agrícolas, sementes e mudas;
Construção de poços tubulares e pequenos açudes e barreiros;
Capacitação de pessoal;
Aquisição de Tratores com implementos agrícolas;
Aquisição de Batedeira de Feijão e Milho;
Reforma do Prédio da Secretária;
Implantação do Senso Agropecuário local;
Manter o Seguro Safra;
Ampliação dos Aviários e incentivos, aos Projetos de Aves Caipira Horta Orgânica Fruticultura, Caprino e Ovino e Apicultura e Psicultura;
Aquisição de Estufa para produção de Mudas;
Campanhas para Conscientização da preservação do Meio Ambiente; e,
Educar como coletar e o destino final do lixo hospitalar e depósitos dos agrotóxicos.
EDUCAÇÃO E CULTURA
Construção, ampliação e recuperação de estabelecimentos escolares, creches;
Aquisição de equipamentos e material permanente para escolas, creches e Secretaria de Educação e Cultura;
Aquisição de veículos para transporte de estudantes;
Capacitação e Treinamento dos profissionais da Educação visando melhorar o ensino infantil e fundamental no Município;
Aquisição de Veículo para os Serviços da Secretaria;
Construção de um auditório na Escola Maria do Carmo Gomes;
Construção de Cisternas nas Escolas;
Ampliação das Escolas;
Projeto de Incentivo a grupos e eventos culturais;
Acervo Bibliográfico atualizado para a Biblioteca Municipal;
Apoio financeiro aos Estudantes que estiverem cursando o ensino médio e superior, que precisem se deslocarem ou residam em outros Municípios; e,
Pagamento de Precatórios;
Instituição de Centro de Pesquisa voltado ao estudo e desenvolvimento para divulgação do município;
Aquisição de equipamentos e material permanente para centro de pesquisa do município.
DESPORTO E LAZER
Construção e melhoramento de unidades esportivas no município;
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
Construção de um Calçadão com uma ciclovia destinado a prática esportiva;
Aquisição de Materiais esportivos para distribuição Grátis; e,
Aquisição de Equipamentos para implantação de academias para a prática de exercícios.
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Construção e Reforma de praças, pavimentação em paralelepípedos e asfalto de vias públicas;
Arborização de vias e logradouros urbanos;
Saneamento básico;
Coleta de lixo domiciliar;
Aquisição de veículos e equipamentos para os serviços de urbanismo e limpeza pública;
Ampliação da rede elétrica do município;
Incremento do sistema viário municipal e construção de pontos de ônibus, construção e ampliação das estradas vicinais, construção de passagem molhada;
Reforma e ampliação de prédios Municipal;
Aquisição de veículos para os serviços da Secretaria; e,
Reforma da Usina de triagem do lixo.
SAÚDE E SANEAMENTO
Construção e ampliação de unidades de saúde no município;
Capacitação dos profissionais da área da saúde;
Reforma do prédio da Secretaria Municipal de Saúde;
Aquisição de Veículos com equipamentos limpa fossas;
Construção e implantação do saneamento básico.
Aquisição de equipamentos para Unidades e Saúde e Laboratório;
Construção de fossas e privadas higiênicas em residências de pessoas carentes;
Esgotamento sanitário;
Aquisição de veículo para melhoramento dos serviços de ambulância;
Aquisição de Veículos destinados ao transporte de pessoas doentes para outros municípios, para realização de exames; e
Pagamento de Precatórios.
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Doação de material, promoção de benefícios a pessoas carentes do município;
Construção e melhoramento de habitações populares, com recursos próprios ou provenientes de convênios firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual;
Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes;
Incentivo a formação de cooperativas para desenvolvimento da economia municipal;
Criação e instalação de rádios comunitárias;

Incentivo ao artesanato local;
Aquisição de Caixas de Som e microfones;
Aquisição de Veiculo para as atividades do Conselho Tutelar e da Secretaria de Assistência Social;
Ampliação e Reforma dos Prédios do PROJOVEM E MULTIUSO; e,
Construção de casas de apoio para idosos e pessoas carentes.
TURISMO E COMÉRCIO
Incentivo e expansão do turismo local;
Capacitação de pessoal;
Criação de programa de conscientização ambiental no município;
Manutenção e limpeza dos pontos turísticos do município;
Divulgação do potencial turístico do município;
Instalação de terminais bancários no município; e,
g) Pavimentação, Praças, Calçadões e construção de estradas.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - A receita orçamentária é estimada em consonância com a classificação oficial instituída pela Portaria STN-180 de 21 de MAIO de 2001.
Art. 9º - A despesa é fixada conforme classificação oficial através da Portaria STN-163 de 04 de MAIO de 2001.

A: CATEGORIA ECONÔMICA
Órgão e Unidade Orçamentária
Esfera Orçamentária e de poder a que pertença;
3. Projetos e Atividades;
Categoria de programação e grupos de despesas a seguir
B: GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS
Pessoal e encargos sociais
Juros e encargos da dívida interna;
Outras despesas correntes;
Investimentos;
Inversões financeiras;
Amortização da dívida interna.
C: ELEMENTO DE DESPESA
Art. 10 – Integram ainda a Lei Orçamentária:
Quadro de receita e da despesa realizada no período de 2010 a 2012, a orçada e estimada em 2013, e a prevista para 2014;
Quadro das despesas por órgão, segundo as fontes de financiamento;
Legislação básica da receita;
Autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites definidos na proposta orçamentária;
Autorização, se necessário, para operações de créditos, cobrindo déficit orçamentário.

SEÇÃO III

DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD

Art. 11 – A contar da sanção da Lei orçamentária, os Poderes, Legislativo e Executivo terão prazo de 30 (trinta) dias para aprovação dos "QDD", integrados pela estrutura a seguir:
Esfera de Poder e Unidade Orçamentária;
Órgão e Unidade Orçamentária;
Categoria Econômica, Grupo de Despesa, Modalidades de Aplicação e Elemento de Despesa, segundo os Projetos e Atividades.
§1º - Os "QDD" do Poder Executivo são aprovados mediante Portaria da Secretaria de Finanças, e os do Poder Legislativo, através de ato da Mesa Diretora.
§2º - As alterações do "QDD" limitam-se aos remanejamentos de valores consignados em nível de elemento de despesas dentro do grupo, projeto ou atividade e unidade orçamentária.
§3º - A Portaria e o Ato da Mesa Diretora, mencionados no § 1º dessa Lei, entram em vigor a partir da data de suas publicações.
Art. 12 – Durante o exercício de 2014, somente em caso de necessidade, será o Orçamento corrigido bimestralmente pelos índices oficiais de inflação na forma da legislação vigente.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13 – A execução do orçamento do Legislativo é efetuada de modo descentralizado, no entanto, está sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes aos processos orçamentário, contábil e financeiro da Administração Pública, bem como, as diretrizes estabelecidas nesta Lei.
Art. 14 – As liberações financeiras para a Câmara Municipal far-se-ão na proporção em que os créditos orçamentários e adicionais apresentarem cobertura financeira, em termos de receita efetivamente realizada no exercício financeiro de 2012, com exceção das que já vem destinada a determinado fim especifico.

SEÇÃO V
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15 – Os créditos adicionais autorizados devem adotar a mesma classificação da Lei Orçamentária, inclusive com discriminação em nível de elemento de despesa.
Art. 16 – As alterações orçamentárias, decorrentes de autorização de créditos, dispensam a emissão dos Atos referidos no Art. 11 desta Lei.
Art. 17 – As despesas fixadas através de créditos adicionais autorizados devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social constantes do art. 7º desta Lei.
Art. 18 – O Poder Legislativo, através de Resolução, poderá fazer remanejamento de dotações orçamentárias no seu orçamento.
Art. 19 – Os créditos suplementares integram automaticamente os "QDD" precedidos da publicação dos instrumentos previstos no art. 11, §1º desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Na hipótese de rejeição do Projeto de Lei orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a promulgar até o dia 30 de dezembro do corrente ano, através de decreto, o texto original enviado ao Poder Legislativo para aprovação com vigência determinada para o exercício de 2014.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo após a edição do Decreto a que se refere o caput deste artigo remeterá a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, cópias autenticadas do Orçamento devidamente corrigido para fins de registro e controle.
Art. 21 – Durante a execução orçamentária relativa ao exercício de 2014, não pode ser criado entraves de créditos suplementares ou dos instrumentos previstos no artigo 11, §1º desta Lei ou elementos de despesa não incluídos originalmente no "QDD".
Art. 22 – As instituições privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos só podem receber recursos financeiros se reconhecida como de utilidade pública mediante expedição de Lei Municipal.
Art. 23 – Além das normas fixadas nesta Lei a elaboração e execução orçamentária devem obedecer aos demais preceitos legais relativos à matéria.
Art. 24 – A dotação orçamentária de reserva de contingência será utilizada preferencialmente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício de 2014.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições estabelecidas em contrário.

Bento Fernandes, (RN),13 de dezembro de 2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:3C750C62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 027/2013

Dispõe sobre o recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, conforme especifica.

A **Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais**,** considerando as festividades natalinas e de final de ano, bem como a necessidade do encerramento do exercício financeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o **RECESSO ADMINISTRATIVO** entre os dias 23 de dezembro de 2013 e 03 de janeiro de 2014, período em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais.

§1º - O recesso de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais e ininterruptos que funcionarem em regime de plantão nas respectivas unidades gestoras.

§2º - O recesso não suspenderá os prazos relativos a processos administrativos e procedimentos licitatórios que por sua natureza não permitam paralisação.

Art. 2º - Os servidores colocados à disposição de órgãos Estaduais e Federais seguirão o expediente estabelecido pelo órgão ao qual estiver vinculado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 16 de dezembro de 2013.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:826CE121

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 224/2013

TERMO DE NOMEAÇÃO

Institui a nomeação do Chefe do Núcleo, da SEMOAM do município.

A **Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 57 – Parágrafo V;
Considerando, a necessidade de nomeação do ocupante do cargo acima referenciado.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o ***Sr. Raimundo da Câmara Pegado,*** brasileiro, maior capaz, portador (a) do CPF - 030.528.244-14 e da CI – 001.256.429 – SSP/RN, para o cargo de Chefe do Núcleo da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo do município.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 19 de Julho de 2013.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrário.
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de Dezembro de 2013.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:30AF3B49

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2013

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2013, na sede do Fundo Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN, onde presentes se encontram a Sra. Marcella Augusta de Souza Félix, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 048.394.894-24, com RG nº 1.837.739 – ITEP/RN, residente e domiciliada no município de Caiçara do Rio do Vento/RN, Secretária Municipal de Saúde e legítima representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.882.147/0001-79, com sede à Rua João Vitorino, 107, Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN; o legítimo representante da empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora do certame no(s) lote(s) 01, 05, 07 e 10, e o legítimo representante da empresa ARTMED COMERCIAL LTDA, vencedora do certame no(s) lote(s) 02, 03, 04, 06, 08, 09, 11 e 12, os quais, pela presente "Ata de Registro de Preços", resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 013, de 09 de junho de 2013

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de medicamentos destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013-SRP, bem como na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:
Os produtos e preços ora registrados são os constantes no(s) Lote(s) 01, 05, 07 e 10 na Proposta de Preços apresentada pela empresa DROGAFONTE LTDA na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013-SRP, a qual é parte integrante da presente Ata e os constantes no(s) Lote(s) 02, 03, 04, 06, 08, 09, 11 e 12 na Proposta de Preços apresentada pela empresa ARTMED COMERCIAL LTDA na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013-SRP, a qual é parte integrante da presente Ata.

CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:
As aquisições poderão ser pagas com recursos do orçamento vigente.

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
A despesa correrá por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
a) Os produtos deverão ser fornecidos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de compras;
b) Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
c) Os produtos solicitados deverão ser entregues no município de Caiçara do Rio do Vento/RN, na sede do órgão solicitante;
d) Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da efetiva entrega, conforme o caso;
e) Os produtos deverão ter registro regular perante o Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, conforme o caso;
f) Os produtos deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO, conforme o caso;
g) Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as exigências definidas pela ANVISA, conforme o caso;
h) As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento, inclusive quanto a sua guarda;
i) Os produtos serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro;
j) Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, após notificação, deverá ser providenciada a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo-se a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; e
k) Caso haja atraso na entrega dos produtos, será emitida notificação, devendo-se ser promovida a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:
O pagamento pelo fornecimento dos produtos será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item "Regularidade Fiscal" do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013-SRP, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data de efetivação do pagamento.

CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:
As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013-SRP, homologada em 19 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA 8ª – DA VALIDADE:
a) A validade desta "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura; e
b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os produtos ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie à empresa vencedora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

CLÁUSULA 9 – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:
a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e
b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES:
Da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:
a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item "DO CRONOGRAMA FINANCEIRO", existente neste instrumento;
b) Proceder ao recebimento dos produtos, atestando a sua qualidade e regularidade perante a Proposta de Preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013-SRP;
c) Proceder à notificação necessária, caso seja constatada entrega de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
d) Proceder à notificação necessária, caso haja distorção do produto a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.

Da EMPRESA VENCEDORA:
a) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013-SRP;
b) Fornecer os produtos dentro do prazo determinado para fornecimento;
c) Atender as possíveis notificações pelas razões a serem apresentadas; e
d) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos.

CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES:
a) Caso a EMPRESA VENCEDORA deixe de atender a solicitação/notificação do Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido;
b) Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado;
c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a presente "Ata de Registro de Preços" será rescindida e o empresa será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;
d) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, à empresa será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão "Ata de Registro de Preços" e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo a empresa considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa vencedora, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

CLÁUSULA 12 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:
Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO:
a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Empresa Vencedora, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e
c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 14 – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Caiçara do Rio do Vento/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 23 de dezembro de 2013.

MARCELLA AUGUSTA DE SOUZA FÉLIX
Secretária Municipal de Saúde

PELA DROGAFONTE LTDA
CNPJ (MF): 08.778.201/0001-26

PELA ARTMED COMERCIAL LTDA
CNPJ (MF): 04.361.467/0001-18

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:7800D3BC

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 023/2013

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2013, na sede do Fundo Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN, onde presentes se encontram a Sra. Marcella Augusta de Souza Félix, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 048.394.894-24, com RG nº 1.837.739 – ITEP/RN, residente e domiciliada no município de Caiçara do Rio do Vento/RN, Secretária Municipal de Saúde e legítima representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.882.147/0001-79, com sede à Rua João Vitorino, 107, Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN; o legítimo

representante da empresa ARTMED COMERCIAL LTDA, vencedora do certame no(s) lote(s) 01, 03, 04, 05, 08 e 09, o legítimo representante da empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora do certame no(s) lote(s) 02, o legítimo representante da empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, vencedora do certame no(s) lote(s) 06, o legítimo representante da empresa RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, vencedora do certame no(s) lote(s) 07 e o legítimo representante da empresa PHOSPODONT LTDA, vencedora do certame no(s) lote(s) 10, os quais, pela presente "Ata de Registro de Preços", resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 013, de 09 de junho de 2013

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de material médico hospitalar destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013-SRP, bem como na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:
Os produtos e preços ora registrados são os constantes no(s) Lote(s) 01, 03, 04, 05, 08 e 09 na Proposta de Preços apresentada pela empresa ARTMED COMERCIAL LTDA na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013-SRP, a qual é parte integrante da presente Ata; os constantes no(s) Lote(s) 02 na Proposta de Preços apresentada pela empresa DROGAFONTE LTDA na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013-SRP, a qual é parte integrante da presente Ata; os constantes no(s) Lote(s) 06 na Proposta de Preços apresentada pela empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013-SRP, a qual é parte integrante da presente Ata; os constantes no(s) Lote(s) 07 na Proposta de Preços apresentada pela empresa RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013-SRP, a qual é parte integrante da presente Ata; e os constantes no(s) Lote(s) 10 na Proposta de Preços apresentada pela empresa PHOPODONT LTDA na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013-SRP, a qual é parte integrante da presente Ata.

CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:
As aquisições poderão ser pagas com recursos do orçamento vigente.

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
A despesa correrá por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
a) Os produtos deverão ser fornecidos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de compras;
b) Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
c) Os produtos solicitados deverão ser entregues no município de Caiçara do Rio do Vento/RN, na sede do órgão solicitante;
d) Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da efetiva entrega, conforme o caso;
e) Os produtos deverão ter registro regular perante o Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, conforme o caso;
f) Os produtos deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO, conforme o caso;
g) Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as exigências definidas pela ANVISA, conforme o caso;
h) As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento, inclusive quanto a sua guarda;
i) Os produtos serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro;
j) Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, após notificação, deverá ser providenciada a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo-se a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; e
k) Caso haja atraso na entrega dos produtos, será emitida notificação, devendo-se ser promovida a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:
O pagamento pelo fornecimento dos produtos será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item "Regularidade Fiscal" do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013-SRP, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data de efetivação do pagamento.

CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:
As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013-SRP, homologada em 19 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA 8ª – DA VALIDADE:
a) A validade desta "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura; e
b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os produtos ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie à empresa vencedora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

CLÁUSULA 9 – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:
a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e
b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES:
Da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:
a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item "DO CRONOGRAMA FINANCEIRO", existente neste instrumento;
b) Proceder ao recebimento dos produtos, atestando a sua qualidade e regularidade perante a Proposta de Preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013-SRP;
c) Proceder à notificação necessária, caso seja constatada entrega de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
d) Proceder à notificação necessária, caso haja distorção do produto a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.

Da EMPRESA VENCEDORA:
a) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013-SRP;
b) Fornecer os produtos dentro do prazo determinado para fornecimento;
c) Atender as possíveis notificações pelas razões a serem apresentadas; e
d) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos.

CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES:
a) Caso a EMPRESA VENCEDORA deixe de atender a solicitação/notificação do Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido;

b) Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado;
c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a presente "Ata de Registro de Preços" será rescindida e o empresa será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;
d) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, à empresa será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão "Ata de Registro de Preços" e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo a empresa considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa vencedora, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

CLÁUSULA 12 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:
Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO:
a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Empresa Vencedora, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e
c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 14 – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 23 de dezembro de 2013.

MARCELLA AUGUSTA DE SOUZA FÉLIX
Secretária Municipal de Saúde

PELA CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
Cnpj (mf): 40.787.152/0001-90

PELA DROGAFONTE LTDA
Cnpj (mf): 08.778.201/0001-26

PELA ARTMED COMERCIAL LTDA
Cnpj (mf): 04.361.467/0001-18

PELA PHOPODONT LTDA
Cnpj (mf): 04.451.626/0001-75

PELA RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Cnpj (mf): 12.305.387/0001-73

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:4D4235CF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 225/2013

TERMO DE NOMEAÇÃO

Institui a nomeação do Chefe do Coordenador da Adutora Prefeito Felipe Eloi Muller, da SEMOAM do município.

A **Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 57 – Parágrafo V;
Considerando, a necessidade de nomeação do ocupante do cargo acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o ***Sr. Manoel Batista dos Santos,*** brasileiro, maior capaz, portador (a) do CPF: 938.017.504-34 e da CI – 961.536 – SSP/RN, Para o cargo de Coordenador da Adutora Prefeito Felipe Eloi Muller da SEMOAM do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 02 de Maio de 2013.

Art. **3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de Dezembro de 2013.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:02359480

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 40/2013.
ADJUDICO o vencedor do Pregão Presencial nº 40/2013, realizada em 20/12/2013, que tem por objeto a **Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo passeio 0 km (zero quilometro) destinado a atender as necessidades do Programa Federal Bolsa Família, coordenado pela Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Campo Redondo/RN.** A saber: **AUTO BRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**- CNPJ: 70.166.350/0001-08, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R$ 33.900,00 (trinta e três mil, novecentos reais)**.

Campo Redondo/RN, em 23 de dezembro de 2013

ELIAS ANTONIO DA SILVA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:A0336B25

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 40/2013.
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do Sr. Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Presencial nº 40/2013 com início 09 de dezembro de 2013, realizada em 20 de dezembro de 2013 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

AUTO BRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA- CNPJ: 70.166.350/0001-08 , saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R$ 33.900,00 (trinta e três mil, novecentos reais)**.

Campo Redondo/RN, 23 de dezembro de 2013.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:AEB2E48B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 54, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR,a pedido, o servidor ADESIO CALDAS BATISTA,matrícula nº 381, ocupante do cargo efetivo deMEDICO-ESF, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 31 de agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 20 de dezembro de 2013.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:76E8EE0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Tomada de Preço Nº 7/2013.
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipa de Apoio, referente a licitação Tomada de Preço nº 7/2013 com início 19 de novembro de 2013, realizada em 05 de dezembro de 2013 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:
UG MEDEIROS COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 00.969.148/0001-39, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : Lote 1, Lote 2 ; totalizando o valor de **R$ 804.693,34 (oitocentos e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos)**.

CANGUARETAMA/RN, 23 de dezembro de 2013.

ROBSON LÚCIO DUARTE
Secretário Municipal da Saúde

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:345519B5

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2013

O Pregoeiro do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a **HATIBLITAÇÃO** da empresa JOSÉ PESSOA FILHO – ME, inscrita no CNPJ 08.640.559/0001-98, participante da Licitação Pregão Presencial nº 039/2013. O Processo encontra-se em sua integra para vistas de quem assim interessar, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - centro.

Canguaretama/RN, 23 de dezembro de 2013.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:43C9B934

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 038/2013, objetivando o registro de preços para contratação de Veículos adaptados à condução/transporte dos estudantes do ensino básico na zona rural do município e do ensino médio, na forma conveniada com o Governo do Estado-RN, e outras situações afins, no decorrer do exercício de 2014, está suspenso em virtude de adequação no Termo de Referência. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a praça Reinaldo Pimenta, 104, centro, cep: 59780-000.

Caraúbas – RN, em 23 de dezembro de 2013.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN.

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:C46EDF02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2013 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos treze dia(s) do mês de novembro de dois mil e treze, o Município de CARAÚBAS, com sede na praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro Caraúbas/RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços n° 035/2013 PREGÃO, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de material destinado à manutenção da infraestrutura predial do município de Caraúbas/RN, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Registro de preços para eventual aquisição de material destinado à manutenção da infraestrutura predial do município de Caraúbas/RN.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação , quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o

prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivo s preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 035/2013 PREGÃO, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:
I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
• A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
• Por iniciativa do Município, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
• Automaticamente:
-por decurso de prazo de vigência da Ata;
-quando não restarem fornecedores registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.
Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO
Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:
Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2013 PREGÃO e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CARAÚBAS, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem .

CARAÚBAS-RN, 13 de novembro de 2013.

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
Cnpj Nº. 08.349.102/0001-29
Contratante

SOL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Cnpj Nº. 70.038.880/0001-70
Contratado

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:FE9D1442

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 035/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 00771/2013

ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraúbas, na forma da Lei, HOMOLOGO, em todos os seus termos, o Pregão Presencial nº 035/2013, cuja finalidade é o Registro de preços para eventual aquisição de material destinado à manutenção da infraestrutura predial do município de Caraúbas/RN, em favor da empresa licitante: SOL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA; C.N.P.J. nº 70.038.880/0001-70, estabelecida à Av. Alberto Maranhão, Centro, Mossoró/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Marcia Raquel de Oliveira Rodrigues, C.P.F. nº 012.603.544-07, com endereço na Rua Antônio Alcivan Alves da Silva, Planalto, Mossoró/RN, para que surta os seus efeitos legais.

Caraúbas – RN, em 13 de novembro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:8D1E7D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2013 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezenove dia(s) do mês de dezembro de dois mil e treze, o Município de CARAÚBAS, com sede na praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro Caraúbas/RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços n° 037/2013 PREGÃO, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços no CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, por unidade, na área de abrangência do perímetro urbano e distritos admissíveis para inclusão no sistema de lançamentos de tributos municipais, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para prestação de serviços no CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, por unidade, na área de abrangência do perímetro urbano e distritos admissíveis para inclusão no sistema de lançamentos de tributos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação , quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de realização dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 037/2013 PREGÃO, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta,

não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;
Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:
I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa e especificações técnicas.
II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
• A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
• Por iniciativa do Município, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
• Automaticamente:
-por decurso de prazo de vigência da Ata;
-quando não restarem fornecedores registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.
Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO
Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:
Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2013 PREGÃO e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CARAÚBAS, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem .

CARAÚBAS-RN, 19 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
Cnpj Nº. 08.349.102/0001-29
Contratante

ASSESSORIAS TEC. E CADASTRO MUNICIPAL
Cnpj Nº. 10.877.132/0001-50
Contratado

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:BDD0CCFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 037/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 00863/2013

ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraúbas, na forma da Lei, HOMOLOGO, em todos os seus termos, o Pregão Presencial nº 037/2013, cuja finalidade é o Registro de preço para prestação de serviços no CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, por unidade, na área de abrangência do perímetro urbano e distritos admissíveis para inclusão no sistema de lançamentos de tributos municipais, em favor da empresa licitante: ASSESSORIAS TEC. E CADASTRO MUNICIPAL; C.N.P.J. nº 10.877.132/0001-50, estabelecida à Rua Cristal da Rocha, nº 15, Lagoa Nova, Natal/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). AMARO ALVES SATURNINO, C.P.F. nº 268.125.504-00, com endereço na Rua Dasor Veira, 7859, Cidade Satélite, Natal/RN, para que surta os seus efeitos legais.

Caraúbas – RN, em 19 de dezembro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:F812849E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2013 - ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CARAÚBAS e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 037/2013.

Empresa: ASSESSORIAS TEC. E CADASTRO MUNICIPAL; C.N.P.J. nº 10.877.132/0001-50, estabelecida à Rua Cristal da Rocha, nº 15, Lagoa Nova, Natal/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Amaro Alves Saturnino, C.P.F. nº 268.125.504-00, R.G. nº 2325110 SSP/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, por unidade, na área de abrangência do perímetro urbano e distritos admissíveis para inclusão no sistema de lançamentos de tributos municipais. São componentes e integram o objeto (CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO) os seguintes serviços: – Elaboração de planta genérica de valores de m²; – Formular Atualização do Código Tributário (revisão de alíquotas, taxas,IVIT, ISS) – Mapeamento de toda a malha cartográfica do Município; – Fotografia área do Município; – Levantamento cadastral com georeferenciamento; – Cadastramento das unidades imobiliárias com preenchimento de BCI; (Boletim de Cadastro Imobiliário); – Cadastramento das unidades comerciais com o preenchimento do BAC (Boletim de Atividade Econômica); – PRC – Planta de Referência Cadastral; e, – PQ – Planta Quadra.	unid	8.000	R$ 17,50	R$ 140.000,00
				TOTAL	**R$ 140.000,00**

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:15F96E20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 007/2013

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: MARCONIO GALVÃO – EPP, CNPJ 08.132.623/0001-20. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 0,9% (zero vírgula nove por cento) do valor original do contrato celebrado em 01 de abril de 2013 referente ao Pregão Presencial 007/2013 para Aquisição de Material de Iluminação Pública, Elétrico, Esquadria, Cobertura, Estrutura e Produtos de Pintura para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, devido ao aumento dos quantitativos dos itens 83 e 125 no limite de 25% (vinte e cinco por cento). Retificação: retificação da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93), item 3.1 e Ratificação das demais Cláusulas pactuadas. Após retificação a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93), passa a ter a seguinte redação: 3.1. Através do presente contrato ficam propostos os seguintes preços, abaixo especificados: 3.1.1. O valor total do contrato é de 209.312,75 (Duzentos e nove mil trezentos e doze reais e setenta e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso I, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2013. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e MARCONIO GALVÃO – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 20 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:97DF9207

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2013

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, com base no que determina as Leis nº 8666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES) e 10.520/02 (LEI DO PREGÃO), e, de acordo com a apuração da licitação em epígrafe, conforme ata da sessão pública realizada no dia 13 de dezembro de 2013, torna público a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 006/2013, Processo Administrativo 166/2013, o qual teve por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, de acordo com o termo de referência e seus anexos, cujo certame teve como vencedoras às empresas: GQS

ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CNPJ 11.427.407/0001-16, no valor de R$ 14.440,00 (Quatorze mil quatrocentos e quarenta reais) e SANTOS & MAYER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ 09.457.677/0001-28, no valor de R$ 60.086,00 (Sessenta mil e oitenta e seis reais), ficando o Processo no valor global de R$ 78.371,00 (Setenta e oito mil trezentos e setenta e um reais).

Cerro Corá/RN, 23 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO OZAIR TENAN
Pregoeiro

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:9994428A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 006/2013

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, com base no que determina as Leis nº 8666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES) e 10.520/02 (LEI DO PREGÃO), e, de acordo com a apuração da licitação em epígrafe, conforme ata da sessão pública realizada no dia 13 de dezembro de 2013, torna público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 006/2013, Processo Administrativo 166/2013, o qual teve por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, de acordo com o termo de referência e seus anexos, cujo certame teve como vencedoras às empresas: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CNPJ 11.427.407/0001-16, no valor de R$ 14.440,00 (Quatorze mil quatrocentos e quarenta reais) e SANTOS & MAYER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ 09.457.677/0001-28, no valor de R$ 60.086,00 (Sessenta mil e oitenta e seis reais), ficando o Processo no valor global de R$ 78.371,00 (Setenta e oito mil trezentos e setenta e um reais).

Cerro Corá/RN, 23 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:6400EA3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0020/2013 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 0020/2013

Declaram, no âmbito da Administração Pública Municipal, pontos facultativos os dias 26 e 27 de dezembro de 2013 e os dias 02 e 03 de janeiro de 2014.

O **Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Considerando que o dia 25 de dezembro do ano em curso, quarta-feira, é feriado Nacional onde se comemora o Natal e a quinta-feira (26) e a sexta-feira (27) ficam imprensados entre o final de semana e o feriado; e
Considerando que o dia 1º de janeiro de 2014, quarta-feira, comemora-se o Ano Novo e a quinta-feira (02) e a sexta-feira (03) ficam imprensados entre o final de semana e o feriado:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados pontos facultativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, os dias 26 e 27 de dezembro de 2013 e os dias 02 e 03 de janeiro de 2014.
Art. 2° - O disposto no artigo anterior não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente, como o setor de saúde e limpeza urbana.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel/RN, 20 de dezembro de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:459ECBB6

GABINETE DO PREFEITO
LEI 435 - ORÇAMENTO 2014

Projeto de Lei nº 0435/2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2014, e dá outras Providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN** faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **Coronel Ezequiel/RN**, para o exercício de 2014, compreendendo:

Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de R$ **19.132.790,00(dezenove milhões cento e trinta e dois mil setecentos e noventa reais**), na forma da legislação em vigor com os seguintes desdobramentos:

Códigos	Receitas	Desdobramento R$	Total R$
1	RECEITAS CORRENTES		16.550.910,92
11	Receitas Tributárias	292.962,15	
12	Receitas de Contribuições	200,00	
13	Receita Patrimonial	25.142,21	
14	Receitas de Serviços	10.000,00	
15	Transferências Correntes	16.138.908,56	
16	Outras Receitas Correntes	83.698,00	
20	Contas Redutoras	(1.654.150,13)	
2	RECEITAS DE CAPITAL		4.236.029,21
21	Alienação de Bens	20.000,00	
22	Transferências de Capital	4.215.029,21	
23	Outras Rec. de Capital	1.000,00	
		Total da Receita è	19.132.790,00

Parágrafo único - As Receitas que decorrerão da arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, são estimadas com desdobramento no Anexo III, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa Total é Fixada no valor de R$ **18.923.708,00**(dezoito milhões novecentos e vinte e três mil setecentos e oito reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

Códigos	Despesas	Desdobramento R$	Total R$
3	DESPESAS CORRENTES		11.582.377,00
31	Pessoal e Encargos Sociais	6.744.666,00	
32	Juros e Encargos da Divida	0,00	
33	Outras Despesas Correntes	4.837.711,00	
4	DESPESAS DE CAPITAL		7.341.331,00
44	Investimentos	6.881.331,00	
45	Inversões Financeiras	210.000,00	
46	Amortização da Dívida	250.000,00	
		Total da Despesa è	18.923.708,00

PARAGRAFO ÚNICO – A diferença no valor de R$ 209.082,00(duzentos e nove mil oitenta e dois reais), corresponde a Previsão destinada a RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 4º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no Artigo 3º desta Lei, a execução orçamentária e financeira mediante programação apresentada, estão discriminados no Anexo V, ou simplesmente QDD.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E INVESTIMENTO

Artigo 5º – O Orçamento Geral do Município é composto do:
I – Orçamento Fiscal R$ 8.907.870,00(oito milhões novecentos e sete mil oitocentos e setenta reais);
II – Orçamento da Seguridade Social R$ 3.168.589,00(três milhões cento e sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e nove reais).
III – Orçamento de Investimento R$ 7.056.331,00(sete milhões cinqüenta e seis mil trezentos e onze reais);
IV – Amortização da Divida R$ 250.000,00(duzentos e cinqüenta mil reais).

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I – Abrir Créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

II – Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas unidades administrativas orçamentárias.

III – Incorporar ao Orçamento do Município, recursos para abertura de créditos adicionais, oriundos de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras modalidade de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 7º - Integram esta lei os seguintes anexos e adendos:

I – Demonstrativo Orçamentário da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas (Lei 4.320/64);

II – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo categorias econômicas (Lei 4.320/64);

III – Demonstrativo da Receita Orçamentária (Lei 4.320/64);

IV – Demonstrativo da Natureza da Despesa Por Unidade Orçamentária (Lei 4.320/64);

V – Demonstrativo dos Proj. e Atividades segundo as Categorias Econômicas – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD(Lei 4.320/64);

X – Evolução das Receitas Arrec. Nos três últimos exercícios(Lei 4.320/64);

Adendos:

I – Natureza e Consolidação da Despesa em Geral(Lei 4.320/64);

II – Função de trabalho do Governo – Demonstrativo das Funções e Subunções(Lei 4.320/64);

III – Demonst. De Funções e Subfunções Vinculo com Recursos, Proj. e Ativ. Vinculados e/ou não Vinculados(Lei 4.320/64);

IV – Demonstrativo da Despesa por Órgão, Unidade e Função(Lei 4.320/64);

V – Resumo do Orçamento Fiscal, da Seguridade e Investimentos(Lei 4.320/64);

Artigo 8º - Além dos anexos de que trata o artigo anterior, integra a esta Lei Os Anexos de Metas Fiscais da LDO;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN em, 23 de dezembro de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:305974F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 321/2013

PORTARIA/GM Nº 321/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder á Servidora **MARIA IRACILDA CÂNDIDO**, matrícula **324** ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** licença para o gozo de férias de 02/01/2014 a 31/01/2014. Referente ao período aquisitivo 2012/2013.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:3ADF4BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 322/2013

PORTARIA/GM Nº 322/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder ao Servidor **BRUNO MOZAIR NASCIMENTO SOUTO**, Matrícula Nº 266, ocupante do cargo de **Agente de Endemias** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Licença prêmio por assiduidade no período de 01/01/2014 a 31/03/2014.
II – Esta Portaria entra em vigor nesta data; revogadas as disposições em contrário.
III – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, em 23 de dezembro de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:41FE456C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 323/2013

PORTARIA/GM Nº 323/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder á Servidora **ELOISA GOMES DE ARAÚJO**, Matrícula Nº **074**, ocupante do cargo de **ASG** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, Licença para o gozo de férias no período de 02/01/2014 a 31/01/2014.
II – Esta Portaria entra em vigor nesta data; revogadas as disposições em contrário.
III – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, em 23 de dezembro de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:92D9D6F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 324/2013

PORTARIA/GM Nº 324/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder á Servidora **MARIA DE FÁTIMA FRANÇA**, Matrícula Nº **079**, ocupante do cargo de **SECRERTÁRIA ESCOLAR** lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença para o gozo de férias no período de 02/01/2014 a 31/01/2014.
II – Esta Portaria entra em vigor nesta data; revogadas as disposições em contrário.
III – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, em 23 de dezembro de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:C6E6C21A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 019/2013,

Decreto Nº. 019/2013. Cel. João Pessoa/RN, 20 de Dezembro de 2013.

DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CORONEL JOÃO PESSOA NO PERÍODO QUE MENCIONA, ESTABELECE EXCEÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Cel. João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil.
Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Cel. João Pessoa/RN;
Considerando, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal determinar rotinas administrativas, assim como determinar o início ou suspensão de trabalhos administrativos de acordo com o interesse social e a conveniência da administração pública.
Considerando, o período de festividades de fim de ano e que as atividades da administração municipal têm o seu fluxo bastante reduzido no início do mês de janeiro, onde são feitos os balanços e traçados os objetivos para o exercício.
Considerando, que existem serviços essenciais que não podem para seus serviços em especial os de atendimento de urgência médica hospitalar que se excetuam.
Considerando, ademais, o interesse da administração.
Considerando, portanto, todo o exposto, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cel. João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:
D E C R E T A R:
Art. 1º - Fica Decretado Recesso Administrativo em todas as Repartições Públicas Municipais, do período de 20 de dezembro de 2013 à 31 de dezembro de 2013.
Art. 2º - Excetua-se às disposições do artigo anterior o setor de Protocolo e Recepção da Prefeitura Municipal, que permanecerão com seus serviços normais.
Parágrafo Único: Excetua-se também o Hospital Maternidade Maria Leodona Pessoa, no que se refere aos atendimentos de urgência médica hospitalar, que permanecerá com seus serviços no que concerne à serviços de urgência.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE COROEL JOÃO PESSOA, Estado do Rio Grande do Norte, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

FRANCISCO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:46B2CDE5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 007/2013 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de **CORONEL JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que, o edital do concurso público nº. 007/2013 divulga os gabaritos após interposições de recurso. O Edital contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa e no site www.itcsppb.com.br.

Coronel João Pessoa/RN, 23 de dezembro de 2013.

FRANCISCO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:3F5DAC3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2013
CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO – RN
CONTRATADA(O).....: FUNDAÇÃO VALE DO PIAUI.
C.N.P.J.....: 04.751.944/0001-51
OBJETO.....: Contratação de empresa ou instituição para prestação de serviços técnicos especializados no planejamento, organização, realização e processamento de concurso público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital
VALOR UNITARIO.....: R$ 28,00 (Vinte e Oito Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCICIO 2013: Projeto Atividade = 02.003.04.007.122.000.2.003 – Manut. Das Ativ. Da Sec. De Administração e Finanças – Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiro – PJ.
VIGÊNCIA.....: 06 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:52A39397

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2013. Objeto: Contratação de empresa ou instituição para prestação de serviços técnicos especializados no planejamento, organização, realização e processamento de concurso público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital. Vencedor: FUNDAÇÃO VALE DO PIAUI, C.N.P.J.: 04.751.944/0001-51, valor unitário de R$ 28,00 (vinte e oito reais). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei Nº 8.666/93 – CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO. 19 de Dezembro de 2013.

DOUTOR SEVERIANO/RN, 19 de Dezembro de 2013.

JOSÉ JACOME NETO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:0ED51F6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de DOUTOR SEVERIANO - RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas do dia 09 de Janeiro de 2014, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO Presencial, Nº. 001/2014, tipo maior desconto, para que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, DURANTE O ANO DE 2014, conforme condições e demais especificações contidas no Edital e seus anexos**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA PADRE TERTULIANO, 21 – CENTRO – DOUTOR SEVERIANO - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

DOUTOR SEVERIANO - RN, 24 de Dezembro de 2013.

NILDEMARCIO BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:A8512EE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de DOUTOR SEVERIANO - RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 10:30 horas do dia 09 de Janeiro de 2013, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO Presencial, Nº. 002/2014, tipo menor preço, para que tem como objeto **escolha de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I que é parte integrante do Edital**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA PADRE TERTULIANO, 21 – CENTRO – DOUTOR SEVERIANO - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

DOUTOR SEVERIANO - RN, 24 de Dezembro de 2013.

NILDEMARCIO BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:A12B755B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
DECRETO 175/2013

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 175/2013 de 23 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Ponto facultativo no âmbito da administração municipal nos dias 24 e 31 de dezembro ~~de~~ 2013, em razão das festividades de natal e ano novo, com exceção dos serviços públicos considerados essenciais, como atendimento hospitalar, limpeza pública e etc.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra – RN, 23 de dezembro de 2013.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Agnaldo de Souza
Código Identificador:3A227935

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 238/2013

Altera o vencimento básico dos ocupantes do cargo de Médico – Clínico Geral e do pessoal de apoio ao PETI, pertencentes do quadro de servidores do Município de Fernando Pedroza, RN, fixados pela Lei Municipal nº 223/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o vencimento básico do cargo de "Médico - Clínico Geral", que passa a ser no valor de R$11.500,00 (onze mil e quinhentos Reais), independentemente do regime jurídico de contratação.
Parágrafo único. O valor do plantão para o cargo de "Médico – Clínico Geral", para uma jornada de vinte e quatro horas por dia, com

turno de revezamento, será no valor de R$1.400,00 (um mil e quatrocentos Reais).
Art. 2º. Fica fixado o vencimento básico dos cargo do pessoal de apoio ao PETI, que passa a ser no valor de R$678,00 (seiscentos e setenta e oito Reais) mensais, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, independentemente do regime jurídico de contratação.
Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Geral do Município de Fernando Pedroza, em dotações específicas.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Fernando Pedroza, RN, 23 de dezembro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:881C62A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL № 026/2013

Torna Ponto Facultativo para as repartições públicas do Município de Florânia/RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as comemorações tradicionais das Festas de Natal e Réveillon no município de Florânia/RN;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo para as Repartições Públicas do Município de Florânia/RN, no dia 24 de dezembro de 2013, (terça-feira) e dia 31 de dezembro de 2013 (terça-feira), por motivo das festas de Natal e Ano Novo respectivamente.

Art. 2º. O Ponto Facultativo que trata o art. 1º, não envolve as Secretarias de Saúde e Obras, por estas serem prioritárias junto à população;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia
Em 23 de dezembro de 2013.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:FE9188C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Presencial 7/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Grossos
OBJETO: PRESTAR SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANISMO E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA
CONTRATADO: J A PONTES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
VALOR: R$ 772.800,00(setecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).
VIGENCIA: 14 de outubro de 2013 a 14 de outubro de 2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

Grossos/RN, 05 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:6653B485

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°8/2013

EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: Pregão Presencial 8/2013
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde
OBJETO: Aquisição de um veículo tipo ambulância de simples remoção
CONTRATADO:TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA
VALOR: R$ 62.000,00(sessenta e dois mil reais
VIGENCIA: 12 de novembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária:	02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	10.302.0010.1059.0000 - AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	100 - Recursos do Tesouro
Região:	0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

Grossos/RN, 05 de dezembro de 2013

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:7F89D05F

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

O Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, vem pelo presente instrumento convocar e reintegrar a servidora CARLA MACHADO ESTEVEM, em cumprimento ao comando judicial exarado nos autos da Ação Ordinária nº. 0100257-02.2013.8.20.0113. Destarte, deve o servidor comparecer a sede do município a fim de retomar suas funções, até o julgamento final da lide em epígrafe.

Grossos/RN, em 05 de dezembro de 2013.

JOSE MAURICIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Cristiane de Mendonça Pereira
Código Identificador:316EBA0F

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

O Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, vem pelo presente instrumento convocar e reintegrar a servidora RITA MARIA DE MENEZES MOURA, em cumprimento ao comando judicial exarado nos autos da Ação Ordinária nº. 0100334-11.2013.8.20.0113. Destarte, deve o servidor comparecer a sede do município a fim de retomar suas funções, até o julgamento final da lide em epígrafe.

Grossos/RN, em 05 de dezembro de 2013.

JOSE MAURICIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Cristiane de Mendonça Pereira
Código Identificador:19DE8E2E

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

O Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, vem pelo presente instrumento convocar e reintegrar a servidora ANA MARA ALVES DE FREITAS, em cumprimento ao comando judicial exarado nos autos da Ação Ordinária nº. 0100250-10.2013.8.20.0113. Destarte, deve o servidor comparecer a sede do município a fim de retomar suas funções, até o julgamento final da lide em epígrafe.

Grossos/RN, em 05 de dezembro de 2013.

JOSE MAURICIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Cristiane de Mendonça Pereira
Código Identificador:E9880CAF

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

O Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, vem pelo presente instrumento convocar e reintegrar o servidor ANTÔNIO ELTON FERREIRA DE SOUZA, em cumprimento ao comando judicial exarado nos autos da Ação Ordinária nº. 0100334-11.2013.8.20.0113. Destarte, deve o servidor comparecer a sede do município a fim de retomar suas funções, até o julgamento final da lide em epígrafe.

Grossos/RN, em 05 de dezembro de 2013.

JOSE MAURICIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Cristiane de Mendonça Pereira
Código Identificador:3F26F6F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N°0/2013

EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: Pregão Presencial 10/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Grossos
OBJETO: AQUSIÇÃO DE 01 VEICULO TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS
CONTRATADO:TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA
VALOR R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais)
VIGENCIA: 01 de novembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária:	02.02 – GABINETE DO PREFEITO
Ação:	04.122.0002.1117.0001057 - AQUISICAO DE VEICULOS
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	100 - Recursos do Tesouro
Região:	0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

Grossos/RN, 05 de dezembro de 2013

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:C5A2D943

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 0098/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a prestação de serviços para montagem, conserto e manutenção de cataventos, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: **HUGO DE MEDEIROS FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 092.319.934-96, que pelos itens cotados, importa o valor total estimado em R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:87316CBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 0099/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de livros para o Centro Municipal de Ensino Infantil Cristiano Borges de Medeiros, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: **BRASIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.639.227/0001-81, que pelos itens cotados, importa o valor total de **R$ 6.865,50.**

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:4BA1508D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
LEI MUNICIPAL Nº 417/2013 REFIS

LEI Nº 417/2013 Itaú, de 20 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a remissão e anistia de multas e juros e parcelamento de créditos Tributários ou não tributários, devido ao cofre municipal de Itaú-RN, vencidos ou vincendos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ-RN, usando da atribuição que lhe é conferida por Lei ,faz saber que a **câmara municipal de Itaú** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. **1º** - Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS** – no âmbito do Município de Itaú-RN, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a Imposto sobre Serviços– ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás e Taxas diversas e dívida não tributada com competência de criação e arrecadação do Município.
Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 30 de dezembro de 2012, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.
Art. **3º** Ficam remitidos, de ofício, todos os débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município que tenha o valor acumulado até o limite de R$100,00 (cem) reais, desde que decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007 a dezembro de 2012.
Art. **4º** Sem prejuízo do disposto nos art. 3º as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do IPTU / ISS, e TAXAS, que tenha o valor acumulado superior a de R$100,00 (cem) reais, ficam dispensadas do pagamento dos juros e multas, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, decorrentes de fatos geradores ocorridos no período de 31 de dezembro de 2007 a dezembro de 2012, desde

que realizado o pagamento do principal e os acréscimos, quando for o caso, em moeda corrente, com a observância dos seguintes critérios:
I - pelo valor principal, em até 3 (três) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até o último dia útil do mês subsequente ao da vigência desta Lei e as demais a cada 30 (trinta) dias;
II - com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal, se pago em até 12 (doze) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até o último dia útil do mês subsequente ao da vigência desta Lei e as demais a cada 30 (trinta) dias devidamente corrigidas pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo - IPCA;
III - com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, se pago em até 12(doze) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até o último dia útil do mês
Art. 5º. Fica a fazenda pública autorizada a parcelar os créditos tributários, tributados ou não de qualquer natureza já vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não, em até 12 (doze) meses, com seus valores estabelecidos em moeda corrente (reais), obedecidos os seguintes critérios:
§1º. O contribuinte inscrito ou não na Divida Ativa tributária ou não Tributária será beneficiado com a Remissão de Multas e Juros na sua Totalidade, ficando apenas o valor principal passivo de parcelamento.

§ 2º. O parcelamento poderá ser em até 12 (doze) parcelas, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R$30,00(trinta reais).

§ 3º. É defeso incluir no mesmo processo de parcelamento, créditos tributários de diferentes modalidades;

§ 4º. O parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, serão processados em separado dos não inscritos em dívida ativa."

Art. 6º. Será considerado, para efeito do acordo de parcelamento, o pagamento da primeira parcela feito imediatamente após a emissão da respectiva guia de recolhimento.

§1º. O pagamento da primeira parcela corresponderá como sendo o valor da entrada.

§2º. O não pagamento de duas parcelas consecutivas implicará no vencimento das demais e na imediata medida administrativa cabível , com protesto em cartório e consequente a cobrança judicial do crédito tributário.

§3º Em havendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicado juro de mora no percentual de 1% (um) por cento por mês de atraso sobre o valor da parcela em atraso.

Art. 7º. O pedido de parcelamento deverá ser instruído, indicando o objetivo do pedido, sendo que, se constatado que o parcelamento terá como finalidade somente a participação em licitação, o pedido de parcelamento não será deferido.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Administração Tributária os casos de débitos não inscritos em dívida ativas, e a Divisão de Dívida Ativa os casos de débitos inscritos em dívida ativa, respectivamente, a instrução e autorização dos processos de parcelamento, que serão iniciados com a formalização do Termo de Confissão de Dívida.
Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os critérios de escalonamento de valores e operacionalização do parcelamento no que for necessária a sua execução.
Art. 10º. E**sta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá a sua eficácia durante 90 (noventa) dias, revogando-se as disposições em contrario.**

Paço da Prefeitura Municipal de Itaú-RN, em 20 de Dezembro de 2013.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:6A025BEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 569/2013

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. JOSÉ ADECIO DA COSTA FILHO**,** CPF nº 022.391.744-39, para o cargo comissionado de Engenheiro da (secretaria de Obras), da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas toda s as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 05 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:954A7B12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 455/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2014 - 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, elaborado em conformidade com que preceitua A Lei Orgânica do Município, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuadas, conforme especificado nos Anexos desta Lei.

Parágrafo. Único - Para o cumprimento das disposições legais que disciplinam a matéria consideram-se:

I – Programa, instrumento de organização da ação governamental para concretização dos objetivos;

II – Objetivos, a materialização da ação governamental na qual se efetiva a realização do objetivo pretendido;

III – Metas, as qualidades e especificações físicas dos objetivos estabelecidos;

IV – Despesas de Capital, os dispêndios referentes á realização de obras, instalações e aquisições de equipamentos e material permanente;

V – Despesas decorrentes das de capital, os dispêndios correntes, necessários à manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

Art. 2° - Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais, estimados a preços de abril de 2013, e poderão ser revisados em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como a legislação tributária em vigor na época.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes no Plano Plurianual, bem como a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto
de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo crédito as modificações conseqüentes.

Art. 5º - A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, de Parcerias com a iniciativa privada, bem como de convênios firmados com a União e Estado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objeto do programa.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Janduís Em, 17 de dezembro de 2013.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

MACROOBJETIVOS

O PPA abrange as ações executadas por todos os órgãos, entidades e fundos do Município, mas por força da Lei 4.320/64, enquanto as empresas estatais dependentes (carecem de recursos do Município para pagamento de gastos com pessoal ou custeio) apresentam-se no PPA e na LOA tal como os demais órgãos da administração local, as empresas independentes apenas detalham as ações nas quais haja alguma despesa de capital. De acordo com o artigo 167, I da Constituição Federal, é vedado o início de programas e projetos não incluídos no PPA. Logo, todas as ações constantes da Lei Orçamentária Anual devem também estar presentes no PPA, ou seja, o orçamento, para sua validade, deve ser necessariamente compatível com o Plano Plurianual. (Art. 165, § 7º, C.F.)

O PPA não apresenta apenas as obras e investimentos que a Administração Pública executará nos próximos quatro anos, mas todas as ações orçamentárias do Município. O Plano Plurianual, segundo a Constituição Federal (art. 165, 1º), é o documento onde as diretrizes, objetivos e metas são definidos ''para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada''.
É a partir do montante distribuído em cada ação do plano que é feito, no orçamento, o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei 4.320/64. Nesse sentido, haverá uma identidade entre os gastos previstos para as ações do PPA e os orçamentos do Município, em virtude do comando expresso na Constituição Federal de 1988 de situar as dotações do próximo orçamento dentro de uma perspectiva de planejamento de médio e longo prazo.
Modernizar e tornar mais eficiente a administração pública municipal;
Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania.

BASE REFERENCIAL
- IDENTIFICAÇÃO

• **Nome do Município:** Janduís
• **Cód. Município IBGE:** 2405207
• **Lei de Criação:** N° 2746 **Data:** 07/05/1962
• **Zoneamento:**

Mesorregião: Médio Oeste / Microrregião: Oeste Potiguar(IBGE/2008)
Zona Homogênea: Médio Oeste: Janduís (IDEMA)

2 - CARACTERIZAÇÃO FISICA

• **Coordenadas Geográficas:**

Latitude: 6°00’56”
Longitude: 37°24’32”
Área: 351,100 km²
Altitude da Sede: 141 metros ao nível do mar
Distância em relação à Capital: 286 km
Limites:
Norte – Caraúbas
Sul – Messias Targino
Leste – Campo Grande
Oeste – Patu

• **Clima:**

Clima é semi-árido, com estação chuvas irregulares.
Período Chuvoso: janeiro a junho

• **Temperaturas Médias Anuais:**

máxima: 36,0 °C
média: 27,9°C
mínima: 21,0 °C

• **Umidade Relativa Média Anual:** 70%

PROGRAMAS DO PLANO SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO			
		Em R$ 1,00	
PROGRAMAS	**SECRETARIA**	**FUNÇÕES DE GOVERNO**	**VALOR R$**
1. Modernizar e Tornar Mais Eficiente a Administração Pública Municipal			**540.000**
1.01 – Fortalecimento do Legislativo Municipal	Câmara Municipal	AÇÃO LEGISLATIVA	80.000
1.02 – Janduís Democrático com Gestão Participativa	Secretaria de Planejamento	ADMINISTRAÇÃO	60.000
1.03 – Modernização Administrativa	Sec. de Administração e RH	ADMINISTRAÇÃO	100.000
1.04 – Janduís Transparente e Eficiente	Sec. Finanças e Tributação	ADMINISTRAÇÃO	100.000
1.05 – Gestão Responsável	Secretaria de Governo	ADMINISTRAÇÃO	100.000
1.06 – Conselhos Municipais	Secretaria de Governo	DIRETO E CIDADANIA	50.000
1.07 – Controle e Eficiência na Gestão	Controladoria Geral	ADMINISTRAÇÃO	50.000

PROGRAMAS DO PLANO SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO			
		Em R$ 1,00	
PROGRAMAS	**SECRETARIA**	**FUNÇÕES DE GOVERNO**	**VALOR R$**
2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania			**11.382.627**
2.01 – Construindo o SUAS	Sec. de Trab. Hab. e Assist. Social	ASSIST. SOCIAL	130.000
2.02 – Fortalecimento da Gestão do SUAS e da Proteção Básica	Sec. de Trab. Hab. e Assist. Social	ASSIST. SOCIAL	100.000
2.03 – Fortalecimento da Proteção Social Especial	Sec. de Trab. Hab. e Assist. Social	ASSIST. SOCIAL	130.000
2.04 – Acesso ao Trabalho	Sec. de Trab. Hab. e Assist. Social	ASSIST. SOCIAL	100.000
2.05 – Interesse Social	Sec. de Trab. Hab. e Assist. Social	ASSIST. SOCIAL	250.000
2.06 – Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar	Sec. de Educação, Cult. e Desporto	EDUCAÇÃO	1.800.000
2.07 – Educação de Qualidade	Sec. de Educação, Cult. e Desporto	EDUCAÇÃO	500.000
2.08 – Valorizando a Cultura	Sec. de Educação, Cult. e Desporto	CULTURA	70.000
2.09 – Esporte é Vida	Sec. de Educação, Cult. e Desporto	ESPORTE	1.139.261
2.10 – Janduís Crescendo e se Desenvolvendo	Sec. de Infraestrutura e Obras	URBANISMO	2.170.677
2.11 – Agricultura Fortalecida	Sec. de Agricultura e Rec. Hídricos	AGRICULTURA	420.000
2.12 – Água Para Todos	Sec. de Agricultura e Rec. Hídricos	AGRICULTURA	532.689
2.13 – Vacinação Animal	Sec. de Agricultura e Rec. Hídricos	AGRICULTURA	50.000
2.14 – Saúde com Qualidade de Vida Para Todos	Sec. de Saúde e Saneamento	SAÚDE	1.200.000
2.15 – Organização da Assistência Farmacêutica	Sec. de Saúde e Saneamento	SAÚDE	300.000
2.16 – Estruturação e	Sec. de Saúde e Saneamento	SAÚDE	230.000

Qualificação da Vigilância em Saúde			
2.17 – Turismo e Meio Ambiente Sustentável	Sec. Meio Amb. Urb. e Turismo	COMÉRCIO E SERVIÇOS	180.000
2.18 – Janduís Bem Cuidada	Sec. Meio Amb. Urb. e Turismo	URBANISMO	350.000
2.19 – Gestão Integrada Municipal	Sec. Meio Amb. Urb. e Turismo	URBANISMO	150.000
2.20 – Cultura e Arte Por Toda Parte	Fundação Cultural de Janduís	CULTURA	1.580.000
TOTAL GERAL			11.382.627

ESTIMATIVAS DE RECEITA E DESPESA				
				Em R$ 1.00
GRUPOS	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
RECEITAS	**18.000.000,00**	**18.360.000,00**	**18.727.200,00**	**19.101.744,00**
DESPESAS:	**18.000.000,00**	**18.360.000,00**	**18.727.200,00**	**19.101.744,00**
Despesas Correntes	15.063.682,00	15.394.319,00	15.731.862,00	16.076.453,00
Despesas de Capital	2.936.318,00	2.965.681,00	2.995.338,00	3.025.291,00

FONTES DE RECURSOS		
	%	**VALORES - R$**
1 - MUNCIPAL	27,26%	3.249.938,00
2 - ESTADUAL	4,20%	500.000,00
3 - FEDERAL	65,86%	7.852.689,00
4 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2,68%	320.000,00
TOTAL	100%	11.922.627,00

PROGRAMA : 1.01 - FORTALECIMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	80.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	80.000
OBJETIVO Fortalecer as ações do Legislativo Municipal dotando-o de melhores condições para o bom exercício das suas funções, visando elevar a eficiência e eficácia dos serviços desenvolvidos.	
JUSTIFICATIVA Deficiência de estrutura física, institucional e funcional.	
ORGÃO RESPONSÁVEL Câmara Municipal	
MACROOBJETIVO 1. Modernizar e Tornar Mais Eficiente a Administração Pública Municipal	
PÚBLICO ALVO Cidadãos	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Reequipamento da Câmara Municipal	Projeto implantado	% de execução	100
Qualificação, atualização e capacitação de pessoal	Projeto implantado	% de execução	100
Divulgação e transmissão das ações legislativas	Projeto implantado	% de execução	100

PROGRAMA: 1.02 – JANDUÍS DEMOCRÁTICO COM GESTÃO PARTICIPATIVA

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	60.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	60.000
OBJETIVO Estabelecer o planejamento estratégico entre o governo municipal e os cidadãos	
JUSTIFICATIVA A necessidade de desenvolver uma política de gestão participativa, com ênfase no planejamento estratégico, visando otimizar os serviços da administração pública municipal.	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria Municipal de Planejamento	
MACROOBJETIVO 1. Modernizar e Tornar Mais Eficiente a Administração Pública Municipal	
PÚBLICO ALVO Servidores Municipais e cidadãos do Município	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Operacionalização de orçamento participativo	Política Desenvolvida	% de execução	100
Planejamento estratégico	Plano Implementado	% de execução	100
Desenvolvimento da gestão executiva	Política Desenvolvida	% de execução	100

PROGRAMA: 1.03 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	100.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	100.000
OBJETIVO Modernizar a estrutura física e operacional da Secretaria, visando maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.	
JUSTIFICATIVA A necessidade de dotar a Secretaria de Administração e RH de estrutura física e operacional condizente com a envergadura dos serviços sob a sua responsabilidade.	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria Municipal de Administração e RH	
MACROOBJETIVO 1. Modernizar e Tornar Mais Eficiente a Administração Pública Municipal	
PÚBLICO ALVO Servidores Municipais e cidadãos do Município	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Reaparelhamento da Secretaria	Equip. Adquirido	% de execução	100
Elaboração e implantação do plano de cargos de carreira do servidor público municipal	Plano Implementado	% de execução	100
Desenvolvimento da política de gestão e de capacitação de Recursos Humanos	Política Desenvolvida	% de execução	100
Humanização do atendimento	Servidor satisfeito	% de execução	100

PROGRAMA: 1.04 – JANDUÍS TRANSPARENTE E EFICIENTE

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	100.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	100.000
OBJETIVO Modernizar e reestruturar a Unidade de Finanças e Tributação visando expandir a capacidade de investimentos da administração municipal para o financiamento das suas políticas públicas.	
JUSTIFICATIVA Necessidade de dotar a unidade financeira e fiscal, de recursos técnicos e tecnológicos indispensáveis ao bom desempenho das ações nas áreas tributária, financeira e de controle da dívida ativa.	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria Municipal de Finanças e Tributação	
MACROOBJETIVO 1. Modernizar e Tornar Mais Eficiente a Administração Pública Municipal	
PÚBLICO ALVO População em geral	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Equilíbrio e Otimização dos gastos Públicos	Projeto implantado	% de execução	100
Reequipamento e Informatização da Secretaria	Equipamento Adquirido	% de execução	100
Gestão da Dívida Ativa	Projeto Implantado	% de execução	100
Transparência na Gestão Financeira e Arrecadatória	Publicidade	% de execução	100
Atualização do Sistema Informatizado de Arrecadação Fiscal	Sistema modernizado	% de execução	100

PROGRAMA : 1.05 - GESTÃO RESPONSÁVEL

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	100.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	100.000
OBJETIVO	

Promover ações de desenvolvimento institucional e otimização da gestão, dotando o órgão de condições de operacionalização eficiente, alinhando as estratégias de tecnologia da informação as ações da Secretaria de Governo, possibilitando o acesso a informações atualizadas e o atendimento de qualidade aos cidadãos.
JUSTIFICATIVA A precariedade em equipamentos, tecnologia e pessoal qualificado.
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria Municipal de Governo
MACROOBJETIVO 1. Modernizar e Tornar Mais Eficiente a Administração Pública Municipal
PÚBLICO ALVO Servidores e Cidadãos

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Reequipamento do gabinete	Órgão reequipado	% de execução	100
Qualificação e capacitação dos servidores	Servidor capacitado	% de execução	100
Otimização e qualificação do atendimento	Atendimento otimizado	% de execução	100
Implantação e atualização permanente do modelo de gestão	Modelo de gestão implantado	% de execução	100
Aquisição de veículo	Veículo adquirido	% de execução	100

PROGRAMA : 1.06 – CONSELHOS MUNICIPAIS

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	50.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	50.000
OBJETIVO Efetivar a transparência das ações de cidadania referenciadas por programas sociais do município	
JUSTIFICATIVA Necessidade de acompanhamento social	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria Municipal de Governo	
MACROOBJETIVO 1. Modernizar e Tornar Mais Eficiente a Administração Pública Municipal	
PÚBLICO ALVO Conselheiros e Cidadãos	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho implantado	% de execução	100
Manutenção do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente	Conselho implantado	% de execução	100
Criação e Manutenção do Conselho da Mulher	Conselho implantado	% de execução	100
Criação e Manutenção do Conselho do Idoso	Conselho implantado	% de execução	100
Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	Conselho implantado	% de execução	100

PROGRAMA : 1.07 - CONTROLE E EFICIÊNCIA NA GESTÃO

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	50.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	50.000
OBJETIVO Modernizar, estruturar, informatizar e capacitar a unidade de controle interno, visando a otimização e legalidade dos gastos públicos	
JUSTIFICATIVA Necessidade de dotar a unidade de controle interno com estrutura física e técnica capaz de contribuir para a prestação de um serviço público de qualidade	
ORGÃO RESPONSÁVEL Controladoria Geral do Município	
MACROOBJETIVO 1. Modernizar e Tornar Mais Eficiente a Administração Pública Municipal	
PÚBLICO ALVO Servidores e população em geral	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Reaparelhamento da controladoria	Órgão reequipado	% de execução	100
Qualificação e aperfeiçoamento dos servidores	Servidor capacitado	% de execução	100
Controle e legalidade dos gastos públicos	Projeto implantado	% de execução	100
Implantação do sistema de avaliação das ações institucionais	Sistema implantado	% de execução	100

PROGRAMA: 2.01 - CONSTRUINDO O SUAS

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	50.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	80.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	130.000
OBJETIVO Realizar a construção, reforma e ampliação de prédios, atendendo as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social, bem como demais legislações em vigor, visando o pleno acesso do público alvo aos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.	
JUSTIFICATIVA Conforme a legislação em vigor a Política Pública de Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, tendo como finalidade a proteção à vida em face das situações de vulnerabilidade. Nesta perspectiva e observando os dados oficiais que registram que a maior parte da população do município encontra-se em situação de vulnerabilidade e/ou de risco socioeconômico, compreendemos a importância da reestruturação dos prédios como forma de garantir a qualidade e continuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados no território.	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
MACROOBJETIVO 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO Usuários da assistência social	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Unidade Construída	% de execução	100
Construção do prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Unidade Construída	% de execução	100

PROGRAMA: 2.02 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUAS E DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	50.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	50.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	100.000
OBJETIVO Fortalecer a gestão do Sistema Único de Assistência Social e da Proteção Social Básica, visando o enfrentamento da questão social, no sentido de garantir direitos sociais básicos à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.	
JUSTIFICATIVA A garantia de direitos sócio assistenciais previstos pelo SUAS é fundamental para o alcance dos ideais democráticos estabelecidos pela Constituição Federal. Neste sentido, seu fortalecimento é indispensável para o alcance dos objetivos pretendidos pela Política Nacional de Assistência Social e suas respectivas Normas Operacionais Básicas.	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
MACROOBJETIVO 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO Usuários, conselheiros e trabalhadores da Assistência Social.	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	ORGÃO/PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Concessão de benefícios eventuais, por meio de legislação municipal específica.	Programa Implantado	% de execução	100
Manutenção das atividades do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	Família Atendida	% de execução	100
Manutenção das Atividades do Conselho de Assistência Social	Conselho Implantado	% de execução	100
Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família	Família Atendida	% de execução	100
Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Família Atendida	% de execução	100
Implantação e manutenção da vigilância sócio assistencial	Programa Implantado	% de execução	100
Qualificação e capacitação continuada de trabalhadores e conselheiros da assist. social	Programa Implantado	% de execução	100
Realização de concurso público para provimento de cargos da Secretaria de Assistência Social	Programa Implantado	% de execução	100
Aquisição de equipamentos para equipar prédios da assistência social	Programa Implantado	% de execução	100

PROGRAMA: 2.03 - FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	80.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	50.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	130.000
OBJETIVO Atender situações de rompimento de vínculos e de violação de direitos no território.	
JUSTIFICATIVA Na conjuntura atual existem famílias com as mais diversas situações socioeconômicas que induzem à violação de direitos de seus membros, em especial de suas crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência. Neste sentido se faz necessário criar estratégias de atenção sócio familiar que visem a estruturação do grupo familiar que pressuponham o respeito a cidadania, o reconhecimento do grupo familiar como referência afetiva e moral e a reestruturação das redes de reciprocidade social.	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
MACROOBJETIVO 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO Usuários em situação de violação de direitos e de rompimento de vínculos familiares.	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Programa Implantado	% de execução	100
Manutenção das atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos	Programa Implantado	% de execução	100

PROGRAMA: 2.04 - ACESSO AO TRABALHO

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	50.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	50.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	100.000
OBJETIVO Promover a integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho, por meio de ações articuladas e mobilização social.	
JUSTIFICATIVA O conjunto de serviços locais que visam a convivência e a socialização, bem como a promoção de acesso ao mundo do trabalho, potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos familiares e sociais, por meio da promoção e protagonismo dos seus membros.	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
MACROOBJETIVO 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO Beneficiários do Programa Bolsa Família e famílias com renda total de até 3 salários mínimos.	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Manutenção das atividades de qualificação profissional	Programa Implantado	% de execução	100
Implantação e manutenção da coordenação de acesso ao trabalho	Programa Implantado	% de execução	100
Programa de geração de emprego e renda	Programa Implantado	% de execução	100

PROGRAMA: 2.05 – INTERESSE SOCIAL

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	50.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	200.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	250.000
OBJETIVO Estabelecer mecanismos e instrumentos necessários à regularização fundiária, como forma de garantir um adequado uso e ocupação do solo urbano, para construção de unidades habitacionais de interesse social, para atender famílias vivendo em situações precárias	
JUSTIFICATIVA Promover a melhoria habitacional junto à população carente	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
MACROOBJETIVO 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO Famílias vulneráveis	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Construções de Habitação de Interesse Social	Programa Implantado	% de execução	100
Manutenção do Conselho Municipal de Interesse Social	Programa Implantado	% de execução	100
Elaboração do Plano Municipal de Habitação	Plano Implantado	% de execução	100
Melhorias Habitacionais de Interesse Social	Programa Implantado	% de execução	100
Elaborar Projeto de Regularização Fundiária	Projeto Implantado	% de execução	100

PROGRAMA: 2.06 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	250.000
Recurso Estadual	200.000
Recurso Federal	1.350.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	1.800.000
OBJETIVO Melhorar a infra-estrutura física da rede educacional municipal, com a adequação dos espaços físicos aos padrões mínimos de qualidade criando ambientes propícios ao desenvolvimento e cumprimento da missão da escola.	
JUSTIFICATIVA Adequar os espaços físicos ao trabalho educacional e à demanda crescente da clientela.	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
MACRO OBJETIVO 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO População do Município	

AÇÕES:

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Adequação das instalações físicas das escolas da rede municipal com vistas a permitir a acessibilidade	Adequações implantadas	% de execução	100
Construção de espaços esportivos nas escolas da rede municipal	Quadra construída	% de execução	100
Construção, ampliação, reforma e recuperação das unidades escolares	Escola const. e reformada	% de execução	100
Construção, Ampliação e Reforma de Creches	Creche const. e reformada	% de execução	100

PROGRAMA: 2.07 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	100.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	400.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	500.000
OBJETIVO Universalizar o acesso a educação básica com qualidade e eficiência..	
JUSTIFICATIVA Possibilitar o ingresso de todos na educação básica com garantia real de aprendizagem	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
MACRO OBJETIVO 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO População do Município	

AÇÕES:

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Implantação da política de correção de fluxo	Projeto executado	% de execução	100
Implantação da política de auto-avaliação e práticas interdisciplinares	Projeto executado	% de execução	100
Implantação de laboratórios de informática em salas de recursos multifuncionais	Projeto executado	% de execução	100
Expansão do programa de incentivo a leitura	Projeto executado	% de execução	100
Modernização da gestão	Projeto executado	% de execução	100
Formação continuada de professores	Projeto executado	% de execução	100
Aquisição de acervo didático-metodológico e bibliográfico	Projeto executado	% de execução	100

Reequipamento das unidades de ensino da rede municipal	Projeto executado	% de execução	100
Aquisição de Transporte Escolar	Projeto executado	% de execução	100

PROGRAMA: 2.08 – VALORIZANDO A CULTURA

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	20.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	50.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	70.000
OBJETIVO Contribuir para o desenvolvimento cultural e econômico promovendo a inclusão social e a dinamização da cultura na escola	
JUSTIFICATIVA Necessidade de introduzir a cultura no contexto escolar	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
MACRO OBJETIVO 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO População do Município	

AÇÕES:

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Expansão do programa de incentivo a Cultura	Programa Implantado	% de execução	100
Gestão de Apoio projetos artísticos e culturais	Programa Implantado	% de execução	100
Implantar o Programa Biblioteca Interativa, Lab. de informática, Ateliê de Artes e Info-rede	Programa Implantado	% de execução	100
Promover Festivais de Danças Musicais e Teatro como forma de incentivar a produção cultural do município	Programa Implantado	% de execução	100
Promover Oficinas de Iniciação ao Teatro, Dança e Música	Programa Implantado	% de execução	100

PROGRAMA: 2.09 - ESPORTE É VIDA

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	209.261
Recurso Estadual	30.000
Recurso Federal	900.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	1.139.261
OBJETIVO Universalizar o acesso a educação básica com qualidade e eficiência	
JUSTIFICATIVA Possibilitar o ingresso de todos na educação básica com garantia real de aprendizagem	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desportos	
MACRO OBJETIVO 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO População do Município	

AÇÕES:

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Ampliação dos projetos esportivos como: atletismo, olimpíadas, futebol, natação, voleibol	Projetos Implantados	% de execução	100
Criação da Liga desportiva Janduíense	Liga Criada	% de execução	100
Recuperação dos espaços de práticas esportivas	Espaços recuperados	% de execução	100
Implantação dos programas de eventos esportivos	Programa Implantado	% de execução	100
Aquisição de equipamentos e materiais esportivos	Equipamentos adquiridos	% de execução	100
Criação do centro desportista do município	Centro Criado	% de execução	100
Aquisição de bebedouros industrial	Bebedouro adquirido	% de execução	100
Construção de quadra de esportes	Quadra construída	% de execução	100
Construção de piscinas	Piscina construída	% de execução	100
Construção de campo de futebol	Campo construído	% de execução	100

PROGRAMA: 2.10 – JANDUÍS CRESCENDO E SE DESENVOLVENDO

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	370.677
Recurso Estadual	
Recurso Federal	1.800.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	2.170.677
OBJETIVO Melhorar a infraestrutura urbana.	
JUSTIFICATIVA Necessidade de melhorar a infraestrutura pública visando oferecer aos munícipes uma melhor qualidade de vida.	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Obras	
MACROOBJETIVO 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO População em geral	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Construção e melhorias na rede de drenagem, pavimentação e saneamento	Projeto executado	% de execução	100
Construção, recuperação e expansão da malha viária, pontes, pontilhões, bueiros e passagens molhadas.	Projeto executado	% de execução	100
Implantação de academias ao ar livre	Projeto executado	% de execução	100
Reforma do mercado público municipal	Projeto executado	% de execução	100
Construção e melhoramento de praças esportivas	Projeto executado	% de execução	100
Ampliação e manutenção da infraestrutura básica	Projeto executado	% de execução	100
Melhoramento e conservação das estradas vicinais	Projeto executado	% de execução	100
Construção e reforma de prédios públicos	Projeto executado	% de execução	100

PROGRAMA: 2.11 – AGRICULTURA FORTALECIDA

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	100.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	
Recurso de Operações de Crédito	320.000
Outros	
TOTAL	420.000
OBJETIVO Garantir a ampliação da população agrícola	
JUSTIFICATIVA Necessidade melhorar a produção agrícola	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria de Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos	
MACROOBJETIVO 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO Produtores rurais e cidadãos	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Manutenção e ampliação do banco de sementes	Banco de sementes	% de execução	100
Atendimento ao agricultor familiar	Programa implantado	% de execução	100
Manutenção e ampliação do corte de terras	Programa implantado	% de execução	100
Assistência técnica a extensão rural.	Programa implantado	% de execução	100
Capacitação do homem do campo	Programa implantado	% de execução	100
Implantação do seguro safra	Programa implantado	% de execução	100
Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	Máquinas adquiridas	% de execução	100

PROGRAMA: 2.12 – ÁGUA PARA TODOS

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	50.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	482.689
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	532.689
OBJETIVO Garantir o abastecimento de água potável para o consumo humano	
JUSTIFICATIVA Falta de manancial de água potável para o consumo humano, necessitando melhorar a infraestrutura hídrica, visando oferecer aos munícipes uma melhor qualidade de vida.	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria de Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos	
MACROOBJETIVO 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO Produtores rurais e população em geral	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Perfuração e instalação de poços tubulares	Projeto executado	% de execução	100

Construção de pequenas barragens para captação de água	Projeto executado	% de execução	100
Abastecimento de água para o consumo humano, carro pipa	Programa implantado	% de execução	100
Ampliação da rede de abastecimento d'água, cisternas, açudes, reservatórios.	Projeto executado	% de execução	100

PROGRAMA: 2.13 – VACINAÇÃO ANIMAL

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	50.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	50.000
OBJETIVO Prevenir, controlar e erradicar as doenças animais.	
JUSTIFICATIVA Necessário para diminuir gradativamente a incidência de doenças animais	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria de Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos	
MACROOBJETIVO 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO Produtores rurais	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Distribuição de vacinas	Programa implantado	% de execução	100

PROGRAMA: 2.14 – SAÚDE COM QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	200.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	1.000.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	1.200.000
OBJETIVO Modernizar os serviços de saúde	
JUSTIFICATIVA Possibilitar a oferta de serviços de saúde com qualidade	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	
MACROOBJETIVO 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO Servidores e População em geral	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Capacitação e humanização para os servidores	Projeto executado	% de execução	100
Implantar o Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	Projeto executado	% de execução	100
Recuperar e adequar a rede física de atendimento em saúde	Projeto executado	% de execução	100
Aquisição de ambulância	Projeto executado	% de execução	100
Construção e ampliação de unidades básicas de saúde	Projeto executado	% de execução	100
Ampliação da oferta de consultas e exames	Projeto executado	% de execução	100
Aquisição de veículos para o transporte das equipes de Saúde da família e vigilância em saúde	Projeto executado	% de execução	100
Ampliar o atendimento odontológico nas comunidades	Projeto executado	% de execução	100

PROGRAMA : 2.15 – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

R$1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	100.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	200.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	300.000
OBJETIVO: Propiciar a população os insumos e medicamentos necessários a promoção da sua saúde e a manutenção da sua qualidade de vida, com ênfase no uso racional destes, bem como com o incentivo de adoção de outras práticas terapêuticas não convencionais.	
JUSTIFICATIVA: A garantia da integralidade das ações e serviços de saúde que passam por um conjunto de medidas que permitem a promoção e recuperação da saúde dos indivíduos e coletividades, dentre estas destaca-se a garantia de acesso aos insumos e medicamentos.	
ORGÃO RESPONSÁVEL Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	
MACROOBJETIVO 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO População em geral	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Definição e padronização medicamentos e insumos	Medicamentos	% de execução	100
Estímulo ao uso de fitoterápicos	campanha	% de execução	100
Implementar cadastro de pacientes crônicos que fazem uso de medicamentos de uso contínuo	Programa implantado	% de execução	100
Implantação do Programa de Medicamentos individualizado para pacientes crônicos	Programa implantado	% de execução	100
Adoção de estratégias de supervisão das unidades de dispensação do município	Programa implantado	% de execução	100
Garantia da aquisição, do armazenamento e da distribuição dos medicamentos básicos.	Programa implantado	% de execução	100

PROGRAMA: 2.16 - ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	80.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	150.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	230.000
OBJETIVO: Estruturar, implementar e qualificar as ações de vigilância à saúde, com vistas à melhoria da promoção, prevenção e recuperação da saúde dos munícipes de Janduís	
JUSTIFICATIVA: A vigilância em saúde é desenvolvida através de um conjunto de ações que visam a promoção, proteção e recuperação á saúde, sendo parte integrante dos princípios doutrinários do SUS, que seja a integralidade e equidade. Neste sentido fazem-se necessários a sua estruturação e seu fortalecimento.	
ORGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	
MACROOBJETIVO: 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO: População em geral	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Estruturação e Fortalecimento da Gestão da vigilância em saúde	Projeto implantado	% de execução	100
Estratégias para o Gerenciamento do Risco Sanitário (produtos, serviços e ambiente)	Projeto implantado	% de execução	100
Ações Estratégicas para o Gerenciamento dos Riscos e agravos epidemiologicamente prioritários	Projeto implantado	% de execução	100

PROGRAMA: 2.17 – TURISMO E MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	80.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	100.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	180.000
OBJETIVO: Desenvolver e consolidar a atividade turística, explorando o potencial natural, histórico e cultural, como meio de manter a sustentabilidade econômica da atividade	
JUSTIFICATIVA: Necessidade de intervenção para o melhoramento da infraestrutura turística como meio de fortalecer a atividade com sustentabilidade	
ORGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo	
MACROOBJETIVO: 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO: População em geral	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Revitalizar o Rio que banha a Cidade, tornando-o um	Projeto implantado	% de execução	100

ponto turístico em Janduís			
Planejamento do Meio Ambiente Turístico e do Desenvolvimento Econômico	Projeto implantado	% de execução	100
Implantação da política de controle da poluição e degradação ambiental em todos os aspectos	Projeto implantado	% de execução	100

PROGRAMA: 2.18 – JANDUÍS BEM CUIDADA

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	100.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	250.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	350.000
OBJETIVO: Priorizar o planejamento integrado dos trabalhos de manutenção da cidade, garantindo uma cidade limpa e bem cuidada	
JUSTIFICATIVA: Necessidade de manter a cidade limpa e bem cuidada	
ORGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo	
MACROOBJETIVO: 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO: População em geral	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Implantar o sistema de coleta seletiva, coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana	Projeto implantado	% de execução	100
Realizar a arborização e o ajardinamento dos espaços públicos e orientar sua adequada conservação	Projeto implantado	% de execução	100
Melhorar as condições de acessibilidade nas calçadas e passeios públicos	Projeto implantado	% de execução	100
Expansão e melhoramento da rede de iluminação pública	Projeto implantado	% de execução	100
Sinalização e urbanização das vias públicas	Projeto implantado	% de execução	100

PROGRAMA: 2.19 – GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	50.000
Recurso Estadual	
Recurso Federal	100.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	150.000
OBJETIVO: Tornar realidade o Gabinete de Gestão Integrado Municipal (GGIM), implantando programas de segurança social voltados para a prevenção da criminalidade e a cultura da paz	
JUSTIFICATIVA: Promover a segurança no município através de ações articuladas com os órgãos de segurança pública	
ORGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo	
MACROOBJETIVO: 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO: População em geral	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Implantar um amplo sistema de monitoramento das vias públicas	Projeto implantado	% de execução	100
Elaborar o Plano Municipal de Segurança	Projeto implantado	% de execução	100
Criar o Observatório da Criminalidade no Município	Projeto implantado	% de execução	100
Implantar Projetos que articulem Políticas de Segurança e ações sociais preventivas e direcionadas às causas da violência	Projeto implantado	% de execução	100
Implantar o Projeto Mediação de Conflitos	Projeto implantado	% de execução	100
Capacitar e especializar setores da guarda	Projeto implantado	% de execução	100

PROGRAMA: 2.20 – CULTURA E ARTE POR TODA PARTE

Em R$ 1,00

VALOR DO PROGRAMA NO PERÍODO	
Recurso Municipal	620.000
Recurso Estadual	240.000
Recurso Federal	7200.000
Recurso de Operações de Crédito	
Outros	
TOTAL	1.580.000
OBJETIVO: Contribuir para o desenvolvimento cultural e econômico promovendo a inclusão social e a dinamização da cultura	
JUSTIFICATIVA: Necessidade de introduzir a cultura real no contexto social	
ORGÃO RESPONSÁVEL: Fundação Cultural de Janduís	
MACROOBJETIVO: 2. Melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social, garantindo os direitos de cidadania	
PÚBLICO ALVO: População em geral	

AÇÕES

ABRANGÊNCIA ESPACIAL	PRODUTO	UNID/MEDIDA	QTD
Implantar o Sistema Municipal de Cultura Institucionalizado	Sistema implantado	% de execução	100
Implantação e Manutenção do Museu Municipal	Museu implantado	% de execução	100
Construção da Sede da Fundação Cultura de Janduís	Sede construída	% de execução	100
Realização de Oficinas	Oficinas realizadas	% de execução	100
Realização de Espetáculos	Espetáculos realizados	% de execução	100
Criação da Semana Cultural do Município	Cultura implantada	% de execução	100
Construção de Teatro Municipal	Teatro construído	% de execução	100
Construção de Centro Cultural	Centro construído	% de execução	100
Criação de Feira de Artesanato	Feira criada	% de execução	100
Criação de Editais de Incentivo a Cultura	Editais criados	% de execução	100
Reformar Modernizar e Ampliar a Biblioteca Pública	Biblioteca reformada	% de execução	100
Aquisição de Livros para a Biblioteca Pública	Livros adquiridos	% de execução	100
Criar a Rede de Comercialização dos Produtos da Economia Criativa	Rede criada	% de execução	100
Criar o Programa Agentes Municipais de Cultura	Programa implantado	% de execução	100
Criação do Cinema Popular e Cinema Itinerante	Cinema criado	% de execução	100
Realizar Capacitação de Gestores em Cultura	Gestores capacitados	% de execução	100
Implementar o Programa de Bolsas de Estudos Artísticos	Programa Implementado	% de execução	100
Equipar a Fundação de Cultura	Fundação equipada	% de execução	100
Aquisição de Veículo	Veiculo adquirido	% de execução	100
Criação de Escola de Arte e Cultura	Escola criada	% de execução	100

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:4B5F6D9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - N°. 31/2013 - REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, designado pela portaria n°. 012/2013, torna público o resultado da licitação cujo objeto é**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA E NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS DE FABRICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE JARDIM DE ANGICOS**, onde o vencedor do certame foi **M LOPES - ME – CNPJ 11.979.812/0001-47**, informamos também que a Ata de Registro de Preços estará disponível no sitio www.diariomunicipal.com.br/femurn.

LUIZ EUGÊNIO DA COSTA NETO LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:A5D2B2BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DA SESÃO PUBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 01/2013, DESTINADA A ALIENAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE BENS MÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Às dez horas (10:00) do dia vinte e três de dezembro de dois mil e treze, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sob a

presidência do Sr. Luiz Eugênio da Costa Neto Lima e seus membros Maria Luiza Marinho e José Ilton Felipe, para abertura dos envelopes para a licitação em epígrafe, onde constatou-se que não houve licitantes interessados.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que segue assinada por todos os presentes.

Jardim de Angicos/RN, 23 de dezembro de 2013.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Presidente da Cpl

MARIA LUIZA MARINHO
Membro da Cpl

JOSÉ ILTON FELIPE
Membro da Cpl

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:122BD42B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 021/2013 - DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO

Decreto nº 21/2013 de 23 de dezembro de 2013.

Declara Luto Oficial no Município de Jardim de Angicos/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, III da Lei Orgânica do Município de Jardim de Angicos,

CONSIDERANDO o infausto falecimento na data de 21 de dezembro de 2013 do Sr. Gratulino Augusto de Lima, e

CONSIDERANDO ainda, que se tratava de pessoa de elevado espírito público, tendo assumido o honroso cargo de Vereador deste município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado "Luto Oficial" no Município de Jardim de Angicos nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2013 ao emérito Sr. Gratulino Augusto de Lima.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:3E00FDD8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 022/2013 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Decreto nº 022/2013, de 23 de dezembro de 2013.

Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, III da Lei Orgânica do Município de Jardim de Angicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013, véspera de Natal e de Ano Novo, respectivamente.

Art. 2º - Excluem-se da medida prevista no artigo 1º os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:07CBC164

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 063/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/ RN n° 334/2013
PREGÃO PRESENCIAL 063/2013

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 063/2013, tipo **Menor preço por item**: OBJETO: **Registro de preços para possível contratação de assessoria contábil.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 09 de janeiro de 2014, às 10:30 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Palácio Amaro Cavalcante, Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitaçã, e-mail: cpl_pmjp@hotmail.com, de 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado.

Jardim de Piranhas, 20 de dezembro de 2013.

TARSO DE ARAÚJO FERNANDES.
Pregoeiro/ Presidente da CPL.

Publicado por:
Tarso de Araujo Fernandes
Código Identificador:8BAC49D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO
TERMO ADJUDICATÓRIO CARTA CONVITE 003/2013

LICITAÇÃO PÚBLICA
TIPO MENOR PREÇO
MODALIDADE CARTA CONVITE **003/2013**
OBJETO *Aquisição de Material Permanente para a Câmara Municipal de Jardim do Seridó e seus anexos.*

TERMO ADJUDICATÓRIO

A Comissão que abaixo subscreve, em consonância com o Parecer fornecido no dia 18 de dezembro de 2013, indicou com vencedora, de acordo com os itens cotados, na Licitação - Convite n.º 003/2013, a licitante **HELTON DE OLIVEIRA MEIRA ME**, em relação a todos os itens cotados, uma vez que apresentou o menor preço diante da outra competidora segundo o quadro disposto no mapa de apuração constante no processo, a saber:

Vencendo o processo em epigrafe com a melhor proposta apresentada a essa edilidade, conforme especificação contida anexa ao Edital, e que após a devida publicação no Quadro de avisos da Câmara Municipal de JARDIM DO SERIDÓ/RN, como também após o prazo estabelecido para recursos e não havendo registro algum, a Comissão Responsável pelo Processo, vem **ADJUDICAR** o resultado do presente certame as mesmas, tendo em vista que foi a melhor proposta apresentada, por item cotado, a Câmara Municipal de JARDIM DO SERIDÓ/RN.

JARDIM DO SERIDÓ/RN, em 23 de dezembro de 2013.

Adjudico a Indicação da Comissão Permanente de Licitações - Cpl
Presidente da Comissão

Publicado por:
Genoclezia m M da Rocha
Código Identificador:B9CFD9FA

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA-CONVITE 003/2013-Câmara Municipal de Jardim do Seridó - HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, vem tornar pública a homologação do PROCESSO N° 066/2013- CARTA-CONVITE 003/2013, em favor da empresa **HELTON DE OLIVEIRA MEIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.176.116/0001-00, no valor de R$ 17.317,60.

Homologado em 23/12/2013.

IZA MÉRCIA DA SILVA SANTOS
Comissão de Licitação

Publicado por:
Genoclezia m M da Rocha
Código Identificador:F20C4E39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que preceitua os artigos 66 e 67, da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994 – **REGIME JURÍDICO ÚNICO**;

Considerando ainda o requerido no Processo Administrativo nº 343/2013 - PMJS, de 16 de dezembro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE conceder a Servidora **ALDIRENI CORINGA DE LIMA FERNANDES**, matrícula nº 367, ocupante do cargo de provimento efetivo – **Auxiliar de Serviços Gerais – PA.III**, da Secretaria Municipal de Saúde, adicional de insalubridade em grau médio de 20% sobre o salário-base, com vigência retroativa a 01 de dezembro de 2013.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 23 de dezembro de 2013, 125º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:50BA8B30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas no artigo 77, inciso IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,
Considerando ainda o requerido no Processo Administrativo nº 322/2013 - PMJS, de 21 de novembro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,
RESOLVE conceder a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 377, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais - PA-III**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Licença-Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses, a partir do dia 25 de dezembro de 2013.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 23 de dezembro de 2013, 125º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:3562D5D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo de Assistência Social de Jundiá/RN,
CNPJ: 15.033.017/0001-12 Rua da Matriz, 500, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): ORLANDO ALVES DOS SANTOS
CNPJ: 10.712.867/0001-23

OBJETO: Aquisição de gás de cozinha para doação as famílias residentes neste município.

VALOR: R$ 585,00 (Quinhentos e oitenta e cinco reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 08.244.2.044, Elemento de despesa 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 20 de Dezembro de 2013.

JOSÉ EDSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:CD318691

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN,
CNPJ: 04.214.217/0001-55 Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.
CONTRATADO(A): JOSE LEONILSON DA ROCHA
CPF: 792.556.474-15
OBJETO: Locação de um veículo para o transporte de uma pá mecânica de Currais Novos a Jundiá doado a este município pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

VALOR: R$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais).
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 20.602.2.051, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 20 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:B45A283D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55 Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): ALDECI JOSE DOS SANTOS
CPF: 970.180.154-72

OBJETO: Locação de mesas e cadeiras para formatura dos alunos da Escola Municipal Iberê Ferreira de Souza a ser realizado no dia 18 do corrente neste município.

VALOR: R$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 12.361.2.012, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:70345075

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): ORLANDO ALVES DOS SANTOS
CNPJ: 10.712.867/0001-23

OBJETO: Aquisição de Gás de cozinha para a manutenção das Escolas Municipais: Menino Jesus, Augusto Rodrigues dos Santos, João Batista da Cruz, Paulino Francisco de Souza, Iberê Ferreira de Souza e Manoel Martins de Meireles, durante o mês de outubro de 2013.

VALOR: R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 12.361.2.012, Elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 20 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:EDC2F4C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55 Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
CPF: 010.884.804-38

OBJETO: Locação de som para formatura dos alunos da Escola Municipal Iberê Ferreira de Souza a ser realizado no dia 18 do corrente neste município.

VALOR: R$ 400,00 (Quatrocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 12.361.2.012, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:1C807A53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55 Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
CPF: 010.884.804-38

OBJETO: Locação de som para confraternização dos profissionais da Educação a ser realizado no dia 12 de dezembro de 2013 no Vila Park no município de Brejinho/RN.

VALOR: R$ 400,00 (Quatrocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 12.122.2.011, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:103A2EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): ALDECI JOSÉ DOS SANTOS.
CPF: 970.180.154-72

OBJETO: Locação de mesas e cadeiras para a realização da Mobilização Social para a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Jundiá, a ser realizado no dia 04 de novembro no Ginásio Poliesportivo Cecílio Paulino Neto neste município.

VALOR: R$ 480,00 (Quatrocentos oitenta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 18.542.2.053, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 20 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:B79E13C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55 Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.
CONTRATADO(A): JOÃO PAULO ALVES DA SILVA
CPF: 069.090.394-40

OBJETO: Serviços de acompanhamento dos projetos de obras deste município a serem pleiteados junto a Amlap.

VALOR: R$ 600,00 (Seiscentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 15.451.2.010, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 20 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:EE4FC30F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 300/2013

Dispõe sobre o recadastramento imobiliário dos prédios municipais e fixa critérios para doação de terrenos e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao levantamento de todos os terrenos de propriedade do Município, encravados na Zona Urbana da Cidade e adjacências, cadastrando a situação de cada um, inclusive considerando a existência ou não de prováveis invasões, ou seja, a ocupação de terceiros sem que haja autorização formal para tanto.

Art. 2º. O levantamento dar-se-á através de servidores do quadro efetivo do Município, podendo ocorrer, se assim se fizer necessário, a contratação de técnicos para auxiliar no referido levantamento, a exemplo de topógrafos, engenheiros, etc.

Art. 3º. Procedido o levantamento da situação de cada uma das referidas glebas de terra e, em se considerando o represamento de vários pedidos de doação de lotes por parte de famílias em situação de necessidade ou de risco, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a doações dessas glebas de terras, observados os seguintes critérios:

I – Que as glebas de terreno estejam devidamente desembaraçadas;

II - Que as dimensões dos lotes a serem doados restrinjam-se ao que seja necessária a construção de um imóvel residencial popular, e em nenhuma hipótese poderão ultrapassar as dimensões de 10m x 15m;

III – Que as famílias a serem contempladas estejam devidamente inscritas no cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social e que dela receba o referendo quando a necessidade da doação;
IV – Que seja consignado no instrumento de doação, inclusive transcrito na Escritura respectiva que a construção do imóvel residencial, objeto da doação do terreno, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data da doação, e não havendo nenhuma providencia por parte dos beneficiários, o imóvel deverá ser revertido em prol do Patrimônio Municipal.
V – Que durante o prazo de 10 (dez) anos, após a doação, o lote de terreno recebido em doação ou o imóvel nele construído não poderá ser objeto de negociação por parte do beneficiário, sob pena de, caso assim venha ocorrer, a doação ser cancelada e haver a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município para ser doado a outra pessoa, sem direito à indenização do imóvel no terreno edificado;

Art. 4º. As despesas com escrituração do imóvel correrão por conta do Município.
Art. 5º. As doações deverão ter como objeto, preferencialmente, áreas que estejam próximas da infra-estrutura básica do Município, assim como de Escolas e demais equipamentos, de forma concentrada, evitando-se a dispersão, a não ser quando esta doação venha atender comprovadamente os interesses do beneficiário.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 14 de agosto de 2013.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:2669DD67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 301/2013

Dispõe sobre a alteração do valor do incentivo, a ser concedido aos agentes comunitários de saúde, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 287, de 15 de fevereiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao Povo desta

Cidade que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Percentual correspondente ao valor do incentivo financeiro a ser concedido aos agentes comunitários de saúde do Município de Lagoa de Pedras/RN constante da tabela anexa à Lei Complementar Municipal nº. 287, de 05 de fevereiro de 2013, e dá outras providências, passa a ser, por força desta Lei, no equivalente a 27% (vinte e sete por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, conforme a natureza e peculiaridades da função contratada, consignadas na Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa de Pedras/RN para o exercício de 2013 e conforme determina a Lei Complementar Municipal nº. 287, de 15 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 14 de agosto de 2013.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:08150485

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 303/2013

Dispõe sobre o aumento da remuneração dos agentes de saúde do Município de Lagoa de Pedras/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. O valor dos vencimentos básicos dos agentes de saúde do Município de Lagoa de Pedras/RN passa a ser equivalente a R$ 800,00, sobre os quais devem ser acrescidas as demais vantagens individuais legalmente previstas.

Art. 2º. Autoriza-se o remanejamento ou abertura de créditos orçamentários ou criação da unidade orçamentária para implementação da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1° de agosto de 2013.

Lagoa de Pedras/RN, 14 de agosto de 2013.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:E981E76F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 305/2013

Lei do Executivo nº. 305/2013

Dispõe sobre a autorização para contratação de profissionais para comporem a equipe responsável pela execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS no Município de Lagoa de Pedras/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao Povo desta Cidade que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, para composição da equipe responsável pela execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS no Município de Lagoa de Pedras/RN os seguintes profissionais:

I – Dois técnicos de Nível Médio, com salários de R$ 1.000,00 (mil reais) cada;
II – Dois Técnicos de Nível Superior, com salários de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada;

III – Um Motorista, com salário de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, conforme a natureza e peculiaridades da função contratada, consignadas na Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa de Pedras/RN para o exercício de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 04 de setembro de 2013.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:F71C1B6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 307/2013

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções objetivando a Constituição do Consórcio Intermunicipal para a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Fica ratificado pelo Município de LAGOA DE PEDRAS/RN., o Protocolo de Intenções constante no **Anexo I**, parte integrante da presente Lei, objetivando a **Constituição do Consórcio Intermunicipal para a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.**

Parágrafo Único. O Município de Lagoa de Pedras/RN., passa a ser signatário do Consórcio referido no *caput* deste artigo a partir da data em que a presente Lei entrar em vigor.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 20 de novembro de 2013.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:333F6714

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20130170 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013-SRP - REPUBLICADO POR RERRATIFICAÇÃO

CONTRATO Nº.....: 20130170
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 007/PREG.P SRP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
CONTRATADA(O).....: SERQUIP-TRATAMENTO DE RESIDUOS RN LTDA
OBJETO.....: Contratação de empresa para realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição Térmica (Incineração) e destino final das cinzas dos Resíduos Sólidos Provenientes dos Serviços de Saúde Pública do Município de Lagoa de Velhos/RN
VALOR TOTAL.....: R$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Atividade 0701.103010008.2.036 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 6.600,00
VIGÊNCIA.....: 06 de Junho de 2013 a 31 de Dezembro de 2013
DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Junho de 2013

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:E62B950C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 418/2013 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NO RECESSO NATALINO

Decreto Municipal nº 418, de 20 de Dezembro de 2013.

Decreta ponto facultativo nos dias 23, 24 e 31 de Dezembro de 2013.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO, Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado ponto facultativo nos serviços públicos devido ao recesso natalino os dias 23, 24 e 31 de Dezembro de 2013.

Art. 2º. - Estão excetuados do ponto facultativo os seguintes serviços essenciais, que funcionarão em regime de urgência e escala ou com algum agendamento prévio para os respectivos dias acima:
a) serviços de saúde;
b) serviços de limpeza urbana.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, 20 de Dezembro de 2013,

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:AE9E7DCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2.508/2013
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Solicita Contratação de Serviços
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **MESTRE-SALA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**
OBJETO: Contratação dos serviços de instalação de estrutura de suporte para iluminação de prédios públicos para comemoração do aniversário da cidade de Lajes/RN no dia 03/02/13.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso I da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 2.264,00 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:108841E4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 594/2013

Denomina a sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN "PALÁCIO ALZIRA SORIANO" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**;**

Art. 1º - Fica denominado **"PALÁCIO ALZIRA SORIANO"** a sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 02 de Dezembro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EUGÊNIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:29AF2529

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 2.032/2013
Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
Assunto: Solicita Compra
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **PMC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Toner Original para copiadora Xerox Phaser 3635 MFP.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XVII da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Valor: R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:80650DD8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2.448/2013
Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
Assunto: Solicita Contratação de Serviços
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **ANTONIO MARCIANO LEITE DE OLIVEIRA - ME**
OBJETO: Contratação dos serviços de confecção de carimbos e chaves.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso I da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Valor: R$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:8FD5D54C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2.547/2013
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Assunto: Solicita Contratação de Serviços
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **FRANK JONH SOARES VIANA**
OBJETO: Contratação dos serviços de som para conclusão de turmas das Esc. Mun. Marta Bezerra, Monsenhor Vicente, CEMEI e CAI.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor: R$ 900,00 (novecentos reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:3938CB2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS TERMO ADITIVO Nº. 004/2013. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº. 026/2011 PROCESSO Nº. 007/2011. CARTA CONVITE Nº. 007/2011.

CNPJ- 08.349.060/0001-26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Cláusula Primeira – Das Partes

A Prefeitura Municipal de Messias Targino-RN, CNPJ – 08.349.060/0001-26, representada por Francisca Shirley Ferreira Targino, na qualidade de Prefeita Municipal com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do orçamento relativo ao exercício de 2011 representada aqui neste ato como contratante e do outro lado a **PESSOA JURÍDICA – HUDSON EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP,** denominada contratada inscrita no CNPJ – sob o Nº. – **11.705.743/0001-83,** com endereço à Rua Liberalino F. Costa, 20, Centro de Patu-RN – CEP – 59.770-000.
Cláusula Segunda – Do Objeto
Construção de Urbanização de Canteiros da Rua Zacarias Gomes, na Zona Urbana – Messias Targino/RN.
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de tendo como justificativa o prorrogação da vigência do contrato de repasse número 0336473-24/2010 - Ministério do Turismo, Representado pela Caixa Econômica Federal. Faz-se o presente aditivo com base na clausula 1ª do contrato inicial sobre nº. 026/2011 e **no Art. 65 inciso II, alínea a da Lei 8.666/93 e com alteração posteriores e ainda em consonância com a 101/2000- Lei de Responsabilidade fiscal.**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência:
Vigência do presente Termo aditivo: de 23 de dezembro de 2013 até 31 de dezembro de 2014.

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no diário oficial do Município.

Cláusula Quarta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

MESSIAS TARGINO-RN, 23 de dezembro de 2013.

Pela Contratante

Pela Contratada:

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:9031D617

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS TERMO ADITIVO Nº. 003/2013. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº. 176/2010 PROCESSO Nº. 029/2010. CARTA CONVITE Nº. 020/2010.

CNPJ- 08.349.060/0001-26
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO
Cláusula Primeira – Das Partes

A Prefeitura Municipal de Messias Targino-RN, CNPJ – 08.349.060/0001-26, representada por Arthur de Oliveira Targino, na qualidade de Prefeito Municipal com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do orçamento relativo ao exercício de 2013 representada aqui neste ato como contratante e do outro lado a **PESSOA JURÍDICA – Construções & Serviços de Limpeza Oliveira LTDA - ME,** denominada contratada inscrita no CNPJ – sob o Nº. – **09.455.173/0001-79,** com endereço à Av: Lauro Maia, 78, Centro, Patu/RN – CEP – 59.770-000.
Cláusula Segunda – Do Objeto
Urbanização de Canteiros da Rua. Dr. Edino Jales e Manoel Fernandes Jales, na Zona Urbana – Messias Targino/RN.
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de tendo como justificativa o prorrogação da vigência do contrato de repasse número 0312317-15/2009/ Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal. Faz-se o presente aditivo com base na clausula 1ª do contrato inicial sobre nº. **176/2010** e **no Art. 65 inciso II ,alínea a da Lei 8.666/93 e com alteração posteriores e ainda em consonância com a 101/2000- Lei de Responsabilidade fiscal.**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência:
Vigência do presente Termo aditivo: de 23 de Dezembro de 2013 até 31 de dezembro de 2014.

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no diário oficial do Município.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

MESSIAS TARGINO-RN, 23 de dezembro de 2013.

Pela Contratante

Pela Contratada:

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:88DDAB66

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS TERMO ADITIVO Nº. 004/2013. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº. 176/2010 PROCESSO Nº. 029/2010. CARTA CONVITE Nº. 020/2010.

CNPJ- 08.349.060/0001-26
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO
Cláusula Primeira – Das Partes

A Prefeitura Municipal de Messias Targino-RN, CNPJ – 08.349.060/0001-26, representada por Arthur de Oliveira Targino, na qualidade de Prefeito Municipal com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do orçamento relativo ao exercício de 2013 representada aqui neste ato como contratante e do outro lado a **PESSOA JURÍDICA – Construções & Serviços de Limpeza Oliveira LTDA - ME,** denominada contratada inscrita no CNPJ – sob o Nº. – **09.455.173/0001-79,** com endereço à Av: Lauro Maia, 78, Centro, Patu/RN – CEP – 59.770-000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Urbanização de Canteiros da Rua. Dr. Edino Jales e Manoel Fernandes Jales, na Zona Urbana – Messias Targino/RN.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de tendo como justificativa o prorrogação da vigência do contrato de repasse número 0312317-15/2009/ Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal. Faz-se o presente aditivo com base na clausula 1ª do contrato inicial sobre nº. **176/2010** e **no Art. 65 inciso II ,alínea a da Lei 8.666/93 e com alteração posteriores e ainda em consonância com a 101/2000- Lei de Responsabilidade fiscal.**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência:
Vigência do presente Termo aditivo: de 23 de Dezembro de 2013 até 31 de dezembro de 2014.

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no diário oficial do Município.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

MESSIAS TARGINO-RN, 23 de Dezembro de 2013.

Pela Contratante

Pela Contratada:

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:FCFD5D6B

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS TERMO ADITIVO Nº. 003/2013. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº. 142/2011 PROCESSO Nº. 029/2011. CONVITE Nº. 015/2011.

CNPJ- 08.349.060/0001-26
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO
Cláusula Primeira – Das Partes

A Prefeitura Municipal de Messias Targino-RN, CNPJ – 08.349.060/0001-26, representado por Arthur de Oliveira Targino, na qualidade de Prefeito Municipal com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do orçamento relativo ao exercício de 2013 representado aqui neste ato como contratante e do outro lado a **PESSOA JURÍDICA – *HUDSON EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA,*** *estabelecida á Rua Liberalino F. Costa, 20, Centro – CEP: 59.770-000 – Patu/RN, inscrita no CNPJ n.º 11.705.743/0001-83.*

Cláusula Segunda – Do Objeto

Serviços de Drenagem Superficial e Pavimentação de Trechos das Ruas Paulino Jales, Acácio Medeiros e João dos Santos, na Zona Urbana do Município de Messias Targino /RN, Conforme Descriminado Nos Anexos Que Compõem o Presente Edital Como se Transcrito Estivessem.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de tendo como justificativa a prorrogação da vigência do contrato do conforme o Cotrato de Repasse Nº 324633-96/2010 – Caixa Econômica Federal. Faz-se o presente aditivo com base na clausula 1ª do contrato inicial sobre nº. 142/2011 e **no Art. 65 inciso II, alínea a da Lei 8.666/93 e com alteração posteriores e ainda em consonância com a 101/2000- Lei de Responsabilidade fiscal.**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência:
Vigência do presente Termo aditivo: de 23 de Dezembro de 2013 até 31 de dezembro de 2014.

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no diário oficial do Município.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

MESSIAS TARGINO-RN, 23 de Dezembro de 2013.

Pela Contratante

Pela Contratada:

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:46C3DD2A

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS TERMO ADITIVO Nº. 003/2013. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº. 199/2012 PROCESSO Nº. 046/2012. TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2012.

CNPJ- 08.349.060/0001-26
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO
Cláusula Primeira – Das Partes

A Prefeitura Municipal de Messias Targino-RN, CNPJ – 08.349.060/0001-26, representada por Arthur de Oliveira Targino, na qualidade de Prefeito Municipal com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do orçamento relativo ao exercício de 2012 representada aqui neste ato como contratante e do outro lado a **PESSOA JURÍDICA – R & B – Construções e Serviços Ltda,** denominada contratada inscrita no CNPJ – sob o Nº. – **08.605.132/0001-59,** com endereço à Av: Ver. Elias Lopes, 485, Centro, Lucrecia/RN. Neste ato denominado contratado.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação de prazo da vigência do contrato referente ao Convênio nº 053/2012-SIM Estado do Rio Grande do Norte, Representado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIM e o Município de Messias Targino. Faz-se o presente aditivo com base na clausula 1ª do contrato inicial sobre nº. **199/2012** e **no Art. 65 inciso II, alínea a da Lei 8.666/93 e com alteração posteriores e ainda em consonância com a 101/2000- Lei de Responsabilidade fiscal.**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência:
Vigência do presente Termo aditivo: de 25 de Junho de 2013 até 31 de Dezembro de 2013.

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no diário oficial do Município.

Cláusula Quarta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

MESSIAS TARGINO-RN, 25 de Junho de 2013.

Pela Contratante

Pela Contratada:

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:AEBAB365

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS TERMO ADITIVO Nº. 003/2013. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº. 097/2012 PROCESSO Nº. 013/2012. TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2012.

CNPJ- 08.349.060/0001-26
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO
Cláusula Primeira – Das Partes

A Prefeitura Municipal de Messias Targino-RN, CNPJ – 08.349.060/0001-26, representada por Arthur de Oliveira Targino, na qualidade de Prefeito Municipal com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do orçamento relativo ao exercício de 2013 representada aqui neste ato como contratante e do outro lado a **PESSOA JURÍDICA – *SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA EPP,*** *estabelecida á Rua Treze de Maio, 03, Letra C, Centro – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN, inscrita no CNPJ n.º 13.518.835/0001-80*.

Cláusula Segunda – Do Objeto
Sistema de Esgotamento Sanitário em diversas ruas da cidade deste Município.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de tendo como justificativa a prorrogação da vigência do contrato do Termo de Compromisso nº TC/PAC – 0253/2011 – Fundação Nacional de Saúde/FUNASA. Faz-se o presente aditivo com base na clausula 1ª do contrato inicial sobre nº. 097/2012 e **no Art. 65 inciso II, alínea a da Lei 8.666/93 e com alteração posteriores e ainda em consonância com a 101/2000- Lei de Responsabilidade fiscal.**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência:
Vigência do presente Termo aditivo: de 23 de dezembro de 2013 até 31 de dezembro de 2014.

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no diário oficial do Município.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data..

MESSIAS TARGINO-RN, 23 de dezembro de 2013.

Pela Contratante

Pela Contratada:

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:3487FF83

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS TERMO ADITIVO Nº. 002/2013. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº. 175/2012 PROCESSO Nº. 030/2012. CARTA CONVITE Nº. 015/2012.

CNPJ- 08.349.060/0001-26
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO
Cláusula Primeira – Das Partes

A Prefeitura Municipal de Messias Targino-RN, CNPJ – 08.349.060/0001-26, representada por Arthur de Oliveira Targino, na qualidade de Prefeito Municipal com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do orçamento relativo ao exercício de 2013 representada aqui neste ato como contratante e do outro lado a **PESSOA JURÍDICA – *SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA EPP,*** *estabelecida á Rua Treze de Maio, 03, Letra C, Centro – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN, inscrita no CNPJ n.º 13.518.835/0001-80*.
Cláusula Segunda – Do Objeto
Construção de uma sala de Fisioterapia, localizada na rua Genuíno Fernandes Jales, centro deste Município.
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de tendo como justificativa a prorrogação da vigência referente clausula 4ª do contrato inicial sobre nº. 175/2012 e **no Art. 65 inciso II, alínea a da Lei 8.666/93 e com alteração posteriores e ainda em consonância com a 101/2000- Lei de Responsabilidade fiscal.**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência:
Vigência do presente Termo aditivo: de 23 de dezembro de 2013 até 31 de dezembro de 2014.

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no diário oficial do Município.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data..

MESSIAS TARGINO-RN, 23 de dezembro de 2013.

Pela Contratante

Pela Contratada:

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:3186D71C

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS TERMO ADITIVO Nº. 004/2013. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº. 178/2011 PROCESSO Nº. 042/2011. TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO
Cláusula Primeira – Das Partes

A Prefeitura Municipal de Messias Targino-RN, CNPJ – 08.349.060/0001-26, representado por Arthur de Oliveira Targino, na qualidade de Prefeito Municipal com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

do orçamento relativo ao exercício de 2013 representada aqui neste ato como contratante e do outro lado a **PESSOA JURÍDICA – *HUDSON EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA,*** *estabelecida á Rua Liberalino F. Costa, 20, Centro – CEP: 59.770-000 – Patu/RN, inscrita no CNPJ n.º 11.705.743/0001-83.*

Cláusula Segunda – Do Objeto
Sistema de Esgotamento Sanitário em diversas ruas da cidade deste Município.
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de tendo como justificativa a prorrogação da vigência do contrato do conforme o Convênio Nº 1021/2007 – Fundação Nacional de Saúde/FUNASA. Faz-se o presente aditivo com base na clausula 1ª do contrato inicial sobre nº. 178/2011 e **no Art. 65 inciso II, alínea a da Lei 8.666/93 e com alteração posteriores e ainda em consonância com a 101/2000- Lei de Responsabilidade fiscal.**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência:
Vigência do presente Termo aditivo: de 23 de Dezembro de 2013 até 31 de dezembro de 2014.

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no diário oficial do Município.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

MESSIAS TARGINO-RN, 23 de Dezembro de 2013.

Pela Contratante

Pela Contratada

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:01342640

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS TERMO ADITIVO Nº. 004/2013. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº. 039/2011 PROCESSO Nº. 008/2011. CARTA CONVITE Nº. 001/2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO
Cláusula Primeira – Das Partes

A Prefeitura Municipal de Messias Targino-RN, CNPJ – 08.349.060/0001-26, representada por **Arthur de Oliveira Targino**, na qualidade de Prefeito Municipal com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do orçamento relativo ao exercício de 2013 representada aqui neste ato como contratante e do outro lado a Empresa **HUDSON EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP,** denominada contratada inscrita no estabelecida à Rua Liberalino F. Costa, 20, Centro, Patu/RN, CEP.: 59.770.000, Tel.: **********, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.705.743/0001-83, neste ato representada por Sharlat Lucena de Araújo Bento, brasileiro, Solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.031.379 SSP/RN e CPF/MF nº 088.212.544-37, residente e domiciliada à Rua Oscar Fernandes Leite, 06, Centro, Patú/RN, têm justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Objeto
Contratação de Empresa Para: Construção de Uma Unidade de Básica Saúde, na localidade Sitio Cacimba de Baixo – Zona Rural do Município de Messias Targino/RN.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de tendo como justificativa a vigência do contrato inicial, sobe o nº039/2011, referente ao - **Processo nº. 008/2011. Tomada de Preço nº. 001/2011.**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência:
Vigência do presente Termo aditivo: de 19 de Dezembro de 2013 até 31 de dezembro de 2014.

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no diário oficial do Município.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

MESSIAS TARGINO-RN, 19 de Dezembro de 2013

Pela Contratante

Pela Contratada

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:2C4D7076

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS TERMO ADITIVO Nº. 003/2013. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº. 186/2012 PROCESSO Nº. 036/2012. TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2012.

CNPJ- 08.349.060/0001-26
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO
Cláusula Primeira – Das Partes

A Prefeitura Municipal de Messias Targino-RN, CNPJ – 08.349.060/0001-26, representada por **Arthur de Oliveira Targino**, na qualidade de Prefeito Municipal com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do orçamento relativo ao exercício de 2013 representada aqui neste ato como contratante e do outro lado a Empresa ***SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA EPP***, estabelecida à *Rua Treze de Maio, 03, Letra C, Centro – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN, inscrita no CNPJ n.º* ***13.518.835/0001-80***, neste ato representado por **Joebson Leite Soares**, brasileiro, **solteiro**, portador da Cédula de Identidade nº **2.214.194** SSP/RN e CPF/MF nº **061.323.524-06**, residente e domiciliado à Avenida Lauro Maia, **295**, Centro**, Lucrecia/RN**, têm justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Objeto
Este contrato tem por objeto Serviços de engenharia – construção de uma (UBS) Unidade Básica de Saúde – Zona Urbana do Município de Messias Targino/RN, conforme discriminado nos Anexos que compõem o presente Edital como se transcritos estivessem

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo de tendo como justificativa a vigência do contrato inicial, sobe o nº186/2012, referente ao - **Processo nº. 036/2012. Tomada de Preço nº. 003/2012.**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência:
Vigência do presente Termo aditivo: de 23 de Dezembro de 2013 até 31 de dezembro de 2014.

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no diário oficial do Município.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

MESSIAS TARGINO-RN, 23 de Dezembro de 2013

Pela Contratante

Pela Contratada:

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:C4DCB061

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 003/2013

Com base no Despacho da Comissão Permanente de Licitações, de 19 de dezembro de 2013, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Tomada de Preços nº 003/2013, que indicou como vencedora a empresa Construtora Odecam LTDA, CNPJ 08.796.612/0001-44**,** com proposta no valor global de R$ 402.193,09 (quatrocentos e dois mil, cento e noventa e três reais e nove centavos). Construção de uma Unidade Básica de Saúde - Tipo 01.

Montanhas/RN, em 23 de dezembro de 2013.

ALGACIR ANTÔNIO DE LIMA JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:FC50E7CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2013

O Pregoeiro do Município de Monte das Gameleiras/RN, torna público o resultado final referente ao Pregão Presencial SRP n° 009/2013, do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa para fornecimento DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, DE QUARTO, ASSIM COMO ELETROELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICOS EM GERAL, destinado a atender as necessidades das secretarias desta municipalidade, conforme segue:Licitantes vencedora: MOZARB DE ARAUJO SANTOS - EPP, EB COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, P & J - CONSTRUÇÕES LTDA ME, sendo os itens 14, 16, 18, 19, 24, 27, 48, 52, 56, 57 foram fracassados.

Monte das Gameleiras/RN, 19/12/2013.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeira

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:763132CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN. CNPJ sob o n. 08.196.941/0001-54 Contratado: JOSILMA MARIA DE CARVALHO - ME, CNPJ 04.805.345/0001-73 Origem: Convite n.º 017/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO Valor total do contrato: R$ 15.792,00 (Quinze mil setecentos e noventa e dois reais) Dotação orçamentária: Fonte de recursos: 100, Elemento de Despesa 3.3.90.30.MATERIAL DE CONSUMO. Vigência: 20 de Dezembro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013. Assinatura do contrato: 20/12/2013.

RODOLFO DOS ANJOS FELIX PONTES,
Contratante

JOSILMA MARIA DE CARVALHO - ME
Contratada

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:E7B1F954

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges; Contratada: a empresa: Alves e Duarte Contabilidade Ltda-ME, CNPJ: nº 14.172.028/0001-10; Objeto: Rescisão Unilateral de Contrato de Prestação dos Serviços de Assessoria e de Contabilidade para a Prefeitura, deste Município. Data: 29.11.2013; Signatários: Pela Contratante: Brenno Oliveira Queiroga de Morais - Prefeito e Pela Contratada: Maria Regina Duarte Marinho Alves.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:A34977AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 079/2013 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A **Prefeita do Município de Ouro Branco**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso VI e IX, art. 57, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º. **Nomear,** Mécia Dantas da Costa Figueirêdo (Representante dos Professores), Katiuscia de Souza Gomes e Hellen Angeline dos Santos Silva (Representantes de Pais de Alunos), Antonia Rita de Sousa (Representante do Conselho Tutelar), Roseane Alves da Costa e Bruna Fernanda Nóbrega da Costa (Representantes dos Alunos), Gilene Medeiros (Representante do Conselho Municipal de Educação), Lenilson Silva de Azevedo (Representante do Poder Executivo), Maria Salete da Silva Sousa (Representante da Secretaria de Educação), Aleine Alves de Araújo (Representante dos Técnicos Administrativos) e Maria do Socorro Lucena (Representante de Diretores das Escolas Básicas Públicas) para Membros Titulares do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Ouro Branco/RN.

Art. 2º. **Nomear**, Maria Aparecida de Lucena (Representante dos Professores), Jeane de Souza Nóbrega Wanderley e Joseli Narjara de Vasconcelos Morais Almeida (Representantes de Pais de Alunos), Cláudio Roberto de Medeiros (Representante do Conselho Tutelar), Mylena Mayara Jerônimo de Farias e Maiara Mariany de Lima Moura (Representantes dos Alunos), Dalvanice Cardoso de Araújo (Representante do Conselho Municipal de Educação), Amariudo dos Santos Silva (Representante do Poder Executivo), Francisco Ricardo de Morais (Representante da Secretaria de Educação), Geandra Kadja

Araújo de Oliveira Santos (Representante dos Técnicos Administrativos) e Mary Jane da Fonseca Romão (Representante de Diretores das Escolas Básicas Públicas) para Membros Suplentes do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Ouro Branco/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Ouro Branco RN, 09 de dezembro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:D6B9A0A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2ª CHAMADA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013

O Pregoeiro deste Município no uso de suas atribuições legais vem tornar publico a **SEGUNDA CHAMADA,** por falta de interessado, para as 11:00 horas do dia 16 de janeiro de 2014 o Processo Licitatório Tipo Pregão Presencial N.º 018/2013, objetivando a aquisição de um veículo 0 Km com capacidade para 05 passageiros. Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura situada a Rua Nova, 41 – Centro – Paraná-RN.

Paraná-RN 19/12/2013.

CID LEITE VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:437D5B55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013

RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, através do seu Pregoeiro, torna público que o resultado final da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 040/2013, com vistas à contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina etanol,diesel e diesel S 10) a serem utilizados pelos veículos dos vários setores da Administração Pública Municipal**,**foi declarada**DESERTA**, por não haver empresas interessadas a participarem do presente certame,

Parazinho/RN, 20 de dezembro de 2013.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:DD57A6E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
DECRETO Nº 016/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, no uso das atribuições constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado recesso de natal e final de ano nos Órgãos da Administração Pública Municipal do Município de Pedra Grande, no período dos dias 23 a 31 de dezembro de 2013 e de 01 a 05 de janeiro de 2014 excetuando aquelas atividades que sejam consideradas essenciais na prestação de serviços continuados.

Parágrafo Único - As áreas abrangidas por este artigo, principalmente as escalas de revezamentos ou plantões, deverão ser observadas diretamente pelos gestores para não sofrer descontinuidade, pois as faltas a estes serviços serão computadas como faltas graves de obrigações e dever.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data oficializada no artigo 1º. e será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, revogada as disposições ao contrário.

Dar-se ciência
Certifique-se
Cumpra-se

Pedra Grande/RN, 19 de dezembro de 2013

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:3E4D56E7

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO - 1º ADITIVO - PP Nº 09/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.
CONTRATADA: FRANCISCO ALTINO DE PAIVA NETO, inscrito no CPF sob o nº 358.071.304-30.
OBJETO: Autoriza prorrogar até 31.12.2014, o prazo da prestação dos serviços de Assessoria e Apoio Administrativo na Área de Licitações e Contratos, conforme Contrato celebrado em 12.03.2013 entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013.
BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 12.03.2013, inclusive as condições de pagamento.
DATA: 23/12/2013.
ASSINATURA: Marcos Luiz Pereira /Prefeito.

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:547D842A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Tomada de preços nº 002/2013
Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de **Pedra Preta**, datado do dia 16 de dezembro de 2013 venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Tomada de preços nº 002/2013, à Empresa **ARCHENG PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA CNPJ: 00.793.572/0001-75** com o valor global de **R$ 406.921,04 (quatrocentos e seis mil novecentos e vinte e um reais e quatro centavos)**, para os serviços de construção de uma UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE neste município, conforme especificações

contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Pedra Preta - RN, em 20 de dezembro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:83E94B2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

CONTRATADO (A): ACRILART LTDA – ME – CNPJ: 02.625.717/0001-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de atividade de fornecimento de material esportivo para, premiações do Campeonato Municipal de Futebol da Taça José Quirino da Silva, promovido por esta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante o período de 31 de agosto de 2013 a 22 de dezembro de 2013.

VALOR: R$ 610,81 (seiscentos e dez reais e oitenta e um centavos)

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Pedro Avelino/RN, 20 de dezembro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

ACRILART LTDA - ME
Contratado (a)

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:16C39EDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - FRANCISCA DE ASSIS BARRETO FREITAS

Dispensa de Licitação: 2013.12.23-01DL - 2013.12.23-0001;
Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: FRANCISCA DE ASSIS BARRETO FREITAS;
Objeto: Prestação de serviços de limpeza das Ruas e Avenidas do Município de Portalegre/RN no período de de 23 a 31 de dezembro do corrente ano, referente às comemorações alusivas ao Natal e Réveillon, conforme documentação anexa;
Valor Global: 200,00 (duzentos reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00;
Data da Contratação: 23/12/2013;

Portalegre/RN, 23/12/2013.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:976C72D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 467/2013 CONCESSÃO DE DIÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, DE PORTALEGRE/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN,** matrícula nº **0060,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00** (**trinta reais**), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Mossoró/RN**, nos dia(s) **24.12** a **24.12** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) e acompanhar paciente, para submeter-se a tratamento no Centro de Oncologia e Hematologia de Mossoró/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **23 de Dezembro de 2013.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:A27D42A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

CÃMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal do município e Rafael Godeiro-RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso II do Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, e com base no Regimento Interno, CONVOCA todos os vereadores que compõem a Câmara Municipal para uma SESSÃO EXTRORDINÁRIA, que se realizará no dia 27/12/2013, às 15:30 horas, na sede do Poder Legislativo Municipal.

O motivo da convocação é especificamente para discussão e votação de Projetos que se encontram pendentes de apreciação objetivando zerar a pauta dos trabalhos legislativos para o ano de 2013.

Rafael Godeiro-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:539BF188

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 108/2013 RIACHO DA CRUZ – RN, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, o Senhor JOSÉ HAMILTON DE PAIVA, do cargo de Chefe da Assessoria Política, Símbolo CC-1.1, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2013.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 02 de Dezembro de 2013.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Lázaro Inácio de Melo
Código Identificador:1AAEE520

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 109/2013 RIACHO DA CRUZ – RN, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear, o Senhor FRANCISCO WILLY RÊGO SILVA, do cargo de Coordenador de Programas, Símbolo FGE-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2013.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 02 de Dezembro de 2013.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Lázaro Inácio de Melo
Código Identificador:A346D098

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 110/2013 RIACHO DA CRUZ – RN, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com respaldo na Portaria Nº 1.324 - MS, de 05 de Julho de 2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear, os Membros que compõem o Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF do município de Riacho da Cruz/RN, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme relação que se segue:

Luana de Oliveira Queiroz Código Brasileiro de Ocupação – CBO: 223605; Cargo: Fisioterapeuta; Carga Horária: 30 hs;
Mara Lydianne de Melo Sá Código Brasileiro de Ocupação – CBO: 251510; Cargo: Psicóloga; Carga Horária: 30 hs;
Evilazio Jocas Código Brasileiro de Ocupação – CBO: 2241E1; Cargo: Educador Físico; Carga horária: 20 hs;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2013, com Vigência até 31 de Dezembro de 2013.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 02 de Dezembro de 2013.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Lázaro Inácio de Melo
Código Identificador:D638ECEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 111/2013 RIACHO DA CRUZ – RN, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 285/2012.

R E S O L V E:
Artigo 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Riacho da Cruz / RN.

Senhor Magnus Kelly Mafaldo de Albuquerque, Agrônomo, Secretário Municipal de Agricultura, Representante do Poder Executivo – Coordenador;
Senhor José Lázaro Inácio de Melo, Pedagogo, Representante do Poder Executivo – Secretário;
Senhor Deomar Gomes de Paiva, Funcionário Público, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Representante do Poder Executivo – Setor Técnico;
Senhor Cláudio Uberlane de Sá, Pedagogo, Vereador, Representante do Poder Legislativo, Setor Operacional;

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 02 de Dezembro de 2013.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Lázaro Inácio de Melo
Código Identificador:FC28BF61

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 112/2013 RIACHO DA CRUZ – RN, 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 313/2012 – PMRC.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Riacho da Cruz / RN.

Senhor Valdeni de Oliveira, Representante do Poder Executivo;
Senhor Davi Evaristo de Paiva, Representante do Poder Executivo;
Senhora Egna Maria Gomes de Oliveira, Representante do Poder Executivo;
Senhor Cleomilson Paulo da Silva, Representante do Poder Legislativo;
João Maria de Paiva Soares, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riacho da Cruz;
Senhora Maria das Graças de Paiva Freitas, Representante das Entidades Religiosas;

Senhor Osvaldo Rodrigues Soares, Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Riacho da Cruz – ADECOR.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 03 de Dezembro de 2013.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Lázaro Inácio de Melo
Código Identificador:D15A6241

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 113/2013 RIACHO DA CRUZ – RN, 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, o Senhor EVILÁCIO JOCAS JÚNIOR, do cargo de Coordenador de Gestão Administrativa, Símbolo CC-1.1, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2013.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 03 de Dezembro de 2013.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Lázaro Inácio de Melo
Código Identificador:56C3EF9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO EXECUTIVO Nº. 296/2013 - PMRC RIACHO DA CRUZ / RN, 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Decreta ponto facultativo nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2013.

A **Prefeita Municipal de Riacho da Cruz/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na sede do Executivo Municipal nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2013.

Art. 2º. Estão excetuados do ponto facultativo os serviços essenciais, que funcionarão normalmente;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz/RN, 23 de Dezembro de 2013.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Lázaro Inácio de Melo
Código Identificador:E309F823

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ: 01.612.393/0001-57
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2013
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIO DO FOGO /RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;
CONTRATADA: PAULO ALMEIDA PEREIRA- ME,CNPJ: 08.205.247/0001-56
OBJETO: Aquisição de fogos, para abrilhantar as festividades do Réveillon da sede, e dos distritos de Pititinga e Zumbi, neste Município de Rio do Fogo/RN.
VALOR DO LOTE 01: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS);
VALOR DO LOTE 02: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS);
VALOR DO LOTE 03: R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS);
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 23 DE DEZEMBRO DE 2013 À 31 DE DEZEMBRO DE 2013.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 0029/2013;
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES (PREFEITO MUNICIPAL);
PELA CONTRATADA: PAULO ALMEIDA PEREIRA ,CPF: 086.088.814- 20

RIO DO FOGO- RN, 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:668B165C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE RIO DO FOGO
CNPJ: 01.612.393/0001-57

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2013

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIO DO FOGO /RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;
CONTRATADA: CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA ,CNPJ: 08.238.974/0001-10;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
VALOR DO LOTE 04: R$ 11.940,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS);
VALOR DO LOTE 05: R$ 68.750,00 (SESSENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS);
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 80.690,00 (OITENTA MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS),
VIGÊNCIA: 23 DE DEZEMBRO DE 2013 À 31 DE DEZEMBRO DE 2013.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 030/2013;
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES (PREFEITO MUNICIPAL);
PELA CONTRATADA: PEDRO CAMPOS DE AZEVEDO (SOCIO – ADMINISTRADOR),CPF: 143.782.054- 91

RIO DO FOGO- RN, 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:B310011C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ: 11.419.125/0001- 77

Dispensa de Licitação, Aberto com Fulcro na Lei Federal Artigo 24, Inciso VIII da Lei N 8.666/93. Objeto da Dispensa: Contratação de Empresa de Engenharia para realizar os serviços de reforma e pintura nas Unidades Básicas de Saúde das Localidades de Rio do Fogo, Canto Grande, Catolé, Pititinga, Punaú, Vila Punaú e Zumbi. Os Serviços serão realizados no período de 03 à 18 de dezembro de 2013.Com valor Global do Contrato R$ 14.347,91 (catorze mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) . Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso VIII da Lei N 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa:

Rio do Fogo- RN, 02 de dezembro de 2013

SAINT CLAIR CASSIANO ALVES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ Rn.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:7D0846E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2013

O presidente da Câmara Municipal de Ruy Barbosa, com base na Lei Orgânica e no Regimento Interno, tomando conhecimento de que ao arrepio do Regimento Interno, o vereador Crisópono Ferreira dos Santos, vice-presidente da câmara, abusivamente realizou uma sessão extra, em que fugindo de todos os ditames exigidos pelo Regimento Interno e Lei Orgânica, realizou uma suposta eleição, para proclamar eleita a nova mesa diretora da câmara municipal.

Considerando, que todos os atos normativos do Poder Legislativo, obedecem a Lei Orgânica e o Regimento Interno;

Considerando que a Câmara Municipal elegeu em 01/01/2013 a sua Mesa Diretora para o biênio 2013/2014, conforme estabelece o artigo 25 parágrafo primeiro da Lei Orgânica e o artigo 6º do Regimento Interno;

Considerando que o vice-presidente da câmara municipal, somente exerce suas atribuições/prerrogativas, nos casos de faltas, impedimentos ou licenças do presidente da câmara municipal;

Considerando que a suposta e fictícia eleição da câmara municipal realizada no dia 29/11/2013, sob aleatório comando do vice-presidente, sem que o presidente titular tenha sequer tomado conhecimento, constitui-se lesivo e nulo de pleno direito, sem consistência jurídica;

Considerando que o vice-presidente, diante de tal procedimento, exorbitou de suas funções, que merece ser devidamente apurado e responsabilizado;

RESOLVE:

Declarar nula toda e qualquer eleição ou proclamação de eleitos, que resulte na eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ruy Barbosa, sem que tenha siso realizado em obediência às exigências regimentais, notadamente as de candidaturas e principalmente sob comando do presidente titular, cientificando-se de que a eleição da mesa Diretora realizada no dia 01/01/2013 tem mandato até o dia 31/12/2014.

Rui Barbosa/RN, 02 de dezembro de 2013.

ARCUIRE BELARMINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ruy Barbosa

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:0449CC9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a ATA de Registro de preço acima epigrafada. OBJETO: **Aquisição de material medico hospitalar para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde, Unidades básicas de saúde e hospital municipal de Ruy Barbosa.** Empresas Vencedoras: ERYMED COMERCIAL LTDA: lote 08 R$ 33.800,00; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA: lote 02 R$ 58.600,00, Lote 05 R$ 32.750,00 , Valor total dos Lotes R$ 91.350,00 (noventa e um mil trezentos e cinquenta reais); LM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: lote 01 R$ 44.000,00 , lote 03 R$ 41.900,00 , lote 04 R$ 33.400,00 , lote 06 R$ 57.100,00 , Valor total dos lotes R$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais); DENTALMED COM E REP LTDA: lote 07 R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). A presente ATA tem Validade de 1 ano.

Ruy Barbosa/RN, 22 de Dezembro de 2013

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:6DA99DAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a ATA de Registro de preço acima epigrafada. OBJETO: **Formação de registro de preço para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar das escolas municipais e creches, e para manutenção das atividades das secretarias de: Assistência Social e Saúde.** Empresas Vencedoras: K M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 06.096.117/0001-05: Lotes 02 R$ 65.400,00 – Lote 03 R$ 95.710,00 - Lote 04 R$ 90.400,00 - Lote 05 R$ 116.500,00 – lote 07 R$ 34.000,00 - valor total dos lotes R$ 402.010,00 (quatrocentos e dois mil e dez reais); CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO – ME, CNPJ 16.874.662/0001-20: lote 01 R$ 52.900,00 - lote 06 R4 67.000,00 - Lote 08 R$ 64.000,00 - Valor total dos Lotes R$ 183.900,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos reais).

Ruy Barbosa/RN, 21 de Dezembro de 2013

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:392252F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 764/2013 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 764/2013, de 12 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano 2014 conforme estabelecido na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º. Os valores previstos no P.P.A (Plano Plurianual) foram orçados segundo os preços médios de junho de 2013.

Parágrafo Único. Os valores a que se refere o "caput" deste artigo serão reavaliados para os exercícios de 2014 a 2017, de acordo com os critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Matos, em 12 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:D30D2CF3

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 765/2013 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI N° 765, de 12 de dezembro de 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Matos para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 28.267.500,00 (vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil quinhentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 28.267.500,00 (vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos reais), desdobradas nos seguintes agregados

Orçamento Fiscal, em R$ 19.626.300,00 (dezenove milhões seiscentos e vinte e seis mil trezentos reais).

Orçamento da Seguridade Social, em R$ 8.641.200,00 (oito milhões seiscentos e quarenta e um mil duzentos reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 15º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo VI desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Anulação parcial ou total de dotações;

Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes á amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados á Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior ás previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados á disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada á celebração dos instrumentos legais.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como o de oferecer a contra garantia necessária à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme Artigo 11º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15 – Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Matos, em 12 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:46F62B7F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 205/2013 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 205 de 07 de dezembro de 2013.

Decreta ponto facultativo no dia 14 de Dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO, Prefeita do Município de Santana do Matos, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a interrupção obrigatória dos serviços públicos nesta sexta-feira, dia 13 de dezembro, face ao Feriado Municipal em alusão ao dia de Santa Luzia, torna-se conveniente a decretação de ponto facultativo para o próximo sábado, dia 14 de dezembro de 2013, sem prejuízo à comunidade, já que os serviços essenciais serão mantidos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na sede do Executivo Municipal no dia 14 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Estão excetuados do ponto facultativo os seguintes serviços essenciais, que funcionarão normalmente:

a) serviços de saúde;
b) serviços de limpeza urbana;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Santana do Matos, em 07 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:C3A4F5AC

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 767/2013

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDM, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Santana do Matos, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.
Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:
I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito Municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
III – estimuar, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a promoção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção de mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
VII – sugerir a adoça de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de incrementar as propostas deste Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.
Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, 08 (oito) conselheiros titulares e suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefícios dos direitos da mulher, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, sendo paritário entre sociedade civil e entes governamentais.
§1º - A escolha dos integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de mulheres empresárias, mulheres pertencentes a unidades de produções artesanais, de fóruns regionais de mulheres, de núcleos de estudos de gênero das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de órgãos públicos entre outros, cujos nomes serão submetidos ao Chefe do Poder Executivo.
§2º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.
Art. 5º - A nomeação do Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, será definida em sessão ordinária do mesmo Conselho.
Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Matos, 12 de dezembro de 2013

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:A15DBA0E

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 766/2013

Santana do Matos/RN, 12 de dezembro de 2013.

EMENTA: Denomina Banda Marcial da Escola Municipal Francisca Mendes da Silva, do distrito de Santa Teresa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS APROVA E A PREFEITA sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de BANDA MARCIAL VEREADOR DAVID AZEVEDO DE ARAÚJO a banda marcial pertencente à Escola Municipal Francisca Mendes da Silva, localizada no Distrito de Santa Teresa, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel de Matos, em 12 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:EF8A6D67

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA 138/2013

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 138/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, CNPJ: 08.110.439/0001-89, Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro.
Contratado(a): NANAEL SIMÃO DE ARAÚJO, CPF: 013.629.804-47, Valor R$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais).
Objetivo: Contratação de Artista Plástico para pintar painéis decorativos com motivos natalinos, para ornamentação em praças, ruas e logradouros na cidade de Santana do Matos/RN.

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.
Recursos Financeiros: FPM, ICMS, Orçamento Geral.

Valor R$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais).

Data da Assinatura: 07/12/2013.

Fundamento legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Santana do Matos -RN, 07 de Dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:0F4A3E72

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA 139/2013

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 139/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, CNPJ: 08.110.439/0001-89, Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro.
Contratado(a): MAKSON WILLAN DA ROCHA MELO, CPF: 106.907.754-23, Valor R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Objetivo: Contratação de Aderecista, para a Ornamentação em praças, ruas e logradouros na cidade de Santana do Matos/RN.

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.
Recursos Financeiros: FPM, ICMS, Orçamento Geral.

Valor R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 07/12/2013.

Fundamento legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Santana do Matos -RN, 07 de Dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:89E15C1B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 252/2013

Portaria nº. 252/2013 – GP Santana do Matos, 05 de dezembro de 2013.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos,no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Cessão da Servidora, Aurélia Sergio Avelino, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal Educação, deste Município, na função de Professora, para a SEEC – Secretaria de Estado da Educação da Cultura, na Escola Estadual Aristófanes Fernandes.

Art.2º - A Cessão terá ônus para este Município, com inicio em 05 dezembro de 2013 e término em 31de dezembro 2013.

Art.3º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:0295B3B4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 251/2013

Portaria nº. 251/2013 – GP Santana do Matos, 05 de Dezembro de 2013.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Interesses Particular da Servidora municipal, LUCIANA MEDEIROS DA CUNHA, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deste Município, ocupante do cargo de Professora de Ensino Infantil e Fundamental, conforme solicitação feita pela mesma, de acordo com a lei nº. 344/96 do Regime Jurídico Único.

Art.2º - A Cessão não criará qualquer ônus para este Município, sendo de responsabilidade da servidora, e terá um período de 01 (um) ano, com início em 05 de dezembro de 2013 e término 05 de dezembro de 2014.

Art.3º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:4D07BCA9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 245/2013

Portaria nº. 245 /2013-GP Santana do Matos, 04 de dezembro de 2013.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições e considerando a homologação dos aprovados em concurso público realizado por esta Prefeitura Municipal em 04/03/2007, tendo em vista a Homologação de acordo judicial nos autos do processo 0000157-65.2011.8.20.0127, através deste ato de provimento;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o Sr. **BITAMAR LOPES DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº. 181.955/SSP/RN, e inscrito no CPF de nº. 267.131.014.-53, no cargo efetivo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se. Publique-se, Cumpra-se.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:0293B7B5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 628 - DIÁRIA

Portaria nº 628/2013

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de R$25,00 (vinte e cinco reais) a Sra. Maria Cezarina Carlota, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. nº 166, lotada na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, acompanhar a paciente: Maria das Graças Jacinto, para atendimento especializado de urgência no Maternidade Escola Januário Cicco, na cidade de Natal/RN, no dia 20 de dezembro de 2013.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 20 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:018B75A7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 629 - DIÁRIA

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de R$50,00 (cinqüenta reais) ao Sr. Erisvan Rodrigues da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 298, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando o(a) paciente Maria das Graças Jacinto, para atendimento especializado no Maternidade Januário Cicco, na cidade de Natal/RN, no dia 20 de dezembro de 2013.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 20 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:1E101C7C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 632 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 632/2013

Concede diária a servidor (a) que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

1.Conceder 1/2 (meia diária) ao Sr. Patrício Pinheiro de Araújo, servidor deste município, ocupante do cargo de Secretário de Agr. Abast. Rec. Hídricos, com mat. nº 766. Valor unitário da diária R$ 110,00(cento e dez reais) totalizando o valor a ser pago em R$ 55,00(cinquenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos, para a cidade de Currais Novos/RN, com o objetivo de Participar da Solenidade de entrega de Equipamentos da Segunda Fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2/MDA, no dia 20 de dezembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos em 20 de dezembro de 2013

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:1D38DAD8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 617 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 617/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$- 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 25,00 (vinte e cinco reais).Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 16 de dezembro de 2013.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:DF8882F5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 620 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 620/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$- 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 25,00 (vinte e cinco reais).Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 17 de dezembro de 2013.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:F65E359B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 623 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 623/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$- 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 25,00 (vinte e cinco reais).Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 18 de dezembro de 2013.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 18 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:8C92992B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 627 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 627/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$- 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 25,00 (vinte e cinco reais).Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 19 de dezembro de 2013.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:8FEFAF11

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 630 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 630/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:
Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$- 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 25,00 (vinte e cinco reais).Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 20 de dezembro de 2013.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 20 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:FB61B640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 631 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 631/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias.

A Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:
Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. Lardjane Ciriaco de Araújo Macêdo, servidora deste município, ocupante do cargo de Prefeita, com mat. nº323, lotada no Gabinete do Prefeito. Valor unitário da diária R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN, com o objetivo de participar da Solenidade de entrega de Equipamentos da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento- PAC2/MDA, no dia 20 de dezembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 20 de dezembro de 2013.

HOSANA BATISTA DA CUNHA ARAÚJO
Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Administração

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:5B7C78C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 840/2013

DECRETO Nº. 840 de 23 de dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó (RN), no uso de suas atribuições Constitucionais:

D E C R E T A
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas deste município, terça-feira dia 24 de dezembro do corrente, por motivo do feriado nacional Natalino.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santana do Seridó (RN), 23 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:93A2012D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 009/2013
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Nº. 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, que teve como objeto a Ampliação da Unidade Básica de Saúde da Comunidade São Bento, homologamos o presente evento que teve como vencedora a **MORADA DO SOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 14.238.418/0001-46,** a qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Santana do Seridó (RN), 19 de Dezembro de 2013

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:457EFE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Lei 8.666/93 e 8.883/94 - Art. 61
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO
OBJETO: "AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE SÃO BENTO"
CONTRATADOS: MORADA DO SOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
VALOR: R$ 180.093,20 (cento e oitenta mil noventa e três reais e vinte centavos)
Elemento de Despesas: **44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
Fonte de Recursos – **Ministério da Saúde – Departamento de Atenção Básica – Proposta: 2411422476088/7169;**

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:EB58D725

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, combinando com a Lei Orgânica Municipal vigente,

EMENTA: Dispõe sobre o recesso administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as comemorações das Festas do Natal, do Ano Novo e de Reis tem a participação efetiva de todos os servidores com os seus familiares e amigos;

CONSIDERANDO que as citadas festividades iniciarão no dia 24/12/2013 até o dia 06/01/2014;

CONSIDERANDO que há necessidade de decretar o recesso administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, com vistas a possibilitar o descanso dos profissionais que são servidores públicos municipais, que exercem suas funções no Quadro Geral do Município, devido à carga de trabalho exercida em suas funções;

CONSIDERANDO que com o recesso administrativo nesse período, haverá economia que reduz os gastos com as despesas públicas municipais, tais como: combustível, telefone, energia, material de expediente, diárias, etc, regularizando e adequando assim as finanças públicas do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo no período de 24/12/2013, a partir das 13:00hs, até 07/01/2014, que realizar-se-á com a suspensão do expediente administrativo;

Art. 2º - Fica determinado a suspensão dos trabalhos na Procuradoria Geral do Município entre o dia 07/01 à 20/01/2014, de acordo com a Resolução nº 029/2013 do Tribunal de Justiça do RN, que objetivou a suspensão dos prazos processuais e de audiências neste período;

Art. 3º - As escalas de plantão nas unidades administrativas do Município serão elaboradas de acordo com as conveniências e adequações do secretário municipal da referida pasta, em caso de extrema necessidade, que indicará o servidor responsável por cada plantão, informando ao Secretário Municipal de Administração;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio-RN, 19 de Dezembro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:FDF60A2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, combinando com a Lei Orgânica Municipal vigente,

EMENTA: Dispõe sobre a criação do calendário anual de eventos e pontos turísticos na sede do Município.

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.299/2012 recria a estrutura administrativa da secretaria municipal de esporte e turismo com uma coordenadoria e dois departamentos, que deve incentivar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações sociais voltadas para as atividades turísticas do Município;

CONSIDERANDO que há necessidade de o Município instituir um calendário anual de eventos turísticos e a informação dos projetos turísticos do Município;

CONSIDERANDO que o Município instituirá em lei o Conselho e Fundo Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO que o Município regulamentará o funcionamento dos horários de abertura ao público nos pontos turísticos, bem como estabelecendo plantões diários para informações turísticas, local, regional e estadual;

CONSIDERANDO que a realização desses eventos são assegurados pela cooperação técnica e administrativa do Município, onde todos os benefícios e garantias estarão previstos no ordenamento jurídico municipal, ou atuações de convênios e ou parcerias público e privadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Turismo e Esporte criará programas, projetos e campanhas que fortaleçam os vínculos com a iniciativa privada para a realização de eventos local, regional e estadual.

CONSIDERANDO que o Município deve ter um plano de acompanhamento, monitoramento e avaliações das ações de proteção e defesa aos eventos turísticos e ter articulação permanente com o sistema estadual e federal de turismo, pautados em suas diretrizes;

CONSIDERANDO que o Município deve criar e executar uma política de serviços socioeconômicos com recursos humanos qualificados para a implementação desse sistema turístico;

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos da administração pública municipal em conjunto com a estadual e federal, a divulgação ampla das campanhas, programas e projetos turísticos do Município, da região e do Estado, bem como cumprir as diretrizes para a sua concessão, permissão ou autorização;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o calendário anual de eventos e pontos turísticos na sede do Município, distritos e comunidades rurais no âmbito do Município de Santo Antônio/RN;

Parágrafo Único: O calendário anual poderá sofrer alterações de acordo com as orientações do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Designar o Secretário Municipal de Esporte e Turismo para executar as políticas públicas de turismo definidos no calendário anual de eventos turísticos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O calendário anual de eventos turísticos será divulgado suas ações em meio eletrônico de acesso público em toda a rede de internet, bem como na imprensa oficial.

Art. 4º - Segue abaixo descriminado o calendário anual de eventos e pontos turísticos no âmbito do Município de Santo Antônio/RN.

§ 1º - EVENTOS SÓCIO CULTURAIS

Mês de Janeiro:
- Festa e Procissão de São Sebastião – Comunidade de Micaela;

Mês de Fevereiro:

- Carnaval na segunda-feira (Saída do bloco burro elétrico) – Sede do Município

Mês de Abril:
- Procissão do nosso Senhor Jesus Cristo – Sexta-Feira da Paixão (Paróquia da Nossa Senhora da Conceição) – Sede do Município;

Mês de Maio:
Dia 01 – Tradicional festa dos trabalhadores;
Dia 31 – Noite maior do novenário de maio (Paróquia da Nossa Senhora da Conceição) – Sede do Município;

Mês de Junho:
Dia 12 – Festa do Padroeiro Santo Antônio no Conjunto Aníbal Barbalho – Sede do Município
Dia 13 – Procissão do Padroeiro Santo Antônio – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Sede do Município

Mês de Julho:
Dia 04 – Realização da Festa Junina do São Pedro do Povão;
Dia 05 – Festa de Emancipação Política do Município;

Mês de Agosto:
- 2ª Semana Carnaval fora de época (Sanfolia) – Sede do Município;

Mês de Setembro:
- Dia 05 – Desfile Cívico das Escolas Públicas e Privadas do Município
- Dia 07 – Tradicional Cavalgada da Independência nas comunidades rurais
- 2ª Semana de setembro – Tradicional Vaquejada do Parque José Robério

Mês de Outubro:
- 4ª Semana – Tradicional Vaquejada do Parque Arapuá

Mês de Novembro:
- 4ª Semana – Tradicional Vaquejada do Parque Afrísio Barro e Silva

Mês de dezembro:
De 01 à 07 – Novena da Festa de Nossa Senhora da Conceição
Dia 07 – Realização da Festa Social da Paróquia da Nossa Senhora da Conceição
Dia 08 - Tradicional procissão de Nossa Senhora da Conceição;

§ 2º - Pontos Turísticos:

Praça da Pedra da Onça – Sede do Município;
Serra da Micaela – Zona Rural;
Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição – Sede do Município;
Túmulo do Padre José Luiz – Sítio Lajes;
Capela do Lajedo do Distrito de Redenção;
Núcleo do Quilombo bola - Comunidade de Cajazeiras;
Praça Frei Damião – Sede do Município;
Mercado Público – Sede do Município;
Praça de Nossa Senhora da Conceição – Sede do Município;
Cemitério Velho - Túmulo de Ana de Pontes fundadora da cidade – Sede do Município;
Marco de orientação de navegação área da 2º guerra mundial - Serra da Micaela – Zona Rural
Paisagem do Rio Jacu na Pedra da Onça – Sede do Município
Grupo Escola Dr. Manoel Dantas – Sede do Município
Fazenda Colonial do Jucá – Casa do 4º Intendente do Município – Cel. Epaminondas de Oliveira Mendes – Sítio Jucá – Zona Rural

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio-RN, 16 de Dezembro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:E55CAD72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2013 – GP/PMSA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Srª. **ANA LÚCIA DIAS RIBEIRO**, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Expediente, onde estava lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos retroativos ao dia 01/12/2013, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santo Antonio/RN, 20 de Dezembro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:8F1505F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2013 – GP/PMSA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ANA LÚCIA DIAS RIBEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Diretoria de Departamento de Assistência ao Idoso, ficando lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos retroativos ao dia 01/12/2013, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santo Antonio/RN, 20 de Dezembro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:33B510D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2013 – GP/PMSA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **EDILEUZA TORRES DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Diretoria de Departamento de Assistência Social, ficando lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos retroativos ao dia 01/12/2013, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santo Antonio/RN, 20 de Dezembro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:50C3AE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2013 – GP/PMSA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. **ARNALDO GOMES REINALDO,** do cargo comissionado que ocupava de Secretário da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos**,** onde estava lotado na Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.
Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração para expedir os atos administrativos para as devidas providências legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se nos locais de costume.

Santo Antonio/RN, 23 de Dezembro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:5A308295

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BASÍCA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

Encaminha para a publicação a lista de nomes e respectivos pareceres dos requerimentos de gratificação por avanço no grau de escolaridade

COMPROVARÃO A EVOLUÇÃO PARA NÍVEL SUPERIOR OS SEGUINTES SERVIDORES:
(com direito a gratificação de 15% sobre seus vencimentos)

ALBA LÚCIA DE LIMA SILVA
CRISTIANE GOMES DA SILVA
FÁBIO SILVA DE SOUZA
GITÂNIA CLEIDE FEITOSA DE OLIVEIRA
LUHAN FERNANDES DE ARAUJO SOUZA
MARIA DE FÁTIMA CASSIMIRO BARBOSA
VALENCIO VITAL SILVA

COMPROVOU A EVOLUÇÃO PARA NÍVEL DE ESPECIALISTA O SEGUINTE SERVIDORE:
(com direito a gratificação de 20% sobre seus vencimentos)

ALEXANDRE DOS ANJOS FERREIRA

FORAM INDEFERIDOS OS REQUERIMENTOS DOS SEGUINTES SERVIDORES:

FRANCISCA DANTAS DE OLIVEIRA
JARDELENE AZEVEDO DE LIRA

Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, 17 de Dezembro de 2013

LÚCIA MARTINS DE MOURA

FRANCISCA ROZÂNGELA DE SOUZA

EDIMAR RAIMUNDO VICENTE
Suplente

CLAUDIVAN SOUZA SANTOS

ROSEANE LIMA CRUZ
Membros

PAULA DA CRUZ FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:97670299

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 321 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA NEIDE PINHEIRO,** Arquivista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 130305-8 a partir de 01 a 30 de dezembro de 2013, conforme processo de Nº 947/2013 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2013, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 13 de dezembro de 2013.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:47C3661D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – **RESULTADO DA LICITAÇÃO** MODALIDADE – **PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2013**- A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada - OBJETO: Aquisição de 01 moto, Modelo 2014, Cor Preta, para Vigilância Ambiental. **Empresa vencedora:**

NELSON MOTORS VAREJISTA LTDA-ME – CNPJ: 19.189.710/0001-30– com o valor Total R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Ficando a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA.

São Paulo do Potengi, 23 de dezembro de 2013

JOSEFA ALIETE DO NASCIMENTO
Pregoeira.

Publicado por:
Cecílio Soares Neto
Código Identificador:108F95F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2013 – PROCESSO Nº. 16120004/13.

TIPO: Menor Preço, EXECUÇÃO indireta, e em REGIME de empreitada por preço global. A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, através da Comissão Permanente de Licitação do município, designada pela portaria nº. 014/2013, de 02 de janeiro de 2013, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público que realizará Processo Licitatório para contratação de empresa especializada em construção civil para construção de Ponte sobre o canal do Rio Jundiaí no município de Serra Caiada/RN, nos termos do Convenio Nº. 786875/2013-MI – Processo 59250.000108/2013-26; Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta serão entregues até às 09:00hs do dia 27 de janeiro de 2014, na Sala da CPL na sede da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN. O edital e seus anexos estão com vistas franqueadas ao publico podendo ser retirado no endereço acima citado. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 13 horas, na sede da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, no endereço acima mencionado, pelo telefone (0**84) 3293-0038 e pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com

Serra Caiada/RN, 23 de dezembro de 2013

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:8E47754D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADITAMENTO CONTRATUAL

Extrato de Aditamento Contratual TP 06/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Serra do Mel e a Empresa A S ENGENHARIA SOCIEDADE LTDA.
Objeto: Primeiro aditamento à contratação de empresa para serviços de restauração e reforma da escola da Vila Sergipe. Valor: R$ 9.856,65. Duração: 02 (dois) meses Assinatura em 22 de novembro de 2013. Foro Mossoró RN.
FONTE DE RECURSOS: Órgão 05 – Unidade Orçamentária 0501 – Projeto Atividade 0006 – Elemento de Despesas 449051

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:D555DA32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0721/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Danilo Monte Costa**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	22 de dezembro de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 22 de dezembro de 2013, com o objetivo de: Transportar os pacientes Rita Maria de Souza, Irene Gomes e Joaquim Florentino de Faria à Clínica do Rim, no Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Essence), de placa NOA-8673, para realização de tratamento de hemodiálise, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:C4512BD2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0723/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	22 de dezembro de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 22 de dezembro de 2013, com o objetivo de: Ressarcimento por transportar a paciente Elisane Ramos dos Santos ao Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Ambulância),

de placa OJT-8346, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:15F686C6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0724/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	23 de dezembro de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 23 de dezembro de 2013, com o objetivo de: Ressarcimento por transportar o paciente José Honorato da Silva ao Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:6085CF7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0725/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Epaminondas Belo dos Santos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	20 de dezembro de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 20 de dezembro de 2013, com o objetivo de: Ressarcimento por transportar o paciente Edival Rodrigues Monteiro ao Hospital Regional (SESP), no veículo Saveiro (modelo Ambulância), de placa MZC-6025, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:5C106E5F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0718/2013

TORNA SEM EFEITO PORTARIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RNE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar SEM EFEITO as Portarias nº 0157, nº 0170, nº 0228, nº 0233, nº 0329, nº 0330, nº 0401, nº 0411, nº 0433, nº 0434, nº 0436, nº 0470, nº 0471, nº 0472, nº 0506, nº 0525, nº 0526, 0598, nº 0629, nº 0630 e nº 0639 do Fundo Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de Dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:D1B882F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0722/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	21 de dezembro de 2013	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 21 de dezembro de 2013, com o objetivo de: Ir ao Hospital Dr. Luiz Antônio buscar o paciente Josielo Monteiro Gomes, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, que recebera alta médica, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:B5629C25

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0280/2013

TORNA SEM EFEITO PORTARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições legais, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar SEM EFEITO as Portarias nº 0087, nº 0103, nº 0122, nº 0155, nº 0183, nº 0184, nº 0185, nº 0186, nº 0187, nº 0200, nº 0202 e nº 0218 do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 23 de Dezembro de 2013.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:0E3BBC65

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0281/2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 499/2010 e tendo em vista a realização de Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal da edilidade local, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANA RACHEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 012.155.974-28, portadora da Cédula de Identidade nº 1.947.494 - SSP/RN, para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Controladoria Geral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 23 de Dezembro de 2013.

URBANO *BATISTA DE FARIA*
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:1B6FDF2E

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 360, 23 DE DEZEMBRO DE 2013

DETERMINA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os feriados do dia 25 de Dezembro (Natal) e do dia 01 de Janeiro (Ano Novo),

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional deste Município, nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2013, em expediente corrido, das 8 às 13 h, excetuando-se aquelas atividades que sejam essenciais.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 23 de Dezembro de 2013.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:5014C2FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº- 11 - 13 DE AGOSTO DE 2013.

Pelo presente a Prefeitura Municipal de Severiano Melo - RN, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado, para comparecer no Setor Pessoal – Secretaria de Administração, sito à AV. BENVENUTO HOLANDA, 209 – CEP: 59856-000 – CNPJ: 08.358.046/0001-99 PALÁCIO FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO “SOBRINHO FERREIRA” no período de 19 de Dezembro de 2013 até dia 27 de Dezembro de 2013 no período de 08:00 às 12:00 horas, impreterivelmente, com cópia e original dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade (RG);
2. Inscrição no CPF;

3. Carteira de Trabalho (CTPS);
4. Titulo de Eleitor com comprovante de votação do ano de 2012;
5. Registro Civil de Nascimento ou casamento;
6. Diploma;
7. Comprovante no Conselho de Classe com comprovante de Regularidade 2013;
8. Registro Civil de nascimento dos dependentes;
9. Inscrição no PIS/PASEP;
10. Foto 3 X 4 colorida com fundo branco;
11. Carteira de Habilitação;
12. Declaração de Acúmulo de Cargos;
13.Comprovante de residência;
14.Telefone para contato.

S-03	AUX.DE ENFERMAGEM/ ZONA RURAL FLORESTA/PSF	Nº VAGAS	03		
	NOME	PONTUAÇÃO DE TITULOS	PONTUAÇÃO ENTREVISTA	MEDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4	VANUBIA ALVES DE AMORIM	12	40	26	4º

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será publicado na imprensa em forma resumida que divulga os atos oficiais.

Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN,19 de Dezembro de 2013.

RITA CÉLIA LOPES ALVES MELO
Presidente da CESCT/PMSM/RN

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:0D198781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20130415
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 18122013
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
CONTRATADA(O)....: COPISISTEM PAPELARIA E COPIADORA LTDA
OBJETO.....: Prestação de serviços de reprodução de materiais Didático Pedagógico, relativos ao Programa Brasil Alfabetizado, beneficiando 450 alfabetizandos e 45 alfabetizadores e 09 coordenadores de turmas do município de Severiano Melo/RN
VALOR TOTAL.: R$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO....: Exercício 2013 Atividade 0206.123660023.2.181 Manutenção das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 6.880,00
VIGÊNCIA.....: 23 de Dezembro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013
DATA DA ASSINATURA....: 23 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:815641B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) LIBÉRIO ÉRICO MAIA DANTAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviços de reprodução de materiais Didático Pedagógico, relativos ao Programa Brasil Alfabetizado, beneficiando 450 alfabetizandos e 45 alfabetizadores e 09 coordenadores de turmas do município de Severiano Melo/RN

Contratado.....: COPISISTEM PAPELARIA E COPIADORA LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, Prefeito.

SEVERIANO MELO - RN, 23 de Dezembro de 2013

LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS
Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:AC7F8A7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COPISISTEM PAPELARIA E COPIADORA LTDA, referente à Prestação de serviços de reprodução de materiais Didático Pedagógico, relativos ao Programa Brasil Alfabetizado, beneficiando 450 alfabetizandos e 45 alfabetizadores e 09 coordenadores de turmas do município de Severiano Melo/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 23 de Dezembro de 2013

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:3A6E551C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 458/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

04 Fundo Municipal de Assistência Social de Severiano melo
0401 Fundo Municipal de Assistência Social de Severiano Melo
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
0012 Assistência Social
1.009 Manutenção do IGD
400000 Despesas de Capital
440000 Investimento
449000 Aplicações Diretas
449052 Equipamento e Material Permanente 10.000,00
Total Geral do Crédito Especial da Unidade 10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes do excesso de arrecadação – Transferência Legal do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – IGD SUAS, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar as devidas adequações ao Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a presente lei em até 20% (vinte por cento), ser for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 23 de Novembro de 2013.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:E562E8C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 459/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º
- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

04 Fundo Municipal de Assistência Social de Severiano melo
0401 Fundo Municipal de Assistência Social de Severiano Melo
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
0012 Assistência Social
1.009 Manutenção do IGD
400000 Despesas de Capital
440000 Investimentos
449000 Aplicações Diretas
449052 Equipamento e Material Permanente 8.000,00
Total Geral do Crédito Especial da Unidade 8.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes do excesso de arrecadação – Transferência Legal do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – IGD BOLSA FAMÍLIA, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar as devidas adequações ao Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a presente lei em até 20% (vinte por cento), ser for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 23 de Novembro de 2013.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:3E97DD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20130412
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 01100002
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
CONTRATADA(O).....: ANTÔNIO NONATO DE FREITAS
OBJETO.....: Contratação de serviço de locação de um veículo tipo basculante, com capacidade de transportar 6mü com combustível por conta da contratante, para ser utilizado na coleta de resíduos sólidos, entulhos e garranchos, na zona urbana e rurais, compreendendo as localidades de: Sítio Santo Antonio, Pereiral, Ipoeira, Boa Vista, Malhada Vermelha e Gitirana deste município - locação de um veículo tipo: passageiro/micro-ônibus/não aplicável, com capacidade para 16 passageiros, com manutenção, motorista e combustível por conta do contratado para transportar alunos universitários de Severiano Melo/Pau dos Ferros/Pau dos Ferros/Severiano Melo para UERN no turno matutino e no turno noturno de Severiano Melo/Apodi/Apodi/Sev.Melo para o núcleo da UERN em Apodi/RN, e locação de um veículo tipo: Carga/Caminhonete/Aberta, com combustível por conta da contratante, para manutenção das atividades diárias da Secretaria de Transporte, obras e urbanismo deste município Severiano Melo/RN
VALOR TOTAL...: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Atividade 0206.123610023.2.007 Man. das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 60.000,00
VIGÊNCIA.....: 23 de Dezembro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013
DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:730BFD7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20130413
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 01100002
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
CONTRATADA(O).....: GILDO ALVES DE CARVALHO
OBJETO.....: Contratação de serviço de locação de um veículo tipo basculante, com capacidade de transportar 6mü com combustível por conta da contratante, para ser utilizado na coleta de resíduos sólidos, entulhos e garranchos, na zona urbana e rurais, compreendendo as localidades de: Sítio Santo Antonio, Pereiral, Ipoeira, Boa Vista, Malhada Vermelha e Gitirana deste município - locação de um veículo tipo: passageiro/micro-ônibus/não aplicável, com capacidade para 16 passageiros, com manutenção, motorista e combustível por conta do contratado para transportar alunos universitários de Severiano Melo/Pau dos Ferros/Pau dos Ferros/Severiano Melo para UERN no turno matutino e no turno noturno de Severiano Melo/Apodi/Apodi/Sev.Melo para o núcleo da UERN em Apodi/RN, e locação de um veículo tipo: Carga/Caminhonete/Aberta, com combustível por conta da contratante, para manutenção das atividades diárias da Secretaria de Transporte, obras e urbanismo deste município Severiano Melo/RN
VALOR TOTAL.....: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Atividade 0207.154520015.2.012 Manuten. das Ativ. da Sec. Transp. Serv. Urb., Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 24.000,00
VIGÊNCIA.....: 23 de Dezembro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013
DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:F55069FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20130411
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 01100002
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
CONTRATADA(O).....: ROGÉRIO NUNES DE OLIVEIRA
OBJETO.....: Contratação de serviço de locação de um veículo tipo basculante, com capacidade de transportar 6mü com combustível por conta da contratante, para ser utilizado na coleta de resíduos sólidos, entulhos e garranchos, na zona urbana e rurais, compreendendo as localidades de: Sítio Santo Antonio, Pereiral, Ipoeira, Boa Vista, Malhada Vermelha e Gitirana deste município - locação de um veículo tipo: passageiro/micro-ônibus/não aplicável, com capacidade para 16 passageiros, com manutenção, motorista e combustível por conta do contratado para transportar alunos universitários de Severiano Melo/Pau dos Ferros/Pau dos Ferros/Severiano Melo para UERN no turno matutino e no turno noturno de Severiano Melo/Apodi/Apodi/Sev.Melo para o núcleo da UERN em Apodi/RN, e locação de um veículo tipo: Carga/Caminhonete/Aberta, com combustível por conta da contratante, para manutenção das atividades diárias da Secretaria de Transporte, obras e urbanismo deste município Severiano Melo/RN
VALOR TOTAL.....: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Atividade 0207.154520015.2.012 Manuten. das Ativ. da Sec. Transp. Serv. Urb., Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 48.000,00
VIGÊNCIA.....: 23 de Dezembro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013
DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:BDFB4AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01100002

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 01100002, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - LOCAÇÃO DE VÉICULOS COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 23/12/2013

Homologado para: ANTÔNIO NONATO DE FREITAS, C.P.F. nº 266.291.688-52, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.000,000 (Cinco Mil Reais).

Item: 00002 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARGA/CAMINHONETE/ABERTA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: HOMOLOGADO em 23/12/2013

Homologado para: GILDO ALVES DE CARVALHO, C.P.F. nº 491.280.434-72, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.000,000 (Dois Mil Reais).

Item: 00003 - locação de um veículo basculante
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 23/12/2013

Homologado para: ROGÉRIO NUNES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 720.495.884-53, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4.000,000 (Quatro Mil Reais).

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Autoridade Competente

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:19227E51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2013

Declara facultativo o ponto dos dias 24 e 31 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,
Considerando, que os próximos dias 24 e 31 de dezembro de 2013, serão vésperas de feriado Nacional*;*
Considerando, as diversas solicitações dos servidores desta casa no sentido de que seja concedido ponto facultativo nas referidas datas;
Considerando, que os pontos facultativos solicitados, se revelam convenientes para o público, para os servidores e para os edis, e não traz prejuízos aos trabalhos legislativos programados.
DECRETA
Artigo 1º- Declara como facultativo o Ponto dos servidores da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, quanto ao expediente interno da respectiva Casa Legislativa nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013.
Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, 23 de dezembro de 2013.

LUCINALVA RÉGIA DE LIRA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
José Rouzenildo de Oliveira Silva
Código Identificador:D30E8EC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00348 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/2013**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **11 de Dezembro de 2013**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00348 de 17 de Dezembro de 2013, ora sancionada, em apenso, que: INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 17 de Dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00348 DE 17/12/2013

INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU - RN**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
Das Normas Gerais
Capítulo I
Do Código Tributário do Município de Tibau

Art. 1º - Este Código estabelece o Sistema Tributário Municipal.
Art. 2º - O Sistema Tributário Municipal está fundamentado na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional.

Capítulo II
Da Competência Tributária

Art. 3º - São tributos de competência do Município de Tibau:

I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
II – Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITIV;
III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;
IV – as taxas em razão do Poder de Polícia e pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
V – a contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
VI – a contribuição econômica para o custeio dos serviços de iluminação pública-CIP.

Capítulo III
Das Imunidades

Art. 4º - São imunes dos impostos municipais:

I – o patrimônio e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios;
II – os templos de qualquer culto;
III – o patrimônio e serviços dos partidos políticos inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
IV – os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1º - A imunidade prevista no inciso I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.
§ 2º - A imunidade prevista no inciso I do parágrafo anterior não se aplica ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º - As imunidades expressas nos incisos II e III compreendem somente o patrimônio e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionados.
§ 4º - Os requisitos condicionadores da imunidade deverão ser comprovados perante a Fazenda Municipal quando da solicitação do reconhecimento de imunidade, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.
§ 5º - O disposto neste artigo não exclui a atribuição às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Capítulo IV
Das Infrações e Penalidades

Art. 5º - Constitui infração toda ação ou omissão, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo de norma estabelecida na legislação tributária do Município de Tibau.
Art. 6º - Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorram para a sua prática ou dela se beneficiarem.
Parágrafo único – Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável, e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.
Art. 7º - O regulamento e os atos administrativos não poderão definir infrações ou cominar penalidades que não estejam autorizadas ou prevista em Lei.
Art. 8º - Os contribuintes que, antes do início de qualquer procedimento fiscal administrativo, procurarem espontaneamente a repartição fiscal competente, para sanar irregularidades, serão atendidos independentemente de penalidades, salvo quando se tratar de lançamento ou recolhimento de tributos.
Art. 9º - As infrações à legislação tributária serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I – multa;
II – proibição de transacionar com as repartições da administração pública municipal direta e indireta;
III – sujeição a regime especial de fiscalização;
IV – suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
V – apreensão de documentos e interdição do estabelecimento;
VI – suspensão e/ou cancelamento da inscrição do contribuinte.
§ 1º - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação tributária acessória, em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros e da atualização monetária, e a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.
§ 2º - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso de pagamento do tributo devido e dos acréscimos cabíveis, ou o depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§ 3º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento fiscal administrativo relacionado com a infração.
Art. 10 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade, e a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente a reincidência anterior acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.
Parágrafo único – Entende-se por reincidência a nova infração violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator.
Art. 11 - Quando não recolhido no prazo legal, o crédito tributário sujeita-se aos seguintes acréscimos:
I – multa de mora;
II – juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;
III – atualização monetária;
IV – multa por infração.
§ 1º - A multa de mora será calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente e corresponderá a:
I – 2% (dois por cento), caso o recolhimento seja efetuado com um atraso de até 30 (trinta) dias da data de vencimento.
II – 4% (quatro por cento), caso o recolhimento seja efetuado com atraso superior a 30 (dias) dias da data de vencimento.
§ 2º - A atualização monetária será realizada mediante o índice INPC (IBGE).
§ 3º - A multa por infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão que importem em inobservância das disposições da legislação tributária.
§ 4º - A multa de mora, atualização monetária e juros de mora serão exigidos independentemente de procedimento fiscal.
Art. 12 – São passíveis de multa por infração, para todo e qualquer tributo deste Código, quando não prevista em Capítulo próprio:
I – 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo devido pela falta de pagamento total ou parcial de tributo lançados em valores ou coeficientes da Unidade Fiscal de Referência fixos.
II – de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido o início ou prática de atos sujeitos à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento sem o respectivo pagamento e pelo não recolhimento

de tributo devido que não se enquadre na multa prevista no inciso anterior.
III – de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela falta de apresentação de quaisquer documentos solicitados no prazo de 15 (cinco) dias, renovável a cada período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do arbitramento cabível.
IV – de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao contribuinte que embaraçar, dificultar propositadamente, desacatar ou impedir por qualquer meio, a ação do Fisco Municipal, renovável a cada 10 (dez) dias, sem prejuízo do arbitramento cabível.

Capítulo V
Do Recolhimento e Apuração

Art. 13 – O recolhimento e apuração dos tributos far-se-á na forma e prazos fixados pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 14 – Na hipótese de lançamento para pagamento em prestações, decorrido prazo fixado para o pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do crédito, que será considerado vencido a partir da primeira prestação não paga.
Parágrafo único – O crédito vencido será inscrito como dívida ativa para efeito de cobrança judicial, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o tributo e nunca após 31 de dezembro de cada exercício.

Capítulo VI
Do Parcelamento

Art. 15 – A Secretária Municipal da Tributação poderá conceder parcelamento de créditos fiscais, em qualquer fase de cobrança, após exame circunstanciado de cada caso requerido.
§ 1º – Para pagamento de débitos de valores superiores a R$ 50.00,00 (cinquenta mil reais), o Procurador Geral do Município poderá realizar de acordos homologáveis em Juízo, nos autos do processo judicial, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta).
§ 2º – Em qualquer hipótese, é vedado o parcelamento do acréscimo de honorários advocatícios.

Capítulo VII
Da Fiscalização

Art. 16 - A fiscalização tributária será exercida pelos agentes fiscais da Secretaria Municipal da Tributação sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Município de Tibau ou não, ainda que imunes ou isentas dos tributos municipais.
Art. 17 - As pessoas mencionadas no artigo anterior devem exibir aos servidores fiscais, sempre que exigido, os livros fiscais obrigatórios, os livros e registros contábeis, e todos os documentos ou papéis comerciais ou fiscais em uso ou em arquivo, que forem necessários aos procedimentos fiscais, bem como proporcionar-lhes meios necessários para seu exame.

TÍTULO II
Dos Impostos de Competência do Poder Executivo Municipal

Capítulo I
Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
Seção I
Do Fato Gerador

Art. 18 – O imposto, de competência do Município de Tibau, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como está definido na Lei Civil, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, inclusive nas Vilas e Distritos de sua jurisdição administrativa.
§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, observados os requisitos mínimos fixados em Lei Complementar.
§ 2º - A Lei Municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º - O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio. Considerando-se terreno o bem imóvel:
I – sem edificação;
II – em que houver construção paralisada ou em andamento;
III – em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
IV – cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
§ 4º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação que possa ser utilizada para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior;
§ 5º - O Imposto Predial e Territorial Urbana, incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.
Art. 19 - Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador, no primeiro dia de cada ano, ressalvados os prédios construídos durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do "habite-se".
Art. 20 - A incidência do imposto independe:
I – da legitimidade do título de aquisição ou de posse do bem imóvel;
II – do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel, sem prejuízo das cominações cabíveis.
Art. 21 - O imposto constitui gravame que acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos a ele relativos.

Seção II
Do Contribuinte ou Agente Passivo

Art. 22 – Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.
§ 1º - São também contribuintes:
I – os ocupantes, pecuniários ou concessionários, de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios, desde que não utilizados para prestação de serviços de utilidade pública;
II – os ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes a quaisquer pessoas isentas ou imunes.
§ 2º - A massa falida é responsável pelo pagamento de imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

Seção III
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 23 – A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, fixado na forma desta Lei.
§ 1º - O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:
I – preços correntes das transações no mercado imobiliário;
II – zoneamento urbano;
III – características do logradouro e da região onde se situa o imóvel;
IV – características do terreno como:
a) área;
b) topografia, forma e acessibilidade.
V – características da construção, como:
a) área;
b) qualidade, tipo e ocupação;
c) o ano da construção.
VI – custo de produção.
§ 2º - Quando se tratar de terreno com testada para dois logradouros, o lançamento será feito pela testada do logradouro de maior valor.
Art. 24 - A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal será fixada pela Planta Genérica de Valores de Terrenos – PGVT e pela Tabela de Preços de Construção – TPC, estabelecidas periodicamente pelo Poder Executivo Municipal.
§ 1º - A Planta Genérica de Valores de Terrenos, para efeito de estabelecer o valor do metro quadrado de terreno para cada face de quadra dos logradouros públicos, considerará os seguintes elementos:
I – área geográfica onde estiver situado o logradouro;
II – os serviços públicos ou de utilidade pública existentes no logradouro;

III – índice de valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário;
IV – outros dados relacionados com o logradouro.
V – valor no mercado imobiliário.
§ 2º - A Tabela de Preços de Construção estabelecerá o valor do metro quadrado (m²) de construção, com base nos seguintes elementos:
I – tipo de construção;
II – qualidade da construção;
III – estado de conservação do prédio;
IV – outros dados relacionados com a construção do imóvel.
§ 3º - O valor venal do imóvel será determinado:
I – quando se tratar de imóvel não edificado pela Planta Genérica de Valores de Terrenos;
II – quando se tratar de imóvel edificado, pela Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabela de Preços de Construção;
§ 4º - Quando a área do terreno exceder em 05 (cinco) vezes a área construída da edificação, o imóvel fica sujeito à incidência do imposto calculado com a aplicação da alíquota prevista para terrenos.
Art. 25 - O Prefeito do Município de Tibau poderá constituir uma Comissão de
Avaliação, integrada por até 4 (quatro) membros, sob a presidência do Secretário Municipal da Tributação, com a finalidade de elaborar a Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção observado o disposto no artigo anterior.
Art. 26 - A Comissão de Avaliação apresentará ou atualizará a Planta e a Tabela, periodicamente, ficando a sua vigência para o exercício seguinte condicionada à aprovação por Decreto do Poder Executivo.
Art. 27 - Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando:
I – O contribuinte impedir, por qualquer meio, o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal do imóvel;
II – os imóveis se encontrarem fechados e os seus proprietários ou responsáveis não forem encontrados;
Parágrafo único – Nos casos referidos nos itens I e II deste artigo, far-se-á o cálculo das áreas do terreno e da construção por estimativa, considerando-se os elementos de imóveis adjacentes, enquadrando-se o tipo da construção com o de prédios semelhantes.
Art. 28 - Da avaliação administrativa caberá reclamação ao Secretário Municipal da Tributação, mediante petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação do respectivo lançamento.
Parágrafo único – Somente por impugnação aceita da avaliação administrativa ou por arbitramento judicial, a fixação de outro valor produzirá efeitos tributários.
Art. 29 - No cálculo do imposto a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será:
I – 2% (dois por cento) tratando-se de terreno;
II – 1,5% (um e meio por cento) para as edificações.
§ 1º - Sem prejuízo do disposto no "caput" do artigo, independentemente da fixação ou atualização anual dos valores venais, à alíquota incidente sobre terrenos que não possuam muros ou calçadas, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo Municipal sofrerá os seguintes acréscimos:
I – 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano;
II – 50% (cinquenta por cento) no segundo ano;
III – 100% (cem por cento) no terceiro ano;
IV – 150% (cento e cinquenta por cento) no quarto ano;
V – 200% (duzentos por cento) a partir do quinto ano.
§ 2º - A alíquota progressiva de que trata este artigo não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal.
§ 3º - A obrigatoriedade de construção de calçada só se aplica aos imóveis não edificados, situados em logradouros providos de meio fio.
§ 4º - Além da hipótese prevista no "caput" deste artigo, aplicar-se-á, ainda, a alíquota progressiva aos imóveis não edificados situados em logradouros em que o Poder Executivo Municipal pretende adequar o uso do solo urbano, aos interesses sociais da comunidade, com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como, promover a ocupação de áreas.
§ 5º - O início de obra licenciada exclui, automaticamente, a progressividade da alíquota, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte de acordo com as alíquotas dos incisos I e II do "caput" do artigo 29 deste Código.
§ 6º - Os imóveis ainda não sujeitos à alíquota progressiva e que passarem a sê-lo em função da demolição, loteamento, inclusão de novas zonas ou outro motivo qualquer, pagarão os acréscimos a partir do exercício seguinte em que tal fato se der.
§ 7º – A aplicação da alíquota progressiva será suspensa quando atendidas as exigências fixadas em Lei.

Seção IV
Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 30 - Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal os imóveis existentes como unidades autônomas no Município de Tibau e os que venham à surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que sejam beneficiados por isenções ou imunidades relativas ao imposto.
Parágrafo único – Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa e que seu acesso se faça independentemente das demais ou igualmente com as demais, por meios de áreas de acesso ou circulação comuns a todas.
Art. 31 - A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário Municipal será promovida:
I – pelo proprietário ou seu representante legal;
II – por quaisquer dos condôminos, em se tratando do condomínio indiviso;
III – através de cada um dos condôminos, em se tratando de condomínio diviso;
IV – pelo compromissário comprador, no caso de compromisso de compra e venda;
V – pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se trate de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;
VI – pelo possuidor do imóvel a qualquer título;
VII – de ofício:
a) em se tratando de próprio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica;
b) através de auto de infração, após o prazo estabelecido para inscrição ou comunicação de alteração de qualquer natureza, que resulte em modificação da base de cálculo de imposto.
Art. 32 - O contribuinte deverá esclarecer à Prefeitura dentro de 30 (trinta) dias contados da respectiva ocorrência:
I – aquisição de imóveis, construídos ou não;
II – reformas, demolições ou modificações;
III – mudança de endereço para entrega de notificações ou indicações de responsáveis ou procuradores;
IV – outros atos circunstanciais que possa afetar a incidência, o cálculo ou a administração do imposto.
Art. 33 - Não será concedido "habite-se" a edificação nova, nem "aceite-se" para as obras em edificação, reconstruídas ou reformadas, antes da inscrição ou atualização do prédio no Cadastro Imobiliário Municipal.
Art. 34 - As construções ou edificações realizadas sem licença ou sem obediência às normas legais, serão inscritas e lançadas para efeitos tributários.
Parágrafo Único – A inscrição e os efeitos tributários, no caso deste artigo, não criam direitos para o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor e não excluem do Município de Tibau o direito de promover a adaptação da construção às normas e prescrições legais ou a sua demolição, independentemente das sanções cabíveis.
Art. 35 - O Cadastro Imobiliário Municipal será atualizado sempre que se verificar qualquer alteração decorrente da transmissão a qualquer título, parcelamento, desdobramento, fusão, demarcação, ampliação ou medição judicial definitiva, bem como, de edificação, reconstrução, reforma ou outra iniciativa ou providência que modifique a situação anterior do imóvel.
§ 1º - A alteração poderá ser requerida por qualquer interessado, desde que apresente documento hábil, exigido pela repartição.
§ 2º - Os oficiais de Registro de Imóveis, devem remeter à Secretaria Municipal da Tributação o requerimento de mudanças de nomes, preenchidos com todos os elementos exigidos, sob pena de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto incidente sobre o imóvel qualificado no documento registrado, e relativo ao exercício em que ocorrer a infração.

Seção V
Do Lançamento

Art. 36 – O lançamento do imposto será direto e anual, efetuado com base em elementos cadastrais, levando-se em consideração a situação do imóvel em 1º de janeiro do exercício a que corresponder.
§ 1º - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do bem imóvel, abstraindo-se a descrição contida no respectivo título de propriedade.
§ 2º - Para efeito de lançamento, as situações previstas no artigo 32, ocorridas durante o exercício, serão levadas em consideração a partir do exercício seguinte.
§ 3º - Na ocorrência de ato ou fato que justifique alteração de lançamento no curso do exercício, estas serão procedidas, apenas mediante processo regular e por despacho da autoridade fazendária competente.
§ 4º - Na ocorrência de expropriação do imóvel, se total, cancelar-se-á o lançamento e, se parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior, em ambos os casos, a partir do trimestre subsequente à emissão de posse.
Art. 37 – Não sendo cadastrado o imóvel por omissão no tocante à sua inscrição, o lançamento será efetuado com base nos elementos que a repartição coligir, esclarecida esta circunstância no termo da inscrição.
Art. 38 – O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.
Parágrafo Único – Também será feito o lançamento:
I – no caso de condomínio indiviso em nome de todos, alguns ou de um só dos condôminos, pelo valor total do tributo;
II – no caso de condomínio diviso, em nome de cada condômino na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo;
III – nos casos de compromisso de compra e venda em nome do proprietário vendedor ou do compromissário comprador, a juízo da autoridade lançadora;
IV – nos casos de imóveis objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, respectivamente, em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário, sem prejuízo da responsabilidade solidária do possuidor indireto;
V – nos casos de imóvel incluído em inventário, em nome do espólio e, feita a partilha, em nome dos sucessores;
VI – nos casos de imóvel pertencente à massa falida ou sociedade em liquidação, em nome das mesmas;
VII – não sendo conhecido o proprietário, em nome de quem esteja no uso e gozo do imóvel, ou sem identificação do contribuinte.
Art. 39 - Enquanto não prescrita a ação para a cobrança do imposto, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por quaisquer circunstâncias, assim como lançamentos adicionais ou complementares de outros que tenham sido feitos com vícios, irregulares ou erros de fato.
§ 1º - O pagamento da obrigação tributária resultante de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte, em consequência de lançamento ou complementares de que trata este artigo.
§ 2º - Os lançamentos adicionais ou complementares não invalidam o lançamento anterior aditado ou complementado.
Art. 40 - O contribuinte será notificado do lançamento do imposto:
I – pela entrega do aviso ou notificação no seu domicílio, à sua pessoa, à de seus familiares, representantes ou prepostos;
II – em forma de avisos, publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou em jornais de circulação permanente, dos imóveis lançados, constando os respectivos prazos de vencimentos;
III – por via postal;
IV – por edital, publicado no órgão da Imprensa Oficial utilizada pelo Poder Executivo Municipal ou jornal de circulação permanente.
Art. 41 - Sempre que possível, o lançamento do imposto será feito em conjunto com os demais tributos que recaem sobre o imóvel.
Art. 42 - O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte.

Seção VI
Do Recolhimento

Art. 43 - O pagamento do imposto dar-se-á de uma só vez com redução do seu valor, conforme dispuser esta Lei.
Parágrafo único - O pagamento do imposto não confere a quem o fizer, presunção de título legítimo à propriedade, ao domínio ou à posse do imóvel.

Seção VII
Das Isenções e Reduções

Art. 44 - São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbana o imóvel:
I – pertencente a servidor público municipal, quando servir exclusivamente de sua residência;
II – pertencente à viúva, de qualquer natureza, devendo ter residência fixa neste município, no mínimo de 05 (cinco) anos, enquanto não contrair novas núpcias e desde que o mesmo lhe sirva de residência;
III – pertencente a ex-combatente brasileiro, que tenha participado de operações de guerra, quando nele resida e desde que não possua outro imóvel no Município de Tibau;
IV – de propriedade privada quando utilizado pelo Poder Executivo Municipal e órgãos por ele mantidos, em comodato, bem como o alugado pelo Poder Legislativo Municipal, usado, exclusivamente, como sua sede, durante o prazo de duração do comodato ou do aluguel;
V – pertencente a autarquias, a fundações, a empresas públicas e sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura Municipal de Tibau;
VI - de propriedade de contribuinte com renda familiar comprovada igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo mensal;
VII - cedido gratuitamente para uso do Município, enquanto perdurar a cessão;
VIII - de propriedade de associação civil devidamente considerada pelo Legislativo Municipal como de utilidade pública, utilizado para sua sede e ou para fins filantrópicos;
IX – de propriedade de pescadores e marisqueiros;
§ 1º – A isenção de que trata este artigo será requerida pelo interessado a cada exercício até a data que for definida pela Secretaria Municipal da Tributação para esse fim, oportunidade que terá que fazer prova das condições que autorizem a concessão do benefício fiscal requerido.
§ 2º - O valor do imposto é reduzido em até 50% (cinquenta por cento), se recolhido de uma só vez no prazo fixado pela administração no ato de lançamento, desde que o sujeito passivo que não possua débito de exercícios anteriores, vinculados ao cadastro imobiliário da Fazenda Pública Municipal.

Seção VIII
Das Multas

Art. 45 - As infrações às normas relativas aos tributos imobiliários sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
I – infrações relativas a inscrição e atualização cadastrais:
a) multa de R$ 44,78 (quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos a inscrição e respectivas atualizações;
b) multa de R$ 11,83 (onze reais e oitenta e três centavos) aos que efetuarem espontaneamente, depois dos prazos estabelecidos;
II – infrações relativas a ação fiscal: multa de R$ 106,58 (cento e seis reais e cinquenta e oito centavos) aos que recusarem a exibição de documentos necessários a apuração de dados do imóvel, embaraçarem a ação fiscal ou não atenderem a convocação efetuada pela Fazenda Municipal.
Art. 46 - Na aplicação das multas deverá ser adotado o valor da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) vigente à data do pagamento, ou outro indexador que venha substituí-la.
Art. 47 – Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a remeter à Secretaria Municipal da Tributação mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou através de compromisso de compra e venda, mencionando o nome e o CPF do adquirente, seu endereço de correspondência, a quadra, o numero do lote, o valor da transação e cópia do documento relacionado com a transação.

Seção IX
Das Multas por Infração

Art. 48 - São passíveis de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, nunca inferior a R$ 112,25 (cento e doze reais e vinte e cinco centavos), os tabeliães, escrivães e oficiais do registro de imóveis quando lavrarem, registro ou averbação de atas,

escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza sem a prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Seção X
Das Obrigações dos Serventuários de Ofício

Art. 49 - Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício são obrigações:
I – não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bens ou direitos sujeito ao imposto sem o documento de arrecadação original, que será transcrito no instrumento respectivo;
II – facultar a qualquer agente da Fazenda Municipal o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente as certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;
III – transcrever nos casos de isenção ou imunidade a certidão do ato que a reconhece, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.
IV – encaminhar à Secretaria Municipal da Tributação mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, relação das transmissões de bens ou direitos realizadas e devidamente registradas no Livro próprio a cada mês, identificado os dados cadastrais relacionados com o imóvel a que se referir, além do nome e do CPF do transmitiste e do adquirente.

Capítulo II
Do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

Seção I
Do Fator Gerador

Art. 50 - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, por ato oneroso, tem como fato gerador:
I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
§ 1º – O imposto é devido quando os bens transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos cedidos, se situarem no território do Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora da circunscrição territorial do Município de Tibau.
§ 2º –Cada transmissão implicará um fato gerador distinto.
§ 3º – Estão compreendidos na incidência do imposto:
I - a compra e venda pura ou condicional, de imóveis e atos equivalentes;
II - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;
III - a dação em pagamento;
IV - a permuta;
V - a enfiteuse e subenfiteuse;
VI - o uso, o usufruto e a habitação;
VII - a superfície;
VIII - a sub-rogação na cláusula da inalienabilidade;
IX - o lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesas;
X - a arrematação;
XI - a adjudicação quando não decorrente de sucessão hereditária;
XII - a remição, quando não promovida pelo executado;
XIII - o mandato em causa e seus estabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;
XIV - a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos na seção II deste capítulo;
XV - a transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XVI - as tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem dos imóveis situados no Município, quota parte cujo valor seja maior do que o valor da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões, para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino, quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
XVII - a instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;
XVIII - a concessão real de uso;
XIX - a cessão de direitos de usufruto;
XX - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XXI - a cessão de direitos do arrematante ou adquirente;
XXII - a cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão, mesmo quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa;
XXIII - a acessão física, quando houver pagamento de indenização;
XXIV - a cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XXV - a cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;
XXVI - a transferência de direito sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
XXVII - a transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;
XXVIII - a transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;
XXIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos, não especificado nos incisos I a XXIX, deste parágrafo, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos.
§ 4º Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contratos ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a imissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.
§ 5º Equiparam-se à compra e à venda, para efeitos tributários.
I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II – a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;
III – a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.
§ 6º Considera-se como cessão para efeito de tributação, a rescisão de contrato de promessa ou de opção imediatamente seguida do novo contrato de promessa ou de opção, como evidente intuito de evitar o pagamento do imposto.
Art. 51 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:
I – decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nela subscrito, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei;
II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a localização de bens ou arrendamento mercantil.
§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ou posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.
§ 3º - Se a pessoa jurídica iniciar suas atividades após à aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses dessa, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 36 (trinta e seis) meses seguintes à data da aquisição.
§ 4º - Verificada a preponderância referida no parágrafo 1º, o imposto é devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem ou direito, naquela data, corrigida a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes os acréscimos e penalidades legais.

§ 5º - O disposto no parágrafo não se aplica à transmissão dos bens ou direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 52 - A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurado no momento da transmissão ou cessão.
Art. 53 - A base de cálculo do imposto é determinada pela Fazenda Municipal, através de apuração feita a partir dos elementos de que dispuser e daqueles declarados pelo sujeito passivo.
Parágrafo único – A apuração de que trata este artigo tem validade de 60 (sessenta) dias.

Seção III
Do Contribuinte

Art. 54 - O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.
Art. 55 – Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:
I – o transmitente;
II – o cedente;
III – o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

Seção IV
Da Alíquota e do Recolhimento

Art. 56 - A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento) sobre sua base de cálculo.
Parágrafo único – Quando se tratar de aquisição através do Sistema Financeiro de Habitação a alíquota é de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor financiado, mantendo-se em 2% (dois por cento) sobre o remanescente.
Art. 57 - O recolhimento do imposto é efetuado nas formas e prazos consoantes que dispuser do regulamento.

Seção V
Das Isenções

Art. 58 - São Isentos do Imposto:
I – a aquisição:
a) de imóvel destinado à sede ou aos serviços de associação desportiva, científica ou artística em funcionamento no Município;

Seção VI
Das Multas por Infração

Art. 59 - São passíveis de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, nunca inferior a R$ 118,43 (cento e dezoito reais e quarenta e três centavos), os tabeliães, escrivães e oficiais do registro de imóveis quando lavrarem, registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza, sem a prova de quitação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por ato oneroso – ITIV.

Seção VII
Das Obrigações dos Serventuários de Ofício

Art. 60 - Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são obrigações:
I – não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bem ou direito sujeito ao imposto, sem o documento de arrecadação original, que é transcrito no instrumento respectivo;
II – facultar a qualquer agente da Fazenda Municipal o exame, em cartório, de livros, registros, e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;
III – transcrever no caso de isenção ou imunidade, a certidão do ato que a reconhecer, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.
IV - encaminhar à Secretaria Municipal da Tributação mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, relação das transmissões de bens ou direitos realizadas e devidamente registradas no Livro próprio a cada mês, identificando os dados cadastrais relacionados com o imóvel a que se referir, além do nome e do CPF do transmitiste e do adquirente.

Capítulo III
Do Imposto Sobre Serviços

Seção I
Do Fator Gerador

Art. 61 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços constantes da lista seguinte, extraída do Anexo da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:
1 – Serviços de informática e congêneres.
– Análise e desenvolvimento de sistemas.
– Programação.
– Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (...)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (...)
7.15 – (...)
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (...)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (...)
17.08 – Franquia (franchising).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 – Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1o - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2o - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3o - Ressalvadas as exceções expressas na lista constante deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 4o - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País, não se compreendendo nessa hipótese, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

IV – Serviços de mototáxis.

Seção II
Do Local da Prestação

Art. 62 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 61 desta Lei;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista constante do art. 61 desta Lei;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista constante do art. 61 desta Lei;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista constante do art. 61 desta Lei;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do art. 61 desta Lei;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do art. 61 desta Lei;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do art. 61 desta Lei;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do art. 61 desta Lei;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista constante do art. 61 desta Lei;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante do art. 61 desta Lei;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista constante do art. 61 desta Lei;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista constante do art. 61 desta Lei;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante do art. 61 desta Lei;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do art. 61 desta Lei;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do art. 61 desta Lei;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante do art. 61 desta Lei;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista constante do art. 61 desta Lei;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do art. 61 desta Lei;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista constante do art. 61 desta Lei;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do art. 61 desta Lei.
§ 1º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 2º - A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e de equipamentos necessários à execução dos serviços;
II – estrutura organizacional ou administrativa;
III – inscrição nos órgãos previdenciários;
IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, de formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§ 3º - A circunstância do serviço por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.
§ 4º - São, também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde são exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.
§ 5o - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista constante do art. 61 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, relativamente a extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, que se ache na área territorial deste Município.
§ 6o - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante do art. 61 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, relativamente a extensão de rodovia explorada que pertença a área territorial deste Município.
§ 7o - Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, relativamente aos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista constante do art. 61 desta Lei, quando o prestador do serviço tiver estabelecimento neste Município, observando-se neste caso, as definições previstas no § 1º, deste artigo, sobre estabelecimento prestador.
Art. 63 - A incidência independe:
I – da existência de estabelecimento fixo;
II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III – do resultado financeiro obtido.

Seção III
Do Contribuinte
Art. 64 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Seção IV
Dos Responsáveis

Art. 65 - O Poder Executivo Municipal pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, considerando-se, responsáveis, sem prejuízo de outras normas que regule ou venha a regular a presente matéria:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do Pais;
II – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, e 17.10, do art. 61 desta Lei.
§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado.
§ 2º - A responsabilidade prevista nesta seção é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

§ 3º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 4º - O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deve fornecer comprovante ao prestador do serviço.
Art. 66 - Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos créditos tributários, acréscimos e multas referentes a qualquer deles.
Parágrafo único – Compete ao Poder Executivo definir os modelos de livros e documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes, cabendo-lhe, ainda, estabelecer as normas relativas:
I – à obrigatoriedade ou dispensa de emissão de documentos ou registro em livro fiscal;
II – ao conteúdo, utilização e meio de emissão;
III – à autenticação;
IV –à impressão;
V – a quaisquer outras condições.
Art. 67 - Fica atribuída a responsabilidade, na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS:
I – aos construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente de mão-de-obra;
II – aos administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra ou contratante;
III – aos construtores, os empreiteiros principais ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil, pelo imposto devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;
IV – aos titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;
V – aos locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
VI – aos titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município de Tibau, e relativo à exploração desses bens;
VII – aos que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
VIII – aos que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;
IX – aos que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;
X – aos que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de serem isentos;
XI – às empresas administradoras de cartões de créditos, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;
XII – às companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens aéreas;
XIII – às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica e hospitalar através de planos de medicina de grupo e convênios, pelo imposto devido sobre serviços a elas prestados por:
a) empresas que agenciem, intermedeiem ou façam corretagem dos referidos planos junto ao público; b) hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; c) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres; d) empresas que executem remoção de doentes;
XIV – aos hospitais e clínicas privadas, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados:
- por empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;
- por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência e seus pacientes se fizer sem intervenção das empresas das atividades referidas no inciso anterior;
- por bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por empresas que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior:
XV – aos estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;
XVI – às empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a elas prestados por empresas de: a) guarda e vigilância; b) conservação e limpeza de imóveis; c) locação e "leasing" de equipamentos; d) fornecimento de "cast" de artistas e figurantes; e) serviços de locação de transporte rodoviário de pessoas, materiais e equipamentos;
XVII – aos bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços a elas prestados pelas empresas de guarda e vigilância, de transporte de valores e de conservação e limpeza de imóveis.
XVIII - as pessoas jurídicas administradoras de bingos e quaisquer outras modalidades de jogos, apostas ou sorteios, pelo imposto incidente sobre a cota repassada às empresas administradoras ou promotora de apostas ou sorteios;
XIX - as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto devido por suas contratadas, pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas a explorar tais atividades;
XX – às demais empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de qualquer natureza;
XXI - aos órgãos da Administração Direta e Indireta, como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, da Prefeitura Municipal de Tibau, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os Serviços Sociais autônomos localizados no Município de Tibau, pelo imposto relativo aos serviços prestados por seus contratados.
§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:
a) do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida;
b) do imposto incidente sobre as operações, nos demais casos.
§ 2º - A responsabilidade prevista neste artigo é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.
§ 3º - A substituição de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, calculado aplicando-se a alíquota cabível sobre o preço do serviço prestado.
§ 4º - Não ocorrerá responsabilidade tributária, na hipótese do inciso X, quando os prestadores de serviços forem sociedades submetidas a regime de pagamento de imposto por alíquota fixa mensal ou que gozem de isenção ou imunidades tributárias.
§ 5º - Na hipótese de inocorrência do desconto na fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.
§ 6º - Excluem-se do regime de substituição as prestações de serviços por profissional autônomo inscrito no Cadastro Imobiliário de Contribuinte.
Art. 68 - O Município de Tibau, quando fonte pagadora, procederá o desconto do imposto devido pelo contribuinte.
Art. 69 - Para fins do cumprimento das disposições contidas nesta Seção, o contribuinte substituto poderá ser submetido ao devido processo administrativo fiscal nos termos deste Código Tributário Municipal.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 70 - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma

dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.
§ 1º - Na falta desse preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, é adotado o preço corrente na praça/mercado.
§ 2º - Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada, acarreta a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.
§ 3º - Inexistindo preço corrente na praça, é ele fixado:
I – pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
II – pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.
§ 4º - O preço de determinados tipos de serviços pode ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o preço corrente na praça.
§ 5º - O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, mera indicação de controle.
§ 6º - Na prestação de serviços de que tratam os itens 7.02 e 7.05, da lista constante do art. 61 desta Lei, serão deduzidos da base de cálculo:
I – ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.
§ 7º - O valor do imposto será apurado ao final de cada mês em que ocorrer a prestação do serviço e terá que ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subseqüente do fato gerador.
§ 8º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Lista constante do art. 61 desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
Art. 71 - O preço do serviço pode ser arbitrado na forma disposta em regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:
I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;
II – quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;
III – quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.
Art. 72 - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, à critério da Fazenda Municipal, tratamento fiscal mais adequado, o imposto pode ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:
I – com base em dados declarados pelo contribuinte ou outros elementos informativos, parcelando mensalmente, o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;
II – findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda que suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, são apurados o preço dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.
Parágrafo único – Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, caso verificado entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deve ser recolhido pelo contribuinte, podendo o fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo nas formas e prazos regulamentares.
Art. 73 - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa pode, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.
Art. 74 - A Fazenda Municipal pode, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual ou quanto a qualquer atividade ou grupos de atividades.
Art. 75 - Compete à Fazenda Municipal notificar o contribuinte, do enquadramento no regime de estimativa e do montante de imposto respectivo, na forma regulamentar.
Art. 76 - As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não tem efeito suspensivo.
Art. 77 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa podem, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão de documentos fiscais.

Seção VI
Das alíquotas

Art. 78 - O imposto é calculado à alíquota de:
I – 5% (cinco por cento) da base de cálculo para os serviços constantes na lista do art. 61 desta Lei e demais serviços aí não incluídos.
§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado a razão:
I – de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por trimestre, quando se tratar de profissionais liberais de nível superior;
II – de R$ 75,00 (setenta e cinco) por trimestre, quando se tratar de profissionais liberais de nível médio;
III – de R$ 50,00 (cinquenta reais) por trimestre, quando de tratar dos demais profissionais liberais.
§ 2º - Para efeitos deste artigo, considera-se serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho relativo às atividades compreendidas nos itens 4.01, 4.04, 4.05 a 4.16, 5.01, 6.01, 7.01, 7.03, 7.11, 14.09, 17.14, 17.19, 27.01, 31.01, 32.01, 34.01, do art. 61, por profissional autônomo, que não tenha a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional.
§ 3º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firmas individuais, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador.
§ 4º - Quando não atendidas as condições fixadas nos parágrafos 1º e 3º deste artigo, o imposto é calculado com base no preço do serviço mediante a aplicação da alíquota cabível.

Seção VII
Do Cadastro Mobiliário de Contribuinte

Art. 79 - O Cadastro Mobiliário de Contribuinte – CMC é instituído pelos dados de inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela Fazenda Municipal.
Art. 80 - O contribuinte é identificado, para efeitos fiscais pelo respectivo número do CMC, o qual deve constar de quaisquer documentos pertinentes à prestação de serviço.
Art. 81 - A inscrição e o cancelamento devem ser promovidos pelo contribuinte, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.
§ 1º - O contribuinte deve promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividades, salvo os que prestem serviços sob forma de trabalho pessoal, que ficam sujeitos à inscrição única.
§ 2º - Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição é única pelo local do domicílio do prestador de serviços.
Art. 82 - Os dados apresentados na inscrição devem ser alterados pelo contribuinte, nas formas e prazos regulamentares sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.
Art. 83 - O disposto neste artigo deve ser observado inclusive quando se trata de venda ou transferência de estabelecimento e do encerramento de atividade.
Art. 84 - A Fazenda Municipal pode promover, de ofício, inscrição, alterações cadastrais ou cancelamento de inscrição na forma regulamentar, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
Art. 85 - É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais.
Art. 86 - Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária, inclusive declaração anual de movimento econômico que venha a ser instituída pela Fazenda Municipal.

Seção VIII
Das Isenções

Art. 87 - São isentos do imposto:

I - os pequenos artífices, como tais considerado, aqueles que, não estabelecidos, sem porta aberta para via pública, trabalhando por conta própria, sem empregados, estejam designados em regulamento;
II - o motorista de táxi que exercer, ele próprio a atividades de taxista em veículo de sua propriedade ou não, desde que em seu nome só possua 01 (um) veículo automotor cadastrado no órgão competente da prefeitura, destinado à referida atividade;
III - o mototaxista que exercer, ele próprio a atividades de mototaxista em motocicleta de sua propriedade ou não, desde que em seu nome só

possua 01 (uma) motocicleta cadastrada no órgão competente da prefeitura, destinado à referida atividade.

Seção IX
Das Multas

Art. 88 - As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes multas:
I - de 30% (trinta por cento) sobre o imposto devido pela falta do pagamento total ou parcial do imposto escriturado nos livros fiscais e falta do recolhimento do imposto lançado em valores fixos;
II - de 80% (oitenta por cento), calculados sobre o valor do imposto devido:
a) quando houver erro na determinação da base de cálculo ou identificação da alíquota aplicável;
b) pela falta de recolhimento do imposto, por suposta isenção ou imunidade;
c) quando não realizada a retenção obrigatória;
d) quando os documentos fiscais que consignem operação sujeita ao imposto não forem escriturados nos livros próprios;
III - de 100% (cem por cento) calculados sobre o valor do imposto devido, quando não houver a emissão do competente documento fiscal, mesmo para operações isentas e quando os valores forem apurados por arbitramento;
IV - de 200% (duzentos por cento) calculados sobre o valor do imposto devido:
a) no caso de imposto retido na fonte e não recolhido a Fazenda Municipal, nos prazos previsto no regulamento;
b) quando o contribuinte que exercer atividade sem a devida inscrição no Cadastro Mobiliário do Contribuinte (CMC) da Secretaria Municipal da Tributação;
c) quando ficar devidamente caracterizado o crime de sonegação fiscal, nos termos da lei aplicável à espécie;
V – de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela falta de apresentação ao Fisco Municipal, de quaisquer documentos solicitados no prazo legal, sem prejuízo do arbitramento cabível;
VI – de R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando o contribuinte embaraçar, dificultar propositadamente, desacatar ou impedir por qualquer meio a ação do fisco municipal, renovável a cada 10 (dez) dias, sem prejuízo do arbitramento cabível;
VII – de R$ 100,00 (cem reais) pela emissão de cada documento que consigne declaração falsa ou evidencie irregularidades, como sendo:
a) duplicidade de numeração, preços diferentes em vias do mesmo número ou sub faturamento;
b) pela impressão, autorização, ou uso, sem autenticação, de documento fiscal, aplicável ao impressor e ao usuário;
c) pela impressão de cada documento em desacordo com o modelo autorizado, aplicável ao impressor;
d) pela impressão, fornecimento e posse ou guarda de documentos fiscais falsos, aplicável a cada infrator por cada documento;
e) por cada registro em duplicidade de documento que sirvam para redução de base de cálculo ou por cada registro adulterado ou com outros vícios que reduzam o valor do crédito fiscal;
f) pela inexistência de documentos e livros fiscais por modelo exigível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;
g) pela emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares, por cada ato;
h) pelo atraso da escrituração de livro fiscal, por livro e por mês ou fração;
i) por cada documento ou livro fiscal inutilizado, perdido ou não conservado, pelo período de 5 (cinco) anos;
j) por cada tipo de documento ou livro fiscal que permaneça em local não autorizado;
k) pela falta de comunicação de modificações nas informações cadastrais que compõe o Cadastro Mobiliário do Contribuinte (CMC), contados da ocorrência do fato;
l) pela falta de entrega de informações exigidas pela legislação tributária municipal, por mês ou fração, contados da ocorrência do fato;
VIII – R$ 200,00 (duzentos reais) por infrações não especificadas neste Código.
§ 1º - A aplicação das multas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo é feita sem prejuízo de exigência do imposto porventura devido ou de outras penalidades de caráter geral fixadas neste Código.
§ 2º - O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que o tiverem determinado.
§ 3º - As multas previstas neste artigo que forem aplicadas em valores fixos têm como limite mínimo o valor de R$ 100 (cem reais) e como limite máximo o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada tipo de infração.
§ 4º - As multas previstas neste artigo são reduzidas em 50% (cinquenta por cento) desde que o contribuinte renuncie a qualquer apresentação de defesa e pague o crédito de uma só vez em até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da infração.
§ 5º - No caso do contribuinte não requerer o cancelamento de sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Contribuinte (CMC) nos termos deste Código, a multa será aplicada no valor de R$ 30,00 (trinta reais), por mês ou fração.

Seção X
Do Simples Nacional

Art. 89 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional são tributadas pelo ISSQN na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) (Incluído pela Lei nº 1.104, de 26 de dezembro de 2008).
Art. 90 - Poderão recolher o ISSQN na forma do Simples Nacional as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se dediquem exclusivamente às atividades seguintes ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não sejam objeto de vedação do artigo seguinte:
I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
II – agência terceirizada de correios;
III – agência de viagem e turismo;
IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
V – agência lotérica;
VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
IX – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
XII – veículos de comunicação, de radiofusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;
XIII – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
XIV – transporte municipal de passageiros;
XV – empresas montadoras de estandes para feiras;
XVI – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
XVII – produção cultural e artística;
XVIII – produção cinematográfica e de artes cênicas;
XIX – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
XX – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
XXI – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
XXII – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvida em estabelecimento do optante;
XXIII – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
XXIV – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
XXV – escritórios de serviços contábeis;

XXVI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação".
Art. 91 - Também poderão optar pelo Simples Nacional e através dele recolher o I.S.S. – Imposto Sobre Serviços as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se dediquem à prestação de outros serviços não relacionados no artigo anterior, desde que não sejam objeto das seguintes vedações:
I – que explorem atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (fatoring);
II – que tenham sócio domiciliado no exterior;
III – de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
IV – que prestem serviços de comunicação;
V – que possuam débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
VI – que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como que prestem serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
VII – que realizem cessão ou locação de mão-de-obra;
VIII – que realizem atividade de consultoria.
Art. 92 - O recolhimento pelo Simples Nacional não exclui a incidência do I.S.S. – Imposto Sobre Serviços devido:
I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte; II – na importação de serviços.
Art. 93 - Mesmo que o prestador seja Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) o I.S.S. – Imposto Sobre Serviços será retido na fonte pelo tomador, no ato do pagamento, para recolhimento ao Município até o dia 10 do mês imediatamente seguinte, considerando base de cálculo e alíquota previstas neste Código.
Art. 94 - Imposto Sobre Serviços retido na fonte será definitivo, devendo ser deduzida pelo contribuinte a parcela do Simples Nacional a ele correspondente, que será apurada tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção.
Art. 95 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não poderão segregar como receitas sujeitas a retenção aquelas recebidas pela prestação de serviços que sofrerem retenção na fonte do I.S.S. – Imposto Sobre Serviços nas hipóteses em que não forem observadas as disposições deste Código.
Art. 96 - Os escritórios de serviços contábeis recolherão o I.S.S. – Imposto Sobre Serviços em valor fixo mensal segundo a seguinte escala progressiva:
I – faturamento mensal até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – R$ 100,00 (cem reais);
II – faturamento mensal acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R$ 10.000,00 (dez mil reais) – R$ 200,00 (duzentos reais);
III – faturamento mensal acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) – R$ 300,00 (trezentos reais).
Parágrafo único. Os valores de faturamento e de imposto de que tratam os incisos I a III serão atualizados anualmente, com base na variação do IPCA – E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial apurado pelo IBGE".
Art. 97 - Quanto às obrigações fiscais acessórias, à exclusão do Simples Nacional, à fiscalização, à omissão de receitas, aos acréscimos legais e ao processo administrativo fiscal serão observadas as normas do presente Código, ressalvando-se o que a respeito dispõe o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

Art. 98 - Independentemente de transcrição, as normas editadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado ao Ministério da Fazenda, de que trata o inciso I, do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a integrar este Capítulo.

TÍTULO III
Das Taxas

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 99 - As taxas cobradas pelo Município tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 1º - Considera-se poder de polícia a atividade administrativa municipal de fiscalização limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, concernente à localização, à higiene, aos costumes, disciplina de produção e de mercado, ao exercício de atividades econômicas, dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade, à ordem e segurança pública, o respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo e a legislação urbanística no território do Município.
§ 2º - São isentos do pagamento das taxas ou licenças instituídas neste Código as pessoas físicas beneficiárias ou inscritas em programas sociais de combate à pobreza, seja na esfera federal, estadual ou municipal.
Art. 100 - A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao que corresponder aos impostos.
Art. 101 - A inscrição, o lançamento e aplicação de penalidades referentes as taxas reger-se-ão pelas normas gerais, salvo se houver disposição especial em contrário.
Art. 102 - A incidência da taxa e sua cobrança independem:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do efetivo e contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;
III - da expedição de licença, desde que seja efetivo o exercício da atividade, para a qual tenha sido aquela requerida;
IV - do resultado financeiro da atividade exercida;
V - do cumprimento de qualquer exigência legal, ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.
Art. 103 - Integram o elenco das taxas em razão do exercício de poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição as de:
I – Taxa de licença de localização, instalação e funcionamento;
II – Taxa de licença de obras, arruamentos e loteamentos;
III – Taxa de registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de petróleo e gás natural;
IV – Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante;
V – Taxa de Fiscalização de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
VI – Taxa de Fiscalização Sanitária;
VII – Taxa de Fiscalização Ambiental;
VIII – Taxa de Vistoria Administrativa de veículos de transporte de passageiros;
IX – Taxa de Expediente;
X – Taxa de Serviços Diversos;
XI – Taxa de limpeza pública e coleta de lixo.

Capítulo II
Taxa de Licença de Localização, Instalação e Funcionamento
Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 104 - A taxa é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade pública, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.
§ 1º Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral, e ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.
§ 2º Nenhum estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços de qualquer natureza ou de quaisquer outras atividades, quer seja pessoa física ou jurídica, poderá funcionar no Município, sem que tenham efetuado o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, ressalvados os casos de isenção.
Art. 105 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício:
a) na data da protocolização do pedido de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal;
b) na data de início das atividades, quando ficar constatada pelo Fisco, no processo administrativo, que antes da petição de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal já se encontrava funcionando;
c) na data de início das atividades do estabelecimento, quando ficar constatada pelo Fisco, em procedimento fiscalizatório, que o estabelecimento estava funcionando sem o pagamento da taxa;
II - em 1º de janeiro, nos exercícios subsequentes;
Art. 106 - A incidência e o pagamento da taxa independem:
I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II – de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III – de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV – da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V – do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
VI – do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
VII – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.
Art. 107 - É contribuinte da taxa de licença de localização e funcionamento toda a pessoa física ou jurídica que pretenda se localizar e exercer atividade profissional ou de produção, em caráter permanente ou eventual.
Art. 108 - São isentas da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento as pessoas físicas não estabelecidas.
§ 1º Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:
I - exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;
II - prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.
§ 2º Para que se beneficie do disposto neste artigo, o contribuinte deverá requerer a isenção até o último dia útil do mês de Novembro do exercício anterior àquele que se pretenda o benefício, acompanhado dos documentos necessários, exigidos na forma do regulamento.
§ 3° Concedida a isenção, o contribuinte terá direito à mesma, enquanto durar as condições da concessão.
§ 4º Ressalve-se o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir a qualquer tempo:
I - a confirmação das condições de isenção;
II - a taxa ora dispensada, sempre que se apurar fraude ou dolo na documentação ou nas informações prestados pelo contribuinte.

Seção II
Do Cálculo

Art. 109 - O valor da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento será determinada em função da natureza da atividade e corresponderá ao estabelecido na Tabela 1, do Anexo I.
§ 1º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa aquela de maior valor.
Art. 110 - A Taxa de Licença de Localização, Instalação e Funcionamento será devida integral e anualmente.
§ 1º No primeiro ano de início das atividades, a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses a transcorrer em atividade.
§ 2º Nos anos subsequentes ao do início das atividades, e inclusive no ano de encerramento do estabelecimento, a taxa será devida integralmente.
§ 3º Para fins deste artigo, a fração de mês será contada como mês completo.
§ 4º Nos pagamentos efetuados a vista, de forma integral, o valor da taxa sofrerá um desconto de 20% (vinte por cento).
§ 5º A guia de pagamento da taxa, devidamente quitada, deverá ser juntada ao pedido de licença, sob pena de indeferimento do pedido.

Capítulo III
Taxa de Licença de Obras, Arruamentos e Loteamentos

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 111 - A taxa tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalação de equipamentos e a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, que caracterizem arruamentos e loteamentos.
Art. 112 - Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras, arruamentos e loteamentos.
Parágrafo único. Respondem solidariamente com o contribuinte pelo pagamento da taxa a empresa e o profissional responsáveis pelo projeto e pela execução das obras, arruamentos e loteamentos.

Seção II
Do Cálculo

Art. 113 - A taxa será calculada de acordo com as seguintes unidades de medida e respectivos valores:
I – Obras medidas em metro linear – R$ 0,60 (sessenta centavos)/m;
II – Obras medidas em metro quadrado – R$ 1,20 (hum real e vinte centavos) /m²;
III – Obras medidas em metro cúbico – R$ 1,80 (hum real e oitenta centavos)/m³;
IV – Loteamento:
a) lote de até 300m² - R$ 50,00 (cinquenta reais)/lote;
b) lote acima de 300m² - R$ 100,00 (cem reais)/lote.

Capítulo IV
Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Petróleo e Gás Natural

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 114 - A taxa tem como fato gerador:
I – o registro de concessão e sua renovação, independentemente da localização ou operação de instalações;
II – a localização ou operação de instalações;
III – o acompanhamento e fiscalização da concessão; da localização de instalações e da operação nas atividades de pesquisa e exploração.
Parágrafo único. A ocorrência do fato gerador se dá na data de publicação do contrato de concessão ou sua renovação, no caso do inciso I; na data de localização de instalações, no caso do inciso II; e em 1º de janeiro de cada ano subseqüente, no caso do inciso III.
Art. 115 - É contribuinte da taxa a pessoa jurídica concessionária do direito de pesquisa e exploração.

Seção II
Do Cálculo

Art. 116 - A taxa incidirá anualmente nos seguintes valores relativamente a cada ocorrência e unidade de medida:
I – registro ou renovação de registro de contrato de concessão – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
II – localização ou operação de instalações:
a) poço – R$ 10.000,00 (dez mil reais)/unidade;
b) estação coletora ou ponto de coleta – R$ 20.000,00 (vinte mil reais)/unidade;
c) estação ou parque de armazenamento – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/unidade;
d) estação ou unidade de tratamento – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/unidade;
e) estação de tratamento de efluentes e unidade de processamento – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/unidade;
f) estação de bombeamento e estação de compressão – R$ 20.000,00 (vinte mil reais)/unidade;
g) monobóia e quadro de bóias – R$ 20.000,00 (vinte mil reais)/unidade;
h) refinaria – R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)/unidade;
i) gasoduto – R$ 5.000,00 (cinco mil reais)/km;

III – acompanhamento e fiscalização da concessão, da localização de instalações e da operação nas atividades de pesquisa e exploração:
a) 50% (cinquenta por cento)/ano dos valores fixados nos incisos I e II.
Art. 117 - O recolhimento da taxa deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados das datas de ocorrência dos fatos geradores a que se refere o Parágrafo Único do art. 114 deste Código.

Capítulo V
Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 118 - A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais.
§ 1º Considera-se atividade eventual a que é exercida em determinadas épocas do ano, e em especial, as exercidas em exposições, feiras, festejos, comemorações ou outros acontecimentos, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal de Tibau.
§ 2º Considera-se atividade ambulante a que é exercida individualmente, sem localização, instalação ou estabelecimento fixo.
§ 3º Considera-se atividade feirante a que é exercida, individualmente ou não, nas feiras livres, em locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal de Tibau.
§ 4º O exercício das atividades de ambulante, eventual ou feirante caracteriza- se pelo uso de instalações removíveis, colocadas nas vias, nos logradouros ou nos locais de acesso ao público, como veículos, trailers, stands, balcões, barracas, mesas, tabuleiros e demais instalações similares.
Art. 119 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante considera-se ocorrido:
I - na data da petição em processo administrativo;
II - na data de início da localização, instalação ou funcionamento, quando ficar constatada pelo Fisco:
a) em procedimento administrativo, que a pessoa, física ou jurídica, já estava exercendo a atividade eventual, ambulante ou de feirante, antes de protocolizar a petição;
b) em procedimento fiscalizatório, que a pessoa, física ou jurídica, já estava exercendo a atividade eventual, ambulante ou de feirante, antes de pagar a taxa.
Parágrafo único É obrigatório o pagamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, antes do início da atividade, ressalvados os casos de isenção.
Art. 120 - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante é a pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade ambulante, eventual ou feirante.

Seção II
Da Isenção

Art. 121 - São isentos da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante:
I - os portadores de necessidades especiais que exercerem comércio;
II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
III - os engraxates ambulantes;
Parágrafo único. A isenção não abrangerá os vendedores ambulantes de firmas ou empresas.

Seção III
Do Cálculo

Art. 122 - A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante será determinada em função da atividade e do período de exercício da atividade, sendo que seu valor corresponderá ao da Tabela 3, do Anexo I.
§ 1º O pagamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, para seu exercício em vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos.
§ 2º A guia de pagamento da taxa, devidamente quitada, deverá ser juntada ao pedido de licença, sob pena de indeferimento do pedido.

Capítulo VI
Taxa de Fiscalização de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 123 - A Taxa de Fiscalização de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência em vias e logradouros públicos da área urbana, de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, no que se refere à lei de uso e ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais.
§ 1º Nenhuma ocupação do solo nas vias e logradouros públicos poderá ocorrer sem o pagamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos.
§ 2º Para fins deste artigo, entende-se por ocupação do solo aquela feita em locais permitidos, para fins comerciais ou de prestação de serviços, mediante:
I - instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel, equipamento, utensílio e depósitos de materiais;
II - estacionamento de veículos;
III - feiras e assemelhados.
Art. 124 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos considera-se ocorrido:
I - na data de protocolização da petição em processo administrativo;
II - na data do início da ocupação do solo em vias e logradouros públicos, quando ficar constatada pelo Fisco:
a) em procedimento administrativo, que a ocupação do solo já foi realizada ou está sendo realizada, antes de protocolizar a petição;
b) em procedimento fiscalizatório, que a ocupação do solo já foi realizada ou está sendo realizada, antes de pagar a taxa.
Art. 125 - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos é a pessoa, física ou jurídica, que ocupe vias e logradouros públicos com móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, para fins comerciais ou de prestação de serviços.

Seção I
Do Cálculo

Art. 126 - O valor da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos será determinada por tipo de móvel, equipamento, veículo, utensílio e qualquer outro objeto que ocupe o solo e de acordo com o período de sua permanência, conforme a Tabela 4, do Anexo I.
Parágrafo único. A guia de pagamento da taxa, devidamente quitada, deverá ser juntada ao pedido de licença, sob pena de indeferimento do pedido.

Capítulo VII
Taxa de Fiscalização Sanitária

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 127 - A taxa de vigilância sanitária, fundada no exercício do poder de polícia do Município de Tibau, tem como fato gerador a fiscalização, efetiva ou potencial, com controle permanente, exercida sobre as condições sanitárias de quaisquer estabelecimentos ou atividade econômica, em observância à legislação que regulamenta a matéria.
Art. 128 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária considera-se ocorrido:
I - no primeiro exercício:

a) na data da protocolização do pedido da licença sanitária;
b) na data de início das atividades do estabelecimento, quando ficar constatada pelo Fisco, no processo administrativo, que antes da petição de inscrição cadastral, já se encontrava em atividade;
c) na data de início das atividades do estabelecimento, quando ficar constatada pelo Fisco, no processo fiscalizatório, que antes da petição de inscrição cadastral, já se encontrava em atividade;
II - em 1º de janeiro, nos exercícios subsequentes;
III - em qualquer exercício, na data de alteração de endereço, de atividade, ou de ambas.
Parágrafo único. Nenhum estabelecimento poderá ser instalado ou as atividades iniciadas sem o pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, desde que sujeitos ao controle permanente das condições sanitárias.
Art. 129. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa, física ou jurídica, sujeita ao controle permanente das condições sanitárias.

Seção II
Do Cálculo

Art. 130 - O valor da Taxa de Fiscalização Sanitária será determinado em função da natureza da atividade conforme Tabela 5, do Anexo I.
§ 1º A Taxa de Fiscalização Sanitária será devida integral e anualmente.
I – No primeiro ano de início das atividades, a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses a transcorrer em atividade.
II – Nos anos subsequentes ao do início das atividades e inclusive no ano de encerramento do estabelecimento, a taxa será devida integralmente.
§ 2º Para fins deste artigo, a fração de mês será contada como mês completo. § 3º A guia de pagamento da taxa, devidamente quitada, deverá ser juntada ao pedido de licença sanitária, sob pena de indeferimento do pedido.

Capítulo VIII
Taxa de Fiscalização Ambiental

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 140 - A Taxa de Fiscalização Ambiental é devida pelo exercício regular do Poder de Polícia e pela verificação das condições de recuperação, proteção, preservação e conservação do meio ambiente, com vistas à instalação ou manutenção de empreendimentos ou exercício de atividades que sejam efetiva ou potencialmente geradores de impacto ambiental local, usuários de recursos ambientais, incluindo-se aquelas atividades que forem delegadas pelo Estado ao Município, por instrumento legal ou convênio, que devam ser submetidas ao licenciamento de competência municipal.
Parágrafo único As licenças ambientais compreendem a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), as quais serão concedidas individualmente, para cada modalidade exigida, excepcionadas as seguintes situações:
I – as atividades, os empreendimentos e os usuários de recursos naturais e ambientais listados abaixo, serão licenciados isoladamente:
a) de mínimo porte e com grau de poluição baixo;
b) as que já estejam em operação;
c) as atividades de movimentação de terra.
II – a LP e a LI terão seu prazo de validade de um ano, podendo ter seus prazos aumentados ou diminuídos, em conformidade com a legislação regradora da matéria, mediante decisão motivada da Gerência Executiva do Meio Ambiente, sendo cobrada taxa proporcional ao período de validade;
III – a LO terá validade inicial de 2 (dois) anos, e a sua renovação, poderá, mediante decisão motivada pela Gerência Executiva do Meio Ambiente, ter o seu prazo aumentado ou diminuído, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, sendo cobrada taxa proporcional ao período de validade.
Art. 141 - São isentos da taxa de licenciamento ambiental de órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando no exercício de suas finalidades ou outras delas decorrentes.

Seção I
Do Cálculo

Art. 142 - A Taxa de Fiscalização Ambiental será determinada em função da natureza da atividade conforme Tabela 6, do Anexo I.
§ 1º A taxa será devida integral e anualmente.
I – No primeiro ano de início das atividades, a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses a transcorrer em atividade.
II – Nos anos subsequentes ao do início das atividades e inclusive no ano de encerramento do estabelecimento, a taxa será devida integralmente.
§ 2º Para fins deste artigo, a fração de mês será contada como mês completo.
§ 3º A guia de pagamento da taxa, devidamente quitada, deverá ser juntada ao pedido de licença ambiental, sob pena de indeferimento do pedido.

Capítulo IX
Taxa de Vistoria Administrativa de Veículos de Transporte de Passageiros

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 143 - A taxa de vistoria administrativa de veículos de transporte de passageiros tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, permissão, concessão e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros e será lançada de ofício.
§ 1º O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore o transporte de passageiros dentro do território do Município.

Seção II
Do Cálculo

Art. 144 - A taxa será calculada e devida de acordo com a tabela, conforme Tabela 7, do Anexo I desta Lei:
§ 1º - O pagamento da taxa será efetuado até o último dia útil de cada mês, vedada a sua inclusão na planilha de composição de custos operacionais, bem como o seu repasse para a tarifa das passagens.
§ 2º - A falta de pagamento da taxa apurada mediante procedimento administrativo sujeitará o contribuinte à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo atualizado, independente dos acréscimos moratórios exigíveis.
§ 3º - A exploração de transporte de passageiros sem a prévia autorização, concessão ou permissão do Poder Público sujeitará o infrator às seguinte penalidades, aplicáveis concomitantemente:
I – apreensão do veículo;
II – multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor atualizado das taxas devidas no período de funcionamento, independentemente dos acréscimos moratórios exigíveis;
III - multa específica de R$ 300,00 (trezentos reais), por veículo quando a exploração do transporte de passageiros ocorrer em veículo não licenciado para esse fim pelo Município, bem como o que possuir ou mantiver frota de veículos em número não comunicado a autoridade administrativa, independentemente das penas relativas à falta de pagamento da taxa.
§ 4º A falta de pagamento da taxa, no caso de contribuinte registrado no órgão municipal competente, não impedirá a vistoria ordinária dos seus veículos.

Capítulo X
Taxa de Expediente

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 145 - A Taxa de Expediente tem como fato gerador a utilização de serviço público, pela apresentação de petição para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais, ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição, alteração e baixa no cadastro, emissões de documentos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal.

§ 1º O fato gerador da Taxa de Expediente considera-se ocorrido na data de protocolização da petição de qualquer serviço público municipal.
§ 2º O sujeito passivo da Taxa de Expediente é a pessoa, física ou jurídica, que utilizar serviço prestado pelo Município.
Art. 146 - Ficam isentos de Taxa de Expediente:
I - os requerimentos e certidões para fins de alistamento militar ou para fins eleitorais;
II - os requerimentos e certidões apresentados por servidores públicos municipais, ativos e inativos, para interesses funcionais;
III - os requerimentos referentes à defesa ou recursos contra autos de infração, lavrados pela fiscalização municipal;
IV - os requerimentos e certidões solicitados por idosos, assim considerados pelo Estatuto do Idoso.

Seção II
Do Cálculo

Art. 147 - O valor da Taxa de Expediente será calculado com base na Tabela 8 do Anexo I. Parágrafo único. A guia de pagamento da Taxa de Expediente, devidamente quitada, deverá ser juntada concomitantemente à apresentação da petição, sob pena de indeferimento do pedido.

Capítulo XI
Taxa de Serviços Diversos

Seção Única
Do Fato Gerador, do Contribuinte e do Cálculo

Art. 148 - A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a utilização de serviço público, pela apresentação de petição para:
I - apreensão e depósito e liberação de bens móveis, animais e mercadorias;
II - demais serviços prestados pela Prefeitura Municipal, não abrangidos pela Taxa de Expediente.
§ 1º Entende-se por gestão de trânsito urbano, os serviços públicos a remoção, a guarda, o estacionamento de veículos e interdição de vias e ruas municipais, bem como outros serviços relacionados ao trânsito urbano.
§ 2º O fato gerador da Taxa de Serviços Diversos considera-se ocorrido na data de protocolização da petição de qualquer serviço público municipal.
§ 3º O sujeito passivo da Taxa de Serviços Diversos é a pessoa, física ou jurídica, que utilizar serviço prestado pelo Município.
§ 4º O valor da Taxa de Serviços Diversos é diferenciado em função da natureza do serviço que lhe der origem e será calculado com base nos valores constantes da Tabela 9, do Anexo I.
§ 5º A guia de pagamento da Taxa de Serviços Diversos, devidamente quitada, deverá ser juntada concomitantemente à apresentação da petição, sob pena de indeferimento do pedido.

Capítulo XII
Da Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 149 - A taxa de limpeza pública e coleta de lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de limpeza pública de logradouros e coleta de lixo prestados pela Prefeitura Municipal ou colocados à disposição dos contribuintes.
Art. 150 - A taxa é devida pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificados situados no perímetro urbano do Município ou em área urbanizável, onde a Prefeitura mantenha com regularidade os serviços a que se refere o artigo anterior.

Seção II
Da Inscrição

Art. 151 - Para lançamento da taxa prevista neste capítulo, são utilizadas as inscrições para registro da propriedade imobiliária no cadastro fiscal próprio.

Seção III
Do Lançamento

Art. 151 - A taxa será exigida a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que se der o início da prestação dos serviços.

Art. 152 - A taxa de limpeza pública e coleta de lixo pode ser lançada isoladamente, ou em conjunto com outros tributos.

Seção IV
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 153 - A taxa de que trata este capítulo é devida e calculada de acordo com a tabela 10 do Anexo I atrelado a esta Lei.

Seção V
Das isenções

Art. 154 – São isentos da Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo:
I – os templos de qualquer culto, imunes aos impostos municipais, na forma do artigo 150 inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal;
II – o imóvel de propriedade privada quando utilizado pelo Poder Executivo Municipal e órgãos por ele mantidos, em comodato, bem como o alugado pelo Poder Legislativo Municipal, usado, exclusivamente, como sua sede, durante o prazo de duração do comodato ou do aluguel;
III – o imóvel pertencente a autarquias, a fundações empresas publicas e sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura Municipal de Tibau.
IV – os beneficiários de programas de assistência social de combate à pobreza; seja na esfera federal, estadual ou municipal.
Parágrafo único – A isenção de que trata este artigo será requerida pelo interessado a cada exercício ate a data que for definida pela Secretaria Municipal da Tributação para esse fim, oportunidade que terá que fazer prova das condições que autorizem a concessão do beneficio fiscal requerido.

TÍTULO IV
Da Contribuição de Melhoria

Capítulo I
Do Fato Gerador

Art. 155 - A Contribuição de Melhoria - CM tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.
§ 1º - Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria, será considerada a obra de:

I - urbanização e reurbanização;
II - construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;
III - construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;
IV - proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;
V - abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouro público;
VI - pavimentação e respectivos serviços preparatórios.
§ 2º - A contribuição não incide nos casos de:
I - simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
III - colocação de guias e sarjetas.

Capítulo II
Do Contribuinte

Art. 156 - Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel valorizado pela obra pública.

Capítulo III
Da Base de Cálculo

Art. 157 - A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel, decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influências e respectivo índice cadastral de valorização.
Parágrafo único - Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:
I - pesquisa de valores de mercado;
II - valores de transação correntes;
III - declarações dos contribuintes;
IV - Planta Genérica de Valores de Terreno;
V- outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.
Art. 158 - Compete ao Poder Executivo Municipal identificar as zonas de influência da obra, e, para efeito da Contribuição, os índices cadastrais de valorização, a distância e a acessibilidade do imóvel, em relação a obra.

Capítulo IV
Do Lançamento

Art. 159 - Constatada em qualquer etapa da obra a valorização prevista no artigo 155, § 1º, deste Código, é efetuado o lançamento da Contribuição, precedido da publicação de edital contendo:
I - descrição e finalidade da obra;
II - memorial descritivo do projeto;
III - orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;
IV - delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.
Art. 160 - Comprovando o legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, na forma prevista em regulamento.
Parágrafo único - A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o recorrente.
Art. 161 - A contribuição é lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário de Contribuintes.
Art. 162 - O sujeito passivo é notificado do lançamento da Contribuição pela entrega do aviso, no local indicado para entrega dos documentos de arrecadação relativas ao IPTU.

Capítulo V
Do Recolhimento

Art. 163 - A contribuição de Melhoria pode ser paga em parcelas mensais, nas formas, prazos e condições regulamentares.

TÍTULO V
Da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP

Art. 164 - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública por parte do Município de Tibau.

Art. 165 - O contribuinte da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP é toda e qualquer pessoa física ou jurídica que seja proprietário ou possuidor titular do domínio útil a qualquer título de cada unidade autônoma imobiliária edificada ou não, beneficiada pelo serviço de iluminação pública.
Art. 166 - O custo do serviço de iluminação pública compreende as despesas mensais com fornecimento da energia elétrica, operação, manutenção e administração, além dos investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria e/ou modernização da iluminação pública.

Art. 167 - O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP é cobrado mensalmente do contribuinte pelo consumo de energia elétrica, nos termos seguintes:

Consumidor classe residencial/kwh
a) de 0 a 600 kwh R$ 18,00 (dezoito reais) por mês;
b) de 601 a 1.500 kwh R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês;
c) de 1.501 a 3.000 kwh R$ 30,00 (trinta reais) por mês;
d) de 3001 a 5.000 kwh R$ 35-,00 (trinta e cinco reais) por mês;
e) acima de 5.000 kwh R$ 50,00 (cinquenta reais) por mês;

Art. 168 - Quando se tratar de imóvel não edificado não consumidor de energia elétrica, fica isento da contribuição da iluminação pública – CIP.
Art. 169 - Para o consumidor Comercial e Industrial a contribuição é cobrada mensalmente por faixa de consumo conforme os seguintes valores:

I - consumidor classe comercial/kwh:
a) de 01 até 30 - R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);
b) acima de 30 e até 100 - R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos):
c) acima 100 e até 200 - RS 8,50 (oito reais e cinquenta centavos);
d) acima de 200 e até 300 - R$ 15,00 (quinze reais);
e) acima de 300 e até 400 - R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos);
f) acima de 400 e até 800 - R$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos);
g) acima de 800 e até 1.200 - R$ 47,00 (quarenta e sete reais);
h) acima de 1.200 e até 2.000 - R$ 78,00 (setenta e oito reais);
i) acima de 2.000 e até 4.000 -R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais);
j) acima de 4.000 - R$ 160,00 (cento e sessenta reais).
II - consumidor classe industrial/kwh:
a) de 01 até 30 - R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);
b) acima de 30 e até 100 - R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos);
c) acima de 100 e até 200 - R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos);
d) acima de 200 e até 300 - R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos);
e) acima de 300 e até 400 - RS 19,57 (dezenove reais e cinquenta e sete centavos);
f) acima de 400 e até 800 - R$ 39,15 (trinta e nove reais e quinze centavos);
g) acima de 800 e até 1.200 - RS 58,72 (cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos);
h) acima de 1.200 e até 2.000 - RS 88,08 (oitenta e oito reais e oito centavos);
i) acima de 2.000 e até 4.000 - R$ 149,73 (cento e quarenta e nove reais e setenta e três centavos); e
j) acima de 4.000 - R$ 210,00 (duzentos e dez reais).
Art. 170 - Para os imóveis edificados e consumidores de energia elétrica a cobrança da CIP será feita na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária de distribuição, mediante convenio formulado com o Município de Tibau.
Parágrafo Único - Para os imóveis não edificados, o lançamento da CIP será efetuado por carnê, enviado anualmente para o contribuinte.
Art. 171 - O não pagamento da contribuição nas formas previstas, sujeitará o contribuinte aos acréscimos determinados pela legislação vigente.
Art. 172 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a constituir comissão especial para fiscalizar os recursos provenientes da contribuição criada neste Código.
Art. 173 - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a abrir conta especial no Banco do Brasil, para crédito dos valores advindos da Contribuição para o Custeio das Despesas de iluminação pública.
Art. 174 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a concessionária de distribuição de energia elétrica, para promover a cobrança da CIP.
Art. 175 - São isentos do pagamento da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP de que trata esta Lei os consumidores de energia elétrica:
I – As pessoas físicas domiciliadas na Zona Rural do Município de Tibau, onde não existam os serviços de iluminação pública;
II - Os contribuintes possuidores de imóveis edificados cuja classificação de distribuição de energia elétrica seja Residencial Baixa Renda e, concomitantemente, que estejam inscritos no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal, ou sejam inscritos beneficiários ou não dos programas sociais a nível estadual ou municipal.

§ 1º - Para obter a isenção do pagamento da CIP, faz-se necessária a declaração expedida pela Secretaria Municipal de Ação Social de Tibau/RN.
§ 2º - A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP será única e exclusivamente para custear e ampliar o sistema de iluminação pública neste Município.

TÍTULO VI
Das Normas Gerais

Capítulo I
Da Legislação Tributária

Seção I
Disposição Preliminar

Art. 176 - A expressão legislação tributária, adotada por este Código, compreende as normas legislativas nacionais relativas aos tributos (Leis Complementares da Constituição Federal, de natureza tributária e Código Tributário Nacional), Leis e Decretos do Município, que versem sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Seção II
Da Vigência da Lei Fiscal

Art. 177 - A Lei Fiscal do Município entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposição que criem ou majorem tributos que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Capítulo II
Das Obrigações

Art. 178 - O sujeito passivo da obrigação tributária ou responsável por tributos é obrigado a cumprir o disposto neste Código, na legislação tributária aplicável, nas Leis e Decretos subsequentes da mesma natureza e demais atos que forem baixados com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos municipais.
Art. 179 - São deveres especiais do contribuinte:
I - requerer em tempo, a sua inscrição no Cadastro Fiscal do Município;
II - apresentar declarações e guias de recolhimento de tributos, segundo as normas e prazos deste Código e dos regulamentos fiscais;
III - comunicar à Fazenda Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da ocorrência, qualquer alteração que modifique o ramo de atividade ou a razão social, ou ainda capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;
IV - requerer o cancelamento de sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Contribuinte (CMC), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da cessação definitiva de suas atividades no Município, mediante a apresentação de documento comprobatório de baixa junto ao órgão competente pelo registro;
V - conservar em boa ordem e apresentar ao Fisco Municipal, quando solicitado, qualquer documento ou livro fiscal que, de algum modo, se refiram a operações ou situações e lançamentos que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirvam como comprovantes de veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
VI - prestar, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, à juízo do Fisco Municipal, se refiram a fato gerador de obrigação tributária;
VII - fornecer, quando solicitado pelo Fisco Municipal, nos prazos estabelecidos, qualquer informação ou elemento de natureza fiscal relacionada a falta de atendimento, como embargo à ação fiscalizadora do Município.
§ 1º - Mesmo no caso de isenção ou imunidade fiscal, ficam os beneficiários sujeito ao cumprimento do disposto nos incisos I a VII deste artigo.
§ 2º - A baixa da inscrição a que se refere o inciso IV deste artigo, será concedida após a verificação da procedência do pedido, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos, inclusive a relativa do período em curso.

Capítulo III
Do Lançamento

Art. 180 - O lançamento dos tributos em todos os casos, reger-se-á pela lei vigente na data do fato gerador tributário, observada a legislação aplicável.
Parágrafo único - Aplicar-se-á ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto este último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiro.
Art. 181 - O lançamento, cujos atos formais ficarão a cargo da repartição fiscal competente e do próprio contribuinte, será feito:
I - ex-ofício, pela autoridade administrativa;
II - mediante a declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um outro, na forma da legislação tributária, seja obrigado a prestar à autoridade administrativa, informações sobre a matéria de fato, indispensável à sua efetivação;
III - pelo próprio contribuinte, mediante declaração que servirá concomitantemente como guia de recolhimento de tributo sujeito a controle posterior da fiscalização, de acordo com as normas estabelecidas por este Código.
Art. 182 - O lançamento ex-ofício será efetuado nos seguintes casos:
I - para os impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, observado o disposto neste Código;
II - quando a lei assim o determine e especialmente:
a) quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado a declaração nos termos do inciso anterior, deixa de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa e recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
c) quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;
d) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
e) quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele agiu com dolo, fraude ou simulação;
f) quando deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
g) quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
h) quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei, salvo se o erro foi consequência de decisão administrativa ou judicial ou de critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa, no exercício de lançamento.
Art. 183 - Far-se-á revisão do lançamento, sempre que se verificar erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado diretamente pelo Fisco Municipal.
§ 1º - A revisão poderá ser feita em qualquer tempo, enquanto não for extinto o direito da Fazenda Pública de arrecadação do tributo.
§ 2º - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos ou complementares, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.
§ 3º - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão feitos de conformidade com os valores e disposições legais da época a que se referirem, ressalvadas as disposições expressas neste Código.
§ 4º - O Secretário Municipal da Tributação fixará, de acordo com as circunstâncias, as formas e os métodos de lançamento, retificação ou alteração de lançamento, podendo entre outras atribuições:
I - estabelecer processo de mecanização ou automação dos lançamentos;
II - manter, adaptar ou modificar as normas, formas e procedimentos para cálculo de valores unitários dos imóveis;
III - determinar os formulários a serem utilizados nas hipóteses dos dois incisos anteriores, em função dos processos ou métodos utilizados.

Art. 184 - O lançamento será feito mediante declaração:

I - para o Imposto Sobre os Serviços de qualquer natureza, salvo as exceções previstas neste Código;
II - quando a lei assim determinar.
Art. 185 - As declarações para efeito de lançamento serão apresentadas em formulários próprios, instituídos por ato do Executivo, e deverão conter todos os elementos das obrigações tributárias e a verificação do montante do crédito tributário correspondente.
Art. 186 - O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, mediante notificação direta, com a indicação do prazo de 15 (quinze) dias para o respectivo pagamento, salvo o direito de reclamação em igual prazo, em petição fundamentada, sob pena do reconhecimento legal dos referidos atos.

Capítulo IV
Da Notificação

Art. 187 - A notificação será feita em formulários próprios que conterá os seguintes elementos considerados essenciais:
I - nome do notificado;
II - descrição do fato tributável;
III - valor do tributo e da multa de mora, se houver;
IV - identificação do funcionário encarregado do serviço.
Art. 188 - A notificação será feita por edital, afixado em local próprio da repartição fiscal, em lugares públicos ou em jornal de circulação na cidade, nos seguintes casos:
I - no lançamento ex-ofício de que trata o inciso I do artigo 190;
II - nos demais lançamentos, quando não for possível localizar o contribuinte.

Capítulo V
Da Responsabilidade Tributária

Art. 189 - São responsáveis pelo crédito tributário:
I - os contribuintes, nas condições estabelecidas para cada tributo;
II - as demais pessoas às quais este Código atribui, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário, por vinculação ao fato gerador da respectiva obrigação;
III - os que, por disposição da legislação tributária, de modo expresso, forem assim considerados.

Capítulo VI
Da Cobrança e do Recolhimento dos Tributos

Art. 190 - A cobrança dos tributos e o seu recolhimento far-se-á pela forma e nos prazos previstos neste Código.
§ 1º - O recolhimento do tributo, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, far-se-á:
I - por guia, tratando-se do imposto sobre serviços de qualquer natureza, salvo as exceções previstas;
II - mediante formulários ou talões de conhecimento, obedecendo modelo oficial adotado para cada tributo.
§ 2º - No caso do inciso I, do parágrafo anterior, a declaração do contribuinte, segundo o modelo adotado para cada tributo, servirá como guia de recolhimento e deverá atender aos seguintes requisitos:
I - ser feito pelo próprio contribuinte ou seu representante legal, à vista dos registros de sua receita, movimento econômico e elemento de base de cálculo do tributo;
II - ser preenchida a máquina ou caneta, devendo cada guia corresponder a um período determinado de ocorrência dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária ou operação específica;
III - ser emitida em 03 (três) vias, servindo a primeira depois de quitada, como recibo de quitação do contribuinte;
IV - obedecer às demais normas específicas estabelecidas neste Código e, bem assim, por atos subsequentes do Secretário Municipal da Tributação, para cada tributo.
Art. 191 - Na ocasião do recolhimento do tributo, o contribuinte apresentará o certificado de inscrição, a fim de serem confrontados os dados referentes à identificação e a localização (nome e endereço do contribuinte, número de fiscalização a que pertence, código de logradouro e número de inscrição).
Art. 192 - Fica sujeito à multa prevista neste Código, para cada caso, o contribuinte que efetuar o recolhimento de tributos fora do prazo estabelecido na presente Lei.
Art. 193 - O Secretário Municipal da Tributação, poderá estabelecer a concessão de descontos:
I - de até 30% (trinta por cento) sobre o débito fiscal, quando o contribuinte recolher o tributo antes dos prazos de pagamento, de acordo com o que for estabelecido por atos normativos;
II - de até 50% (cinquenta por cento) sobre multa por infração, revalidação e demais pecuniárias, quando o contribuinte efetuar o pagamento, mediante procedimento fiscal amigável.
Art. 194 - É facultado à administração proceder à cobrança amigável, antes da inscrição do débito fiscal ou antes da certidão para execução judicial.
Art. 195 - Poderá a autoridade administrativa responsável pelo Setor Financeiro conceder a redução de até 50% (cinquenta por cento), da correção monetária dos débitos fiscais, mediante portaria com razões comprovadas, no caso de pagamento espontâneo, salvo dos que estejam em fase de cobrança judicial.
Art. 196 - Nos casos dos artigos 201, inciso II, 202 e 203, os descontos serão concedidos através de portaria da autoridade administrativa competente, mediante requerimento do contribuinte, devidamente instruído com informação do Setor Fiscal de vinculação do tributo.
Art. 197 - Ao encerrar-se o exercício, todos os débitos fiscais serão inscritos para cobrança executiva, obedecendo-se as disposições previstas neste Código.

Capítulo VII
Da Suspensão do Crédito Tributário

Art. 198 - Suspendem a exigibilidade do Crédito Tributário:
I - as reclamações e recursos, admitidos por este Código;
II - os demais fatos ou atos previstos pela legislação tributária como procedentes deste feito.

Capítulo VIII
Da Restituição

Art. 199 - O sujeito passivo da obrigação tributária tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos casos previstos pela legislação tributária, especialmente:
I - pagamento espontâneo do tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro ou identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou de revisão de decisão condenatória.
Art. 200 - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do previsto encargo financeiro, somente será feita a quem houver assumido o referido encargo ou, no caso estar por este expressamente autorizado a recebe-la.
Art. 201 - A restituição total ou parcial do tributo dá direito à restituição, na mesma proporção, de juros de mora e das penalidades, salvo as referentes à infração de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
Art. 202 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 207, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 207, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Capítulo IX
Da Extinção do Crédito Tributário

Art. 203 - Extingue-se o Crédito Tributário:
I - pelo pagamento, nas formas previstas por este Código;
II - pela compensação;
III - pela transação;
IV - pela remissão;
V - pela prescrição ou decadência;

VI - pelas demais formas e modos previstos na legislação tributária, como produzindo esse efeito.
Parágrafo único - A extinção total ou parcial do crédito tributário, normalmente constituído, não exclui as de revisão da obrigação tributária, de que trata este Código.

Seção I
Do Pagamento

Art. 204 - O pagamento dos tributos será feito em dinheiro ou em cheque nominal, perante a repartição arrecadadora do Município ou estabelecimentos bancários, desde que devidamente autorizados através de convênio firmado com a Secretária Municipal da Tributação.
§ 1º - O recibo de quitação poderá ser emitido separadamente ou inscrito na guia de recolhimento.
§ 2º - A quitação por processo mecânico será permitida desde que fiquem assegurados, pela autenticação de documentos, os requisitos essenciais de fixação de responsabilidade.
§ 3º - Será facultado a qualquer pessoa efetuar o pagamento dos tributos e fazer a respectiva prova.

Seção II
Da Compensação

Art. 205 - É facultado ao Poder Executivo Municipal, mediante as condições e garantias que estipular para cada caso, efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.
Parágrafo único - Sendo vencido o crédito do sujeito passivo, na apuração do seu montante, para os efeitos deste artigo, poderá ser conservada a redução correspondente ao juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Seção III
Da Transação

Art. 206 - Nas questões fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, poderá o Prefeito Municipal autorizar ao Procurador Jurídico do Município fazer transação entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, que importem em terminação do litígio e consequentemente extinção do crédito tributário.
§ 1º - A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução de mais de 50% (cinquenta por cento) da dívida total ajuizada, nem poderá ser objeto de dívida inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município.
§ 2º - Também não serão objeto de transação de que trata este artigo as custas judiciários e outras pronunciações de direito relativas ao processo.

Seção IV
Da Remissão

Art. 207 - É facultado ao Poder Executivo Municipal conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo:
I - à situado econômica da insolvabilidade do sujeito passivo;
II - à diminuta importância de crédito tributário;
III - à consideração de equidade, em relação com as características pessoais do contribuinte ou materiais do caso.
Parágrafo único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revogado, a qualquer tempo, se o beneficiário, ou terceiro em benefício do mesmo, para configuração das hipóteses indicadas nos incisos I e III deste artigo agiu com dolo ou simulação.

Seção V
Da Prescrição e da Decadência

Art. 208 - O direito de a Fazenda Pública Municipal proceder ao lançamento extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àqueles em que o lançamento deveria ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado na data em que tenha sido iniciado o lançamento pela notificação do sujeito passivo.
Art. 209 - A ação para a cobrança do crédito tributário e multas prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua inscrição como Dívida Ativa do Município.

Capítulo X
Das Responsabilidades

Art. 210 - Salvo disposição em contrário, a responsabilidade por infração à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 211 - A responsabilidade é pessoal do agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções;
II - quanto às infrações, em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações, que decorram direta ou exclusivamente do dolo específico:
a) das pessoas solidariamente responsáveis pelo cumprimento da obrigação principal, nos termos da lei aplicável;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, proponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
Parágrafo único - A aplicação e cumprimento de penalidade de qualquer natureza, de caráter administrativo ou criminal, e o seu cumprimento não dispensa o pagamento do tributo devido e às demais multas e juros de mora.
Art. 212 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago o tributo, de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.
Art. 213 - Os responsáveis pelas infrações dos dispositivos deste Código respondem solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido e ficam sujeitos às mesmas sanções impostas a estes.
Art. 214 - Se forem apuradas, no processo, várias responsabilidades, será imposta a cada uma delas a pena relativa à infração a que corresponda.
Art. 215 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada de pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração ou exame da fiscalização.
Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionada com a infração.

Seção I
Da Proibição de Transacionar com Repartição Municipal

Art. 216 - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas não poderão receber créditos ou quaisquer valores da Prefeitura, nem participar de concorrência ou coleta de preços, celebrar contratos, assinar termos, requerer em seu favor ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Seção II
Da Suspensão ou Cancelamento de Isenções

Art. 217 - A Isenção ou redução de tributos municipais será suspensa por um exercício, se o beneficiário cometer qualquer infração a dispositivos deste Código, a outras leis ou regulamentos do Município, e cancelada, no caso de reincidência.
Parágrafo único - As penas previstas neste artigo serão aplicadas, quando estiver comprovada a infração em processo regular, depois de aberta defesa ao interessado, nos prazos legais.

Seção III
Da Sujeição e Sistema Especial de Fiscalização

Art. 218 - O contribuinte que houver cometido infração, punida em grau máximo ou reincidir mais uma vez na violação desta Lei ou regulamento municipal, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, consistente sobre qualquer setor de suas atividades, por determinação do Secretário Municipal da Tributação em razão de exposição feita pela fiscalização.

Seção IV
Das Penalidades Funcionais

Art. 219 - Serão punidos com multa equivalente até o máximo de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento ou remuneração, sem prejuízo de pena mais grave prevista nos Estatutos dos Servidores Municipais:
I – os servidores que se negarem a prestar assistência técnica ao contribuinte por este solicitada na forma desta Lei;
II - os agentes fiscais que, por negligência ou má-fé, lavrarem autos de infração, sem obediência aos requisitos legais de forma a lhes acarretar nulidade, em detrimento do erário municipal.

TÍTULO VII
Da Administração Fiscal

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 220 - A administração fiscal será exercida pelos órgãos e repartições fazendárias, segundo as atribuições constantes em leis e regulamentos do Município de Tibau.
Parágrafo único - Serão privativos da administração fiscal todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de lei tributária e medidas de prevenção e repressão à graúdo, ressalvada a competência do Prefeito.
Art. 221 - A administração fiscal fará imprimir e distribuir modelos de declaração, livros e documentos que devem ser utilizados ou preenchidos, obrigatoriamente, pelos contribuintes, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de tributos.
Art. 222 - A administração fiscal organizará e manterá o Cadastro Fiscal do Município, no qual serão devidamente registrados todos os contribuintes de tributos municipais em arquivos individuais que deverão conter os históricos de lançamento e recolhimento, efetuados, a qualquer título, constando dos mesmos os dados referentes à identificação e a localização do contribuinte, tais como o nome e endereço, número do distrito de fiscalização a que pertence, código de logradouro e de atividade, número de inscrição e exercício financeiro.
§ 1º - O Cadastro Fiscal do Município compor-se-á do Cadastro Fiscal Imobiliário, do Cadastro Fiscal de Serviços, ficando o primeiro a cargo da Divisão de Cadastro Imobiliário, e o segundo com a Divisão do Cadastro e Tributação, para o registro e controle dos tributos e suas respectivas competências, na forma do Regulamento da Secretaria Municipal da Tributação.
§ 2º - Os dados constantes deste artigo deverão figurar no cartão ou certificado, que será entregue ao contribuinte, anualmente ou por ocasião de sua inscrição no Cadastro Fiscal do Município.

Capítulo II
Da Fiscalização

Art. 223 - O contribuinte perante a Fazenda Pública Municipal, por sujeição passiva direta ou indireta, fica obrigada à fiscalização do Município de Tibau.
Art. 224 - A autoridade fiscal que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará ou fará lavrar, obrigatoriamente, sob sua assinatura, termos circunstanciados de início e de conclusão de cada um deles, nos quais consignarão, além do mais que seja do interesse para a fiscalização, as datas inicial e final do período fiscalizado e a relação dos livros e documentos comerciais e fiscais exibidos.
§ 1º - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos, quando lavrados em separado deles se entregará à pessoa sujeita a fiscalização cópia autenticada pela autoridade fiscal.
§ 2º - A recusa do recibo da cópia do termo de que trata o parágrafo anterior, que será declarada pela autoridade fiscal, constitui recusa formal do contribuinte, configurada como embaraço à fiscalização, sujeitando-se à penalidade prescrita neste Código.
Art. 225 - Quaisquer diligências de fiscalização poderão ser renovadas em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não prescrito o direito de proceder ao lançamento do tributo ou a imposição de penalidade.
Art. 226 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, salvo no interesse da Fazenda Pública da União e dos Estados, pela administração fiscal e seus servidores, de qualquer informação obrigada, em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Capítulo III
Da Representação

Art. 227 - Quando incompetente para autuar, o servidor público municipal deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária às leis e regulamentos fiscais do município.
Parágrafo único - A representação far-se-á por petição assinada e não será admitida:
I - quando feita por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte representado, em relação a fatos anteriores à data em que tenha perdido esta qualidade;
II - quando não vier acompanhada de provas ou da indicação destas.
Art. 228 - O Secretário Municipal de Tributação é quem detém competência para decidir sobre a procedência ou improcedência da representação, recorrendo de ofício para o Prefeito Municipal, sempre que sua decisão for contrária ao Município.

Capítulo IV
Da Consulta

Art. 229 - É facultado ao contribuinte, sindicatos, entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formularem consultas através de petição escrita dirigida ao Prefeito Municipal, sobre assuntos relacionados com a interpretação da Legislação Tributária.
Parágrafo único - A consulta indicará, claramente, se versa sobre a hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.
Art. 230 - A consulta conterá todas as razões supostamente aplicáveis à hipótese, inclusive, se for o caso, os motivos porque se julga certa, determinada interpretação dos dispositivos legais pertinentes.
Art. 231 - Compete ao Prefeito Municipal, sob o auxílio do Secretário Municipal de Tributação, responder às consultas formuladas, devendo verificar, desde logo, se a petição preenche os requisitos legais, caso que, responderá, em decisão irrecorrível, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.
Art. 232 - Nenhum procedimento fiscal poderá ser adotado, em relação à espécie consultada, contra o consulente que agir em estreita conformidade com a solução dada à consulta por ele formulada.
Art. 233 - Não produzirão os efeitos previstos no artigo anterior as consultas:
I - que sejam meramente protelatórias, assim entendidas as que versam sobre os dispositivos expressos na legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvido por decisão administrativa ou judicial definitiva ou passada em julgado, publicada a mais de 30 (trinta) dias antes de sua apresentação;
II - que não descreverem completa e exatamente a hipótese concreta do fato.
III - formuladas por consulente que, à data de sua apresentação esteja intimado de lançamento ou Auto de Infração, ou citado para ação executiva tributária, relativamente à matéria.

Capítulo V
Do Contencioso Tributário

Seção I
Início e Instrução do Processo

Art. 234 - O processo fiscal administrativo terá início:
I - com a reclamação, nos casos de lançamento ex-ofício, em que não haja aplicação de penalidades, salvo multa de mora;
II - pelo Auto de Infração;

III - por indeferimento ou rejeição, pela Fazenda Municipal, de petição do seu sujeito passivo, que espontaneamente requeira pagamento de tributos, adicionais ou penalidades nos casos previstos pela legislação tributária;
IV - pela recusa da Fazenda Municipal à restituição, solicitada pelo sujeito passivo, de tributos, adicionais ou penalidades pagas, desde que esse proceda na forma prevista neste Código;
V - pela representação.
§ 1º - Para efeito de descaracterizar a iniciativa espontânea do sujeito passivo, só se considera iniciado o processo contra o mesmo após haver ele reclamado contra o lançamento de que tenha sido notificado, ou depois de ter sido intimado do Auto de Infração ou da exigência de tributos, adicionais ou penalidades.
§ 2º - no caso dos incisos III e IV deste artigo, notificado os indeferimentos ou da recusa, o contribuinte poderá requerer a produção de provas, procedendo-se, daí por diante, na forma prevista para reclamação.
Art. 235 - A instrução do Processo Fiscal Administrativo caberá ao Secretário Municipal de Tributação, que receberá as petições, certificará datas de recebimento e encaminhamento do processo e todos os demais atos processuais, tomará por termo depoimentos pessoais de declaração e pareceres, deferirá as provas requeridas, determinando dia e hora para a sua produção, numerará e rubricará as folhas do processo, em forma de processo forense, e notificará os interessados dos atos e termos processuais já praticados.

Seção II
Da Reclamação

Art. 236 - A reclamação, que terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos lançados, será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação do lançamento ex-ofício, devendo o notificado alegar de uma só vez, toda a matéria que entender contrária a exigência dos tributos ou adicionais.
Parágrafo único - A reclamação far-se-á por petição escrita, dirigida ao Secretário Municipal de Tributação, fundamentada e instruída por documentos comprobatórios dos fatos alegados, indicando o reclamante, desde logo, as provas que deseja produzir e, sendo o caso, arrolando testemunhas até o máximo de 03 (três).
Art. 237 - Apresentada a reclamação, antes de decidir, o Secretário Municipal de Tributação, abrirá vistas aos responsáveis pelo lançamento do tributo objeto da reclamação, a fim de que se pronunciem, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais, deverão desde logo, indicar as provas cuja produção, entenderem necessárias.
Parágrafo único - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado até o dobro, a critério da autoridade instrutora do processo.

Seção III
Do Auto de Infração

Art. 238 - O contribuinte será autuado:
I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;
II - nas revisões em que se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a elementos de declaração obrigatória, ou a ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiros legalmente obrigados, que dê lugar à aplicação de penalidades pecuniárias;
III - nos casos de lançamento ex-ofício.
Art. 239 - O Auto de Infração, que será lavrado sem estrelinhas, emendas ou rasuras, conterá sob pena de nulidade:
I - nome e local do estabelecimento ou endereço do autuado;
II - local, dia e hora de sua lavratura;
III - descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração do lugar onde se verificou a falta, quando não seja o da lavratura do Auto de Infração;
IV - valor do tributo e da multa devidos;
V - Indicação do dispositivo legal violado e referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, sendo o caso;
VI - Intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos, ou apresentar defesa escrita, com indicação do prazo legal fixado neste Código;
VII - Assinatura do atuante, do atuado, se for possível, e havendo recusa do Infrator, deverá constar do Auto de Infração, para que a intimação seja feita por carta registrada ou por edital, na forma deste Código;
VIII - Indicação da repartição, por onde deverá correr o processo.
§ 1º - As omissões dos incisos VI e VIII deste artigo e as incorreções não substanciais do Auto de Infração serão supridas, de ofício, pela autoridade encarregada da instrução do respectivo processo fiscal administrativo.
§ 2º - A assinatura do autuado não importa confissão, nem a sua falta ou recusa, nulidade do Auto de Infração ou agravação da infração, mais será isso mencionado pelo autuante quando da sua lavratura.
Art. 240 - A intimação do primeiro termo do processo do Auto de Infração será feita ao atuado:
I - pessoalmente, mediante a entrega de cópia do Auto de Infração ou do despacho de intimação, contra recibo passado no respectivo original, ao próprio sujeito passivo, ou seu representante legal ou mandatários com poderes suficientes, ou a preposto idôneo, a juízo da Fazenda Pública Municipal;
II - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator, estiver ele em lugar incerto e não sabido, ou não sendo possível a intimação na pessoa do representante mandatário, ou preposto, nas condições do inciso I.
Parágrafo único - Do edital de que trata o inciso II deste artigo constarão os elementos mencionados nos incisos I e VI do artigo anterior, e os mais que constarem do Auto de Infração, e a data a partir da qual a intimação se considerará feita.
Art. 241 - Efetuada a intimação a que se refere o artigo anterior será a primeira via do Auto de Infração, encaminhada ao órgão de controle de processos fiscais, onde, devidamente registrado e autuado, aguardará o prazo para defesa ou pagamento do respectivo débito.
Parágrafo único - Apresentada a defesa, o Auto de Infração, já processado na forma deste artigo, será encaminhado ao órgão competente para devida instrução. Efetuado pagamento do débito ou remetida a certidão desta para cobrança executiva, ficará o respectivo processo arquivado no órgão encarregado de sua movimentação.

Seção IV
Da Defesa

Art. 242 - No prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considerar feita a intimação, poderá o autuado apresentar defesa escrita.

Parágrafo único - O valor da multa será reduzido:
I - de 50% (cinquenta por cento), se o contribuinte ou responsável renunciar, expressamente, à defesa e pagar a multa no prazo concedido para esta;
II - de 30% (trinta por cento), se o contribuinte ou responsável renunciar, expressamente, o recurso para a segunda instância, desde que pague o débito total no prazo fixado para sua interposição.
Art. 243 - A defesa, que terá efeito suspensivo, será apresentada em petição escrita dirigida ao Secretário Municipal de Tributação, devendo o autuado, nessa oportunidade, alegar de uma só vez, toda matéria que entender útil a sua defesa, e indicar ou requerer, desde logo, as provas que pretenda produzir, juntar as que constarem de documentos e se for o caso, arrolar até 03 (três) testemunhas.
Art. 244 - Apresentada a defesa, o Secretário Municipal de Tributação abrirá vista do processo, sucessivamente, ao fiscal autuante, para impugná-lo no prazo de dez dias e a seguir, se considerar necessário ao Procurador do Município, pelo mesmo prazo, devendo o autuante indicar, na informação, as provas que julgar dever serem produzidas.
Parágrafo único - O prazo estabelecido para impugnação poderá ser prorrogado até o dobro, a critério da autoridade referida, e será contado da data do recebimento do processo pelo autuante.

Seção V
Das Provas

Art. 245 - Findo os prazos a que se referem os artigos 251 e 252, parágrafo único, deste Código, a autoridade instrutora do processo decidirá, mediante despacho nos autos, sobre a produção das provas, requeridas, indeferindo as que sejam manifestamente incabíveis, inúteis ou protelatórias e fixará dia e hora para produção das que forem admitidas.

Parágrafo único - O despacho que indefira provas, deverá ser fundamentado para apuração, pela instância superior, quando tiver que conhecer de recurso de mérito.
Art. 246 - São provas admissíveis:
I - o depoimento de testemunhas, até o máximo de 03 (três);
II - a perícia;
III - a vistoria.
Art. 247 - O depoimento de testemunhas somente será admitido quando se tratar de prova quanto à ocorrência do fato gerador do tributo (situação de fato), ou a prática de ato que motivou a penalidade, e será prestado perante a autoridade encarregada pela instrução e julgamento do processo e dele será lavrado o termo, assinado por esta autoridade e pelo depoente.
Art. 248 - Ao autuado e ao autuante será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas admitidas, por intermédio da autoridade que preside o interrogatório, do mesmo modo procedendo relativamente ao reclamante e ao impugnante da reclamação.
Art. 249 - A perícia será deferida para prova de fato que dependa do conhecimento especial e competirá a perito designado pela autoridade encarregada pela instrução e julgamento do processo, o qual responderá em cinco dias, aos quesitos, formulados pelo contribuinte e pelo Fisco.
§ 1º - A autoridade instrutora e julgadora do processo não admitirá quesitos impertinentes.
§ 2º - O reclamante ou defendente poderá impugnar, por suspeição, o perito designado, e a autoridade instrutora e julgadora do processo designará outro, se julgar procedente a alegação.
Art. 250 - Será negada a perícia:
I - quando o fato depender do testemunho comum e não do juízo especial de técnicos;
II - quando desnecessária, à vista das provas;
III - quando a verificação for impraticável, em razão da natureza transitóriado fato.
Art. 251 - A vistoria consistirá em diligência da qual participem os responsáveis pelo lançamento dos tributos, fiscais atuantes, o encarregado da Divisão de Cadastro e Tributação, conforme o caso reclamante ou defendente, e terá por fim verificação da qual será lavrado termo circunstanciado do qual constarão, também as alegações feitas, na oportunidade, pelas partes, sendo assinado por esta e pela autoridade fiscal que presidir a vistoria.

Seção VI
Da Decisão de Primeira Instância
Art. 252 - Findo o prazo fixado para a produção de provas ou expirado o prazo de apresentação de defesa ou reclamação, será o processo fiscal administrativo concluso ao Secretário Municipal de Tributação para que seja proferida a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, como órgão julgador de primeira instância administrativa.
Parágrafo único - A autoridade julgadora não ficará adstrita à alegação das partes, devendo decidir de acordo com a sua convicção, em face das provas produzidas nos autos, ressalvada a observância obrigatória nas decisões normativas, transitadas em julgado, de superior instância administrativa.
Art. 253 - A decisão, redigida com clareza, resolverá todas as questões debatidas nos autos, pronunciará a procedência ou improcedência do Auto de Infração, mencionando o prazo legal para recurso ou para cumprimento da decisão.
Art. 254 - Não sendo proferida a decisão no prazo previsto neste Código, poderão as partes interessadas no julgamento do processo fiscal administrativo, interpor recurso voluntário para o Prefeito Municipal, como se tivesse havido decisão contrária ao recorrente, ficando precluída a jurisdição do Secretário Municipal de Tributação.

Seção VII
Do Recurso Voluntário
Art. 255 - Das decisões do Secretário Municipal de Tributação, salvo as proferidas em processo de representação ou de consulta, caberá recurso voluntário para o Prefeito Municipal, processado através do Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Tributação, com efeito suspensivo.
Art. 256 - O recurso será interposto por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da decisão de primeira instância.
Parágrafo Único - Com o recurso, só poderá ser apresentada prova documental, cuja produção não tenha sido possível faze-la antes do julgamento de primeira instância.
Art. 257 - É vedado reunir em uma petição, recurso referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Seção VIII
Do Recurso de Ofício

Art. 258 – Será obrigatoriamente interposto recursos de ofício das decisões do Secretário Municipal de Tributação, em processos de Auto de Infração ou reclamação, contrárias no todo ou em parte à Fazenda Municipal, se a importância em litígio exceder o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na época do julgamento de primeira instância e sempre que a decisão versar sobre questões de direito que importar desclassificação da infração.
Art. 259 - As decisões sujeitas a recursos de ofício, não se tornam definitivas na esfera administrativa, enquanto aquele recurso não for julgado.

Seção IX
Da Decisão de Última Instância

Art. 260 - O Prefeito Municipal constitui a última instância administrativa contra atos e decisões de caráter fiscal emanados do Secretário Municipal de Tributação.
Art. 261 - O Prefeito Municipal proferirá decisão de recursos administrativos no caso e nas formas estabelecidas pela legislação fiscal em vigor.

Seção X
Da Execução das Decisões

Art. 262 - As decisões definitivas dos órgãos administrativos serão executados no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação ao sujeito passivo da obrigação tributária.
Parágrafo único - Consistirá a execução:
I - na intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar, no prazo de 10 (dez) dias, o débito total, atualizado na forma da legislação aplicável;
II - na imediata inscrição, como dívida ativa, a remessa da certidão à cobrança executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos no prazo estabelecido, considerando como tal, inclusive, o previsto no inciso anterior;
III - na notificação ao contribuinte, para receber a importância recolhida indevidamente como tributo ou multa;
IV - na simples ciência ao sujeito passivo da decisão a ele favorável e modificação ou cancelamento do Auto de Infração, se for o caso.

Capítulo VI
Da Dívida Ativa

Art. 263 - Constitui dívida ativa do Município, a proveniente de Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e multas de qualquer natureza, regularmente constituída na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação vigente ou por decisão final, proferida em processo regular.
Parágrafo único - Para todos os efeitos, considera-se como inscrita a dívida registrada na repartição competente da Prefeitura.
Art. 264 - Encerrado o exercício, a repartição competente providenciará, imediatamente a inscrição dos débitos, por contribuinte, sem prejuízo do disposto neste Código sobre a matéria.
Parágrafo único - Independentemente, porém do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil quando a Lei assim o definir, poderão ser inscritos no livro próprio da dívida ativa Municipal, para cobrança executiva imediata.
Art. 265 - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade fiscal competente, indicará, obrigatoriamente:
I - nome do devedor e, sendo o caso, os dos responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - a origem e a natureza do crédito mencionado especificamente a disposição legal em que seja fundado;

III - a quantia devida;
IV - a data em que foi inscrita;
V - sendo o caso, o número do processo fiscal administrativo de que se origina o crédito tributário.
Art. 266 - Poderão ser canceladas, mediante despacho do Prefeito Municipal, os débitos de contribuintes que hajam falecido deixando bens insuscetíveis de execução ou que pelos seus ínfimos valores tornem a execução antieconômica.
Parágrafo único - O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimento de pessoas interessadas, desde que fiquem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidas a Secretaria Municipal da Tributação e a Procuradoria Fiscal do Município.
Art. 267 - As certidões da dívida ativa, para cobrança judicial, deverão conter os elementos mencionados no artigo 273 deste Código e ainda a indicação do livro e folha da inscrição.
Art. 268 - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas e consequentes, serão reunidas em um só processo para efeito de execução.
Art. 269 - Excetuados os casos de autorização legislativa ou mandado judicial, o recebimento de débitos inscritos na dívida ativa não se fará com desconto ou dispensa de multa, dos juros de mora e da correção monetária, ressalvado o disposto neste Código.
Parágrafo único - incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de recolher aos cofres municipais o valor da multa, dos juros de mora e da correção monetária, o funcionário que autorizar ou fizer concessão proibida neste artigo.
Art. 270 - O recebimento dos débitos constantes de certidão já encaminhada para cobrança executiva, será feito exclusivamente à vista de guia, em duas vias, expedida pelo Escrivão do feito, com visto do Procurador Judicial.

Capítulo VII
Da Correção Monetária
Art. 271 – Os créditos tributários devidos ao Município, as contribuições e demais obrigações devidas às suas autarquias, inclusive as penalidades que lhe forem acrescidas, quando não extintos nas formas e prazos regulamentares, terão seu valor atualizado monetariamente em função da variação do poder aquisitivo da moeda, com base em índice de inflação que for divulgado pelo Governo Federal e que for adotado através de ato próprio do executivo municipal para esta finalidade.
Art. 272 - A correção será efetuada mensalmente, constituindo período inicial o mês seguinte ao que houver expirado o prazo fixado nesta Lei para o recolhimento do tributo ou fixado na decisão para o pagamento das importâncias exigidas.
Art. 273 - O Secretário Municipal da Tributação fará publicar na imprensa oficial, ou jornal de circulação local, mediante Portaria, os coeficientes de correção monetária fixados para correção do valor UFR.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 274 - Fica o Secretário Municipal da Tributação autorizado a baixar atos normativos complementares ou que se tornem necessários para fiel execução da presente Lei.
Art. 275 - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Código, contam-se por dias corridos, excluídos o de início e incluindo o de vencimento.
Parágrafo único - Quando o início ou término do prazo recair em dia considerado não útil para o órgão administrativo, a contagem será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
Art. 276 - Até que a Secretaria Municipal da Tributação, disponha sobre os novos modelos a serem adotados, continuarão em pleno vigor os livros, talões, formulários, impressos ou quaisquer outros elementos de controle, escrituração, fiscalização, arrecadação dos tributos municipais, além de toda sistemática de controle para, concessão das isenções e imunidades, observando-se também os seus respectivos prazos e condições.
Art. 277 – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no todo ou em parte, continuando em vigor até a data em que for baixado competente Decreto, as atuais disposições que tratam da matéria a ser regulamentada.
Art. 278 – Ficam aprovadas as tabelas constantes dos Anexos a esta Lei, para os cálculos dos tributos a que se referem.
Art. 279 – O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos, não submetidos a disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete a cobrança de Taxas.
Art. 280 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 281 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 063/1999.

Tibau-RN, 17 de Dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI MUNICIPAL N° 00348 – QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU

TABELA – 1
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ANUAL – EM REAIS
ATIVIDADES OU ESTABELECIMENTOS DIVERSOS ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Administração de bens ou negócios, consórcios ou fundos mútuos (exceto sociedades autorizadas pelo Banco Central)	100,00
Administração de imóveis, inclusive condomínios, centros comerciais, cemitérios, etc.	100,00
Assessoria, assessoria ou consultoria técnica ou financeira	100,00
Contabilidade	100,00
Empreendimentos e loteamentos	100,00
Escritório de advocacia	100,00
Estatística	100,00
Estudo e controle de qualidade e normas técnicas	100,00
Organização de feiras de amostras, congressos, exposições, galerias de arte e congêneres	100,00
Organização e administração de empresas	100,00
Pesquisas de mercados e de opinião pública	100,00
Planejamento, organização, programação, orçamento e administração inclusive de empresas (exceto de atividades relacionadas à construção civil)	100,00
Processamento de dados	100,00
Procuradoria	100,00
Projetos na área de administração, organização e planejamento	100,00
Outros não classificados	100,00
COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA	
Alto-falantes	100,00
Elaboração ou exibição e divulgação de anúncios, desenhos e materiais publicitários	100,00
Jornalismo	100,00
Mala direta	100,00
Promoção de vendas	100,00
Promoção e organização de estandes de feiras, exposição, galerias de arte, música ambiente, serviços de jornalismo e congêneres	100,00
Propaganda e publicidade	215,00
Recorte de jornais, revistas e outros periódicos	100,00
Serviços de telecomunicações (telefonia, telex, videotexto, radiodifusão e congêneres), exceto televisão	100,00
Serviços postais e telégrafos	100,00
Televisão	535,00
Veiculação de material propagandístico ou publicitários por qualquer meio	100,00
Outros não classificados	100,00
CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	
Conservação e limpeza de imóveis e logradouros	100,00
Conservação e limpeza de imóveis inclusive varrição, coleta e incineração de resíduos	100,00
Desinfeção, higienização, imunização, dedetização, desratização e congêneres	100,00
Jardins	100,00
Limpeza de fossas, chaminés e congêneres	100,00
Piscinas	100,00
Raspagem e lustração de assoalhos	100,00
Varrição, coleta, remoção e incineração de resíduos quaisquer	100,00
Outros não classificados	100,00
CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS	
Alvenaria, revestimento, pintura, acabamento (inclusive obras de gesso, estuque, vidros e congêneres)	320,00
Aterros, desmontes, escoramentos, desmatamentos	320,00
Construção (inclusive reconstrução, modificação, reforma e conserto) de casas, prédios, edifícios residências, comerciais, industriais e institucionais	320,00
Construção de centrais elétricas e hidroelétricas, construção de estações e subestações de distribuição de energia, instalação de geradores e transformadores de energia, instalação de linhas de transmissão e de distribuição de energia, de linhas telefônicas e telegráficas e congêneres	420,00
Construção de diques flutuantes	420,00
Construção de embarcações navais	420,00
Construção de oleodutos, aqueduto, obras de canalização de rios,	420,00

construção de canalização de rios, construção de barragens e reservatórios, obras de captação, tratamento e distribuição de água. Obras de saneamento (galerias de esgoto e de águas pluviais) e redes de distribuição de água.	
Construção de porto (inclusive instalação de carga e descargas), dique (exceto flutuantes)	420,0
Construção de túnel, ponte, viaduto e grandes estruturas (concreto armado e metálicas)	420,00
Cravação de estacas, fundações, estruturas de concreto armado e instalações de estruturas metálicas	320,00
Demolição e implosão	320,00
Empreita e locação de mão de obra de construção civil	320,00
Escavação, rebaixamento de lençóis d'água, reforço de estruturas, cortina de proteção de encostas, sondagens, perfurações e injeções	320,00
Execução, por empreitada e por administração, de obras de construção civil	320,00
Fôrmas de madeira para concreto (confecção, colocação e escoamento); montagem de estruturas, de pré-moldados, de treliçados, armação de ferro para concreto armado (inclusive corte e viração); colocação de esquadrias de madeira, alumínio, ferro e outros materiais; execução de coberturas, assentamento de pisos de madeira, ladrilhos, azulejos, cerâmicas, borrachas e outros materiais) obras de produtos afins de marmorite, granitina e materiais semelhantes.	320,00
Impermeabilização de construções, raspagem e colocação de assoalhos, inclusive enceramento e colocação de sinteco e materiais semelhantes	320,00
Impermeabilização de construções, raspagem e colocação de assoalhos, inclusive enceramento e colocação de sinteco e materiais semelhantes	320,00
Instalação elétrica (luz e força); montagem e instalação de elevadores, escadas rolantes, sistema de refrigeração, prevenção contra incêndio, para-raios, de segurança, de alarmes, etc.; hidráulicas (água e esgoto, inclusive colocação de aparelhos) e gás.	320,00
Instalações mecânicas e eletromecânicas, instalação de caldeira geradora de vapor, turbina e máquina de vapor, motores e moinhos de vento, instalação e montagem de equipamento técnico e industrial	320,00
Obras hidráulicas e construção de canais, drenagem e irrigação de terra, represa, açude, aterros e outros	320,00
Pavimentação, terraplanagem e construção inclusive reparação e conservação de estrada de rodagem (rodovia), via férrea, ferro carril urbano (superfície e elevado), autopista	320,00
Urbanização de logradouro (arruamento, loteamento, pavimentação, assentamento de meio-fio, construção de sarjetas, passeios, refúgios, praças, parques, estádios, piscinas, pistas de competição e outras obras afins	320,00
Usinagem de asfalto	320,00
Usinagem de concreto	320,00
Outros não classificados	320,00
OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	
Baile, show, festival, recital, espetáculo e concertos	Valor equivalente ao cálculo de R$ 1,00 por m² de área utilizada
Bingo	285,00
Boate, danceterias e congêneres	Valor equivalente ao cálculo de R$ 1,00 por m² de área utilizada
Boliche, brilhar e sinuca	285,00
Cinema	285,00
Circo	285,00
Clubes esportivos e sociais	180,00
Competição esportivos e sociais	180,00
Competição esportiva	180,00
Corrida de animais	180,00
Dominó, vispora e outros	180,00
"*Drive-in*"	180,00
Entidade carnavalesca	180,00
Execução de música individualmente ou por conjunto	180,00
Exploração de jogos de aposta e loterias	145,00
Exposição	180,00
Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo	180,00
Galeria de arte	180,00
Jogos e recreação	180,00
Jogos eletrônicos, elétricos e mecânicos	180,00
Museu	180,00
Parque de diversões	420,00
Piscina	180,00
Ringue de patinação	180,00
Serviço de "*buffet*"	180,00
Teatro e auditório	180,00
Outros não classificados	180,00
ESTABELECIMENTO DE ENSINO	
Auto-escola	145,00
Conservatório musical	75,00
Corte, costura e artes domesticas	75,00
Curso de barbeiro e cabeleireiro	75,00
Curso de defesa pessoal	75,00
Curso de fotografia	75,00
Curso de idiomas	75,00
Curso de manequim	75,00
Curso de massagem e estética	75,00
Curso de mergulho	75,00
Curso de processamento de dados	75,00
Curso e/ou escola de dança e artes cênicas	75,00
Curso e/ou escola Ioga	75,00
Cursos livres	75,00
Cursos preparatórios (para concursos, de admissão em escolas superiores e militares, ao ensino médio, comercial, técnico, EJA e outros)	75,00
Datilografia, taquigrafia e estenografia	75,00
Educação especial para subdotados e superdotados e deficientes físicos	75,00
Ensino artístico e cultural	75,00
Ensino Fundamental	110,00
Ensino Médio	145,00
Ensino Superior	215,00
Ensino instrumental (instrumentos musicais)	75,00
Ensino religioso	75,00
Ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA	75,00
Ensino técnico, industrial e comercial	145,00
Esgrima, natação, equitação, futebol, voleibol, basquetebol, tênis e congêneres	75,00
Extensão universitária	75,00
Judô, karatê, capoeira, boxe, jiu-jitsu e congêneres	75,00
Maternal, infantil e creche	75,00
Pós graduação	215,00
Treinamento pessoal	75,00
Outros não classificados	75,00
ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS	
Administração e fiscalização de obras	100,00
Aerofotogrametria	100,00
Cartografia e desenhos técnicos	100,00
Consultoria técnica, plantas, projeto e cálculos	100,00
Decoração (inclusive consultoria técnica e projetos)	100,00
Engenharia de controle do meio ambiente	100,00
Escafandria e mergulho	100,00
Estudo e demarcação de solo	100,00
Florestamento e reflorestamento	100,00
Geologia, geotécnica e sondagem do solo	100,00
Laboratório tecnológico de materiais e de análises técnicas	100,00
Maquetes	100,00
Paisagismo e jardinagem	100,00
Pesquisa e desenvolvimento	100,00
Plantas e projetos de obras, urbanização e loteamento	100,00
Projeto de terraplanagem e escavação	100,00
Topografia, agrimensura e batimetria	100,00
Outros não classificados	100,00
ESTABELECIMENTO FINANCEIROS, DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO, INCLUSIVES AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL	
Administração de cartão de crédito	1.350,00
Administração de ticket (vale) refeição	1.350,00
Banco comerciais, múltiplos, de investimento, de fomento agrícola, de desenvolvimento e caixas econômicas (cobrança, cofre de aluguel, custódia de bens, ordem de pagamento, etc.	1.350,00
Agência	1.350,00
Pab	1.350,00
Caixa eletrônico	1.350,00
Mercadorias, metais preciosos, etc.	1.350,00
Caixas de bancos eletrônicos	1.350,00
Capitalização	1.350,00
Consórcio	1.350,00
Cooperativa de crédito	1.350,00
Corretoras e casa de câmbio	1.350,00
Empresas de crédito, financiamento e investimento	1.350,00
Escritório de representação de bancos	1.350,00
Factoring	1.350,00
Fundos mútuos, clubes e sociedades de investimento, inclusive de capital estrangeiro	1.350,00
Previdência privada	1.350,00
Seguros (administração e distribuição de co-seguros, expedição de apólices, corretagem, cooperativa)	1.350,00
Sociedade de arrendamento mercantil (leasing)	1.350,00
Sociedade de crédito imobiliário e poupança	1.350,00
Sociedade corretoras e distribuição de títulos e valores mobiliários	1.350,00
Outros não classificados	1.350,00
ESTABELECIMENTOS FOTOGRÁFICOS, DE PRODUÇÃO	
Cópias, corte e montagem fotográfica, cinematográfica e revelação de filme	75,00
Distribuição de filmes cinematográficos	75,00
Estúdio cinematográfico	75,00
Estúdio de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem, mixagem sonora e trucagem	75,00
Estúdio fotográfico	75,00
Gravação de videoteipe	75,00
Outros não classificados	75,00
ESTABELECIMENTO DE HIGIENE PESSOAL E CONDICIONAMENTO	
Academia de ginástica e musculação	100,00
Pedicura, manicura, podóloga e calista	75,00
Salão de barbeiro, cabeleireiro, tratamento de pele, depilação e congêneres	75,00
Saunas, duchas, massagens, termas e casas de banho	100,00
Outros não classificados	100,00
ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS	
Albergue	75,00
Apart-hotel	100,00
Asilo	75,00
Camping	100,00
Casa de cômodos e dormitórios	75,00
Colônia de férias	75,00
Hospedarias	75,00
Hotel	Valor equivalente ao cálculo de R$ 1,00, por m² de área utilizada

Hotel residência	100,00
Motel	Valor equivalente ao cálculo de R$ 1,00, por m² de área utilizada
Pensão e hospedagem extra hoteleira	75,00
Pousada	Valor equivalente ao cálculo de R$ 1,00, por m² de área utilizada
Outros não classificados	75,00
APARELHOS E ESTABELECIMENTOS DE INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS	
Capotaria	100,00
Conservação limpeza, manutenção e reparo de elevadores, escadas rolantes	100,00
Instalação de sistema de calefação, ventilação, ar refrigerado e refrigeração (inclusive instalação de frigorífico, refrigeradores e geradores comerciais, industriais e de filtros antipoluentes)	100,00
Limpeza, reparação e manutenção de armas de uso pessoal, de caça, pesca e esporte	100,00
Limpeza, revisão, instalação, pintura, manutenção e reparo de máquinas e equipamentos industriais	100,00
Limpeza, revisão, instalação, pintura, reparos e manutenção de máquinas e equipamentos para escritório e uso doméstico	100,00
Limpeza, revisão, instalação, reparos, e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos para agricultura, industriais, rurais e terraplanagem	100,00
Manutenção, lubrificação, lavagem, limpeza, troca de óleo e revisão de veículos	100,00
Pintura e reparo de bicicletas	75,00
Pintura e reparo de veículos, inclusive para elétrica	100,00
Recauchutamento	100,00
Recondicionamento de motores e reparos de autopeças	100,00
Recuperação e reparo de pneus e câmaras de ar (borracharia)	100,00
Reparo, manutenção e limpeza de aparelhos eletrônicos, e de processamento de dados, fotográficos, cinematográficos óticos e de instrumentos e equipamentos musicais	75,00
Reparo, conservação e manutenção de embarcações de motores navais	100,00
Serviço de chaveiro, amolador e ferramenteiro	75,00
Outros não classificados	75,00
ESTABELECIMENTOS DE CONSERVAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	
Acondicionamento, beneficiamento, lavagem, tingimento e galvanoplastia de objetos	100,00
Conserto, reparo e limpeza de joias e similares	100,00
Conserto, restauração e conservação de móveis e obras de arte	100,00
Engraxataria	75,00
Funilaria e serralheria	75,00
Lavagem, recuperação e conservação de cortinas, tapeçarias, colchoaria e barracas de camping	75,00
Lustração de bens móveis	75,00
Reparação, manutenção e limpeza de brinquedos, inclusive mecânico, elétrico e eletrônico	75,00
Reparo de artigos de tecido e assessórios do vestuário	75,00
Reparo de calçados e objetos de couro e peles	75,00
Tinturaria e lavanderia	75,00
Outros não classificados	75,00
ESTABELECIMENTO DE INTERMEDIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	
Agência de cargas	100,00
Agência de classificação	100,00
Agência de emprego, recrutamento, seleção e colocação ou fornecimento de mão de obra de qualquer espécie, exceto de construção civil	100,00
Agência de franquias e *factoring*, exceto as autorizadas pelo Banco Central	1.350,00
Agência de turismo, viagem, venda de passagens e congêneres	100,00
Agência de notícias	100,00
Agente de comissário ou consignatário de mercadoria	100,00
Agente de loteria	100,00
Agente de navegação	100,00
Agente de propriedade artística e literária	100,00
Agente de propriedade industrial, comercial e de serviços	100,00
Cobrança, inclusive de direitos autorias	100,00
Corretagem de bens móveis	100,00
Corretagem e imóveis	100,00
Corretagem de plano de saúde	100,00
Distribuição de filmes e vídeo tapeis	100,00
Empresariais artísticos e musicais	100,00
Incorporação	100,00
Promoção e/ou produção de espetáculos artísticos, culturais, esportivos e congêneres	215,00
Representação comercial e industrial	100,00
Outros não classificados	100,00
ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO E DE GUARDA DE BENS	
Armazéns gerais, trapiches, armazéns frigoríficos, silo e congêneres	100,00
Arrumação e guarda de bens	100,00
Estacionamento de veículos	100,00
Guarda ou alojamento de animais	100,00
Hangares	100,00
Locação de andaimes e outras estruturas tubulares	100,00
Locação de aparelhos e utensílios médicos e hospitalares	100,00
Locação de artigos para festa	100,00
Locação de "contêineres"	100,00
Locação de cd	100,00
Locação de equipamento de camping	100,00
Locação de equipamentos para construção civil	100,00
Locação de espaços de bens imóveis	100,00
Locação de filmes cinematográficos e fitas de vídeo game	100,00
Locação de mão de obra, exceto da construção civil	100,00
Locação de máquinas de processamento de dados	100,00
Locação de máquinas reprográficas	100,00
Locação de máquinas, ferramentas, equipamentos e de investimentos musicais	100,00
Locação de outros bens móveis	100,00
Locação de roupas, chapéus e luvas	100,00
Locação de televisores	100,00
Locação de tratores, compressores e máquinas de terraplanagem	100,00
Locação de veículos, embarcações e aeronaves	100,00
Locação em frigoríficos, armazéns e silos	100,00
Serviços de vigilância e segurança	100,00
Outros não classificados	100,00
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	
Acupuntura	215,00
Ambulatório	215,00
Banco de sangue, leite, sêmen, pele, olhos e congêneres	215,00
Casa de repouso e recuperação	215,00
Casas de saúde	215,00
Clínica médica	215,00
Clínica odontológica	215,00
Clínica veterinária	215,00
Cooperativa odontológica, médica e hospitalar	215,00
Enfermagem	215,00
Fisioterapia e reabilitação	215,00
Fonoaudiologia	215,00
Hospital	320,00
Hospital veterinário	215,00
Imunização	215,00
Laboratório de análise clínica e eletricidade médica	215,00
Manicômio	145,00
Oxigenoterapia	145,00
Policlínica	145,00
Pronto socorro	145,00
Prótese	145,00
Psicologia	145,00
Raios "X", abreugrafia, tomografia, ultrassonografia e congêneres	145,00
Sanatório	145,00
Serviços de anestesia	145,00
Outros não classificados	145,00
ESTABELECIMENTO DE TRANSPORTE	
Ambulância	145,00
Carga e descarga	145,00
Carreteiro	145,00
Carril urbano	145,00
Coleta, remessa ou entrega de bens ou valores	145,00
Empresa de aviação	540,00
Escolar	145,00
Ferroviários	145,00
Fluvial e lacustre	145,00
Heliporto	540,00
Intermunicipal e interestadual	540,00
Malotes e entregas rápidas	145,00
Micro-ônibus e lotação	145,00
Mudanças	145,00
Rodoviário	540,00
Serviço de capatazia	145,00
Socorro reboque e atração	145,00
Táxi e cooperativa de táxi	75,00
Táxi aéreo	540,00
Terminais aéreo	895,00
Terminais ferroviários	540,00
Terminais rodoviários interurbano	540,00
Terminais rodoviários urbanos	540,00
Terminais turísticos	540,00
Terminais urbano rodoviário	540,00
Outros não classificados	145,00
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS NÃO CLASSIFICADOS	
Alfaiataria e atelier de costura e bordados	40,00
Amestramento, adestramento e embelezamento de animais	75,00
Assistência técnica rural	75,00
Avaliação de bens	75,00
Colocação de cortinas e tapetes	75,00
Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e pautação de livros e revistas, composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e outras matrizes	75,00
Água, esgoto e saneamento e correios	895,00
Energia elétrica e telecomunicações	895,00
Informações cadastrais	180,00
Investigação	75,00
Microfilmagem, reprografia e congêneres	75,00
Perícias, laudos, exames e análises técnicas	75,00
Planos de assistência médica, odontológica e congêneres	540,00
Plastificação de documentos	75,00
Recreação infantil	75,00
Serigrafia	75,00
Silkscreen	75,00
Sinalização de tráfego em rodovias, ferrovias, centros urbanos de	75,00

balizamento e orientação para pouso de aeronaves e de equipamentos para orientação do tráfego lacustre	
Tatuagem	75,00
Serviço de suprimento de água e serviços acessórios aeroportuários	75,00
Outros não classificados	75,00
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E COMÉRCIO ATACADISTA	
Animais abatidos e subprodutos	180,00
Animais vivos e acessórios para criação e artigos de jardinagem	180,00
Artefatos de borracha, plástico e espuma	180,00
Artigos de colchoaria, tapeçaria, decoração, utensílios domésticos de cama, mesa e banho	180,00
Artigo pirotécnicos	180,00
Artigos usados	180,00
Brinquedos, artigos desportivos, caça, pesca e "camping"	180,00
Cocheiras, estábulos de gabo e cavalos	180,00
Cocheiras, estábulos de gado e cavalos	180,00
Cooperativas comerciais	180,00
Distribuidora de artigos e aparelhos odontológicos e médicos	180,00
Distribuidora de bebidas	180,00
Distribuidora de derivados de petróleo	180,00
Distribuidora de fibras vegetais beneficiadas, fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos, vestuário, acessórios e artigos de armarinho	180,00
Distribuidora de fumo e derivados	180,00
Distribuidora de material de construção	180,00
Distribuidora de produtos alimentares	180,00
Distribuidora de produto de apicultura	180,00
Distribuidora de produtos de higiene, limpeza e conservação	180,00
Distribuidora de produtos extrativos, agropecuários e hortifrutigranjeiros	180,00
Distribuidora de produtos farmacêuticos, químicos, veterinários e perfumaria	180,00
Distribuidora de rações, adubos, fertilizantes, sementes, fungicidas e pesticidas	180,00
Distribuidora de tintas e vernizes	180,00
Equipamentos elétricos, eletrônicos e de informática	180,00
Haras	180,00
Joalheria e relojoaria	180,00
Livros, artigos escolares, de escritórios e suprimentos de informática	180,00
Madeira e artefatos	180,00
Maquina, ferragens e ferramentas	180,00
Material de ótica	180,00
Material elétrico, eletrônico e hidráulico	180,00
Móveis	180,00
Papel e papelão	180,00
Produtos fotográficos, cinematográfico e fonográfico	180,00
Produtos metalúrgicos	180,00
Sucata	180,00
Veículos, peças e assessórios	180,00
Vidros, loucas, porcelanas, espelhos	180,00
Outros não classificados	180,00
COMÉRCIO VAREJISTA	
Acessórios e peças para bicicletas	75,00
Acessórios e peças para veículos	75,00
Açougue ou casa de carnes	75,00
Alimentos congelados	75,00
Animais vivos para criação doméstica, acessórios e artigos de jardinagem	75,00
Antiquário	75,00
Antiguidade, artigos de decoração, molduras, artigo religiosos e objetos de arte	75,00
Armarinho	75,00
Artefatos de borracha e plástico	75,00
Artefatos, artes plásticas e suvenir	75,00
Artigos de caça, pesca e camping	75,00
Artigos de tapeçaria e cortinas	75,00
Artigos esportivos, recreativos e brinquedos	75,00
Artigos para cama, mesa e banho, lonas, artigos de vestuário, confecção e acessórios, couros, peles, calçado e bolsas	75,00
Artigos pirotécnicos	75,00
Artigos usados	75,00
Artigos, aparelhos, máquinas e equipamentos de laboratórios	75,00
Artigos, aparelhos, máquinas e equipamentos hospitalares	75,00
Artigos, aparelhos, máquinas e equipamentos odontolomédicos	75,00
Aves e ovos	75,00
Balcões e frigoríficos	75,00
Bancas de jornais e revistas	75,00
Bar	75,00
Estabelecimentos de praia com estrutura permanente	540,00
Estabelecimentos de praia sem estrutura permanente	75,00
Bebidas alcoólicas, refringentes, refrescos, sucos e água mineral	75,00
Bijuterias	75,00
Bomboniere	75,00
Borracha, plástico, espuma e seus artefatos	75,00
Botequim	75,00
Butique	75,00
Cafés	75,00
Cantinas	75,00
Carimbos	75,00
Casa de discos e cassetes	75,00
Casa funerária	75,00
Casa de chá	75,00
Casas de doces e salgados	75,00
Chapelaria	75,00
Charutaria, cigarros e tabacaria	75,00
Comércio de veículos	75,00
Confeitaria	75,00
Cooperativa comercial	75,00
Cosméticos	75,00
Empório, mercearia e armazém	75,00
Equipamentos eletrônicos, elétricos e de informática	75,00
Farmácia, drogaria e perfumaria	75,00
Floricultura	75,00
Fornecedores de refeições	75,00
Frios, laticínios e leiteria	75,00
Gás liquefeito	75,00
Graxas e lubrificantes	75,00
Hortifrutigranjeiros	75,00
Instrumentos musicais	75,00
Joalheiro e relojoaria	75,00
Lanchonete	75,00
Livraria	75,00
Loja de conveniências e delicatessen	75,00
Louças, cristais, vidros, espelhos e porcelanas	75,00
Madeira e artefatos	75,00
Magazine e loja de departamento	75,00
Maquinas, ferragens, motores e ferramentas	75,00
Materiais de construção	200,00
Materiais elétricos, eletrônicos e hidráulico	200,00
Materiais fotográficos, cinematográfico e fonográfico	75,00
Mercado e entreposto	75,00
Metalúrgica	75,00
Móveis em geral	145,00
Móveis, maquinas e artigos de escritório	75,00
Ótica	75,00
Padaria	245,00
Papelaria e material de escritório	75,00
Pastelaria	75,00
Peças e acessórios para eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos, elétricos, máquinas, motores, etc.	75,00
Peixaria	75,00
Pneus, câmara e baterias	75,00
Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	1.000,00
Presentes	75,00
Produtos agropecuários	75,00
Produtos importados	75,00
Produtos naturais	75,00
Produtos químicos	75,00
Produtos veterinários	75,00
Quiosque	75,00
Raçoes, adubos, fertilizantes, sementes, fungicidas e pesticidas	75,00
Restaurante	75,00
Revistas e jornais	75,00
Sorveteria	75,00
Sucata	75,00
Supermercados	245,00
Suprimentos de informática	75,00
Taxímetros	75,00
Tintas e vernizes	75,00
Trailers	75,00
Utilidades domésticas	75,00
Outros não classificados	75,00
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS	
Estabelecimento em geral de exportação e importação	180,00
ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADOS	
Depósito de inflamáveis e combustíveis	245,00
Depósito fechados	245,00
Escritório de contatos	100,00
Escritório de firmas comerciais, industriais e prestadoras de serviços	100,00
Outros não classificados	100,00
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	
Abatedouro e beneficiamento de carne bovina, aves, etc.	215,00
Aeronáutica, aeroespacial e aeropeças	215,00
Aparelhos de medição e precisão	215,00
Aparelhos fotográficos, cinematográficos e fotográficos	215,00
Artesanato, artigos regionais e suvenir	125,00
Artigos carnavalescos	145,00
Artigos de joalheria, relojoaria, ourivesaria, bijuteria e lapidação de pedras	145,00
Artigos, aparelhos, equipamentos e máquinas de uso odonto-médico hospitalar e de laboratório	300,00
Autopeças	245,00
Beneficiamento de café, cereais e produtos afins	245,00
Bicicletas e peças	245,00
Borracha e espuma de borracha	540,00
Brinquedos, artigos e jogos esportivos	145,00
Cerâmica e louça de utilidade doméstica e serviço de mesa	145,00
Cortinas, persianas e tapetes	320,00
Couros, peles e similares (curtume)	145,00
Cutelaria, armas e ferramentas	320,00
Destilação de álcool processamento de vegetais	145,00
Detergentes, desinfetantes, defensivos, limpeza, polimento e congêneres	145,00
Editorial, gráfica e serigrafia	245,00
Eletrodoméstico	540,00

Equipamentos eletrônicos, elétricos e de comunicação	540,00
Equipamentos contra incêndio e de segurança	540,00
Extração e refino de petróleo e derivados	1.500,00
Fabricação e envasamento de bebidas	360,00
Fogos de artifício	145,00
Frigorífico	145,00
Fumo e seus derivados	145,00
Gelo	145,00
Beneficiamento de lixo	145,00
Informática	145,00
Madeira e serraria	245,00
Malas, valises, artigos para viagem, selaria, correaria e artefatos	145,00
Matadouro	145,00
Materiais plástico, exceto artigos de vestuário, calçados, mobiliário e brinquedos	145,00
Material de escritório e escolar	145,00
Material de transporte	145,00
Material fotográficos, cinematográfico e fonográfico	145,00
Material elétricos, eletrônico e de comunicação	145,00
Material hidráulicos	145,00
Mecânica	145,00
Metalúrgica e siderúrgica	145,00
Mobiliário de madeira, vime, junco, metal ou plástico, artigos de colchoaria	145,00
Panificadora e confeitaria	245,00
Papel, papelão e celulose	360,00
Pedras minerais, cerâmicas e outros materiais de construção civil	360,00
Perfumaria, cosméticos, sabões e velas	145,00
Placas, painéis e letreiros	145,00
Produtos alimentares	145,00
Produtos de higiene pessoal	145,00
Produtos farmacêuticos e veterinários	145,00
Química e petroquímica	145,00
Serralharia	180,00
"Silk sceen"	125,00
Têxtil	360,00
Tintas, vernizes e solventes	360,00
Tratamento e/ou extração minerais	360,00
Tratamento e/ou extração vegetais	360,00
Tratores e máquinas de terraplanagem	360,00
Veículos ferroviários e peças	360,00
Vestuário, calçados e artefatos de tecidos, couro, peles e acessórios	360,00
Vidros, cristais, porcelanas e congêneres	360,00
Outros não classificados	360,00
ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELO DIREITO PÚBLICO	
FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DE FINS NÃO LUCRATIVOS (EXCETO OS REGIDOS PELO DIREITO PÚBLICO)	
Assistência social	60,00
Associação beneficentes, religiosas, educacionais, tecnológicas, cientificas e culturais	60,00
Associações de empregadores	60,00
Associações de empregados	60,00
Associações esportivas e recreativas	60,00
Associações habitacionais	60,00
Entidades religiosas	60,00
Fundação beneficentes, religiosas de assistência social	60,00
Fundação científicas, culturais educacionais e tecnológicas	60,00
Instituições cívicas e políticas	60,00
Instituições filosóficas e culturais	60,00
Sindicatos e associações profissionais	60,00
Sociedades civis	60,00
Outros não classificados	60,00
ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 1 A 5	
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE NÍVEL SUPERIOR	
Profissional liberal	60,00
Administrador	60,00
Advogado	60,00
Aeronauta	60,00
Aeroviário	60,00
Agrimensor	60,00
Agrônomo	60,00
Analista de sistema	60,00
Antropólogo	60,00
Arqueólogo	60,00
Arquiteto	60,00
Assistente social	60,00
Astrônomo	60,00
Atuário	60,00
Auditor	60,00
Bibliotecário e documentarista	60,00
Biólogo e biomédico	60,00
Botânico	60,00
Contador	60,00
Dentista	60,00
Ecólogo	60,00
Economista	60,00
Enfermeiro	60,00
Engenheiro	60,00
Estatístico e matemático	60,00
Farmacêutico	60,00
Filósofo	60,00
Fisioterapeuta e terapeuta ocupacional	60,00
Fonoaudiólogo e logopedista	60,00
Geógrafo	60,00
Historiador	60,00
Intérprete comercial, tradutor público ou tradutor intérprete	60,00
Jornalista	60,00
Médico	60,00
Meteorologista	60,00
Museólogo	60,00
Musicoterapeuta	60,00
Nutricionista e dietista	60,00
Oceanógrafo	60,00
Patologista clínico	60,00
Perito avaliador	60,00
Piloto de aeronaves	60,00
Piloto de provas	60,00
Piloto hidroviário e marítimo	60,00
Prático naval	60,00
Professor	60,00
Profissional de turismo	60,00
Psicólogo	60,00
Psicomotricista	60,00
Psicopedagogo	60,00
Publicitário	60,00
Químico e físico	60,00
Relações públicas	60,00
Secretário	60,00
Sociólogo	60,00
Terapeuta corporal	60,00
Terapeuta ocupacional	60,00
Urbanista	60,00
Veterinário	60,00
Zoólogo	60,00
Zootécnico	60,00
Outros não classificados	60,00
PROFISSIONAL DE NÍVEL NÃO SUPERIOR	
Acunpuntor	30,00
Analista	30,00
Animador de festa	30,00
Árbitro	30,00
Arquivista	30,00
Artista e ator	30,00
Astrólogo	30,00
Atendente de enfermagem	30,00
Auxiliar de enfermagem	30,00
Auxiliar de terapêutica	30,00
Barbeiro	30,00
Bombeiro hidráulico	30,00
Cabeleireiro	30,00
Calculista	30,00
Cantor	30,00
Carregador	30,00
Cartógrafo	30,00
Cenotécnico	30,00
Cinegrafista	30,00
Cobrador	30,00
Comunicador visual	30,00
Contabilista	30,00
Corretor	30,00
Costureiro	30,00
Cozinheiro	30,00
Datilografo	30,00
Decorador	30,00
Desenhista técnico, artístico e industrial	30,00
Despachante	30,00
Detetive	30,00
Digitador	30,00
Discotecário	30,00
Eletricista	30,00
Empresário musical, artístico esportivo	30,00
Encanador	30,00
Encerador	30,00
Entalhador	30,00
Escultor	30,00
Estenografo	30,00
Esteticista	30,00
Estofador	30,00
Estucador	30,00
Figurinista	30,00
Fotógrafo	30,00
Garçom e garçonete	30,00
Gráfico	30,00
Guarda	30,00
Guia turístico	30,00
Instrutor de autoescola	30,00
Jardineiro	30,00
Jóquei	30,00
Laqueador	30,00
Leiloeiro	30,00

Maitre	30,00
Manequim	30,00
Manicura	30,00
Maquetista	30,00
Maquiador	30,00
Marceneiro	30,00
Massagista	30,00
Mecânico	30,00
Mergulhador	30,00
Modelo	30,00
Modista	30,00
Mordomo	30,00
Motorista	30,00
Músico	30,00
Oficial em farmácia	30,00
Operador de computador	30,00
Operador de raios x e radioterapia	30,00
Ótico prático	30,00
Ourives	30,00
Paisagista	30,00
Pedicuro	30,00
Pedreiro	30,00
Perito avaliador	30,00
Pesquisador de mercado e opinião pública	30,00
Pintor	30,00
Prático de farmácia o	30,00
Prático de laboratório	30,00
Prático de laboratório clínico	30,00
Procurador	30,00
Produtor e promotor artístico	30,00
Professor	30,00
Programador de computador	30,00
Programador visual	30,00
Projetista	30,00
Protético	30,00
Radialista	30,00
Radioamador	30,00
Redator	30,00
Relações públicas	30,00
Relojoeiro	30,00
Repórter	30,00
Restaurador	30,00
Sapateiro	30,00
Serralheiro	30,00
Tatuador	30,00
Taxidemista	30,00
Tintureiro	30,00
Vitrinista	30,00
Outros não classificados	30,00

TABELA – 2
TAXA DE LICENÇA DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – EM REAIS
Obras medidas em metro linear	1,00/m
Obras medidas em metro quadrado	1,20/m²
Obras medidas em metro cúbico	1,80/m³
Loteamento – lote até 300 m²	50,00/lote
Loteamento – lote acima de 300 m²	100,00/lote

TABELA – 3
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

ESPECIFICAÇÃO	EVENTUAL (MENSAL)	AMBULANTE (ANUAL)	FEIRANTE (ANUAL)
Barracas, balcões, tabuleiros, cestos, malas e assemelhados	R$ 34,00	R$ 34,00	R$ 51,00
Bicicleta, carrinho manual, triciclos, carroças e assemelhados	R$ 58,00	R$ 46,00	R$ 68,00
Veículo automotores, motocicletas, trailers, reboques e assemelhados	R$ 92,00	R$ 68,00	R$ 90,00

TABELA – 4
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Sacolas, cestos e assemelhados, por unidade	-	R$ 1,14	R$ 11,70
Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque e assemelhados, por m² ou fração	-	R$ 0,70	R$ 7,00
Bicicleta, carroça e assemelhados, por unidade	-	R$ 5,00	R$ 50,00
Veículo automotor, trailer, reboque e assemelhado (contêiner e caçamba) por unidade	-	R$ 7,00	R$ 70,00
Veículo de aluguel ou de transporte de carga, por unidade, que utilize tração animal	-	R$ 3,40	R$ 34,00
Veículo automotor de aluguel ou de transporte	-	R$ 6,80	R$ 68,00
Táxi, por unidade	-	R$ 5,67	R$ 56,00
Circo, parque de diversões e assemelhados	R$ 3,40	R$ 70,00	R$ 700,00
Demais tipos ou objetos não citados anteriormente (por unidade)	R$ 0,12	R$ 2,27	R$ 22,00
Aeogeradores (por unidade)	-	-	R$ 1.000,00
Lotes (por unidade)	-	-	R$ 10,00

TABELA – 5
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – EM REAIS (ANUAL)
Farmácias, drogarias, distribuidoras de drogas, distribuidores ou revendedores de cosméticos e perfumarias, óticas e assemelhados, por estabelecimento.	R$ 80,00
Preparadores e distribuidores de produtos alimentícios, congelados ou prontos para o consumo e demais estabelecimentos assemelhados, por estabelecimento.	R$ 80,00
Açougues e casas de carnes, por estabelecimento.	R$ 60,00
Frigoríficos e abatedouros, com inspeção estadual.	R$ 140,00
Frigoríficos e abatedouros, com inspeção federal.	R$ 200,00
Consultórios médicos e odontológico.	R$ 60,00
Clinicas e casas de saúde.	R$ 80,00
Hospitais.	R$ 140,00
Laboratórios de análises clinicas.	R$ 80,00
Serviço de enfermagem e aplicação de injeções.	R$ 40,00
Salões de beleza, cabeleireiro e assemelhados.	R$ 40,00
Banhos públicos, saunas, piscinas abertas ao público.	R$ 40,00
Estabelecimentos de cultura físicas, estética e massagista e assemelhados.	R$ 40,00
Estabelecimentos fabricantes ou comercializadores de inseticidas, parasiticidas e assemelhados.	R$ 140,00
Dedetizadores.	R$ 100,00
Aplicadores de produtos agrotóxicos, através de aeronaves, por aeronave.	R$ 200,00
Demais locais sujeitos à inspeção sanitária não citados anteriormente.	R$ 40,00

TABELA – 6
TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – EM REAIS (ANUAL)
LICENÇA PRÉVIA (LP)	
Atividades de pequeno impacto ambiental, definidas em Lei Municipal.	R$ 300,00
Atividades de médio impacto ambiental, definidas em Lei Municipal.	R$ 600,00
Atividades de grande impacto ambiental, definidas em Lei Municipal.	R$ 1.200,00
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	
Atividades de pequeno impacto ambiental, definidas em Lei Municipal.	R$ 600,00
Atividades de médio impacto ambiental, definidas em Lei Municipal.	R$ 1.200,00
Atividades de grande impacto ambiental, definidas em Lei Municipal.	R$ 2.400,00
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	
Atividades de pequeno impacto ambiental, definidas em Lei Municipal.	R$ 900,00
Atividades de médio impacto ambiental, definidas em Lei Municipal.	R$ 1.800,00
Atividades de grande impacto ambiental, definidas em Lei Municipal.	R$ 3.600,00

TABELA – 7
TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – EM REAIS (ANUAL)
Transporte público por ônibus e micro ônibus, por veículo licenciado.	R$ 600,00
Transporte privado por ônibus, micro ônibus, utilitários, por veículo licenciado.	R$ 600,00
Táxis autônomos, por veículo licenciado.	R$ 120,00
Táxis de empresas, por veículo licenciado.	R$ 180,00

TABELA – 8
TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR – EM REAIS
1 – AVERBAÇÃO DE:		
Contratos e promessas de compra e venda registradas	Lote	R$ 30,00
Retificação de metragem de terreno	Lote	R$ 30,00
Área de construção	m²	R$ 0,30
2 - CERTIDÃO		
De desmembramento ou remembramento	Por lote/área	R$ 30,00
De aforamento	Imóvel	R$ 30,00
De averbação	Prédio	R$ 30,00
De averbação com tempo de construção e área construída	Prédio	R$ 60,00
De licença concedida ou transferida	Por licença	R$ 30,00
De valor venal	Imóvel	R$ 30,00
De busca	Ano	R$ 15,00
Enfitêutica	Imóvel	R$ 30,00

De inteiro teor	Imóvel	R$ 45,00
De metragem e confrontações	Imóvel	R$ 60,00
De logradouros e/ou numeração de prédio	Imóvel	R$ 30,00
De perímetro	Imóvel	R$ 60,00
De localização	Imóvel	R$ 60,00
De baixa ou demolição	Imóvel	R$ 30,00
De habite-se	Imóvel	R$ 30,00
De débito	Inscrição cadastral	R$ 30,00
Não especificadas	Imóvel	R$ 30,00
3 – APROVAÇÃO DE PROJETOS		
De loteamento (excluem-se os lotes ou áreas doadas ao município	Projeto	R$ 30,00
Desmembramento	Área	R$ 45,00
Modificação de projeto de loteamento	Lote	R$ 60,00
Arruamento	Rua	R$ 30,00
Remembramento	Lote	R$ 45,00
Perímetro	Metro linear	R$ 0,30
Revalidação de projetos	m²	R$ 0,60
Construção residencial	m²	R$ 0,30
Construção comercial	m²	R$ 0,50
Alinhamento	m²	R$ 0,50
Construção subterrânea	m²	R$ 0,50
Construção de muro	m²	R$ 0,50
Construção de piscina	m²	R$ 0,50
Fracionamento	Fração	R$ 15,00
4 – EMISSÕES DE NOTAS FISCAIS		
Emissão de nota fiscal avulsa	Unidade	R$ 10,00
Cancelamento de nota fiscal avulsa	Unidade	R$ 20,00
5 – VISTORIAS		
Para aprovação de loteamento	Lote	R$ 5,00
Para desmembramento e/ou remembramento	Lote ou área	R$ 15,00
Para aprovação de projeto de construção ou demolição	Pavimento	R$ 30,00
Para legalização de construção	Por prédio	R$ 30,00
6 – TRANSFERÊNCIA		
De local de comércio, indústria ou outra qualquer transferência	Contrato	R$ 60,00
7 – ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL		
8 – AUTENTICAÇÃO		
De talões	Por folha	R$ 1,00
De livros	Por livro	R$ 15,00
Plantas (original)	Por planta	R$ 45,00
Plantas (cópia)	Por cópia	R$ 45,00
9 – DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS	Por processo	R$ 30,00
10 – TÍTULO DE PROPRIEDADES DE SEPULTURA, JAZIGOS, CARNEIROS, MAUSOLÉUS OU OSSÁRIOS	Unidade	R$ 30,00
11 – SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE QUALQUER NATUREZA	Unidade	R$ 30,00
12 – EXPEDIÇÃO DE DAM, GUIAS E CARNÊS	Folha	R$ 1,00
13 – TRANSFERÊNCIA DE AUTONOMIA DE TÁXI	Por veículo	R$ 300,00
14 – DEMARCAÇÃO DE TERRENO	Por m²	R$ 0,20
15 – DEMARCAÇÃO DE TESTADA	Por metro linear	R$ 0,20
16 – CÓPIAS DE LEIS, ATOS NORMATIVOS, CONTRATOS, ETC.	Folha	R$ 0,30

TABELA – 9
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – EM REAIS
Apreensão e depósito de bens móveis, animais e mercadorias	R$ 15,00

TABELA – 10
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

RESIDENCIAIS

FAIXA	POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m²)	VALOR EM REAIS/m²
1ª	De 0 até 30 m²	R$ 0,41
2ª	De 31 até 60 m²	R$ 0,54
3ª	De 61 até 90 m²	R$ 0,68
4ª	De 91 até 125 m²	R$ 0,73
5ª	De 126 até 200 m²	R$ 0,79
6ª	De 201 até 350 m²	R$ 0,82
7ª	Acima de 350 m²	R$ 0,84

COMERCIAIS E SERVIÇOS

FAIXA	POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m²)	VALOR EM REAIS/m²
1ª	De 0 até 30 m²	R$ 1,08
2ª	De 31 até 60 m²	R$ 1,22
3ª	De 61 até 90 m²	R$ 1,28
4ª	De 91 até 125 m²	R$ 1,33
5ª	De 126 até 200 m²	R$ 1,36
6ª	De 201 até 350 m²	R$ 1,41
7ª	Acima de 350 m²	R$ 1,50

INDUSTRIAIS

FAIXA	POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m²)	VALOR EM REAIS/m²
1ª	De 0 até 250 m²	R$ 1,63
2ª	De 251 até 750 m²	R$ 1,40
3ª	De 751 até 1.000 m²	R$ 1,55
4ª	De 1.001 até 2.000 m²	R$ 1,63
5ª	Acima de 2.000 m²	R$ 1,84

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

FAIXA	POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m²)	VALOR EM REAIS/m²
1ª	De 0 até 250 m²	R$ 1,31
2ª	De 251 até 750 m²	R$ 1,40
3ª	De 751 até 1.000 m²	R$ 1,55
4ª	De 1.001 até 2.000 m²	R$ 1,63
5ª	Acima de 2.000 m²	R$ 1,84

OUTROS NÃO ESPECIFICADOS

FAIXA	POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m²)	VALOR EM REAIS/m²
1ª	De 0 até 200 m²	R$ 1,23
2ª	De 201 até 350 m²	R$ 1,63
3ª	Acima de 350 m²	R$ 2,04

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:881E2BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00349 - DENOMINA DE RUA WHYKLIFF CHARLES WANNE NASCIMENTO

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2013**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **04 de dezembro de 2013**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00349 de 23 de dezembro de 2013, ora sancionada, em apenso, que: DENOMINA DE RUA WHYKLIFF CHARLES WANNE NASCIMENTO**, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 23 de dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00349 DE 23/12/2013

DENOMINA DE RUA WHYKLIFF CHARLES WANNE NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Denomina de **RUA WHYKLIFF CHARLES WANNE NASCIMENTO**, a rua projetada nº 05 do Loteamento Porto do Atlântico, é dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Tibau-RN, 23 de dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:8CFE06E2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00350 - RUA MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2013**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **04 de dezembro de 2013**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00350 de 23 de dezembro de 2013, ora sancionada, em apenso, que: DENOMINA DE RUA MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO**, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 23 de dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00350 DE 23/12/2013

DENOMINA DE RUA MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Denomina de **RUA MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO**, a rua projetada nº 04 do Loteamento Porto do Atlântico, é dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Tibau-RN, 23 de dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:2814F175

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00351 - DENOMINA DE RUA ZACARIAS ALEXANDRE FILHO

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2013**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **11 de dezembro de 2013**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00351 de 23 de dezembro de 2013, ora sancionada, em apenso, que: DENOMINA DE RUA ZACARIAS ALEXANDRE FILHO**, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 23 de dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00351 DE 23/12/2013

DENOMINA DE RUA ZACARIAS ALEXANDRE FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Denomina de **RUA ZACARIAS ALEXANDRE FILHO**, a rua projetada nº 06 do Loteamento Porto do Atlântico, é dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Tibau-RN, 23 de dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:C17829C1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00352 - DENOMINA DE AVENIDA OSMELITA CLEMENTINO DA SILVA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2013**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **11 de dezembro de 2013**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00352 de 23 de dezembro de 2013, ora sancionada, em apenso, que: DENOMINA DE AVENIDA OSMELITA CLEMENTINO DA SILVA**, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 23 de dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00352 DE 23/12/2013

DENOMINA DE AVENIDA OSMELITA CLEMENTINO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Denomina de **AVENIDA: OSMELITA CLEMENTINO DA SILVA**, a rua projetada nº 01 do Loteamento Porto do Atlântico, Localizado na entrada de Tibau, é dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Tibau-RN, 23 de dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:880C7941

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00353 - RUA FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2013**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **11 de dezembro de 2013**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00353 de 23 de dezembro de 2013, ora sancionada, em apenso, que: DENOMINA DE RUA FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA**, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 23 de dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00353 DE 23/12/2013

DENOMINA DE RUA FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Denomina de **RUA: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA**, a rua projetada nº 07 do Loteamento Porto do Atlântico, Localizado na entrada de Tibau, é dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Tibau-RN, 23 de dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:53E06A4E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00354 - RUA COSME CLEMENTINO DA SILVA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026/2013**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **04 de dezembro de 2013**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00354 de 23 de dezembro de 2013, ora sancionada, em apenso, que: DENOMINA DE RUA COSME CLEMENTINO DA SILVA**, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 23 de dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00354 DE 23/12/2013

DENOMINA DE RUA COSME CLEMENTINO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Denomina de **RUA: COSME CLEMENTINO DA SILVA**, a rua projetada nº 13 do Loteamento Porto do Atlântico, Localizado na entrada de Tibau, é dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Tibau-RN, 23 de dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:E88731D1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00355 - FICA ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE TIBAU A RESOLUÇÃO FEDERAL Nº 304, DE 18 DEZEMBRO DE 2008

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2013**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **04 de dezembro de 2013**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00355 de 23 de dezembro de 2013, ora sancionada, em apenso, que: FICA ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE TIBAU A RESOLUÇÃO FEDERAL Nº 304, DE 18 DEZEMBRO DE 2008**, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 23 de dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00355 DE 23/12/2013

FICA ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE TIBAU A RESOLUÇÃO FEDERAL Nº 304, DE 18 DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - FICA ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE TIBAU A RESOLUÇÃO FEDERAL Nº 304, DE 18 DEZEMBRO DE 2008, é dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Tibau-RN, 23 de dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:9B491632

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 039-2013

O Pregoeiro do Município de Tibau do Sul/RN torna público o resultado final referente ao Pregão Presencial SRP N° 039/2013, do tipo menor preço global, **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DESTE MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, conforme segue Licitante vencedora: CARLOS ADELMO DE ARAÚJO FILHO – ME.

Tibau do Sul/RN, 23/12/2013.

JANDERSON ARAÚJO NÔGA DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMTS.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:B2E65B13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087/2013 - GPMTB

Decreta Ponto Facultativo no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, com fundamento no artigo 53, V, da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que nos próximos dia 24 e 31 de dezembro de 2013, foi decretado ponto facultativo pelo Governo Estadual do Rio Grande do Norte, período que costumeiramente não ocorre expediente normal nas repartições públicas de um modo em geral por anteceder o dia do Natal e Ano Novo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais neste Município de Timbaúba dos Batistas/RN, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de dezembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:A530B985

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 328/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Comenda Antônio Victor, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica criada a Comenda Antônio Victor, destinada a homenagear pessoas que destacam pela relevância de seus serviços prestados à coletividade timbaubense, na área do esporte.

Art. 2º. A Comenda Antônio Victor será conferida em Sessão Comemorativa da Câmara Municipal.

Art. 3º. A Comenda será conferida a no máximo 02 pessoas homenageadas a cada ano.
§1º - A Comenda Antônio Victor poderá ser conferida "post mortem", e sua entrega, neste caso, será feita a uma das seguintes pessoas, nessa ordem: ao cônjuge supérstite, ao descendente, ao ascendente ou ao irmão.
§2º - A Comenda Antônio Victor não poderá ser outorgada à mesma pessoas mais de uma vez.

Art. 4º. A cada ano, no período compreendido entre 1º de agosto e 30 de outubro, os vereadores serão convocados pelo presidente para examinar as eventuais propostas de nomes de pessoas a serem agraciadas com a Comenda Antônio Victor.
§1º - Os nomes propostos serão organizados em lista previamente elaborada entre os possíveis agraciados e serão submetidos à votação para eleição dos homenageados, limitados a um máximo de 02 (duas) por ano.
§2º - Os nomes propostos serão submetidos a votação e aprovados por maioria simples.
§3º - Só haverá a outorga da Comenda se tiverem sido identificados candidatos com méritos suficientes para justificá-la.
§4º - As propostas deverão conter os nomes dos candidatos, suas nacionalidades, profissões, dados biográficos e as indicações pormenorizadas das atitudes meritórias que justifiquem as indicações.

Art. 5º. Compete ainda aos membros da Câmara Municipal em relação a instituição da Comenda Antônio Victor:
I – zelar pelo prestígio da Comenda;
II – suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade;
III – manter registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

Art. 6º. As Comendas e os diplomas que certificam suas concessões serão conferidos aos agraciados no mês de Dezembro em Sessão Solene.

Art. 7º. A insígnia da Comenda consistirá de uma placa dourada e prateada, tendo na face principal, ao centro, em relevo, a efígie do patrono, circundado pela legenda "Comenda Antônio Victor" com o ano da concessão.
Parágrafo único – A placa será acompanhada de estojo azul marinho confeccionado sob medida.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de dezembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:9A3A8951

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 329/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria a Semana da Consciência Negra no Município de Timbaúba dos Batistas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas, a "Semana da Consciência Negra", a ser comemorado, anualmente, na semana que incide o dia 20 de novembro.

Art. 2º. A "Semana da Consciência Negra" passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da cidade de Timbaúba dos Batistas.

Art. 3º. Na comemoração da "Semana da Consciência Negra", previsto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo promoverá, através da Secretaria Municipal de Turismo, Desportos e Eventos e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a realização de campanhas de integração e eventos para disseminação da cultura afro-brasileira, em especial da luta dos negros africanos no Brasil e da história de "Zumbi dos Palmares – Um Grande Herói Nacional", como também das personalidades locais afro-brasileiras.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de dezembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:88EAFCA6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 330/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o "Dia do Evangélico" no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado sempre no primeiro sábado de novembro de cada ano.

Art. 2º. No "Dia do Evangélico", as igrejas evangélicas representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade

Art. 3º. O "Dia do Evangélico" será um evento sócio-cultural e deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º. Para a realização dos eventos do art. 2º desta Lei, o Poder Executivo está autorizado a celebrar convênios com as Igrejas Evangélicas com atuação no Município de Timbaúba dos Batistas/RN.
Parágrafo Único – A programação a ser realizada no "Dia do Evangélico" será organizada pelas Igrejas Evangélicas com atuação do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, em consonância com o Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo disponibilizará a segurança para a realização do "Dia do Evangélico".

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de dezembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:CF23DE54

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 331/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria a Semana Municipal de Incentivo a Leitura, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.
Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo a Leitura a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 18 de abril, data que coincide com o Dia do Livro.
Parágrafo Único – A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 2º. Durante a Semana de que trata esta Lei, devem ser promovidas palestras nas escolas da Rede Municipal pelo Poder Público, visando incentivar os alunos à leitura e conscientizá-los da importância da mesma na sua formação educacional, intelectual e social.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de dezembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:9D985E17

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 332/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria a Semana da Saúde Bucal nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica criada a Semana de Saúde Bucal nas escolas públicas da rede municipal de ensino, anualmente, na semana do dia 25 de outubro, data que coincide com o Dia Municipal do Cirurgião-Dentista.
Parágrafo Único – O objetivo da Semana a que se refere o caput deste artigo é o de conscientizar e orientar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da higiene bucal, como meio eficaz de prevenir cáries, doenças periodontais e outros problemas associados ao sistema estomatognático, incentivando, dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.

Art. 2º. Inclui-se na comemoração a que se refere o art. 1º desta Lei a realização de palestras, atividades e procedimentos promovidos por professores, dentistas, estudantes e estagiários da área, com a finalidade de disseminar, entre os alunos da rede pública de ensino, informações sobre:
I – técnicas corretas de escovação;
II – uso da escova adequada e do fio dental;
III – importância da alimentação balanceada e do intervalo entre as refeições;
IV – adequada higiene da gengiva e da língua;
V – periodicidade das consultas ao cirurgião-dentista, além de outras informações sobre procedimentos que garantam a saúde bucal.

Art. 3º. Para os fins de aplicação do disposto nesta Lei, o Executivo poderá celebrar convênio ou estabelecer parceria com órgãos e entidades que atuam na área odontológica, entre eles o Conselho Regional de Odontologia, faculdades e universidades.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de dezembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:A01A331A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 148/2013-GPMTB.

Dispõe sobre a concessão de férias para Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis Municipais).

R E S O L V E:

Art. 1.° - Conceder **FÉRIAS COLETIVAS** aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativa ao período aquisitivo de 2013, de 02 de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2014, que seguem abaixo relacionados:

JUSCELINO PEREIRA DE SOUZA;
ELANE FÁBIA DE ARAÚJO;
ANDRESSA CARLA NÓBREGA DE ARAÚJO;
MARIA JOSÉ DE BRITO DAMASCENO;
TELMA MARIA FERNANDES;
MARIA ALCIONE DOS SANTOS SILVA;
SILVANA HELENA PEREIRA DA SILVA;
RAQUEL QUERONA DOS SANTOS;
SELMA APARECIDA DA SILVA;
MARIA SOLANGE DOS SANTOS BATISTAS;
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS;
MARIA DAS DORES DE ARAÚJO;
RÉGIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA;
VALDINEIDE BATISTA DOS SANTOS;
MARIA APARECIDA SANTOS DANTAS;
MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES NUNES;
SIMONE ALVES FERREIRA;
SÓFIA MARIA DA SILVA;
MARCIENE ALVARES MARIZ;
MARIA MARTA PEREIRA DE ARAÚJO;
MARIA AUXILIADORA SANTOS SILVA;
MARIA GORETTI MONTEIRO DA SILVA;
VALNICE PEREIRA DA SILVA;
LILIA MARIA CAVALCANTE;
ALBAN REIS PEREIRA;
IONARA FÁBIA DE ARAÚJO;
SUZANA ANDREA DE ARAÚJO GINANI;
JOSÉLIA ALVES DOS SANTOS;
FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO;
LUISA DE FÁTIMA DA SILVA DE ARAÚJO;
FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES;
TEREZINHA DA SILVA;
ELIZIO MONTEIRO DOS SANTOS;
JAURIA JALMA BATISTA DE ARAUJO;
MARIA DO Ó SILVA;
MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO SOARES;
MARIA APARECIDA DE LIMA;
MARIA DE FÁTIMA MARIA DA SILVA;
FRANCISCA FERREIRA DA SILVA;
MARIA DA GLÓRIA DE MELO;
ELZIRA DA SILVA LINS;
ANA SANTANA DOS SANTOS;
WANDERLY WHARTON DE ARAÚJO FERNANDES;
PAULO RAMOS DA SILVA;
MARIA DE LOURDES SILVA DANTAS;
ANA SANTANA DE MEDEIROS SANTOS;
CÉDNA CLÁUDIA MORAIS DE ARAÚJO;
MARIA DO CÉU DE ARAÚJO SANTOS;
FALBSON CARLOS DOS SANTOS;
ERIVONALDO DA SILVA;
MARIA DAS DORES GOMES MONTEIRO;
FRANCISCO CESAR DE ARAÚJO;
MARIA CATARINA SILVA DAS CHAGAS;
PAULO DANTAS DE MELO;
MARIA FERNANDES DA CONCEIÇÃO;
MARIA VILMA DA SILVA;
ZILENE BATISTA DE ARAÚJO;
ROMUALDO DOS SANTOS;
OTENOR SATURNINO JÚNIOR;
LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA;
FRANCISCO MARIA JÚNIOR;
MARIA GORETE GOMES DOS SANTOS;
ROBSON PERGENTINO MATIAS;
ALMIR BATISTA DOS SANTOS;
SUENIA SHEYLA DO NASCIMENTO ARAÚJO;
MARIA LÚCIA DA SILVA;
EDNA BATISTA DE MEDEIROS;
ANDREY JONATHON DE MEDEREIROS;
MARTHA REGINA DE ARAÚJO VALE;
JUCIELE DOS SANTOS VALE;
NILTON ALVES DE MELO;
MARIA JOSÉ HERÁCLITO DE ARAÚJO;
FRANCINETE ANDRADE SOARES;
FLÁVIA LOURDES DANTAS;
FRANCOIS DE ARAÚJO FERNANDES;
IRANILDA BATISTA DE ARAÚJO;
SEVERINO CLEDINALDO DA SILVA;

MARIA LÚCIA DA SILVA DINIZ;
FRANCISCA JOSIDENTE DA SILVA;
GILDENE MARIA DOS SANTOS;
MARIA APARECIDA MONTEIRO;
FRANCELUZIA MARTA DA SILVA;
DJALMA MONTEIRO MARIZ JÚNIOR;
LENILDA GOMES DE ARAÚJO;
NARA RÚBIA DE ARAÚJO;
MEIRE GLEIDE GOMES MONTEIRO;
DENISE CLEIDE DOS SANTOS ARAÚJO;
MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO;
JOANA D'ARC LUCAS SANTOS;
PETRÚCIA MONTEIRO DE FREITAS;
ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO;
ACILEIDE CAVALCANTE FERNANDES

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN, 16 de dezembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:A6959A99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE O RESULTADO FINAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADES, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, TEVE COMO EMPRESA VENCEDORA: EXECUTIVA PROPAGANDA LTDA.

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de Touros

Publicado por:
Thiago Rogério de Melo Jácome
Código Identificador:28603F23

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 511

LEI MUNICIPAL N.º 511, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Plano Plurianual do Município para o Período 2014/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município para o período 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, bem como aos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2014 – 2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implantação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2014 – 2017 terá como diretrizes:

I – a redução das desigualdades sociais;

II – a ampliação da participação social;

III – promoção da sustentabilidade ambiental;

IV – a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços: e

V – a garantia da valorização cultural e identidade municipal.

Art. 5º O PPA 2014 – 2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientação a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2014 – 2017 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 5º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, e Valor Global.

§ 1º O objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III - Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O valor Global indica a estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias de programação, e dos recursos de outras fontes.

Art. 6º Integram o PPA 2014 – 2017 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos;

II - Anexo II – Programa de Gestão e Manutenção.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2014 – 2017 estarão expresso nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas orçamentárias anuais.

Art. 8º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2014 – 2017, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Para fins do atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2014 – 2017, está incluído o Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 10. Considera-se revisão do PPA-2014 – 2017 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão e a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas lei que as modifiquem, fica autorizado a:

I - alterar o Valor do Programa;

II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas: e

III - adequar as vinculações com ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;

II - Valor;

III - Metas:

IV - Órgão Responsável; e

V - Iniciativas sem financiamentos orçamentários.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema, 13 de Dezembro de 2013, 60° Aniversário de Emancipação Política.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

D.O.M. N.º _____
Data: ____/____/_____
Pág.:

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:473ED37D

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 511, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Plano Plurianual do Município para o Período 2014/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município para o período 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, bem como aos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2014 – 2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implantação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2014 – 2017 terá como diretrizes:

I – a redução das desigualdades sociais;

II – a ampliação da participação social;

III – promoção da sustentabilidade ambiental;

IV – a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços: e

V – a garantia da valorização cultural e identidade municipal.

Art. 5º O PPA 2014 – 2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientação a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2014 – 2017 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 5º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, e Valor Global.

§ 1º O objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III - Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O valor Global indica a estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias de programação, e dos recursos de outras fontes.

Art. 6º Integram o PPA 2014 – 2017 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos;

II - Anexo II – Programa de Gestão e Manutenção.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2014 – 2017 estarão expresso nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas orçamentárias anuais.

Art. 8º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2014 – 2017, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Para fins do atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2014 – 2017, está incluído o Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 10. Considera-se revisão do PPA-2014 – 2017 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão e a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas lei que as modifiquem, fica autorizado a:

I - alterar o Valor do Programa;

II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas: e

III - adequar as vinculações com ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;

II - Valor;

III - Metas:

IV - Órgão Responsável; e

V - Iniciativas sem financiamentos orçamentários.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema, 13 de Dezembro de 2013, 60° Aniversário de Emancipação Política.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:4BCCC4CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR

PORTARIA Nº 014/2013 EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Venha Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Senhor(a) **Samuel Tomaz de Aquino,** ao cargo, em comissão ***("ad nutum")*** de Controlador da Câmara Municipal de Venha Ver/RN.

Art. 2º - Todos os ônus da seção correão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Venha Ver/RN.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16 de Dezembro de 2013.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Venha Ver /RN, 16 de Dezembro de 2013.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Carlos Antonio da Silva
Código Identificador:2425902C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 014/2013- FMS-PVV

A Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Venha-Ver/RN usando das atribuições que lhe confere a Portaria 03/2013 - GP de 03 de janeiro de 2013, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo nº 014/2013 Dispensa de Licitação objetivando a **aquisição de peças de reposição e serviços para o veículo do tipo VAN DUCATO placa NQM 1958 do Fundo Municipal de saúde do Município de Venha-Ver/RN.**

EUSTÂNIA MARIA FERNANDES SALVIANO
Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

GLEDSON ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO N.º 036/2013
ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 014/2013
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Venha-Ver/RN
CONTRATADO: **DICAL – Distribuidora de Veículos Cajazeira LTDA (Fiat)**
CNPJ: 35.503.721/0003-60
OBJETO: **aquisição de peças de reposição e serviços para o veículo do tipo VAN DUCATO placa NQM 1958 do Fundo Municipal de saúde do Município de Venha-Ver/RN.**
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.984,21 (sete mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)
VIGÊNCIA: 19/12/2013 a 31/12/2013
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Edivan Ferreira da Silva
Código Identificador:B59C77B1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 032/2013 - PMVV

A Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 03/2013- GP de 03 de janeiro de 2013, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo de despesa nº 074/2013 - Dispensa de Licitação 032/2013 que tem como objeto: **a Aquisição de Letreiro com o nome VENHA-VER em Aço Inox com iluminação interna para o Pórtico de Entrada do Município de Venha-Ver/RN.**

EUSTÂNIA MARIA FERNANDES SALVIANO
Secretária de Finanças e Planejamento

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 089/2013

ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 032/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN
CONTRATADO: - Norte Placas Indústria e Comércio LTDA
CNPJ: 08.424.210/0001-19
OBJETO: **Aquisição de Letreiro com o nome VENHA-VER em Aço Inox com iluminação interna para o Pórtico de Entrada do Município de Venha-Ver/RN.**
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 19 de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Edivan Ferreira da Silva
Código Identificador:1695526C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 15/2013

DECRETO N° 15/2013 Vila Flor, 23 de Dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Decretar ponto facultativo em todos os efeitos administrativo do Município de Vila Flor no dia 24 e 31 de Dezembro de 2013.

CONSIDERANDO, as comemorações de fim de ano, em relação aos feriados nacionais de 25 de dezembro e 1º de janeiro, datas nas quais se comemora, respectivamente, o Natal e o Ano Novo.

Art. 2° - Os serviços considerados essenciais não serão atendidos por este decreto, tendo funcionamento normal, sem nenhum prejuízo para a população.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

MANOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Vila Flor

Publicado por:
Josi Lourenco da Silva
Código Identificador:524995F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45 /2013

Em 23 de dezembro de 2013 o **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPÍO DE CAMPO REDONDO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º11.921.660/0001-21, com sede à Avenida Senador João Câmara, 110, Centro, Campo Redondo, neste ato representado pelo(a) Áquila Fabrízia Gomes de Souza, Casada,residenteá Rua Francisco José Pacheco, nº 235 neste Município, portador do CPF/MF sob o n.º082.851.844-04, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número **40/2013**, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para** aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo passeio 0 km (zero quilometro) destinado a atender as necessidades do Programa Federal Bolsa Família, coordenado pela Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Campo Redondo/RN**,** processada nos termos do **Processo Administrativo n° 3001519/2013**, a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001, segundo as cláusulas e condições seguintes:
I - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **AUTO BRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**		
CNPJ: **70.166.350/0001-08**	Telefone:	Email:
Endereço: **RUA ROMUALDO GALVÃO, 1700 , LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59056-100**		
Representante: **Newton Rodrigues Leite** - CPF: **055.868.954-04**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)

1	0003633 - Veículo zero km, do tipo passeio, 5 portas. Características técnicas mínimas: - Motor: 1.4, flex, com no máximo 08 válvulas, direção hidráulica, câmbio mecânico com 05 (cinco) velocidades para frente e 01 (uma) à ré; ar condicionado integrado frio/quente livre de CFC, vidros dianteiros elétricos, trava elétricas, indicador digital de temperatura, indicador digital do nível de combustível, hodômetro digital total e parcial, Airbag dublo (motorista e passageiros), ABS com EBD, Rodas de aço estampado 5.5 x 14", veículo da cor branca, Black light. Com todos os demais itens de segurança exigidos pela legislação nacional de trânsito.	FIAT	UND	1,00	33.900,00	33.900,00

Campo Redondo /RN, 23 de dezembro de 2013.

ÁQUILA FABRIZIA GOMES DE SOUZA
Secretária Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:94541ED2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2013 - ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CARAÚBAS e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 035/2013.

Empresa: SOL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA; C.N.P.J. nº 70.038.880/0001-70, estabelecida à Av. Alberto Maranhão, Centro, Mossoró/RN, (084) 3316-2800, representada neste ato pelo Sr(a). MARCIA RAQUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, C.P.F. nº 012.603.544-07, R.G. nº 002188028 SSP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANEL DE VEDAÇÃO; DE BORRACHA; 50MM PARA SER UTILIZADO EM CONECÇOES ESGOTO PREDIAL	unid	80	R$ 0,65	R$ 52,00
02	ANEL DE VEDACAO; DE BORRACHA; COM DIAMETRO DE 100 MM.; PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO PREDIAL.	unid	64	R$ 1,15	R$ 73,60
03	CARRAPETA DEVEDACAO; DE BORRACHA; COM DIAMETRO DE 1/2 POL; PARA SER UTILIZADO EM VEDANTE PARA TORNEIRA.	unid	64	R$ 0,33	R$ 21,12
04	CARRAPETA DE VEDACAO; DE BORRACHA; COM DIAMETRO DE 3/4 POL PARA TORNEIRAS.	unid	64	R$ 0,38	R$ 24,32
05	ADAPTADOR FLANGE PVC RIGIDO SOLDAVEL; FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77,COM BORRACHA VEDAÇAO PARA CAIXA DAGUA; COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 mm PARA 3/4; NA COR MARRON; PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO DE AGUA FRIA	unid	64	R$ 7,50	R$ 480,00
06	VASO SANITARIO; DE LOUCA; CONVENCIONAL COM TAMPA E PARAFUSOS; PARA ACOPLAR CAIXA TIPO BR; NO FORMATO OVALADO; NA COR BRANCA;	unid	39	R$ 112,00	R$ 4.368,00
07	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA DAGUA; DE PLASTICA; PARA SER UTILIZADA EM CAIXA D'AGUA; DEVENDO ACOMPANHAR VARAO DE METAL; BITOLA DE 1/2 POLEGADA.	unid	52	R$ 17,80	R$ 925,60
08	BUCHA REDUÇAO CURTA PVC COR MARROM; EM JUNTA SOLDAVEL; CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 5648;COM DIAMETRO EXT NOMINAL DE 32x25 mm; COM DIAMETRO DE REFERENCIA DE 25x20 mm	unid	64	R$ 0,42	R$ 26,88
09	BUCHA REDUÇAO CURTA PVC NA COR MARROM; EM JUNTA SOLDAVEL; CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 5648; DE 40X32MM; COM DIAMETRO DE REFERENCIA DE 32X25MM	unid	52	R$ 1,03	R$ 53,56
10	JOELHO ESGOTO 45 GR X 40MM PVC SOLDAVEL FABRICACAO CONFORME NBR 5648; COM BITOLA PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	unid	126	R$ 1,20	R$ 151,20
11	JOELHO ESGOTO 90 GR X 75MM PVC SOLDAVEL CONFORME NBR 5648; COM BITOLA DE DIAMETRO DE 75MM PARA ESGOTO PREDIAL	unid	64	R$ 3,25	R$ 208,00
12	JOELHO PVC 90 GR X 50MM PVC SOLDAVEL; FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77; BITOLA DE 50 mm; NA COR MARROM; PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	unid	52	R$ 3,50	R$ 182,00
13	JOELHO DE RED. 90GR LRM 25MM X 3/4 PVC CONFORME NBR 5648/77;COM BUCHA DE LATAO; NA COR AZUL; PARA INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	unid	64	R$ 4,35	R$ 278,40
14	KIT DE REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA; COM COMPONENTE BORRACHA, PLASTICO, LATAO; PARA VALVULA COM BITOLA DE 1 1/2"; COMPOSTO DE ANEL DE VEDACAO MOLA, EIXO, VEDANTE DE BORRACHA; PARA VALVULA DE DESCARGA HIDRA 1204	unid	15	R$ 26,00	R$ 390,00
15	KIT DE REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA; COM COMPONENTES BORRACHA, PLASTICO, LATAO; PARA ATENDER VALVULA COM BITOLA DE 1 1/2"; DEVENDO SER COMPOSTO DE ANEL DE VEDACAO MOLA, EIXO, VEDANTE DE BORRACHA; PARA SER UTILIZADO EM VALVULA DE DESCARGA HIDRA 2515	unid	6	R$ 39,00	R$ 234,00
16	KIT DE REPARO PARA VALVULA DE DEGA; COM COMPONENTES BORRACHA,PLASTICO E LATAO; PARA VALVULA COM BITOLA DE 1 1/2" COMPOSTO DE ANEL DE VEDACAO MOLA, EIXO; PARA SER UTILIZADO EM ACIONAMENTO DA VALVULA HIDRA 2550	unid	4	R$ 38,90	R$ 155,60
17	CUBA DE LOUCA; NA COR BRANCA; DE EMBUTIR; NO FORMATO OVALADO; COM DIMENSOES 49 X 36.5 cm, ALTURA 16 cm;PARA INSTALAÇAO EM MARMORE	unid	29	R$ 65,00	R$ 1.885,00
18	LUVA DE PV C DE 20MM RIGIDO SOLDAVEL; FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77; NA COR MARROM; PARA INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	unid	64	R$ 0,44	R$ 28,16
19	LUVA DE REDUCAO DE PVCDE 25 MMX 20MM RIGIDO SOLDAVEL; FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77; mm; NA COR MARROM; PARA INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	unid	52	R$ 0,64	R$ 33,28
20	MATA-JUNTA; COTOVELO EXTERNO DE 90G; DE PVC; NA COR BRANCA SISTEMA X; PARA DIMENSOES DE CANALETAS DE (20X10) MM	unid	52	R$ 0,71	R$ 36,92
21	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO; ROSQUEAVEL; CONFORME PADRONIZADO NA NBR 6943; REVESTIMENTO ZINCO POR IMERCAO A QUENTE; CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 6326; COM ROSCA TIPO BSP GAS; DE 1 1/2"	unid	12	R$ 8,50	R$ 102,00
22	REGISTRO PRESSAO BORBOLETA DE COBRE DE FABRICACAO CONFORME NBR 10071; COM DIAMETRO NOMINAL DE 20 mm (3/4 POL); PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA; CONEXAO DE ENTRADA COM ROSCA INTERNA; CONEXAO DE SAIDA COM ROSCA EXTERNA; ROSCA CONFORME NBR 6414	unid	40	R$ 14,10	R$ 564,00
23	SIFAO; DE PVC; COM ACABAMENTO PVC, TIPO FLEXIVEL; PARA SER UTILIZADO EM PIA COM VALVULA TIPO AMERICANA; COM BITOLA 1.1/2" X 2"	unid	64	R$ 4,33	R$ 277,12
24	SIFAO; DE PVC; ACABAMENTO PVC; DO TIPO SANFONADO UNIVERSAL; MULTIPLO(LAVATORIO, PIAS E TANQUES); COM BITOLA SAIDA ADAPTAVEL PARA 50MM E 40MM; ENTRADA PARA 1",1.1/4" E 1.1/2"	unid	487	R$ 25,70	R$ 12.515,90
25	TE P/ ESGOTO 100MM FABRICACAO CONFORME NORMA NBR 5688 REFORCADA;	unid	11	R$ 10,80	R$ 118,80

	COM DIAMETRO SEM ANEIS DE BORRACHA; NA COR BRANCA; PARA INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL				
26	TORNEIRA AUTOMATICA; ACIONAMENTO MANUAL; LIGA DE LATAO; CROMADO; BICA BAIXA, PAREDE; 3/4" PRESSAO DE 2 A 40 M.C.A.; UTILIZACAO EM LAVATORIO COM GARANTIA DE 1 ANO, CONFORME NBR 13713	unid	7	R$ 272,20	R$ 1.905,40
27	TORNEIRA; DE LATAO; MODELO BORBOLETA; BICA DO TIPO FIXA, CURTA; FIXACAO NA PAREDE; ; BITOLA DA SAIDA 1/2" (COM BUCHA DE REDUCAO DE 3/4" PARA 1/2"); UTILIZADA EM JARDIM; COM GARANTIA DE 1 ANO; CONFORME NBR 10281	unid	97	R$ 28,10	R$ 2.725,70
28	UNIAO FERRO GALVANIZADO FERRO MALEAVEL; DE JUNTA ROSQUEAVEL; CONFORME NBR 6943; REVEST. DE ZINCO POR IMERSAO A QUENTE; CONFORME NBR 6323; COM ROSCA TIPO NBR NM ISO 7-1; COM DIAMETRO NOMINAL (1/2")	unid	14	R$ 10,05	R$ 140,70
29	UNIAO FERRO GALVANIZADO CON. FERRO MALEAVEL; DE JUNTA ROSQUEAVEL; CONFORME NBR 6943; REVEST.DE ZINCO POR IMERSAO A QUENTE; CONFORME NBR 6323; COM ROSCA TIPO NBR NM ISO 7-1; COM DIAMETRO NOMINAL 3".	unid	8	R$ 107,00	R$ 856,00
30	VALVULA DE ESCOAMENTO EM LATAO; CROMADO; DIAMETRO DA ROSCA 1.1/2"; DIAMETRO DA SUPERFICIE DE ESPELHO 4 1/2"; PARA PIA CONFORME NBR 15423;	unid	73	R$ 27,10	R$ 1.978,30
31	VÁLVULA DE DESCARGA NBR 1.1/2" BRONZE RESISTENTE A CORROSAO, REGISTRO INTEGRADO, CANOPLA CROMADA COMPLETA; CONFORME ESPECIFICACAO NBR 7252 (EB-928); 1 1/2"; CONEXAO COM NBR 6414; PARA INSTALACAO PREDIAL	unid	69	R$ 128,30	R$ 8.852,70
32	VALVULA DE DESCARGA 1. ½; EM LIGA DE COBRE; CONFORME ESPECIFICACAO NBR 7252 (EB-928) (1 1/2 POL);COM ROSCA CONFORME PADRONIZACAO NBR 6414; PARA INSTALACAO PREDIAL	unid	8	R$ 83,00	R$ 664,00
33	JOELHO DE PVC SOLD. 90 G X 20 MM ; DE PVC RIGIDO SOLDAVEL; FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77; COM BITOLA DE 20MM; NA COR MARROM PARA INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	unid	77	R$ 0,28	R$ 21,56
34	JOELHO 45 GR COM ROSCA DE PVC RIGIDO; FABRICACAO CONFORME 5648/77; COM DIAMETRO NOMINAL DE 4 POLEGADAS; NA COR BRANCA; PARA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	unid	12	R$ 4,30	R$ 51,60
35	JOELHO DE ESG SOLD. 90 G X 50 MM PVC RIGIDO SOLDAVEL; FABRICACAO CONFORME NBR5648/77; COM BITOLA DE 50MM; NA COR BRANCA; PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO	unid	64	R$ 1,50	R$ 96,00
36	JOELHO DE ESG SOLD. 90 G X 75 MM PVC RIGIDO SOLDAVEL; FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77; COM BITOLA DE 75 MM; PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO.	unid	64	R$ 4,10	R$ 262,40
37	JOELHO DE ESG SOLD. 90 G X 100 MM PVC RIGIDO SOLDAVEL; FABRICACAO CONFORME NBR5648/77; COM BITOLA DE 100MM; ; PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO	unid	64	R$ 5,30	R$ 339,20
38	CURVA 45 GR X100MM LONGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL; FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77; COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM;PARA INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	unid	52	R$ 18,00	R$ 936,00
39	REGISTRO DE ESFERA DE PVC; RIGIDO; ROSCAS INTERNAS COM UNIAO 3/4"; ROSCAS CONFORME PADRONIZACAO NBR 6414; ACIONAMENTO DA VALVULA RAPIDO; PARA EM INSTALACAO DE ÁGUA FRIA POTAVEL.	unid	31	R$ 10,20	R$ 316,20
40	TUBO PVC RIGIDO RIGIDO; COM PONTA E BOLSA DE JUNTA SOLDAVEL; CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 5648; DIAMETRO DE 50 MM; NA COR MARRON	unid	64	R$ 58,30	R$ 3.731,20
41	UNIAO FERRO MALEAVEL GALVANIZADO BRONZE; DE JUNTA ROSQUEAVEL; CONFORME NBR 6943 (PB-110); REVEST.DE ZINCO POR IMERSAO A QUENTE; CONFORME NBR 6323 (EB-344); COM ROSCA GAS; COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM (2 POL)	unid	7	R$ 30,00	R$ 210,00
42	CABO PAR TRANCADO; AZUL PARA CONEXAO DE REDE LOCAL (USO INTERNO) PADROES GIGABIT ETHERNET-IEEE 802.3Z 1000 MBPS; NÃO BLINDADO, CONSTITUIDO POR PVC RETARDANTE A CHAMA, COMPOSTOS DE CONDUTORES SOLIDOS DE COBRE NU; CAT 5E U/UTPEM CORES, GRAU DE FLAMABILIDADE CM: NORMA UL 1685; 24AWG X 4P, FORNECIDO EM CAIXA DE PAPELAO FAST BOXFECHADAS COM 305 M CONTINUOS; 10/100/1000 MBPS, COM CERTIFICACAO E160837, J99029130, 3031273, 3075278-003, A1969/A10659 E ANATEL 0; NORMA 036-08-0256, NORMAS EIA/TIA 568 B.2 E ANSI/TIA/EIA-569, ISO/IEC DIS 11801, UL 444	cx	84	R$ 422,00	R$ 35.448,00
43	VEDA ROSCA; FITA PARA VEDAÇÃO DE ROSCA DE CANOS E TORNEIRAS, BRANCO, ROLO COM 50 m	unid	32	R$ 9,00	R$ 288,00
44	TE DE PVC SOLDAVEL DE 20MM; CONFORME NBR 5648/77; NA COR MARRON; PARA INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	unid	96	R$ 0,44	R$ 42,24
45	BOCAL DE LOUÇA PORCELANA PARA LAMPADA INCANDESCENTE COM ANEL, ROSCA E-27 MATERIAL INTERNO EM LATAO; 250 V CONFORME NBR 8346	unid	695	R$ 8,10	R$ 5.629,50
46	REATOR PARA LAMPADAS FLUORESCENTES 40W NBR 5114 E NBR 5172; TIPO ELETROMAGNETICO PARTIDA RAPIDA 220V; FATOR DE POTENCIA(FPA 0,96); PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W	unid	317	R$ 17,30	R$ 5.484,10
47	REATOR PARA LAMPADAS FLUORESCENTES 40W NBR 5114 E NBR 5172; TIPO ELETROMAGNETICO; COM PARTIDA RAPIDA; E ALIMENTACAO ELETRICA DE 220 V; COM FATOR DE POTENCIA (FPA 0,96); PARA 2 LAMPADAFLUORESCENTE DE 40W	unid	645	R$ 20,00	R$ 12.900,00
48	REATOR PARA LAMPADAS FLUORESCENTES; CONFORME CERTIFICACAO INMETRO E NBR 5114 E NBR 5172; TIPO ELETROMAGNETICO; COM PARTIDA RAPIDA; E ALIMENTACAO ELETRICA DE 220V; COM FATOR DE POTENCIA ALTA(FPA 0,96); PARA 1 LAMPADAFLUORESCENTE DE 20W	unid	330	R$ 17,30	R$ 5.709,00
49	REATOR CONVENCIONAL PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES;CERTIFICACAO INMETRO E NBR 14417 E NBR 14418; TIPO ELETRONICO; DE 220V; COM FATOR DE POTENCIA ALTA (0,96)FPA; PARA 1 LAMPADA;FLUORESCENTE DE 40W	unid	318	R$ 20,00	R$ 6.360,00
50	REATOR CONVENCIONAL PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES CERTIFICACAO INMETRO E NBR 14417 E NBR 14418; TIPO ELETRONICO; 220V; COM FATOR DE POTENCIA (0,96)FPA; PARA 2 LAMPADA FLUORESCENTE 20W	unid	315	R$ 21,00	R$ 6.615,00
51	REATOR CONVENCIONAL PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES;CERTIFICACAO A INMETRO E NBR 14417 E NBR 14418; TIPO ELETRONICO; DE 220V; COM FATOR DE POTENCIA ALTA (0,96)FPA; PARA 2 LAMPADAS; E POTENCIA NOMINAL DE 20W	unid	316	R$ 20,00	R$ 6.320,00
52	REATOR CONVENCIONAL PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES; CERTIFICACAO INMETRO E NBR 14417 E NBR 14418; TIPO ELETRONICO;DE 220V; COM FATOR DE POTENCIA (0,96)FPA; PARA 2 LAMPADAS; E POTENCIA NOMINAL DE 40W	unid	318	R$ 21,00	R$ 6.678,00
53	REATOR PARA LAMPADAS FLUORESCENTES; CONFORME INMETRO E NBR 14417 E NBR 14418; TIPO ELETRONICO DE 220V; COM FATOR DE POTENCIA(0,96)FPA; PARA 2 LAMPADAS; FLUORESCENTE DE 20W	unid	410	R$ 19,00	R$ 7.790,00
54	REATOR PARA LAMPADAS FLUORESCENTES; CERTIFICACAO INMETRO E NBR 14417 E NBR 14418; TIPO ELETRONICO.DE 220V; COM FATOR DE POTENCIA (0,96)FPA; PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W	unid	318	R$ 21,50	R$ 6.837,00
55	REATOR PARA LAMPADAS FLUORESCENTES CERTIFICACAO INMETRO E NBR 5114; TIPO ELETROMAGNETICO; COM PARTIDA RAPIDA;DE 220 V/ 60HZ; COM FATOR DE POTENCIA MINIMO (0.92), PARA 1 LAMPADA; E POTENCIA NOMINAL DE 110W	unid	167	R$ 32,00	R$ 5.344,00
56	DISJUNTOR; TRIPOLAR; CURVA B; DE 25 AMPERES; CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA; 127/220V; COM APRESENTACAO DA CERTIF.COMPULS.INMETRO RES.00-1541/88	unid	318	R$ 45,00	R$ 14.310,00
57	DISJUNTOR TRIPOLAR; CURVA_B; DE 63 AMPERES; CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA; 127V/220W; COM APRESENTACAO DA CERTIF.COMPULS.INMETRO,RES.001541/88,POL.ADUANEIRA	unid	318	R$ 23,10	R$ 7.345,80
58	CABO FLEXIVEL ELETRICO; DE COBRE; 6,00 MM CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA; TENSAO DE ISOLAMENTO DE 750/1KV	mt	318	R$ 2,15	R$ 683,70
59	CABO FLEXIVEL PARALELO; COBRE; 2 X 1,5 MM2; ISOLAMENTO TERMOPLASTICO	mt	316	R$ 1,30	R$ 410,80

	ANTI-CHAMA; 750/1KV NA COR BRANCA				
60	CABO FLEXIVEL ELETRICO; DE COBRE; 6 MM2; ANTI-CHAMA; DE 750/1KV INMETRO E NBR 6148 EROLO COM 100 METROS.	mt	316	R$ 2,20	R$ 695,20
61	CABO ELETRICO TIPO PP COM SECAO DE 2X2,5MM2; CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA; TENSAO DE ISOLAMENTO DE 750/1KV FLEXIVEL NA COR PRETA; COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO E NBR 13249	mt	316	R$ 2,40	R$ 758,40
62	HASTE PARA ATERRAMENTO; NUCLEO ACO (SAE 1010/1020) REVESTIDO DE COBRE ESPESSURA DE 0.254 MM; 1,20 m de comprimento COM CONECTOR TIPO PRENSA FIO DE COBRE, CONFORME NORMA NBR 13571; 5/8 POL	unid	93	R$ 9,50	R$ 883,50
63	TOMADA ELETRICA; DE TERMOPLASTICO; DE SOBREPOR (EXTERNA), SISTEMA X; 2 POLOS + TERRA; UNIVERSAL; NA COR BRANCA; COM CAPACIDADE ELETRICA DE 10A-250V; PLACA BRANCA; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM AS NBR 6147 E CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO	unid	700	R$ 4,00	R$ 2.800,00
64	INTERRUPTO EMBUTIR; BIPOLAR; COM 02 TECLAS; NA COR BRANCA, OPACO; ACOMPANHA PLACA E PARAFUSOS; COM 10A-250 V; COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO E CONFORME NBR 6527	unid	62	R$ 4,20	R$ 260,40
65	INTERRUPTOR DE EMBUTIR; BIPOLAR (SIMPLES) REFORCADO,CONJUGADO; COM UMA TECLA E UMA TOMADA; NA COR BRANCA FOSFORESCENTE; PLACA DE 4"X2"; COM 25A-250V; COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO E NBR 6527	unid	62	R$ 4,10	R$ 254,20
66	INTERRUPTOR DE EMBUTIR; BIPOLAR (SIMPLES) REFORCADO, CONJUGADO; COM 2 TECLAS E UMA TOMADA; NA COR BRANCA FOSFORESCENTE; PLACA DE 4"X2"; COM 25A-250V; COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO E NBR 6527	unid	62	R$ 6,00	R$ 372,00
67	INTERRUPTOR DE EMBUTIR; BIPOLAR (PARALELO) REFORCADO, CONJUGADO; COM 2 TECLAS E UMA TOMADA; NA COR BRANCA FORESCENTE; PLACA DE 4"X2"; COM 25A-250V; COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO E NBR 6527	unid	62	R$ 5,40	R$ 334,80
68	SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE; ANTI -VIBRATORIO INTERNO TIPO CONVENCIONAL; COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PVC; PARA SER UTILIZADO COM FLUORESCENTE; NO FORMATO TUBULAR BIPINO COM PORTA START	unid	190	R$ 2,10	R$ 399,00
69	SOQUETE PARA LAMPADA INCANDESCENTE; DE PLASTICO; TAMANHO PADRAO; ROSCA BIPINO; MATERIAL METAL CONDUTOR; 220V; NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	unid	300	R$ 1,00	R$ 300,00
70	CADEADO DE 50 mmCORPO DE LATAO MACICO; LARGURA MINIMA DE 50 mm;m; ; HASTE DE ACO INOX; ALTURA MINIMA DE 45 mm; ESPESSURA MINIMA DE 8 mm; CHAVE TETRA POLAR	unid	32	R$ 65,00	R$ 2.080,00
71	CADEADO 45 mm; CORPO DE LATAO MACICO; MINIMA DE 45 mm; HASTE DE ACO TEMPERADO; ALTURA MINIMA DE 75 mm; DISTANCIA MINIMA DE 42 mm; ESPESSURA MINIMA DE 12 mm; CHAVE COMUM	unid	200	R$ 18,70	R$ 3.740,00
72	CARRO DE MÃO CONSTRUIDO COM CACAMBA METALICA GALVANIZADA; TIPO DE MAO; DE ESTRUTURA EM ACO; MONTAVEL; CONTENDO PNEU COM CAMARA COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 90 L	unid	32	R$ 110,00	R$ 3.520,00
73	BROCA PARA CONCRETO; DE 8MM	unid	5	R$ 7,20	R$ 36,00
74	PA;DE FERRO GRANDE; COM PONTA QUADRADA, CABO DE MADEIRA.	unid	6	R$ 24,00	R$ 144,00
75	PICARETA COM CABO UM LADO COM UMA PONTA FINA E OUTRA GROSSA	unid	4	R$ 38,00	R$ 152,00
76	BROCA PARA CONCRETO DE 12 MM	unid	6	R$ 10,00	R$ 60,00
77	BROCA PARA CONCRETO DE 10 MM	unid	6	R$ 9,50	R$ 57,00
78	LAMPADA INCAN BULBO CLARO NBR 14671 220V - 60HZ CONSUMO DE 150W; E-27;	unid	6	R$ 2,50	R$ 15,00
79	LAMPADA INCAN BULBO CLARO NBR 14671 220V - 60HZ CONSUMO DE 100W; E-27		100	R$ 1,30	R$ 130,00
80	LAMPADA INCAN BULBO CLARO; CONFORME NBR 14671- 220V - 60HZ; 60W; E-27;	unid	300	R$ 1,00	R$ 300,00
81	TOMADA PARA INTERNET EXTERNA NO FORMATO RJ45; COM 08 CONTATOS; SEM FILTRO ; SEM PROTECAO PARA DESCARGA ELETRICA; SEM ADAPTACAO; FIXADO ATRAVES DE TRAVA; NA COR BRANCA	unid	150	R$ 14,00	R$ 2.100,00
82	TINTA LÁTEX 3,6 L	GL	250	R$ 28,00	R$ 7.000,00
83	TINTA LÁTEX 18 L	LT	200	R$ 72,00	R$ 14.400,00
84	MASSA CORRIDA 18 L	LT	80	R$ 32,00	R$ 2.560,00
85	MASSA ACRÍLICA 18 L	LT	80	R$ 96,00	R$ 7.680,00
86	PISO TIPO A	M	1500	R$ 14,00	R$ 21.000,00
87	PISO TIPO C	M	750	R$ 8,00	R$ 6.000,00
88	ARGAMASSA	PC	800	R$ 6,50	R$ 5.200,00
89	REJUNTE	PC	500	R$ 1,00	R$ 500,00
90	TINTA ESMALTE 3,6 L	GL	80	R$ 52,00	R$ 4.160,00
				TOTAL	**R$ 268.359,06**

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:2EB6C164

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2013
PROCESSO nº20/2013
Pregão PresencialSRPnº 15/2013
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Grossos
CNPJ: 08.077.273/0001-46
OBJETO: Aquisição de Material Permanente
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2013.
VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 18 de novembro de 2013 ate 18 de novembro de 2014.
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **Tasla Capistrano Gonzaga ME**		
CNPJ: **01.973.806/0001-29**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua Coronel Gurgel, 55 , Centro, Mossoro/RN, CEP: 59619-218**		
Representante: **Josivaldo Leão de Oliveira** - CPF: **430.002.744-72**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
2	0024186 - Mesa reta em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto medindo 120 x 70 x 70cm.		Unid.	20,00	195,00	3.900,00

4	0024188 - Mesa reta em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preta medindo 160 x 70 x 70cm.		Unid.	20,00	175,00	3.500,00
5	0024189 - Gaveteiro em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto com 2 gavetas e chave		Unid.	20,00	85,00	1.700,00
6	0024190 - Gaveteiro em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto com 3 gavetas e chave		Unid.	20,00	95,00	1.900,00
7	0024191 - Conexão em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto 90 graus medindo 60 x 60cm.		Unid.	20,00	40,00	800,00
8	0024192 - Mesa conjugada para computador em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto medindo 80 x 60 x 74cm.		Unid.	15,00	125,00	1.875,00
9	0024193 - Mesa para impressora em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto		Unid.	15,00	85,00	1.275,00
12	0024196 - Armário baixo em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto com 2 portas e 1 prateleira ajustável		Unid.	10,00	300,00	3.000,00
15	0024199 - Poltrona giratória presidente em couvin verde com relax em espuma injetada		Unid.	20,00	360,00	7.200,00
16	0024200 - Poltrona giratória diretor em couvin verde com relax em espuma injetada		Unid.	20,00	295,00	5.900,00
17	0024201 - Poltrona giratória executiva secretária em couvin verde com relax em espuma injetada		Unid.	20,00	200,00	4.000,00
18	0024202 - Poltrona giratória secretária em couvin verde com relax em espuma injetada		Unid.	30,00	150,00	4.500,00
20	0024204 - Cadeira de aproximação executiva pés trapézio em couvin verde		Unid.	50,00	195,00	9.750,00
21	0024205 - Cadeira fixa pés trapézio em couvin verde		Unid.	50,00	95,00	4.750,00
22	0024206 - Cadeira para caixa com aro para descanso dos pés, regulagem de altura à gás em couvin verde		Unid.	15,00	180,00	2.700,00
28	0024212 - Mesa redonda para reunião em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto medindo 120 x 70 cm.		Unid.	10,00	270,00	2.700,00
29	0024213 - Ventilador de coluna 60cm. Preto		Unid.	15,00	250,00	3.750,00
30	0024214 - Ventilador de parede 6ocm. Preto		Unid.	15,00	190,00	2.850,00
34	0024218 - Fragmentadora de papel e cartão		Unid.	20,00	640,00	12.800,00

Grossos/RN, 18 de novembro de 2013.

JOSÉ MAURICIO FILHO
Prefeitura Municipal de Grossos

JOSIVALDO LEÃO DE OLIVEIRA
Tasla Capistrano Gonzaga ME

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:27D36793

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°5/2013

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2013
PROCESSO nº14/2013
Pregão PresencialSRPnº 8/2013
INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistencia Social
CNPJ: 16.604.591/0001-46
OBJETO: Prestação de Serviços Funerários
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2013.
VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 11 de novembro de 2013 ate 11 de novembro de 2014.
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **Lam Industria e Comercio de Urnas LTDA**		
CNPJ: **07.333.596/0001-90**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua Presidente Vargas, 132 , Alto de São Manoel, Mossoró/RN, CEP: 59628-275**		
Representante: **Marcio Candido de Medeiros** - CPF: **566.705.324-15**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0024068 - Traslado por km rodado Mossoró/Grossos		KM	8000,00	2,60	20.800,00
2	0024069 - Urna SSP com visor, varão e alça parreira		UND	10,00	800,00	8.000,00
3	0024070 - Urna Popular padrão sem visor		UND	100,00	260,00	26.000,00
4	0024071 - Roupa padrão masculina e feminina - mortalha		UND	50,00	90,00	4.500,00
5	0024072 - Velas tamanho padrão 30cm, pacote com 4 und		UND	20,00	90,00	1.800,00
6	0024073 - Coroa de flores naturais, tamanho padrão com 100 flores		UND	50,00	100,00	5.000,00
7	0024074 - Flores naturais pacote padrão com 25 flores		UND	80,00	90,00	7.200,00

Grossos/RN, 11 de novembro de 2013.

Fundo Municipal de Assistencia Social
LUZIA GHIORGIA AZEVEDO COSTA

MARCIO CANDIDO DE MEDEIROS
Lam Industria e Comercio de Urnas Ltda

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:1BB7D386

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2013
PROCESSO nº28/2013
Pregão PresencialSRPnº 22/2013
INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.418.305/0001-34
OBJETO: Aquisição de pneus para suprir as necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Grossos
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2013.
VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 04 de dezembro de 2013 ate 04 de dezembro de 2014.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **L E Pneus e Peças LTDA**		
CNPJ: **08.576.605/0001-37**	Telefone:	Email:
Endereço: **Av. Presidente Dutra, 1100 , Alto de São Manoel, Mossoró/RN, CEP: 59631-000**		
Representante: **Francisco Edilson Xavier Rebouças Segundo** - CPF: **053.754.464-05**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0024269 - Pneu 175 70 R.14		UND	70,00	320,00	22.400,00
2	0024270 - Pneu 205 70 R.15		UND	24,00	550,00	13.200,00

Grossos/RN, 04 de dezembro de 2013.

Fundo Municipal de Saúde
FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO

L e Pneus e Peças Ltda
SUERDA EMANUELLA SOUSA SILVA

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:EC282964

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2013
PROCESSO nº27/2013
Pregão PresencialSRPnº 21/2013
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Grossos
CNPJ: 08.077.273/0001-46
OBJETO: Aquisição de Pneus para suprir as necessidades da Frota de veículos da Prefeitura Municipal de Grossos
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2013.
VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 04 de dezembro de 2013 ate 04 de dezembro de 2014.
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **L E Pneus e Peças LTDA**		
CNPJ: **08.576.605/0001-37**	Telefone:	Email:
Endereço: **Av. Presidente Dutra, 1100 , Alto de São Manoel, Mossoró/RN, CEP: 59631-000**		
Representante: **Francisco Edilson Xavier Rebouças Segundo** - CPF: **053.754.464-05**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0024250 - Pneus 12x16.5 10L		UND	2,00	1.550,00	3.100,00
2	0024251 - Pneu 18.4 34 10 L		UND	4,00	3.150,00	12.600,00
3	0024252 - Pneu 14.9 24 6L		UND	4,00	2.100,00	8.400,00
4	0024253 - Câmara de ar 18.4x34		UND	4,00	285,00	1.140,00
5	0024254 - Câmara de ar 14.9/13x24		UND	4,00	180,00	720,00
6	0024255 - Câmara de ar 12x16.5		UND	2,00	125,00	250,00
7	0024256 - Pneu 900 R.20 14L		UND	12,00	1.130,00	13.560,00
8	0024257 - Câmara de ar 900 R.20		UND	12,00	85,00	1.020,00
9	0024258 - Protetor de Pneu 20		UND	32,00	35,00	1.120,00
10	0024259 - Pneu 1400x24 10 L		UND	6,00	2.250,00	13.500,00
11	0024260 - Câmara de ar km24		UND	6,00	190,00	1.140,00
12	0024261 - Protetor 24R		UND	6,00	85,00	510,00
13	0024262 - Pneu 265 70.r.16		UND	4,00	930,00	3.720,00
14	0024263 - Pneu 215 75 R. 17,5 12 L		UND	6,00	950,00	5.700,00
15	0024264 - Pneu 650x16 6L		UND	4,00	440,00	1.760,00
16	0024265 - Câmara de ar		UND	4,00	45,00	180,00
17	0024266 - Pneu 1000 R.20		UND	20,00	1.430,00	28.600,00
18	0024267 - Câmara de ar 1000 R.20		UND	20,00	110,00	2.200,00
19	0024268 - Pneu 245 70 R.16		UND	12,00	730,00	8.760,00

Grossos/RN, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ MAURICIO FILHO
Prefeitura Municipal de Grossos

L e Pneus e Peças Ltda
FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:1B0267DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2013
PROCESSO nº15/2013
Pregão PresencialSRPnº 14/2013
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Grossos

CNPJ: 08.077.273/0001-46
OBJETO: Terceirização de serviços de forma continuada de Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) Gari de Coleta e Gari de Varrição, todos com objetivo de atender os diversos setores da Prefeitura Municipal de Grossos/RN, auxiliando o desempenho de suas atividades e no atendimento ao público interno e externo.
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2013.
VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 18 de novembro de 2013 ate 18 de novembro de 2014.
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **NORIS CONSTRUTORA, SERVIÇOS GERAIS E TRANSP. LTDA**		
CNPJ: **11.287.722/0001-95**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua João Pitombeira, 301 A, Centro, Senador Pompeu/CE, CEP: 63600-000**		
Representante: **Francisco de Assis Pinheiro de Sousa** - CPF: **163.174.083-00**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0024077 - Terceirização de serviços de forma continuada de Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) Gari Margarida e Agente de Limpeza, todos com objetivo de atender os diversos setores da Prefeitura Municipal de Grossos/RN, auxiliando o desempenho de suas atividades e no atendimento ao público interno e externo.		Mês	12,00	142.462,73	1.709.552,76

Grossos/RN, 18 de novembro de 2013.

JOSÉ MAURICIO FILHO
Prefeitura Municipal de Grossos

Noris Construtora, Serviços Gerais e Transp. Ltda
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE SOUSA

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:911ACA95

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N°12/2013

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2013
PROCESSO nº22/2013
Pregão PresencialSRPnº 17/2013
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Grossos
CNPJ: 08.077.273/0001-46
OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA,
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2013.
VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 04 de dezembro de 2013 ate 04 de dezembro de 2014.
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **Diego Anderson Menezes de Sousa - ME**		
CNPJ: **12.368.993/0001-38**	Telefone:	Email:
Endereço: **Av. Coronel Solon, 293 , Centro, GROSSOS/RN, CEP: 59675-000**		
Representante: **Diego Anderson Menezes de Sousa** - CPF: **061.037.764-73**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0024075 - Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, notebooks, e correlatos)e na rede de computadores pertencente ao patrimônio da Prefeitura de Grossos.		Mês	12,00	1.800,00	21.600,00

Grossos/RN, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ MAURICIO FILHO
Prefeitura Municipal de Grossos

DIEGO ANDERSON MENEZES DE SOUSA
Diego Anderson Menezes de Sousa - ME

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:FAC6B03C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N°1/2013

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2013
PROCESSO nº8/2013
Pregão PresencialSRPnº 8/2013
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Grossos
CNPJ: 08.077.273/0001-46
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MATERIAL GRAFICO EM OFF SET PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2013.
VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 14 de outubro de 2013 até 14 de outubro de 2014.
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **V CAROL DA CUNHA - ME**		
CNPJ: **17.659.538/0001-05**	Telefone: **84-33216523**	Email: **VCAROLDACUNHA.ME@OUTLOOK.COM**
Endereço: **RUA: MARTINS JUNIOR,, 448 SALA A, PLANALTO 13 DE MAIO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59633-350**		
Representante: **Viviane Carol da Cunha** - CPF: **100.281.684-02**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
2	0022188 - Diário do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental		Unid.	150,00	19,30	2.895,00
3	0022189 - Diário do 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental		Unid.	150,00	19,30	2.895,00
4	0022190 - Diário do 6º ao 6º ano do Ensino Fundamental		Unid.	600,00	19,00	11.400,00
5	0022191 - Diário do EJA		Unid.	300,00	19,00	5.700,00
6	0022192 - Ficha Relatório Conclusivo		Unid.	1000,00	0,85	850,00
9	0016241 - Jornal Oficial do Municipio frente/verso PB em papel Jornal 52gm		Unid.	30000,00	0,80	24.000,00
10	0022195 - Capas de processo		Unid.	30000,00	0,60	18.000,00
11	0008154 - Talões de Certificado de abastecimento		Unid.	50,00	39,90	1.995,00
12	0022196 - Blocos de tick passagem balsa		Unid.	800,00	3,89	3.112,00

Grossos/RN, 14 de outubro de 2013.

JOSÉ MAURICIO FILHO
Prefeitura Municipal de Grossos

VIVIANE CAROL DA CUNHA
V Carol da Cunha - Me

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:CA32FC7A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N°10/2013

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2013
PROCESSO nº20/2013
Pregão PresencialSRPnº 15/2013
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Grossos
CNPJ: 08.077.273/0001-46
OBJETO: Aquisição de Material Permanente
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2013.
VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 18 de novembro de 2013 ate 18 de novembro de 2014.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **Tasla Capistrano Gonzaga ME**		
CNPJ: **01.973.806/0001-29**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua Coronel Gurgel, 55 , Centro, Mossoro/RN, CEP: 59619-218**		
Representante: **Josivaldo Leão de Oliveira** - CPF: **430.002.744-72**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
2	0024186 - Mesa reta em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto medindo 120 x 70 x 70cm.		Unid.	20,00	195,00	3.900,00
4	0024188 - Mesa reta em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preta medindo 160 x 70 x 70cm.		Unid.	20,00	175,00	3.500,00
5	0024189 - Gaveteiro em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto com 2 gavetas e chave		Unid.	20,00	85,00	1.700,00
6	0024190 - Gaveteiro em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto com 3 gavetas e chave		Unid.	20,00	95,00	1.900,00
7	0024191 - Conexão em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto 90 graus medindo 60 x 60cm.		Unid.	20,00	40,00	800,00
8	0024192 - Mesa conjugada para computador em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto medindo 80 x 60 x 74cm.		Unid.	15,00	125,00	1.875,00
9	0024193 - Mesa para impressora em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto		Unid.	15,00	85,00	1.275,00
12	0024196 - Armário baixo em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto com 2 portas e 1 prateleira ajustável		Unid.	10,00	300,00	3.000,00
15	0024199 - Poltrona giratória presidente em couvin verde com relax em espuma injetada		Unid.	20,00	360,00	7.200,00
16	0024200 - Poltrona giratória diretor em couvin verde com relax em espuma injetada		Unid.	20,00	295,00	5.900,00
17	0024201 - Poltrona giratória executiva secretária em couvin verde com relax em espuma injetada		Unid.	20,00	200,00	4.000,00
18	0024202 - Poltrona giratória secretária em couvin verde com relax em espuma injetada		Unid.	30,00	150,00	4.500,00
20	0024204 - Cadeira de aproximação executiva pés trapézio em couvin verde		Unid.	50,00	195,00	9.750,00
21	0024205 - Cadeira fixa pés trapézio em couvin verde		Unid.	50,00	95,00	4.750,00
22	0024206 - Cadeira para caixa com aro para descanso dos pés, regulagem de altura à gás em couvin verde		Unid.	15,00	180,00	2.700,00
28	0024212 - Mesa redonda para reunião em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto medindo 120 x 70 cm.		Unid.	10,00	270,00	2.700,00
29	0024213 - Ventilador de coluna 60cm. Preto		Unid.	15,00	250,00	3.750,00
30	0024214 - Ventilador de parede 6ocm. Preto		Unid.	15,00	190,00	2.850,00
34	0024218 - Fragmentadora de papel e cartão		Unid.	20,00	640,00	12.800,00

Grossos/RN, 18 de novembro de 2013.

JOSÉ MAURICIO FILHO
Prefeitura Municipal de Grossos

JOSIVALDO LEÃO DE OLIVEIRA
Tasla Capistrano Gonzaga ME

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:94553EDF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N°8/2013

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2013
PROCESSO nº8/2013
Pregão PresencialSRPnº 8/2013

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Grossos

CNPJ: 08.077.273/0001-46

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MATERIAL GRAFICO EM OFF SET PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2013.
VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 14 de outubro de 2013 ate 14 de outubro de 2014.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **WB LIMA DANTAS - ME**		
CNPJ: **18.668.305/0001-31**	Telefone: **84-96665468**	Email: **WBLIMADANTAS@GMAIL.COM**
Endereço: **RUA: CAPITÃO JOSÉ SEVERINO,, 295 , CENTRO, PATÚ/RN, CEP: 59770-000**		
Representante: **Wesley Braulio Lima Dantas** - CPF: **050.978.774-62**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
7	0022193 - Atas de Resultado Final		Unid.	500,00	0,88	440,00
8	0022194 - Elementos de Matrícula		Unid.	500,00	0,88	440,00

Grossos/RN, 14 de outubro de 2013.

JOSÉ MAURICIO FILHO
Prefeitura Municipal de Grossos

WESLEY BRAULIO LIMA DANTAS
Wb Lima Dantas - Me

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:EE4FC432

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N°4/2013

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2013
PROCESSO nº11/2013
Pregão PresencialSRPnº 11/2013
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Grossos
CNPJ: 08.077.273/0001-46
OBJETO: Aquisição de Combustivel para atender as necessidades da frotoa de veiculos da Prefeitura de Grossos
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2013.
VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 11 de novembro de 2013 ate 11 de novembro de 2014.
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **Posto LN Ltda**		
CNPJ: **05.676.120/0001-27**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua Coronel Solon, 62 , Centro, GROSSOS/RN, CEP: 59675-000**		
Representante: **Antonio de Lima Neto** - CPF: **813.800.034-15**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
5	0008208 - Gasolina Comum		Litro	128000,00	3,09	395.520,00
6	0000050 - Óleo Diesel Comum		Litro	104000,00	2,33	242.320,00
7	0024056 - Etanol		Lt	30000,00	2,49	74.700,00
8	0024057 - Diesel S 10		Lt	70000,00	2,53	177.100,00
13	0024060 - Oleo Lubrificante 40		Lt	800,00	10,00	8.000,00
14	0024061 - Oleo Lubrificante 90		Lt	500,00	10,00	5.000,00
15	0024062 - Oleo Lubrificante 140		Lt	700,00	10,00	7.000,00
16	0024063 - Oleo Lubrificante 250		Lt	380,00	10,00	3.800,00
17	0024064 - Oleo Lubrificante Hidraulico ATF		UND	800,00	10,00	8.000,00
18	0024065 - Oleo Fluidos de Freios 500ml		UND	500,00	12,00	6.000,00
19	0024066 - Graxa		Kg	400,00	12,00	4.800,00

Grossos/RN, 11 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Grossos
JOSÉ MAURICIO FILHO

ANTONIO DE LIMA NETO
Posto ln Ltda

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:E5FCCC66

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2013
PROCESSO nº8/2013
Pregão PresencialSRPnº 8/2013
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Grossos
CNPJ: 08.077.273/0001-46
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MATERIAL GRAFICO EM OFF SET PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2013.
VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 14 de outubro de 2013 ate 14 de outubro de 2014.
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **WB LIMA DANTAS - ME**		
CNPJ: **18.668.305/0001-31**	Telefone: **84-96665468**	Email: **WBLIMADANTAS@GMAIL.COM**
Endereço: **RUA: CAPITÃO JOSÉ SEVERINO,, 295 , CENTRO, PATÚ/RN, CEP: 59770-000**		
Representante: **Wesley Braulio Lima Dantas** - CPF: **050.978.774-62**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
7	0022193 - Atas de Resultado Final		Unid.	500,00	0,88	440,00
8	0022194 - Elementos de Matrícula		Unid.	500,00	0,88	440,00

Grossos/RN, 14 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Grossos
JOSÉ MAURICIO FILHO

WESLEY BRAULIO LIMA DANTAS
Wb Lima Dantas - Me

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:0F27BC95

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2013
PROCESSO nº20/2013
Pregão PresencialSRPnº 15/2013
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Grossos
CNPJ: 08.077.273/0001-46
OBJETO: Aquisição de Material Permanente
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2013.
VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 18 de novembro de 2013 ate 18 de novembro de 2014.
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **Soletrando Moveis Escolares Eirelis - ME**		
CNPJ: **09.137.879/0001-92**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua Doutor Almir de Almeida Castro, 240 , Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-010**		
Representante: **Mariana Janini da Costa Fernandes** - CPF: **060.741.564-92**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0024185 - Mesa reta em tamburato imbuia com 4 gavetas medindo 2044 x 70 x 70cm.		Unid.	5,00	700,00	3.500,00
3	0024187 - Mesa reta em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto medindo 140 x 70 x 70cm.		Unid.	20,00	199,00	3.980,00
10	0024194 - Armário alto fechado em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto com 2 portas e 4 prateleiras ajustáveis		Unid.	10,00	310,00	3.100,00
11	0024195 - Armário alto mixto em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto com 2 portas e 1 prateleira ajustável		Unid.	10,00	330,00	3.300,00
13	0024197 - Arquivo em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto com 4 gavetas para pasta suspensa		Unid.	10,00	350,00	3.500,00
14	0024198 - Arquivo em aço pintura epóxi cinza com 4 gavetas para pasta suspensa		Unid.	10,00	310,00	3.100,00
19	0024203 - Poltrona giratória secretária em couvin verde com relax e regulagem de altura à gás em espuma injetada		Unid.	30,00	218,00	6.540,00
23	0024207 - Longarina com 3 lugares em couvin verde, encosto e assento em esponja injetada		Unid.	25,00	265,00	6.625,00
24	0024208 - Longarina com 3 lugares com encosto e assento em polipropileno PVC plax 12 furos		Unid.	25,00	252,00	6.300,00
25	0024209 - Cadeira fixa com encosto e assento em polipropileno PVC plax 12 furos		Unid.	50,00	75,00	3.750,00
26	0024210 - Cadeira secretária com encosto e assento em polipropileno PVC plax 12 furos, regulagem de altura à gás		Unid.	25,00	135,00	3.375,00
27	0024211 - Mesa retangular para reunião em melamínico BP azul e bordas arredondadas em PVC preto medindo 200 x 100 x 70 cm.		Unid.	10,00	390,00	3.900,00

Grossos/RN, 18 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Grossos
JOSÉ MAURICIO FILHO

MARIANA JANINI DA COSTA FERNANDES
Soletrando Moveis Escolares Eirelis - Me

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:49275EEE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N°19/2013

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2013
PROCESSO nº25/2013
Pregão PresencialSRPnº 19/2013
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Grossos
CNPJ: 08.077.273/0001-46
OBJETO: Aquisição de Fogos
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2013.
VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 04 de dezembro de 2013 ate 04 de dezembro de 2014.
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **Francisco Xavier Nogueira**		
CNPJ: **02.293.086/0001-13**	Telefone:	Email:
Endereço: **Av. Rio Branco, 2501 , Boa Vista, Mossoró/RN, CEP: 59600-000**		
Representante: **Francisco Xavier Nogueira** - CPF: **673.034.474-15**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0024219 - Torta espetacular 178		UND	2,00	1.450,00	2.900,00
2	0024220 - Girandolas 1080 Tiros		UND	5,00	250,00	1.250,00
3	0024221 - Girandolas 468 tiros		UND	10,00	130,00	1.300,00
4	0024222 - Girandola carrossel 3600 firewors		UND	3,00	1.700,00	5.100,00
5	0024223 - Torta Vulcanica 100 tubos		UND	5,00	480,00	2.400,00
6	0024224 - Morteiro 5"		UND	10,00	120,00	1.200,00
7	0024225 - kit de morteiro 3" cores mista		UND	10,00	420,00	4.200,00
8	0024226 - Morteiro 7"		UND	10,00	200,00	2.000,00
9	0024227 - Torta vip		UND	2,00	1.450,00	2.900,00
10	0024228 - Girandola carrosel 3600 sky plus		UND	3,00	1.350,00	4.050,00
11	0024229 - Caixa de pistola 12x1 tiros		UND	200,00	18,00	3.600,00
12	0024230 - Kit hpp 120 tubos		UND	2,00	1.200,00	2.400,00
13	0024231 - Torta super show 126 tubos		UND	3,00	1.300,00	3.900,00
14	0024232 - Torta adrenalider		UND	5,00	500,00	2.500,00
15	0024233 - Morteiro de 10" cores mista		UND	2,00	800,00	1.600,00

Grossos/RN, 04 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Grossos
JOSÉ MAURICIO FILHO

FRANCISCO XAVIER NOGUEIRA
FRANCISCO XAVIER NOGUEIRA

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:FC420C18

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N°18/2013

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2013
PROCESSO nº23/2013
Pregão PresencialSRPnº 18/2013
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Grossos
CNPJ: 08.077.273/0001-46
OBJETO: Aquisição de Combustivel para atender as necessidades da frotoa de veiculos da Prefeitura de Grossos
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2013.
VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 04 de dezembro de 2013 ate 04 de dezembro de 2014.
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**		
CNPJ: **08.345.698/0001-99**	Telefone: **84-3234-4008**	Email:
Endereço: **AV. JAGUARARI, 4227 , CANDELÁRIA, NATAL/RN, CEP: 59064-500**		
Representante: **Fernando Dinoá Medeiros** - CPF: **421.650.834-00**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0000054 - Gasolina Comum Natal		Litro	50000,00	2,95	147.450,00
2	0000055 - Óleo Diesel Comum Natal		Litro	30000,00	2,32	69.570,00
3	0024054 - Etanol Natal		Lt	5000,00	2,53	12.645,00
4	0024055 - Diesel S 10 Natal		Lt	5000,00	2,64	13.195,00

Grossos/RN, 04 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Grossos
JOSÉ MAURICIO FILHO

FERNANDO DINOÁ MEDEIROS
Mb Comércio e Derivados de Petróleo Ltda

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:5F3EBB58

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N°23/2013

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2013
PROCESSO nº29/2013
Pregão PresencialSRPnº 23/2013
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Grossos
CNPJ: 08.077.273/0001-46
OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado,Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2013.
VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 04 de dezembro de 2013 ate 04 de dezembro de 2014.
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**		
CNPJ: **40.998.734/0001-26**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua Juarez Távora, 3370 , Candelaria, Natal/RN, CEP: 59065-300**		
Representante: **Marconio Fragoso de Freitas** - CPF: **498.601.944-91**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0024234 - Cessão de direito de uso mensal dos sistemas integrados Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública por usuário simultâneo.		Usuário	120,00	300,00	36.000,00
2	0024235 - Implantação dos sistemas integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública.		Unidade	1,00	1.900,00	1.900,00
3	0000063 - Cessão de direito de uso mensal dos sistemas integrados Licitação, Compras e Contratos por usuário simultâneo.		Usuário	120,00	200,00	24.000,00
4	0024236 - Implantação dos sistemas integrados de Licitação, Compras e Contratos.		Unidade	1,00	1.300,00	1.300,00
5	0000065 - Cessão de direito de uso mensal do sistema de RH por usuário simultâneo.		Usuário	120,00	250,00	30.000,00
6	0024237 - Implantação do Sistema de RH – Recursos Humanos.		Unidade	1,00	1.600,00	1.600,00
7	0024238 - Cessão de direito de uso mensal do sistema de Patrimônio por usuário simultâneo.		Usuário	120,00	100,00	12.000,00
8	0024239 - Implantação do Sistema de Patrimônio		Unidade	1,00	1.050,00	1.050,00
9	0024240 - Cessão de direito de uso mensal do sistema de Almoxarifado por usuário simultâneo.		Usuário	120,00	115,00	13.800,00
10	0024241 - Implantação do Sistema de Almoxarifado.		Unidade	1,00	1.250,00	1.250,00
11	0024242 - Cessão de direito de uso mensal do sistema de Protocolo Geral por usuário simultâneo.		Usuário	168,00	50,00	8.400,00
12	0024243 - Implantação do Sistema de Protocolo Geral		Unidade	1,00	1.100,00	1.100,00
13	0024244 - Cessão de direito de uso mensal do sistema de Gerenciamento de Digitalização de Documentos por usuário simultâneo.		Usuário	120,00	100,00	12.000,00
14	0024245 - Implantação do Sistema de Gerenciamento de Digitalização de Documentos.		Unidade	1,00	1.100,00	1.100,00
15	0024246 - Cessão de direito de uso mensal do sistema de Portal da Transparência.		Usuário	12,00	700,00	8.400,00
16	0024247 - Implantação do Sistema de Portal da Transparência		Unidade	1,00	700,00	700,00
17	0000078 - Hora técnica		Hora	100,00	100,00	10.000,00

Grossos/RN, 04 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Grossos
JOSÉ MAURICIO FILHO

MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS
Top Down Consultoria Ltda

Publicado por:
Francisco Alyson Fernandes
Código Identificador:B9D25929

